

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 155

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 5 DE JULHO DE 1911

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional e ás Alfândegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.802, que approva, com alterações, os novos estatutos da «A Providencia», Caixa Paulista de Pensões.

Ministerio da Marinha — Decretos de 29 de março findo e 4 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 28 de junho findo.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geraes do Expediente, Viação e Obras Publicas e da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.802—DE 23 DE JUNHO DE 1911

Approva, com alterações, os novos estatutos da «A Providencia» Caixa Paulista de Pensões

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu, em 14 de março do corrente anno, a «A Providencia» Caixa Paulista de Pensões, com sede na capital do Estado de S. Paulo, autorizada a funcionar pelo decreto n. 6.917, de 9 de abril de 1908, resolve approvar os seus novos estatutos apresentados em assemblea geral extraordinaria, realizada a 6 do mesmo mez, com as alterações abaixo indicadas, continuando a referida sociedade a submeter-se em tudo quanto lhe for applicavel ás disposições dos Decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 5.072, de 12 de dezembro

de 1903, e de quaesquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia de sua concessão.

Os novos estatutos ficam approvados com as seguintes modificações:

Art. 16. Supprimam-se as palavras—«e de reembolso».

Art. 17. Acrescente-se—«e empregado em apolices da divisa publica federal ou do Estado de S. Paulo, pertencendo os respectivos juros ao fundo disponivel».

Art. 21. Substitua-se pelo seguinte: O producto das joias e contribuições será distribuido por dois fundos differentes e será assim escripturado:

I—Fundo inamovivel, formado por 70 % das contribuições mensaes pagas pelos contribuintes inscriptos nas caixas A e B e também pelas multas em que incorrerem os contribuintes.

A renda deste fundo é destinada exclusivamente ao pagamento das pensões.

II—Fundo disponivel, formado por 30 % das contribuições mensaes pagas pelos socios contribuintes inscriptos nas caixas A e B —taxas de inscripção quer na caixa A e B pelos juros dos titulos representativos do capital social a que se referem os arts. 9 e 17.

Este fundo é destinado a attender ás despesas com a administração e funcionamento da secção de pensões que a esta exclusivamente pertencerem e a metade das despesas que forem comuns a esta secção e á de peculios, como sejam honorarios da directoria e conselheiro, aluguel de casa e outros, e bem assim ao pagamento dos reembolsos devidos aos herdeiros necessarios dos socios que fallecerem nas condições estabelecidas no art. 42.

Art. 22. Supprimam-se as palavras «e do reembolso».

Art. 24. Substitua-se pelo seguinte: «O deposito de 200.000\$ realizado no Thesouro Nacional é considerado parte integrante do fundo inamovivel e servirá de caução na forma da lei».

Art. 25. Substituam-se as palavras «e do reembolso».

Art. 27. Substitua-se no ultimo periodo a palavra «tres» por «dous».

Art. 29. Substituam-se as palavras finnaes «trata o mesmo art. 23» pelas seguintes: «tratam os arts. 21 e 42».

Art. 30. Substitua-se pelo seguinte: «A importancia annual das pensões será determinada pela directoria com a assistencia dos fiscaes dos contribuintes em exercicio no anno anterior a sua distribuição e approvação do Governo, de maneira que as pensões correspondam a uma média annual provavel para um decennio, não devendo em nenhum caso exceder ao maximo determinado pela caderneta».

Art. 42. Substituam-se no primeiro periodo as palavras «desde que se não verifique...» até o final do periodo, pelas seguintes: «uma vez que o fallecido tenha pago as suas contribuições até os ultimos tres mezes anteriores ao seu fallecimento, ficando o mez de seu fallecimento incluido no periodo de tres mezes».

Art. 43. Substitua-se o periodo final pelo seguinte: «para esse fim será tirada a quantia precisa do fundo inamovivel em beneficio do qual serão creditados os rendimentos respectivos, que não poderão corresponder a juro inferior a 6 % ao anno».

Art. 79. Acrescente-se o seguinte paragrapho: «Para esse fim ficará o territorio nacional dividido em duas zonas, uma comprehendendo os Estados do sul limitados pelos de Matto-Grosso, Goyaz, Minas Geraes e Espirito Santo inclusive, e outra, os demais Estados do norte».

Art. 82. Substitua-se a disposição relativa ao peculio geral pela seguinte: «De 200 a 500 socios, 10.000\$; mais de 500 socios 30.000\$ e no ultimo periodo em vez de 600 diga-se «200»; acrescentando-se mais o seguinte paragrapho: «Serão considerados remidos os 300 socios de inscripção mais antiga na serie do peculio geral, desde que tenham de effectividade 10 annos completos e se ache completa a serie, e as vagas que se verificarem dentro os mesmos serão sempre preenchidas no principio do anno seguinte pelos demais socios da serie, segundo a antiguidade da inscripção».

Art. 85. Onde se diz «e 40 % em beneficio do fundo de restituição e remissão» diga-se «e 40 % para um fundo de remissões por sorteio, sendo o saldo empregado exclusivamente em apolices federaes ou do Estado de S. Paulo, para com os juros serem pagas as contribuições dos socios que por meio do sorteio forem declarados

remios e o seu numero será o que correspondêr ao multiplo de 900\$ por anno (ou se am 60 quotas de 15\$ para uma mortalidade de 2% sobre 3.000 socios) e comportar a importancia annual dos juros; estas remissões só se verificarão entre os socios que já contarem 10 annos completos de inscripção, procedendo-se ao preenchimento das vagas que se verificarem durante o anno e das accrescidas por augmento do fundo de remissão de cada serie, na 2ª quinzena de fevereiro de cada anno.

Art. 87. Substitua-se pelo seguinte: A escripturação da receita e despeza e dos fundos sociaes da secção de peculios deverá ser feita em titulos inteiramente distinctos da secção do pensões, não havendo communhão dos valores das duas secções, os quaes serão inscriptos com a designação da secção a que pertencerem.

As despesas que forem communes a ambas as secções serão debitadas em partes iguaes a cada secção.

Art. 109. Accrescente-se o seguinte paragraho: «Des'e que a situação financeira da sociedade o permitta, a assembléa poderá, com approvação do Governo, elevar o peculio até o dobro em cada uma das series.

Art. 110. Depois das palavras—na sede social—acrescentem-se as seguintes: e na Capital Federal.

Art. 112, n. II. Accrescente-se: e destinado a preencher os prejuizos que se possam verificar no emprego dos capitais do fundo inamovivel e os deficits que, por ventura, se verifiquem no fundo disponivel. Substitua-se o n. III pelo seguinte: 20 % até 31 de dezembro de 1921, aos socios fundadores considerados taes pelo art. 3º destes estatutos a titulo de bonificação, de accordo com o art. 20 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. As quotas de bonificação dos socios que, a contar de 1 de janeiro de 1910, houverem transferido suas acções, assim como as dos que fallecerem, reverterão desde logo em favor do fundo inamovivel, bem assim a redução da porcentagem acima estabelecida terá o mesmo destino, desde que tenham sido esgotados os prazos fixados. Continuam como no projecto e no art. 94 do decreto n. 7.695, de 2 de dezembro de 1909, os paragraphos 1º e 2º do citado art. 112.

Art. 113. Substitua-se pelo seguinte: o capital e juros verificados no fundo de reembolso na data da approvação destes estatutos pela assembléa geral de fundadores e accionistas, com as alterações feitas pelo Governo, serão incorporados desde logo ao fundo inamovivel.

Art. 115. Não podem ser modificadas as disposições relativas ao pagamento de pensões.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911, 90º da Independência e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles

«Providencia» — Caixa Paulista de Pensões

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 6 DE MARÇO DE 1911

Aos 6 de março de 1911, reuniram-se em assembléa os fundadores e accionistas da «Providencia»—Caixa Paulista de Pensões, representando o numero de 141 conforme o livro de presença e representando o capital de 25:250\$000 (trinta e cinco contos e duzentos e cincoenta mil réis), na sede social, á rua Quinze de Novembro n. 36 A, sobrado, nesta Capital de S. Paulo, para resolverem sobre a reforma dos estatutos e a criação de uma secção de peculios, de accordo com a convocação feita em dias do mez proximo passado de fevereiro e primeiros dias do corrente mez de março, pelo principal e mais importante diario desta Capital, *O Estado de S. Paulo*. Sendo verificado pelo livro de presença de accionistas e fundadores, digo, de assignaturas de accionistas e fundadores, haver numero sufficiente para realizar a assembléa, representando esses accionistas e fundadores mais de dous terços do capital social, foi pelo Sr. presidente, Dr. Francisco de Toledo Malta, aberta a sessão.

Pelo presidente foi dito que, de accordo com as convocações feitas, esta reunião tinha por fim a reforma dos estatutos, reforma que consta de um projecto levado ao conhecimento dos socios fundadores e accionistas, projecto este que ia submeter á discussão e votação. Passando a submeter o projecto apresentado pela directoria á discussão, foi o mesmo approvedo com as emendas apresentadas pelos socios. Dr. Francisco de Toledo Malta, Dr. Alfredo Zuquim e Gustavo Olyntho de Aquino, pelo socio Horacio Guimarães e pelo socio Bazilio R. da Cunha, emendas estas que constam de documentos que ficam archivados na sede social, sendo os ditos documentos rubricados pelo presidente. Deixaram de votar os impedidos na forma da lei e dos estatutos em vigor.

Estiveram presentes, segundo as assignaturas do livro de presença, os seguintes fundadores e accionistas á saber: Dr. Francisco de Toledo Malta, José Herculano de Carvalho, Ernesto Picosse, Emma Picosse, Antonio Picosse, Aristéa, Maria e Clelia Picosse, Nicola

Martini, Luigi Travaglio, Margarita Travaglio, Dr. Alfredo Zuquim, Rosa Zuquim, Fiel Zuquim, Antonio Zuquim, Gustavo Olyntho de Aquino, Maria Yohana Espindola de Aquino, Paulo Espindola de Aquino, Dr. Luiz de Souza Castro, Arthur Ferreira Lima, Manoel Pereira Netto, Egidio Pinto, Tamba, Emilio Gianini, Dr. Francisco Rodrigues Lavra, D. Elisa Espindola de Aquino, Dr. Joaquim Rodrigues dos Santos, Eduardo Wolf, D. Eugénia Joly Pinheiro, D. Julia Joly de Lima, José Isnard, José Monteiro Pinheiro Junior, Horacio Monteiro Pinheiro, Luiz Monteiro Pinheiro, José Bonifacio das Chagas Moura, Romulo Gentilini, Giaco no Giglio, Alcides H. Peretia, D. Maria das Dores Zuquim, D. Violeta Zuquim, Antonio Gouvêa, Cesar Augusto Borges, Egmont Honorato Krischke, Manoel do Carmo Pires Lenno, Alfredo Brazil de Castro, Antonio Ferreira Pinto, Bazilio R. da Cunha, Aleixo Rivera Castilho, Gabriel Villela de Andrade, José Alves da Graça, José Monteiro Pinheiro, Paulo Monteiro Pinheiro, D. Lydia Monteiro Pinheiro, Alberto Travaglio, Antonio De Camillis, João José Pereira, Horacio Vaz Guimarães, Ettore Sandreschi, Sebastião Sandreschi, Christina Alessandri e Hypolito Sandreschi.

Por proposta do socio Bazilio M. R. da Cunha, depois de lida e approveda a presente acta, foi autorizada a mesa a assignal-a.

Nada mais havendo a tratar-se foi pelo Sr. presidente encerrada a assembléa, do que, para constar, lavro a presente acta, que depois de lida e approveda vai assignada na forma supra declarada. E, Dr. Alfredo Zuquim, secretario que a escrevi e assigno.— (Assignados) Francisco Malta, presidente.— Alfredo Zuquim.

Certifico que conferi esta cópia com o original constante do livro de actas respectivo e achei-a em tudo conforme ao original. S. Paulo, 7 de março de 1911.— O secretario, Dr. Alfredo Zuquim.

Estatutos approvedos pela assembléa supra :

ESTATUTOS

CAPITULO I

OBJECTO, FUNDAMENTO E SÉDE

Art. 1.º E' fundada uma sociedade com a denominação de «Providencia» —Caixa Paulista de Pensões, tendo por fim proporcionar pensões vitalicias ao alcance de todas as fortunas.

Art. 2.º São socios os fundadores ou accionistas e os contribuintes.

Art. 3.º São considerados socios fundadores os que subsciverem joias para a formação do capital necessario á constituição da sociedade, estando de posse desses titulos ou os tenham adquirido até 31 de dezembro de 1909.

Art. 4.º São considerados socios accionistas, propriamente ditos, os que, depois de constituída a sociedade, tenham adquirido joias de fundação ou acções, posteriormente a 31 de dezembro de 1909.

Art. 5.º São socios contribuintes as pessoas que, sem distincção de sexo, idade, estado ou naturalidade, se acharem inscriptas ou se inscreverem em qualquer das caixas A ou B, de que tratam os presentes estatutos.

Art. 6.º A sede da sociedade é na cidade de S. Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, Republica dos Estados Unidos do Brazil. A sociedade poderá estabelecer agencias em qualquer parte do Brazil e do estrangeiro.

Art. 7.º A duração da sociedade é pelo tempo de 99 annos, contado de 15 de setembro de 1906, podendo ser prorogado, a juizo da assembléa geral dos socios fundadores ou accionistas.

Art. 8.º O anno social começa a 1 de janeiro e termina a 31 de dezembro, com excepção do anno em que foi constituída a sociedade, o qual começou na data da sua installação e terminou a 31 de dezembro de 1903.

CAPITULO II

CAPITAL DE FUNDAÇÃO E DESTINO

Art. 9.º O capital com que se constituiu a sociedade e se achava realizado é do valor de 50:000\$, representado por 200 joias ou acções de 250\$ cada uma.

Art. 10. As joias já integralizadas, emitidas e assignadas pelo presidente, secretario e thesoureiro, constam dos titulos dos socios fundadores. Estes titulos podem ser transferidos pela mesma forma que o são as acções no minarvas de que trata o art. 23 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Uma vez operada a transferencia do titulo original do socio fundador, ficará este archivado na sociedade, que emitirá, em favor do adquirente, uma cédula que lhe servirá de titulo da respectiva joia, passando esta a denominar-se *acção*, com os mesmos direitos e obrigações, da forma estabelecida por estes estatutos. As transferencias não se operarão sem que novo adquirente se tenha inscripto como contribuinte de qualquer das caixas A ou B e tambem enquanto o transmittente não se achar em dia com suas contribuições.

Art. 11. Toda joia ou acção é indivisível em referencia á sociedade. Quando um desses titulos vier a pertencer a diversas pessoas, ficará suspenso o exercicio dos direitos que a tales titulos são inherentes, enquanto um só individuo não for designado para, junto da sociedade, figurar como proprietario. O exercicio dos direitos da joia ou acção ficará igualmente suspenso, enquanto não forem satisfeitas as obrigações inherentes á mesma joia ou acção, art. 32 do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 12. Todo socio fundador ou accionista é obrigado a ser contribuinte da caixa A ou B, á sua escolha, sob pena de ficar obrigado pelas quotas de \$500, por cada mez que ficar em falta, devendo a sociedade descontar directamente a importancia em debito, por occasião de distribuir o dividendo.

Art. 13. Quando algum socio fundador não entrar com a importancia das quotas subscriptas, proceder-se-ha de conformidade com os arts. 33 e 34 do citado decreto n. 434, de 1891.

Art. 14. Em caso de desvio, furto, perda, destruição dos titulos, serão dados novos, mediante avisos publicados pelos jornaes da sede da sociedade, ficando como in-existentes os titulos anteriormente expedidos.

Paraphrased unico. As despesas occasionadas pela segunda via, para obtenção do novo titulo, correrão por conta do solicitante.

Art. 15. A qualquer fundador ou accionista é permitido possuir o numero de joias ou acções que lhe aprouver, competindo-lhe tantos votos quantos forem as acções ou joias que tiver adquirido até 30 dias antes do designado para qualquer assemblea geral ordinaria ou extraordinaria, art. 141, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 16. As joias de fundação não terão direito a dividendo ou lucro sobre os fundos — inamovíveis e de reembolso — de que trata o art. 21, correspondendo-lhe unicamente o excesso que resultar no fundo disponível de que trata o mesmo artigo, uma vez pagos os gastos da administração ao terminar o anno social.

Art. 17. O capital de fundação é destinado aos gastos da instalação da sociedade, impressão dos estatutos, devendo ser reintegrado o mesmo capital de fundação de accordo com o art. 112, n. 1.

Art. 18. Todo o socio fundador ou accionista é obrigado a ter sempre registado o seu domicilio na sede central, sendo a isso obrigado sempre que mudar de domicilio.

Art. 19. As joias ou acções podem ser objecto de penhor e este se constitue por simples averbação, nos termos da inscripção e da transferencia. A constituição do penhor não inibe o fundador ou accionista de exercer os direitos das joias ou acções, como o de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações da assemblea geral, arts. 37 e 38 do decreto n. 334, de 4 de julho de 1891.

CAPITAL DE CONTRIBUIÇÃO E DESTINO

Art. 20. É absolutamente prohibida qualquer especulação ou operação com os bens sociaes, de que não cogitam estes estatutos.

Art. 21. O producto das contribuições mensaes será dividido em tres fundos diferentes, tendo cada um delles a sua escripturação.

I) FUNDO INAMOVIVEL. Este fundo é formado pelas retiradas mensaes de 3% da caixa A e 1%500 da caixa B, e tambem das multas em que incorrerem os contribuintes. Este fundo é destinado exclusivamente ao pagamento das pensões.

II) FUNDO DE REEMBOLSO. Este fundo é formado pelas retiradas mensaes de 1% da caixa A e 500 réis da caixa B. Este fundo é destinado á restituição aos herdeiros necessarios das quantias que o contribuinte tiver pago para a formação da pensão pretendida. Uma parte deste fundo poderá ser applicada em augmentar o fundo disponível, tanto quanto baste para supprir despesas imprevistas ou deficiencias devidamente verificadas no fim de cada mez.

III) FUNDO DISPONIVEL. Este fundo, alem da importancia do capital social a que se refere o art. 9º, é formado pela importancia da taxa de inscripção, quer da caixa A, quer da caixa B, e pelas retiradas mensaes de 1% da caixa A e \$500 da caixa B. Este fundo é destinado ás despesas com a administração e funcionamento da sociedade.

Artigo 22. As importancias correspondentes ao fundo inamovível e ao de Reembolso serão exclusivamente applicadas em empréstimos sob garantia de primeiras hypothecas de predios situados na sede da sociedade e no perimetro central e commercial da Capital da Republica, de facil aluguel, a juro de 10 %, no minimo, annual; na aquisição de predios situados na perimetro central e commercial da Capital de S. Paulo e Capital da Republica — desde que garantam uma renda liquida de 10 %, no minimo; na aquisição de acções das companhias de estrada de ferro Paulista e Mogyana, quando estas proporcionem um juro de 8 % ao anno, no minimo; na aquisição de lettras das camaras municipaes de S. Paulo e Santos, no Estado de S. Paulo, e em apolices da União e do Estado de S. Paulo, desde que as lettras adquiridas proporcionem um juro annual de 8 % e as apolices um juro de 6 % ao anno no minimo.

Os empréstimos hypothecarios na Capital Federal só poderão ser realizados quando excedam de 100 contos de réis.

Quando a sociedade tiver quantia superior a 500:000\$, nas carteiras dos bancos, o excedente poderá ser empregado na aquisição de apolices do Estado e da União, por preço nunca superior ao valor nominal, devendo estas ser vendidas e o seu producto ser empregado em empréstimos, sob garantia hypothecaria, uma vez que estes garantam o capital e ainda o juro de 10 % ao anno.

Só poderá ser applicado dinheiro em apolices, quando não for encontrada collocação do capital a juro de 8 % ao anno, como prescreve o art. 110.

Poderão tambem ser feitos empréstimos sob caução de contractos com garantias hypothecarias, desde que o cedente assum a responsabilidade dos pagamentos respectivos juntamente com o devedor; e, bem assim sob caução de apolices do Estado de S. Paulo e da União, lettras das camaras municipaes de S. Paulo e Santos, acções das companhias Paulista e Mogyana de estrada de ferro e acções do Banco de S. Paulo e Banco Commercio e Industria de S. Paulo. O juro, no caso de empréstimo por caução, será de 10 %, no minimo, annual, sem prejuizo da disposição do art. 110.

As mesmas applicações terão os juros produzidos pelos contractos realizados, acções, lettras das camaras de S. Paulo e Santos e apolices da União e do Estado de S. Paulo.

A sociedade poderá transferir qualquer predio de sua propriedade, adquirido na sede da sociedade e na Capital Federal, uma vez que a transacção lhe garanta o capital empregado e mais os juros de 10 % correspondente a um anno pelo menos.

Paraphrased unico. A sociedade poderá adquirir os bens dados em garantia hypothecaria, quando, em execucao da divida respectiva, não houver lançador ou arrematante que encubra a sua importancia. Neste caso os bens poderão ser adjudicados á sociedade, á solução da divida ou arrematados pela mesma sociedade, por conta da divida. Tais bens poderão ser vendidos pela directoria, havendo conveniencia e oportunidade.

Art. 23. Em nome da «Providencia Caixa Paulista de Pensões», se farão todas as operações e serão depositados em estabelecimentos de credito de absoluta confiança os dinheiros, apolices, titulos e juros da mesma sociedade.

Art. 24. Si, por qualquer circumstancia imprevista, for necessario um deposito de fundos de garantia, recorrer-se-ha ao fundo de reembolso, e, si este não for sufficiente, ao fundo inamovível, ficando o deposito caucionado na forma da lei.

Art. 25. Por nenhum motivo se poderá lançar mão do fundo inamovível e de reembolso, a não ser de conformidade com os preceitos estatutos.

CAPITULO III

FORMAÇÃO, DIREITO E DIVISÃO DAS PENSÕES

Art. 26. As pensões serão constituídas por duas caixas: A e B. Pela caixa A a pensão será, no maximo, de 1:200\$, por anno; pela caixa B será de 1:800\$, tambem por anno, no maximo.

Art. 27. A qualquer pessoa, sem distincção de sexo, estado, idade, ou nacionalidade, é permittido inscrever a si ou a outrem quer na caixa A, quer na caixa B, ou em ambas, para obter uma ou mais pensões vituicias.

As pessoas que se inscreverem nas caixas A ou B serão obrigadas a pagar, mensalmente, as contribuições correspondentes de 5% a 2\$500 e mais a taxa de 5%, sendo paga essa taxa uma só vez, no acto da inscripção. O pagamento dessa taxa só entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1910. Quando o numero de socios attingir a 100.000, as contribuições serão: na caixa A, de 10%, e na caixa B, de 5%, sendo essas contribuições pagas mensalmente.

Neste ultimo caso, o producto das contribuições recebidas será distribuido entre os tres fundos, guardando-se a proporção observada com relação ás contribuições devidas pelos primeiros socios inscriptos, que continuarão a pagar as contribuições a que ficaram obrigados, ao tempo da inscripção.

As pessoas inscriptas na caixa A começarão a receber a pensão no fim de 10 annos; e as inscriptas na caixa B, depois de 15 annos.

Art. 28. Cada contribuinte, que houver cumprido as disposições do art. 27, será inscripto, em seguida, no livro dos socios e receberá uma caderneta—titulo nominativo—contendo o numero progressivo dos socios contribuintes.

§ 1.º Todo o contribuinte é obrigado a ter registada a sua identidade ou domicilio, na sede da sociedade e, bem assim, avisar sempre a mudança do seu domicilio.

§ 2.º As contribuições mensaes serão pagas na Caixa Central, ou nas agencias que a sociedade tiver fora de sua sede.

§ 3.º As cadernetas serão assignadas pelo presidente, secretario e pelo thesoureiro.

Art. 29. As pensões tem a sua garantia nos juros produzidos pelo emprego dos dinheiros da sociedade, conforme prescreve o art. 22, e bem assim as restituções das contribuições tem a garantia de que trata o mesmo art. 22.

Art. 30. A importância annual das pensões que a sociedade tiver de pagar será determinada pela directoria, com assistência dos fiscaes dos contribuintes em exercicio no anno anterior á distribuição das pensões, não devendo, em nenhum caso, exceder ao maximo determinado pela caderneta.

Art. 31. Em nenhum caso o socio contribuinte poderá ser fiscal dos contribuintes, quando lhe falte um anno para completar o tempo de pagamento e obter a pensão ou quando tenha interesses pessoais.

Art. 32. Si resultar excedente, depois do pagamento do maximo da pensão, será esse excedente junto ao capital produzido pelo juro do anno seguinte e destinado ao pagamento de se mesmo anno.

Art. 33. Os pagamentos das pensões serão feitos pela sede central, succursaes, estabelecimentos bancarios ou correios, ao mesmo contribuinte ou a seus representantes legais.

Art. 34. Os pagamentos das pensões serão feitos por mez vencido, mediante attestado ou certidão de vida do pensionado e prova de identidade, tomando-se por base o que determina o art. 30.

Art. 35. As pensões aos menores e aos interdictos serão pagas aos seus representantes legais.

Art. 36. O contribuinte pensionado continúa a contribuir com as mesmas quotas mensaes a que estava obrigado ao tempo da sua inscrição, devendo, porém, o pagamento dessas quotas ser feito por meio de desconto, por occasião dos pagamentos das pensões, incorporando se 80 % ao fundo inamovivel ou de pensões e 20 % ao fundo disponível.

O contribuinte pensionado, que durante cinco annos deixar de reclamar a sua pensão, perderá em beneficio do fundo inamovivel ou de pensões tudo quanto tenha direito a haver.

Art. 37. As pensões são intransferiveis e não podem ser objecto de contracto, nem de sequestro, nem de penhor ou de qualquer onus.

Art. 38. E' permittido ao socio contribuinte, mediante requerimento ao presidente, verificar, quando lhe approuver, o estado da sociedade. Neste caso, a directoria é obrigada a fornecer e facilitar todos os elementos para o exame do contribuinte, exhibindo os livros, titulos, contractos e todos os documentos exigidos.

Art. 39. Quando fôr negada qualquer informação ao socio contribuinte, exame de livros, contractos, et., que elle julgar conveniente para conhecer a situação financeira da sociedade, poderá elle exigir informações perante o juiz competente, correido as despesas por conta da sociedade.

CAPITULO IV

BENEMERITOS

Art. 40. A sociedade conhece como benemerito a qualquer um que reunir os requisitos deste artigo:

I) Titular benemerito: E' qualquer pessoa estranha á sociedade, que contribua com donativos notaveis ou que preste apoio efficaz, pessoal e moral, ou contribua para o seu desenvolvimento; fazendo desinteressadamente propaganda ou apresentando, em qualquer tempo, um numero de 300 contribuintes.

II) Socio contribuinte benemerito: E' aquelle que tiver feito ou fizer os pagamentos antecipados e por junto, de suas contribuições de 10 ou 15 annos, segundo o periodo que a sua caderneta determina para a pensão, gozando o desconto de 20 % na caixa A e 15 % na caixa B, com as obrigações do art. 36.

Art. 41. Os nomes de todos os benemeritos, bem assim os seus retratos (com permissão do socio), serão publicados no boletim da instituição, sendo aquelles lançados no livro de honra e estes collocados na galeria dos benemeritos; devendo ser entregue, a cada um socio, um diploma de honra.

REEMBOLSO

Art. 42. Em caso de fallecimento de um contribuinte antes do tempo fixado para o recebimento da sua pensão, poderão os seus herdeiros ou successores reclamar, em restituição, as importancias pagas, menos a taxa de inscrição, juros e multas, desde que não se verifique a decadencia de que trata o art. 45, cujo lapso de tempo ahí previsto não se interrompe, mesmo pela morte do contribuinte.

A reclamação de que trata o presente artigo deverá ser feita dentro do prazo de um anno contado da data da ultima quota de contribuição paga pelo mesmo socio, salvo os contribuintes benemeritos cujo prazo de um anno para essa reclamação é contado da data do fallecimento do socio.

A falta de reclamação dentro do prazo acima estabelecido importa a perda do direito a referida restituição.

Art. 43. Os pagamentos que se tiver de effectuar por fallecimento de socio contribuinte serão feitos pelo fundo de reembolso.

MULTAS E DECADENCIAS

Art. 44. Todo o contribuinte que se atrasar no pagamento de suas contribuições incorrerá em uma multa de 500 réis na caixa A e si fôr na caixa B será de 200 réis em cada mez de atraso.

Art. 45. Todo o contribuinte, que por espaço de um anno se atrasar com o pagamento de suas contribuições, deixará de ser socio, assim como não terá direito ás quantias pagas anteriormente, revertendo essas em favor da sociedade.

AUXILIO AOS PAES

Art. 46. E' facultativo á directoria social, quando julgar justo e conveniente, dividir a pensão em duas partes iguaes, entre o pensionado solteiro e seu pae ou bemfeitor, quando a esse faltarem meios de subsistencia negados por seu filho ou beneficiado em favor de quem constitue a pensão.

CONCESSÕES E SUSPENSÕES ESPECIAES

Art. 47. No caso em que um pae ou bemfeitor tenha inscripto um filho ou protegido, pagando por esse as quotas correspondentes, e venha a fallecer, deixando aquelle na impossibilidade de continuar com o pagamento, os mesmos menores ou tutores poderão obter da directoria, uma vez reconhecida justa a interrupção do pagamento de suas contribuições, um prazo que não excederá de seis mezes com o fim de ser continuado o pagamento das prestações.

Este direito só pôde ser exercido si a pessoa fallecida tiver estado em dia com o pagamento de suas contribuições.

CAPITULO V

DA DIRECTORIA

Art. 48. A directoria compõe se de um presidente, um secretario, um thesoureiro e mais dous directores com as attribuições definidas nestes estatutos, cujo mandato durará por tres annos, podendo ser reeleitos os seus membros.

Paragrafo unico. Por occasião da eleição da directoria, serão tambem eleitos: um vice-presidente, um vice-secretario, um thesoureiro e dous directores suplantes, os quaes substituirão em suas faltas, impedimentos ou vagas, os effectivos, com as attribuições, encargos, direitos e remunerações que a esses assistem.

Art. 49. O mandato dos directores effectivos será estipendiado e os seus vencimentos mensaes serão fixados pela assemblea geral, podendo exceder de 1:000\$ para cada um.

Art. 50. A directoria se reunirá em sessões ordinarias e extraordinarias, sendo a ordinaria uma vez por mez e a extraordinaria quando o presidente julgar conveniente ou a solicitem os seus membros. As resoluções serão approvadas por maioria de votos, podendo em caso de empate, resolvê-las o presidente.

Art. 51. As sessões da directoria só funcionarão validamente com a presença de todos os seus membros effectivos ou respectivos substitutos legais, precedendo sempre convocação, só podendo os substitutos funcionar no caso de vaga, falta ou ausencia verificada dos effectivos.

Art. 52. Em caso de vaga de qualquer membro effectivo da directoria, o respectivo substituto exercerá o cargo até o fim do mandato, e no caso de vaga de qualquer dos effectivos com a do seu substituto legal, será immediatamente convocada uma assemblea geral para o preenchimento das vagas.

ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Art. 53. Compete á directoria:

I) Praticar todos os actos de gestão e administração, relativos ao fim e ao objecto da sociedade, representando esta em juizo, em todas as acções por ella ou contra ella intentadas, ficando investida de todos os poderes em direito permittidos, inclusive os de constituir advogados e procuradores que representem a sociedade em juizo ou fóra delle.

II) Declarar a caducidade dos direitos dos socios, de accordo com o que determinam estes estatutos.

III) Autorizar os pagamentos que tenham de ser effectuados, de accordo com estes estatutos.

IV) Apresentar, trimestralmente, aos fiscaes dos accionistas, um balancete das operações sociaes e publical-o, com o visto delles, nos boletins da sociedade.

V) Apresentar um relatório e balanço annual, contendo todos os esclarecimentos necessarios á assemblea geral.

VI) Deliberar sobre a nomeação, numero, garantias, attribuições, vencimento e demissão do gerente, do caixa e de quaesquer outros empregados, assim como despesas da sociedade.

VII) Estabelecer agencias em qualquer parte do Brazil, nomear os respectivos agentes, mediante prévio contracto, nos termos e condições estabelecidas pela lei.

VIII) Deliberar sobre a criação de premios para contribuintes em dia com os seus pagamentos, nunca excedentes de 3:000\$ por anno.

IX) Organizar regulamento interno da sociedade.

X) Fazer constar de actas as suas deliberações, devendo ella ser lavrada, lida, approvada e assignada, antes de encerrada a sessão em que taes deliberações forem tomadas.

Art. 54. Os directores effectivos e os seus substitutos legaes, quando tiverem de entrar em exercicio, são obrigados ao cautionamento anterior de cinco joias ou acções da sociedade, nos termos e para os fins declarados no art. 105 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 55. A directoria só poderá effectuar gastos por conta da sociedade de accordo com estes estatutos.

Art. 56. O director que autorizar operações prohibidas pelos estatutos terá responsabilidade pessoal.

Art. 57. E' terminantemente prohibida, aos directores, qualquer operação de interesse com a sociedade.

Paragrapho unico. Fica a directoria autorizada a fazer aquisição de um predio na Capital de S. Paulo, para nelle ser installada a sede social, desde que haja recursos que o permitam. Si o predio precisar de ser demolido, fica a directoria autorizada a construir novo predio, sobre o terreno do predio demolido, devendo ser a construção por meio de concorrência. Para esse fim será retirada a quantia precisa do fundo de reembolso, em beneficio do qual serão tambem creditados os rendimentos respectivos.

ASSEMBLEAS E CONVOCAÇÕES

Art. 58. As assembleas geraes serão ordinarias ou extraordinarias, e deverão ser convocadas e validamente funcionar, de accordo com os artigos 129 e seguintes, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As ordinarias realizar-se-hão no mez de fevereiro de cada anno, precedendo annuncios da convocação, com antecedencia de 15 dias, e nellas serão, na 1ª parte, lidos, discutidos e votados o relatorio do anno financeiro social terminado a 31 de dezembro do anno anterior e mais peças de que tratam estes estatutos; na 2ª parte, far-se-hão as eleições dos fiscoes dos accionistas e respectivos supplentes; na 3ª parte, serão fixados os vencimentos de que trata o art. 49 destes estatutos e tratados os assumptos de interesse geral da sociedade.

De tres em tres annos, proceder-se-ha, na mesma assemblea ordinaria, a eleição dos directores e seus substitutos legaes, de accordo com o art. 48 destes estatutos.

As assembleas extraordinarias serão convocadas sempre que a directoria ou os fiscoes dos accionistas julguem conveniente, ou pelos socios fundadores ou accionistas, nos termos dos arts. 137 a 140 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, sendo defeso tratar-se de assumpto extranho ao que tiver motivado a convocação extraordinaria da assemblea, assumpto este que virá sempre minuciosamente declarado nas convocações. Salvo os casos expressos na lei ou nestes estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, em numero legal para a constituição e o funcionamento da assemblea.

Art. 59. A assemblea geral para a dissolução da sociedade antes do vencimento do prazo só poderá funcionar com a presença de todos os socios fundadores ou accionistas e contribuintes que se acharem nas seguintes condições: 1º, estar quites com os cofres sociaes; 2º, ser maior de 21 annos; 3º, estar em pleno gozo dos seus direitos civis; 4º, apresentar o seu titulo e a sua prova de identidade.

§ 1.º E' licito a qualquer fundador, ou accionista, ou contribuinte representar um ou mais votantes nessa assemblea, mediante procuração legal, com exhibição dos titulos de seus constituintes.

§ 2.º A assemblea geral de que trata este artigo só poderá ser convocada mediante requerimento firmado por mais de metade dos socios fundadores, ou accionistas e contribuintes, e a dissolução da sociedade, salvo os casos da lei, só poderá ser decretada por maioria dos votos que formam essa assemblea.

Art. 60. Em caso de dissolução da sociedade, de accordo com o art. 59, a liquidação dos capitães será feita pelo presidente, thesoureiro, secretario e dous contribuintes elitos pela assemblea, em eleição nominal, sendo o fundo inamovivel e seus juros distribuidos entre os contribuintes quites com a sociedade, em proporção com as cadernetas da associação e mensalidades pagas.

Art. 61. Nas assembleas ordinarias ou extraordinarias, os membros da directoria não terão direito a votos e as approvações dos balancetes, balanços e assumptos que estejam em relação com suas responsabilidades, ou suas pessoas, nem poderão receber procurações para as eleições de directores ou fiscoes dos accionistas, e nem para os demais casos determinados pelo art. 33, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 62. As deliberações das assembleas constarão de um livro especial de actas, autorizado e authenticado successivamente pelo presidente e secretario em funcção.

Art. 63. No caso de ser tomada qualquer resolução que ao presidente da sociedade parecer contraria ou prejudicial aos intuitos ou ao futuro da sociedade, convocará elle uma nova assemblea geral, dentro do prazo de 20 dias. Expostos nessa nova reunião os fundamentos da convocação, torna-se-ha obrigatoria a decisão nella tomada.

PRESIDENTE

Art. 64. Ao presidente compete, especialmente:

I) Representar a sociedade em todos os seus actos e tomar effectivas as resoluções das assembleas e da directoria, assim como zelar pelo fiel cumprimento destes estatutos e das leis applicaveis á sociedade.

II) Convocar e presidir as assembleas e as sessões da directoria.

III) Firmar as escripturas publicas ou privadas, juntamente com o thesoureiro e secretario, onde a sociedade tenha de intervir como parte, sempre de accordo com as resoluções da directoria, constantes de acta, assim como firmar, da mesma forma, os mandatos aos procuradores que forem nomeados pela directoria, de accordo com o art. 53.

IV) Firmar, com o secretario e thesoureiro, saques ou cheques sobre os Bancos em que a sociedade depositar os seus haveres e mais documentos ou titulos da instituição.

V) Autorizar os pagamentos de pequenas despesas urgentes, não excedentes a 200\$ por mez, visto como o pagamento das demais contas só poderá ser feito por autorização da directoria, na forma do art. 53.

VI) Firmar as actas de que tratam estes estatutos.

SECRETARIO

Art. 65. Ao secretario, especialmente, compete:

I) Firmar as escripturas e mais documentos de que trata o art. 64, juntamente com o presidente e thesoureiro.

II) Subscriver as convocações para as assembleas e sessões da directoria.

III) Ler, perante esta, o expediente e as peças sujeitas á sua apreciação.

IV) Redigir as actas das assembleas e sessões da directoria, subscrivendo-as e assignando-as, na forma do art. 53, n. 10.

V) Firmar os balancetes trimestraes, balanços e relatorios que devem ser apresentados á directoria e assemblea geral.

VI) Ter sob sua guarda os papeis, requerimentos e representações enviados á directoria ou assemblea geral, dando entrada delles em livro especial, como se pratica nas repartições publicas.

THESOUREIRO

Art. 66. Ao thesoureiro especialmente compete:

I) Firmar as escripturas e mais documentos de que trata o art. 64, juntamente com o presidente e secretario.

II) Ter sob sua guarda os valores e documentos pertencentes á sociedade e os titulos da los em garantia ou caução dos funcionarios ou empregados da sociedade, recolhendo, diariamente, ao banco ou aos bancos designados pela directoria, as quantias que se destinarem aos cofres sociaes.

III) Firmar as actas de que tratam estes estatutos, na forma do art. 53, n. 10.

IV) Verificar a procedencia das quantias recolhidas, assim como a applicação das quantias destinadas ás despesas, empréstimos e aquisições de titulos.

DIRECTORES

Art. 67. Aos outros dous directores, especial e conjunctamente, compete, além das attribuições do artigo 53:

I) Ver e examinar os bens ou titulos offerecidos em garantia de empréstimos, ou para transacções propostas á sociedade, emitindo parecer por escripto, sobre as condições reaes desses bens ou titulos, sua renda, valor, ou cotação, fazendo constar do mesmo parecer qual o estado de conservação dos referidos bens mencionando sua situação, confrontações e caracteristicos, declarando no fim do parecer, por forma clara e concludente, qual a sua opinião sobre as vantagens ou desvantagens que offercem aquelles bens ou titulos em relação ao valor do empréstimo ou transacção proposta, afim de ser o parecer entregue ao secretario, para registrar a sua entrada no respectivo livro e ser sujeito á deliberação da directoria, nos termos do artigo 53.

DOS FISCAES DOS ACCIONISTAS

Art. 68. Os fiscoes dos accionistas serão em numero de tres, eleitos pelos fundadores ou accionistas, na forma do artigo 118, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Paragrapho unico. Na mesma occasião serão eleitos tres supplentes, que substituirão os effectivos em sua ausencia, impedimento ou vaga.

Art. 69. O exercício do cargo de fiscal dos accionistas é estipendiado e a remuneração fica fixada em 100\$ mensaes, para cada um.

Art. 70. Não podem servir como fiscaes os parentes consanguíneos ou affins até o 4º gráo civil. Não podem tambem os fiscaes ser parentes dos directores até o mencionado gráo.

Art. 71. Aos fiscaes dos accionistas compete:

I. Fazer exames dos documentos, balanços, actas e livros da escripturação da sociedade.

II. Emitir pareceres sobre o estado financeiro e o funcionamento a administrativo da sociedade, para serem apresentados á assembléa geral.

III. Promover as convocações de assembléas extraordinarias, sempre que julgarem convenientes, expondo os motivos da convocação.

IV. Conferir e assignar os balancetes e quadro financeiro que teem de ser publicados no boletim da sociedade.

V. Zelar, reclamando por escripto, perante a directoria e assembléa geral, sempre que for preciso a bem da fiel execução destes estatutos e das leis applicaveis a esta sociedade.

VI. Praticar tudo o mais previsto nos arts. 117 a 127 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

DOS FISCAES DOS CONTRIBUINTES

Art. 72. Os fiscaes dos contribuintes serão em numero de cinco, eleitos annualmente pelos socios contribuintes, na fórma abaixo declarada.

Art. 73. Juntamente com a eleição destes fiscaes e pela mesma fórma, serão eleitos cinco supplentes que substituirão os effectivos em caso de ausencia, impedimento ou vaga.

Art. 74. Compete aos fiscaes dos contribuintes:

I. Assistir ás sessões da directoria de que trata o art. 30, guardada a disposição do art. 31 destes estatutos.

II. Verificar, nos estabelecimentos bancarios, as realidades dos depositos das quantias pertencentes á sociedade e o mais que julgarem conveniente, nos termos permittidos pelos artigos 38 e 39 destes estatutos.

III. Representar por escripto á assembléa geral ordinaria sobre qualquer falta ou irregularidade da directoria, afim de que a mesma assembléa tome as deliberações que julgar de direito e de justiça.

Art. 75. Os fiscaes dos contribuintes e seus supplentes serão eleitos por meio de votos escriptos, datados e assignados pelos contribuintes, com declaração do numero de sua caderneta e enviados ao director-secretario, de fórma que sejam por este recebidos na séde social até 31 de janeiro de cada anno.

Art. 76. No dia 1 de março de cada anno, reunir-se-hão a directoria e os fiscaes dos accionistas em sessão especial de fusão para apurarem os votos dos fiscaes dos contribuintes que teem de servir desta data em diante, lavrando-se a respectiva acta, que será assignada na fórma do art. 53º, n. 10, destes estatutos.

Paragrapho unico. E' facultativo aos fiscaes que serviram no anno anterior assistir á apuração dos votos dos que lhes vão succeder.

Art. 77. Só poderão votar e ser votados para fiscaes dos contribuintes:

- a) os contribuintes que estiverem quites com os cofres da sociedade;
- b) os que forem socios ha mais de um anno;
- c) os que forem maiores de 21 annos;
- d) os que forem do sexo masculino e souberem ler e escrever o idioma nacional.

Art. 78. Só poderão ser votados para fiscaes e supplentes os que residirem nesta Capital onde se acha a séde da sociedade.

CAPITULO VI

SECÇÃO DE PECULIOS

Art. 79. Fica creada uma secção especial destinada a garantir o peculio a todas as pessoas que sem distincção de sexo, nacionalidade e crença, della quizeram fazer parte.

Art. 80. O numero de contribuintes dessa secção é illimitado e dividido em séries. Cada série terá o numero de contribuintes correspondentes ao peculio de cada uma.

Art. 81. Além do peculio é garantida mais uma importancia para o funeral, que será igual á joia que houver pago, de accordo com o peculio que constar do respectivo diploma.

Os peculios concedidos são os seguintes:

Um peculio—Popular—de 10:000\$; um—Geral—de 30:000\$; um—Especial—de 50:000\$000.

S.1.º Para o primeiro peculio haverá uma série de 1,300 so-

cios, com uma joia de 300\$ e a contribuição de 10\$ para cada fallecimento;

Para o segundo peculio haverá uma série de 3.000 socios com uma joia de 1:000\$ e uma contribuição de 15\$ para cada fallecimento;

Para o terceiro peculio haverá uma série de 1.300 socios, com uma joia de 1:000\$ e uma contribuição de 50\$ por cada fallecimento).

Art. 82. Enquanto as séries mencionadas no art. 81 não estiverem completas, além da importancia do funeral, fica garantido o peculio na seguinte proporção:

Peculio popular:	
De 200 a 400 socios.....	4:000\$000
De 401 a 500 socios.....	6:000\$000
De 501 a 600 socios.....	8:000\$000
Além de 600 socios.....	10:000\$000
Peculio geral:	
De 600 a 700 socios.....	12:000\$000
De 701 a 1.000 socios.....	20:000\$000
Além de 1.000 socios.....	30:000\$000
Peculio especial:	
De 150 a 250 socios.....	10:000\$000
De 251 a 400 socios.....	20:000\$000
De 401 a 600 socios.....	30:000\$000
De 601 a 700 socios.....	40:000\$000
Além de 700 socios.....	50:000\$000

Não haverá pagamento de peculio enquanto não for attingido o minimo de inscrições em cada série, sendo para a primeira—peculio popular—200; para a segunda—peculio geral—600, e para a terceira—peculio especial—150.

Art. 83. A joia será paga, ou em sua totalidade ou em prestações iguaes, feitas mensalmente, de maneira que dentro de 10 mezes fique integrado o pagamento.

O contribuinte, uma vez acceito, que deixar de pagar a joia ou faltar ao pagamento de alguma prestação á mesma referente, ou a qualquer outro pagamento devido, perderá o direito de receber as quantias já pagas e será eliminado da sociedade.

Art. 84. A prestação de inscrição será acompanhada de certidão de idade ou prova equivalente, sendo o candidato sujeito a exame medico. A directoria poderá exigir outros documentos que julgar convenientes.

Art. 85. Das importancias da joia realizada, 80 % serão levados ao fundo de peculios e 20 % ao fundo de despesas.

Do pro lucto das contribuições no caso do fallecimento, 80 % serão levados ao fundo de peculios e 20 % ao fundo de despesas.

Uma vez completa cada uma das séries relativas aos peculios estabelecidos, os saldos de qualquer proveniencia que excederem ao fundo de peculios serão assim distribuidos: 20 % á directoria—pro labore; 20 % ao fundo inamovivel ou de pensões, de que trata o art. 21; 20 % que serão dados como premios, por meio de sortios annuaes e 40 % em beneficio do fundo de restituções e remissões.

Os premios serão os seguintes:

Para o peculio popular, de 500\$ a 2:000\$000;

Para os peculios—geral e especial, de 1:000\$ a 5:000\$000.

Paragrapho unico. Quando houver sobra, que não for sufficiente ao sorteio, será ella creditada ao fundo de peculios.

Art. 86. Poderão se inscrever como contribuintes de qualquer das séries dos peculios creados, os fundadores e accionistas que nesta data—6 de março de 1911—fizerem parte da sociedade, conforme os respectivos livros, desde que pelo exame medico, a que ficem sujeitos, possam ser acceitos; sendo para os mesmos dispensada a idade exigida pelo artigo 90.

Art. 87. Será creado um fundo de remissões e restituções formado pelos saldos provenientes das contribuições de cada fallecimento, das joias de inscripção e respectivos juros.

Esse fundo servirá para restituir, no fim de sete annos, ao socio que desejar, a importancia da joia que houver pago, sendo essa restituição sem juros, uma vez que a série a que o mesmo socio pertencer estiver completa e o socio nada dever á mesma série, ficando a sua inscripção annullada e bem assim annullados quaesquer direitos e regalas para depois do seu fallecimento.

Servirá tambem esse fundo para no prazo de 20 annos ser feita a remissão gradativa dos socios, que não serão mais obrigados a fazer pagamento de qualquer contribuição, ficando sempre assegurado o peculio que houverem instituido, no caso de fallecimento.

A remissão será por sorteio e não poderá exceder a importancia existente nos fundos de restituções e remissões. Será organizada uma relação dos socios remittidos e as vagas deixadas por estes serão preenchidas por outros, de accordo com o art. 98.

Art. 88. A entrada da contribuição para a formação do novo peculio será feita no prazo de 15 dias, depois de conhecido o fallecimento do contribuinte.

Si no prazo marcado, que será de 15 dias, o contribuinte não houver feito o pagamento devido, a directoria concederá mais um

novo prazo de 15 dias, com prejuizo do peculio que tiver sido instituido. Este ultimo aviso será feito por carta registrada, com recibo de ida e volta.

Art. 89. Não será pago peculio no caso de suicidio dentro de 12 meses, contados do dia da inscripção.

Art. 90. Para a inscripção na secção de peculios, é preciso:

a) Ter de 20 a 55 annos de idade e estar em gozo de perfeita saúde;

b) Ter boa conducta;

c) Haver proposta feita pelo candidato, por um contribuinte ou por um agente da sociedade, ou ainda por pessoa idonea;

d) Ter occupação que lhe garanta a subsistencia facil e honesta;

e) Ser a proposta acompanhada da importancia da joia relativa ao peculio designado e dos documentos indispensaveis.

Art. 91. O candidato proposto só se é considerado contribuinte da série que preferir, depois que a directoria se houver pronunciado a respeito, cabendo a esta o direito de recusar-o; sendo que, no caso de recusa ao candidato, serão restituídas as importancias que tiver pago e, bem assim, devolvidos os documentos que tiver exhibido, menos a importancia para o exame medico.

Art. 92. Será entregue ao socio remido um titulo comprovativo do direito ao peculio concedido ás pessoas designadas no acto da inscripção. O titulo conterá, além do nome, por extenso, do socio remido, a importancia da joia, a das contribuições pagas, o dia da inscripção e da remissão, a sua idade, o estado social, o estado de saúde do dia da inscripção e da remissão e os nomes das pessoas com direito a receber o peculio, no caso de fallecimento. O titulo será assignado pelos directores, presidente, thesoureiro e secretario.

Art. 93. O contribuinte é obrigado:

a) declarar, por escripto, a favor de quem lega o peculio, podendo, em qualquer tempo, revogar sua declaração;

b) na falta de declaração, o peculio será pago aos herdeiros, na forma do direito vigente no Brazil.

Art. 94. Para serem evitados atrazos, prejuizos e faltas, é facultado ao contribuinte ter, na caixa da secção de peculios, um deposito em dinheiro, para serem satisfeitos os pagamentos das contribuições, no caso do fallecimento de algum contribuinte.

Art. 95. No caso de ausencia temporaria ou definitiva da sede da sociedade ou da localidade de sua residencia, o contribuinte deverá deixar representante legal, afim de serem feitos os pagamentos a que é obrigado, bem como participar á directoria, por escripto, sempre que mude de nome ou de residencia.

Art. 96. O contribuinte deve informar a directoria sobre qualquer irregularidade ou occorrença que importe ou possa importar em prejuizo da sociedade, devendo pugnar pelo seu engrandecimento e prosperidade.

Art. 97. O peculio não pôde ser objecto de contracto, de sequestro, de penhor, ou de qualquer onus.

Art. 98. Quando se der o fallecimento, a retirada ou remissão de um contribuinte, a vaga será preenchida pelo candidato que, em primeiro lugar, tiver sido proposto e aceito pela directoria, na mesma série em que a vaga se houver dado. Terá, em todo caso, preferencia para o preenchimento da vaga o socio que occupar o primeiro lugar na série immediata, relativa ao mesmo peculio, e que não estiver completa, desde que se obrigue a pagar a quantia de 20\$ pela transferencia, sendo essa quantia creditada como renda do fundo de peculios.

Art. 99. A mesma pessoa pôde ser inscripta em mais de uma série, desde que preencha as condições exigidas pelos estatutos.

Art. 100. Os contribuintes da secção de peculios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os administradores contraíam em nome delles.

Art. 101. Para o effeito do pagamento do peculio, os beneficiados ficam obrigados a communicar á directoria o obito do contribuinte e a se habilitarem com os documentos legais.

Si os beneficiarios não fizerem essa communicação só receberão o peculio quando a directoria tiver conhecimento do obito, sendo que a importancia nunca será superior á que lhe caberia no dia em que o contribuinte falleceu.

Art. 102. As quantias pertencentes ao fundo de peculio serão empregadas exclusivamente em apolices da União e do Estado de S. Paulo.

Art. 103. Sob pretexto algum a directoria poderá desviar qualquer quantia do fundo de peculio para outros fins que não sejam os pagamentos dos mesmos peculios e funeraes.

Art. 104. Cada serie relativa aos differentes peculios terá uma escripturação especial.

Art. 105. É permittida a inscripção de um casal — marido e mulher — gozando o abatimento de 25 % sobre a totalidade da joia que ambos deveriam pagar, conforme a importancia do peculio pretendido.

I. O casal receberá apenas um diploma relativo a uma inscripção, que ficará extinta com o fallecimento de qualquer dos conjuges.

II. A contribuição em cada fallecimento será correspondente a duas inscripções.

III. O conjuge sobrevivente poderá fazer nova inscripção independente de exame medico, su etando-se ao pagamento de nova joia e aos demais pagamentos a que estiver obrigado.

IV. No caso da inscripção do casal, com abatimento de 25 % não poderá ser paga a joia em prestações mensaes.

Art. 106. No caso de marido e mulher preferirem uma só inscripção, deverão ambos assignar a proposta, ficando tambem ambos sujeitos a exame medico, além de outras exigencias dos estatutos.

Art. 107. O numero de socios de cada série será contado pela numeração dos diplomas, conservando-se a mesma numeração no caso de preenchimento de vaga.

Art. 108. Quando no fim de cada exercicio financeiro houver saldo no fundo de despesas, relativo ás séries dos differentes peculios estabelecidos, a metade do saldo será levado em conta do fundo disponivel de que trata o artigo 21.

Art. 109. O fundo de peculio de cada série deverá ter a importancia correspondente á totalidade da importancia das joias, desde que as quantias recebidas assim o permitam, sem prejuizo do desenvolvimento da sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 110. Fica a directoria autorizada a cobrar os juros de 8 % ao anno, no minimo, sobre o capital emprestado, com garantia de predios na sede social ou sobre cações, sempre que os depositos nos bancos attingirem a quantia excedente a 500 contos.

Art. 111. A «Previlencia» Caixa Paulista de Pensões, mantem integralizada a cação prestada de 200.000\$000, em apolices da divida publica federal e se submete em tudo quanto for applicavel ás disposições regulamentares do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, de 507, de 12 de dezembro de 1903, e a quaisquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia destes estatutos.

Art. 112. O excesso que resultar do fundo disponivel e depois de pagas as despesas administrativas será repartido da seguinte forma:

I) 50 % como dividendos em favor das joias ou accções.

Desta porcentagem será retirada a de 10 % anualmente até completar a quantia necessaria á reintegração das importancias que forem despendidas de accordo com o art. 17 destes estatutos;

II) 30 % ao fundo de reserva;

III) 20 % até 31 de dezembro de 1911, 15 % até 31 de dezembro de 1916 e 10 % dessa data em diante, aos socios fundadores, considerados taes pelo art. 3º destes estatutos, a titulo de bonificação, de accordo com o art. 20 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

De 1 de janeiro de 1912 e de 1917 em diante as partes de 5 % e 10 % que sobram destes 20 % reverterão em beneficio do fundo inamovivel de pensões, assim como terá o mesmo destino toda a porcentagem de 20 %, em qualquer tempo que deixem de existir os socios fundadores, quer por fallecimento, quer pela alienação inter-vivos dos titulos que lhe conferirem esta qualidade, nos termos do referido art. 3º destes estatutos.

§ 1.º A repartição de que trata este artigo só se considerará definitivamente feita depois de approvação de todas as contas pela assemblea geral.

§ 2.º Quando o excedente do fundo disponivel der lugar a dividendos maiores de 12 % calculados sobre as joias effectivamente realizadas, metade das que resultarem, depois de feitos todos os pagamentos e deducções de que trata este artigo, será incorporada ao fundo inamovivel.

Art. 113. Os rendimentos de fundo do reembolso podem tambem ser applicados ao pagamento de pensões, sempre que no mesmo se verificar saldo.

Art. 114. As responsabilidades da directoria e dos socios fundadores são as que se acham determinadas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que regula o funcionamento das sociedades anonyms.

Art. 115. De accordo com o art. 128, segunda parte do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, fica estabelecida a clausula de não poderem ser modificados ou alterados os seguintes artigos destes estatutos: 1, 16, 17, 21, 24, 26, 46, 47 e 61.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Continuam em vigor os ultimos estatutos approvados pelo Governo da Republica, entrando estes em vigor daquelle data em diante, caso sejam approvados pelo mesmo Governo da Republica.

NOTICIARIO

Por aviso de 26 de junho passado foi pelo Ministerio da Fazenda concedida a isenção de direitos pedida pelo governador do Estado do Rio Grande do Norte, em telegramma de 16, para 41 volumes com material destinado ao Hospital de Caridade e 1.276 ditos, contendo uma barca para o transporte de pessoal e generos e destinada á navegação do rio Salgado.

A isenção, dando o character urgente do pedido, foi concedida sem apresentação de documentos, mas mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para o preenchimento das formalidades legais e tendo em vista que o Estado do Rio Grande do Norte garante perfeitamente a Fazenda, no caso de verificar-se qualquer irregularidade na sahida dos respectivos volumes.

— Eis os termos do telegramma do governador do Rio Grande do Norte:

«Natal, 18.—Peço V. Ex. isenção direitos mediante termo responsabilidade deacôrdo art. 11, regulamento 8 março este anno, 41 volumes material destinado Hospital Caridade, conforme requisição 5 corrente e 1.276 volumes contendo barca transporte pessoal, generos sobre rio Salgado.

Cordiaes saudações. — *Alberto Maranhão.*»

—E' esta a redacção do aviso, sob n. 40 :

«Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 16 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 90 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 41 volumes, contendo material, destinado ao Hospital de Caridade e 1.276 ditos, contendo uma barca para transporte de pessoal e generos, e destinada á navegação do rio Salgado.—*Jovita Eloy.*

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte.»

Realiza-se hoje, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, o despacho colectivo semanal do Ministerio.

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; general Dantas Barreto, ministro da Guerra; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, e Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assistiu hontem, ás 11 horas da manhã, na

sede do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, á 71ª distribuição de soccorros feita por esse estabelecimento a 2.000 crianças pobres.

S. Ex., que se fez acompanhar dos Srs. general Persilio da Fonseca, chefe da Casa Militar; Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia; 1º tenente Mario Hermes, ajudante de ordens, e Dr. Fonseca Hermes, leader da maioria da Camara dos Deputados, foi recebido naquella instituição de caridade pelo respectivo director, Sr. Dr. Moncorvo Filho, e por toda a directoria.

Em seguida visitou demoradamente as dependencias do vasto edificio, no que foi acompanhado pelos representantes da imprensa e grande numero de convidados.

A visita do Exmo. Sr. Presidente da Republica terminou depois do meio-dia.

Antes de se retirar, S. Ex. annunciou ao Sr. Dr. Moncorvo Filho a boa nova de que seria cedido ao instituto um terreno de cinco mil metros quadrados, no morro do Senado, para construcção do edificio proprio projectado para aquelle estabelecimento.

Essa declaração foi recebida por entre palmas e aclamações ao Exmo. Sr. Marechal Hermes, aclamações essas que se prolongaram até ao momento em que S. Ex. e sua comitiva se retiraram do instituto, de onde levaram a melhor impressão.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; senador Pinheiro Machado, general Persilio da Fonseca, chefe da Casa Militar da Presidencia; Dr. Alvaro de Tefé, secretario; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; 1º tenente Mario Hermes da Fonseca, ajudante de ordens, e Dr. Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional, assistiu hontem, no cinematographo Odcon, á exhibição de uma fita representando os trabalhos das obras do porto do Rio Grande.

O Sr. Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia da Republica, em nome do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, foi hontem cumprimentar o Sr. Irving Dudley, embaixador americano, por motivo do anniversario da Independencia dos Estados Unidos da America do Norte.

O Sr. Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia da Republica, em nome do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, vi-

sitou hontem o deputado Raymundo de Miranda, que se acha enfermo.

Foi hontem ao Palacio do Cattete despedir-se do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, por ter de seguir para a Europa, o Dr. Noemio da Silveira, curador geral de orphãos do Districto Federal.

Procuraram hontem o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. general Pinheiro Machado, Dr. Oliveira Botelho, deputados Frederico Borges, Nicanor do Nascimento, barão de Monjardim, Baptista da Motta, Graccho Cardoso e Antonio Nogueira; Dr. Cunha Vasconcellos, coronel Silva Pessoa, Dr. Moura Brazil, Malcher Bacellar, Alexandre Stockler, Alfredo Bacellar, Sá Vianna, Arthur Cavalcanti, coronel João A. C. Campos, tenente-coronel Mendes de Moraes, Sadock de Sá, major Epiphanyo Alves, coronel Apolinario Maranhão, major Alfredo Barros, tenentes Moura e Cunha, Joaquim Guimarães e Oscar Guimarães.

Na ordem do dia da sessão de hontem do Senado foram votados diversos projectos de lei.

A votação foi interrompida por occasião de discutir-se a indicação do Sr. Mendes de Almeida propondo a modificação do art. 17 do Regimento interno daquella Casa do Congresso.

Sobre essa indicação fallaram, além do seu autor, os Srs. Urbano Santos e Severino Vieira.

O expediente da sessão de hontem da Camara dos Deputados constou de officios do Sr. 1º Secretario do Senado sobre o andamento de projectos; do Sr. ministro da Viação enviando as representações em que as populações de Corinhanha, Bom Jardim, Jannuaria, Barra, Pirapóra, Santa Rita, Joazeiro e Morpará lembram a conveniencia de ser realizado o projecto sobre o serviço de barragem e aproveitamento dos rios do Brazil, apresentado á Camara, em 1908, pelo engenheiro Joaquim Silverio de Castro Barbosa; mensagem do Sr. Presidente da Republica, remetendo autographos de resoluções sancionadas; requerimentos do capitão-tenente graduado Manoel José Soares, veterano da guerra do Paraguay, pedindo lhe seja concedido o soldo da patente da sua graduação e do veterano da guerra do Paraguay Gonçalo da Rocha, pedindo uma pensão.

Na sessão de hontem da Camara dos Deputados foram apresentados os seguintes projectos de lei:

Do Sr. Carvalho Chaves e outros:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica extensiva aos guardas-mores e seus respectivos ajudantes de todas as alfândegas da Republica a disposição do art. 72, n. 2, da nova consolidação das leis das alfândegas.

Art. 2.º Ao guarda-mór da Alfândega do Paranaguá se abonará a gratificação annual de um conto de réis, pelo serviço de barra.

Art. 3.º O poder executivo fica autorizado a abrir o credito necessario para occorrer á despesa creada com a presente lei; revogadas as disposições em contrario».

Do Sr. Celso Bayma :

« O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º A Constituição poderá ser reformada, mediante iniciativa do Congresso Nacional ou das legislaturas dos Estados.

Art. 2.º A iniciativa da apresentação da proposta da reforma poderá ser feita pela Camara dos Deputados, pelo Senado e pelas assembleas dos Estados.

Art. 3.º A iniciativa da discussão, nos termos do art. 90, § 2º, da Constituição, compete á Camara dos Deputados, quando a proposta da reforma for apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras e tiver sido apoiada por dous terços de votos da totalidade dos seus membros, em uma e outra casa do Congresso.

Art. 4.º A iniciativa da discussão compete ao Senado, quando a proposta da reforma for solicitada por dous terços dos Estados, representados pela maioria de votos das suas legislaturas, tomadas no decurso de um anno.

Art. 5.º Considera-se prejudicada a proposta que não for approvada nem rejeitada durante a legislatura.

Art. 6.º Não é lícito ao Congresso estabelecer ou approvar disposições novas ou diversas das apresentadas na proposta da reforma.

Art. 7.º As reformas constitucionaes não poderão ser votadas.»

Do Sr. Homero Baptista e diversos representantes do Rio Grande do Sul:

—«O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedido ao governo do Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as leis em vigor, o direito de desapropriar os terrenos e predios particulares que forem necessarios á construcção das obras do porto da cidade de Porto Alegre e, bem assim, o dominio directo dos terrenos accrescidos ao longo do cães e em toda a largura da rua do mesmo cães.

Art. 2.º Gozarão das vantagens e favores de alfandegados os armazens que forem construidos para o serviço do cães do porto.

Art. 3.º Fica isenta de todos os direitos alfandegarios a importação do material destinado ás obras do cães, armazens e demais installações do porto daquela capital.

Art. 4.º O governo federal cederá ao do Estado do Rio Grande do Sul, pelo tempo que for necessario, uma passante draga, para auxiliar a dragagem dos canais interiores.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Não houve numero para a votação das materias constantes da ordem do dia da

sessão de hontem da Camara dos Deputados, tendo sido encerradas as discussões dos projectos que nella figuravam.

Para substituir o Sr. Balthazar Bernardino na Comissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, foi hontem nomeado o Sr. Ramos Caiado.

O Sr. Dr. Francisco Salles, Ministro da Fazenda, esteve hontem na Imprensa Nacional, afim de assistir á inauguração do seu retrato, collocado na sala que tem o nome de S. Ex., por iniciativa dos operarios das officinas de composição.

Às 2 horas da tarde, o Sr. Dr. Francisco Salles, acompanhado de sua Exma. familia e do chefe e officiaes do seu gabinete Srs. Drs. Jovita Eloy, Bueno Brandão Filho, Saul Bello, Saturnino Padua, Flavio Penna e Manoel Carvalho, chegou ao edificio da Imprensa Nacional, sendo recebido á porta pelos Srs. Drs. Armenio Jouvin, director deste estabelecimento, Guilherme Catramby, seu secretario, Machado Junior, official de gabinete, redactores do *Diário Official* e funcionarios de todas as seções da Imprensa Nacional.

S. Ex. e Exma. familia foram conduzidos ao gabinete do Sr. director, onde já se achavam os Srs. Drs. J. J. Seabra, ministro da Viação; Honório Hermeto, director da Casa da Moeda; Abdenago Alves, director da Receita Publica do Thesouro Nacional; Sylvio Motta, Oliveira Bello, Henrique Hasslocher, Nogueira Paranaguá, Eugenio Pourchei, Eduardo Victorino, Silvino Carneiro da Cunha, Hollanda Cunha, Paulo Barreto, da *Gazeta de Noticias*; Jarbas de Carvalho e Carvalho Azevedo, d'O *Paiz*; J.J. Cesar, d'A *Republica*, e muitas outras pessoas.

Trecados os cumprimentos, o Sr. Dr. director da Imprensa Nacional convidou os Srs. ministros da Fazenda e Viação e demais pessoas a visitarem o estabelecimento.

Foram então percorridas todas as dependencias da Imprensa Nacional, recebendo os Srs. ministros as necessarias informações do Sr. Dr. Armenio Jouvin.

Nas diversas officinas foi feito demorado exame do serviço, mostrando-se os Srs. Drs. Francisco Salles e J. J. Seabra satisfeitos pela maneira expedita com que eram confeccionados os varios trabalhos nellas executados.

Foram também visitadas as obras do novo edificio destinado ao almoxarifado da Imprensa Nacional, prestando todos os esclare-

cimentos ao Sr. ministro da Fazenda o Sr. Dr. Leopoldo Rocha, engenheiro incumbido da direcção dessas obras.

Dahi todos os presentes dirigiram-se á sala Dr. Francisco Salles, onde se realizou a inauguração do retrato de S. Ex.

Os operarios receberam os Srs. ministros da Fazenda e da Viação com salvas de palmas e aclamações aos nomes dos Srs. Marechal Hermes da Fonseca, Drs. Francisco Salles, J. J. Seabra, Armenio Jouvin e general Pinheiro Machado, atirando as operarias petalas de rosa sobre a Exma. esposa do Sr. Dr. Francisco Salles.

A sala achava-se ornamentada com bandeiras e folhagens.

Ao ser corrida a cortina que velava o retrato a inaugurar-se, os operarios prorompem em aclamações ao manifestado.

Nessa occasião, o operario Pedro Cyro do Castro leu o seguinte discurso :

«Exmo. Sr. ministro — Com a transformação por que acaba de passar a Imprensa Nacional, todas as officinas, por escolha espontanea de seus obreiros, tiveram designações especiaes.

Nós, os typographos compositores, como um attestado de gratidão ao muito que V. Ex. tem feito por este estabelecimento, dando-nos luz, ar, hygiene e direitos, escolhemos o nome de V. Ex., que foi collocado como designação desta sala de trabalho e hoje, gostosamente, festejamos com sincero enthusiasmo a collocação do retrato de V. Ex., que passará a presidir os nossos trabalhos.

Os traços de V. Ex., concretizados no retrato que ora inauguramos, foram lançados por mão de operario que, nesta mesma officina, commosco labutou.

Talvez não tenha os primores da arte, mas traz no seu conjunto a vontade expressa e o esforço leal de todos nós.

Certo, neste momento em que attrahimos V. Ex. a este recinto, não se tornaria opportuno fallar em outro assumpto. senão o que deu logar á presença de V. Ex. e demais convivias; porém, a nossa alma está em sobresalto e estou certo que me perdoará, si por ventura as minhas palavras se desviam, por um momento, para assumpto diverso.

Ha dous exercicios que a lei orçamentaria da Republica, em dispositivo expresso, mandou pagar aos operarios os domingos e dias feriados.

Essa disposição legal já foi aproveitada nas ultimas reformas operadas em repartições dependentes dos Ministerios da Viação e Guerra e fazem parte integrante dos seus respectivos regulamentos.

Quer dizer, que officinas ha, da União, que jamais serão privadas dessa salutar medida.

A Imprensa Nacional não tem no seu regulamento a garantia dessa medida; entretanto, Sr. ministro, é ella digna de gozar-se pelo augmento consideravel de sua produção.

De algum tempo, depois de normalizada a nossa vida de trabalho, depois que deixamos de ser um mechanismo sem o tempo para lubrificação, depois que tivemos horas para refeição e podemos respirar um ar puro e hygienico, os nossos braços, com forças multiplicadas, começaram a desenvolver a sua produção.

Louis Blane, no seu livro *L'organisation du travail*, muito acertadamente diz que para se levantar um paradeiro á devastação da miséria, é forçoso que o Governo se arvore em regulador supremo da produção, guiado pela norma salvadora da justiça humana: — *dar a cada um segundo suas necessidades; exigir em proporção com as forças e aptidões.*

Felizmente, Sr. ministro, não estamos presos aos interesses do capital que exige rendosos juros, e por isso, em nome da nossa produção, unico factor que nos eleva perante o poder publico, podemos fazer ponderações de ordem economica, e solicitamos a attenção daquelles que bem intencionadamente nos dirigem.

Henry George entende que a causa primaria do abatimento industrial e da persistencia da pobreza está exclusivamente na tendencia a deprimir os salarios.

Diz elle : « a razão pela qual, a despeito do desenvolvimento das faculdades productoras, o salario tende, constantemente, a um minimo que mal chegará para uma parcimoniosa subsistencia, é que, com o incremento das faculdades productoras, a renda propende a augmentar, produzindo assim uma tendencia constante a rebaixar o salario. »

Sr. ministro — Sabemos que a Republica está ameaçada de grande deficit, e só um motivo tão poderoso daria lugar a que fosse proposta a extincção da medida a que me referi; porém, V. Ex., alma genuinamente republicana, que com grande tino administrativo elevou as finanças do prospero Estado de Minas Geraes e que com admiravel distincção vem dirigindo a pasta da Fazenda, não fará questão capital dessa proposta, porque ella trará a miséria ao nosso lar, furtará a alegria de nossos filhos, perturbando completamente a nossa vida intima.

V. Ex. passa a ser o nosso patrono, e saberemos corresponder a todos os beneficios que nos dispensar, não só com a nossa gratidão sincera, como dando ao Estado a produção exacta daquillo com que nos tributar.

E antes de encerrar, saibam V. Ex. e o excelso Sr. Marechal Hermes, que na Imprensa Nacional não existe só o operario: aqui também palpitam corações patriotas que estão apparelhados para defender a Republica e o actual Governo em qualquer momento que periclitarem as nossas normas governamentais.

Aqui se acastellam o operario e o soldado da Republica. Permitti, pois, que inauguramos o vosso retrato. Sr. ministro, para que esta justa manifestação repercuta no lar de V. Ex. e della possa compartilhar vossa Exma. consorte, em nome da officina Dr. Francisco Salles, peço a fineza de entregar a vossa Exma. esposa esta modesta lembrança.

Viva o Sr. Marechal Hermes!

Viva o Sr. Dr. Francisco Salles!

Após o discurso, que foi muito applaudido, os operarios entregaram á Exma. esposa do Dr. Francisco Salles uma corbeille de flores naturaes com a seguinte dedicatória: « A Exma. Sra. D. Anna de Aquino Salles, os operarios da composição da Imprensa Nacional ». Ao Sr. ministro da Fazenda as operarias offereceram ramilhetes de flores.

Agradecendo, o Sr. Dr. Francisco Salles, muito commovido, disse, em resumo, que o sensibilizava bastante a iniciativa dos ope-

riarios da Imprensa Nacional, inaugurando a sua photographia naquella sala de trabalho. Essa demonstração, de agradecimento pelos beneficios do actual Governo ao operariado, deveria ser dirigida ao Chefe do Estado, que é quem imprime a direcção em todos os negocios publicos. Na pasta da Fazenda o orador cumpre, apenas, o seu pensamento. A S. Ex. é que devem ser dirigidos os reconocimentos dos operarios da Imprensa Nacional.

Agradece a iniciativa de tão dedicados homens do trabalho perpetuando a lembrança da sua passagem na pasta da Fazenda.

O Governo da Republica não faz mais do que auxiliar os que prestam o seu concurso á administração; só deseja a paz e a tranquillidade do operariado brasileiro e, embora lutando com difficuldades financeiras, saberá fazer justiça e empregará todos os esforços para que de relativo bem-estar se vejam sempre cercados os operarios.

Depois de outras considerações, termina S. Ex. enaltecendo a competente, honrada e operosa administração do Sr. Dr. Armenio Jouvin, e uma salva de palmas cobriu as ultimas palavras do Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. Dr. Francisco Salles pediu, depois, permissão para agradecer ao Sr. Dr. J. J. Seabra a sua presença naquella solemnidade.

O Sr. Dr. J. J. Seabra levantou então um viva ao honrado ministro da Fazenda do Governo do benemerito Marechal Hermes da Fonseca e ao Sr. Dr. Armenio Jouvin, sendo calorosamente correspondido. Repetiram-se de novo as acclamações aos Srs. Presidente da Republica, ministros e director da Imprensa Nacional.

O Sr. Catullo da Paixão Cearense também saudou o Sr. Dr. Francisco Salles.

Na sala «Marechal Hermes da Fonseca», o chefe geral das officinas de encadernação, o Sr. Josué Guedes de Mello, offereceu ao Sr. Dr. Francisco Salles, em nome dos seus companheiros, uma carteira de couro da Russia e um porta-cartões, trabalhos executados na Imprensa Nacional.

No gabinete do Sr. director, fallou o Sr. João Gondim, revisor da Imprensa Nacional.

Em seguida, S. Ex. e as demais pessoas presentes assistiram ao exercicio de esgrima de bayoneta, realizado por operarios do estabelecimento, sob a direcção dos tenentes do exercito Arthur Baptista de Oliveira e Newton Cavalcante.

Mostraram-se os presentes agradavelmente surprehendidos pela precisão das manobras, attendendo-se, principalmente, ao pouco tempo em que estão sendo ministradas as respectivas instrucções.

Nesse sentido, o Sr. Dr. Francisco Salles felicitou o instructor Sr. 1º tenente Arthur Baptista.

Findo o exercicio, retiraram-se os Srs. ministros da Fazenda e da Viação, com as mesmas formalidades com que foram recebidos.

Após a retirada dos convidados, o operariado da Imprensa Nacional, desvanecido pela honrosa visita que acabava de receber o estabelecimento, dirigiu-se, em massa, ao gabinete do Sr. director, onde o inspector tecnico, Sr. José Xavier Pires, saudou entusiasticamente o Sr. Dr. Armenio Jouvin, felicitando-o pela demonstração que acabava de dar ao Sr. ministro da Fazenda do incontestavel progresso da Imprensa Nacional.

Respondeu o Sr. director, declarando se ufano e orgulhoso por aquella explosão espontanea de amizade e de solidariedade por parte do operariado, manifestação essa que julgava sincera, porquanto, além de superior hierarchico, é amigo dos operarios. Tem a consciencia de pautar seus actos de accordo com os dictames da justiça e conforme os merecimentos daquelles que trabalham nessa grande officina. Por isso está certo de que em cada funcionario conta não só um auxiliar dedicado como um verdadeiro amigo.

O Sr. Dr. Armenio Jouvin terminou erguendo um viva ao operariado da Imprensa Nacional.

Os operarios e operarias retiraram-se então acclamando o Sr. director.

E assim terminou a festa commemorativa da inauguração do retrato e da visita do Sr. ministro da Fazenda á Imprensa Nacional.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs.: senadores Tavares de Lyra, Bernardino Monteiro e Augusto de Vasconcellos; deputados Antonio Nogueira, Joviano de Carvalho, Graccho Cardoso, Bethencourt Filho, Carvalho Chaves, Erico Coelho, Teixeira Brandão, Diogo Fortuna, Alcindo Guanabara e Nicanor Nascimento; Drs. Mello Mattos, Pacheco Leão, Nunes Ribeiro, Juliano Moreira, Elpidio Trindade, Enéas Galvão e Ibrahim Machado, contra-almirante Araujo Pinheiro e coronel Silva Pessoa.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao Sr. prefeito do Districto Federal, affirmando que possa ser tomado na consideração que mere-

cer, o officio em que o director do Hospicio Nacional de Alienados pede providencias para o encanamento da rua Emilio Carneiro, na estação do Engenho de Dentro.

Ao Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul o Sr. ministro da Justiça declarou que, segundo informação do Ministerio da Fazenda, a depreciação do juiz da comarca de Taquary, relativa á successão de José Antonio Ribeiro, foi julgada em sessão da Junta de Fazenda, em 20 de março ultimo, não tendo sido effectuado o respectivo pagamento por falta de reclamação do interessado.

O Sr. ministro da Justiça, em resposta a um pedido de informação do juiz federal da 2ª Vara, para resolver sobre o *habeas-corpus* impetrado a favor de Karl Felisch, declarou que pelo Governo da Alemanha foi requisitada, á vista de mandado de prisão, a detenção desse estrangeiro, para ser extraditado pelos crimes de estelionato e quebra fraudulenta, conforme os documentos remetidos ao mesmo juiz.

Ao juiz federal da 1ª Vara declarou o Sr. ministro da Justiça, em resposta a um pedido de informações, que, segundo informou a chefatura de Policia, Arthur Gomes de Almeida, a favor de quem foi impetrado *habeas-corpus*, não se achava preso.

O Sr. ministro da Justiça agradeceu ao governador do Estado do Amazonas a remessa que lhe fez de um exemplar da collecção de leis, decretos e regulamentos daquelle Estado, relativos ao anno de 1910.

Na concorrência aberta pelo Ministerio da Justiça para a construção de um pavilhão no parque do Palacio do Catete apresentaram propostas: Terra & Irmão, por 15:500\$; Turino & Lima, por 16:500\$; e Valerio Medeiros, por 19:000\$000.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi concedido *exequatur* á carta rogatória expedida pelas justicas da Alemanha do Rio Grande do Sul, para tomada de depoimentos no interesse da acção movida por Conrad Henrick Denner contra Luckger & Comp.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu, para ser informado, ao juiz da 1ª Vara Criminal o requerimento de Adolpho Porto de Azevedo, pedindo perdão, e ao juiz da 3ª Vara Criminal, para ser tomado na consideração que merecer, o de Washington Weber, pedindo sua transferência da Casa de Detenção para a de Correção.

O Sr. conselheiro João Alfredo, presidente do Banco do Brazil, teve hontem longa conferencia com o Sr. ministro da Fazenda, no Thesouro Nacional.

O Sr. ministro da Fazenda recebeu hontem o seguinte despacho:

«Ceará, 3.—Alfandega arrecadou junho ultimo 678:786\$903; em igual mez do exercicio anterior 368:836\$243. Diferença para mais 309:950\$610. Folgo assignalar que essa é a maior renda arrecadada até hoje. Saudações. — Francisco Carneiro, inspector.»

Foram hontem nomeados pelo Sr. ministro da Fazenda:

Luiz de Oliveira Lima para o logar de escriptão da collectoria em Espirito Santo do Pinhal, Estado de S. Paulo; José Rodrigues da Silva Manhoz para identico logar em Serra Negra, no mesmo Estado; Manoel Torquato Albuquerque para identico logar em Breves, Estado do Pará; Jayme Ribas para o logar de delegado da Directoria de Estatística Commercial, no Estado do Pará, durante o impedimento do serventuario effectivo.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem varios actos, declarando sem effecto o titulo que nomeou Flaminio Mariano Oliveira para o logar de escriptão da collectoria em Serra Negra, Estado de S. Paulo, visto não haver prestado fiança; que a D. Eulina Ferreira de Souza, filha do capitão reformado do Exercito Virgilio Ferreira de Souza, compete a quantia mensal de 50\$, metade do soldo; que a DD. Trifina e Maria Leopoldina de Sant'Anna, irmãs do tenente capellão reformado do Exercito padre Diogo José de Sant'Anna, compete a quantia mensal de 20\$250, a cada uma; e que a D. Anna Cintra Magno da Silva, viuva do tenente-coronel do Exercito Raymundo Magno da Silva, compete a quantia mensal de 160\$000.

O Sr. deputado José Carlos de Carvalho terá quinta-feira, ao meio dia, uma conferencia com o Sr. ministro da Fazenda, sobre assumptos do Rio Grande do Sul.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu hontem isenções de direitos:

A João Nepomuceno Saraiva de Albuquerque, para o material do abastecimento d'agua, importado pelo porto de Fortaleza; A Pacifico Severiano, João Carvalho, João Bezerra e Pedro Ingerte, para materiaes importados pelo mesmo porto; A Santa Casa de Misericórdia de S. Paulo, para material importado pelo porto de Santos;

Idem da Parahyba do Norte, para material importado por Cabedello;

A Companhia Commercio e Navegação, para material importado pelo porto do Rio de Janeiro;

Ao Ministerio da Agricultura, para o material destinado á Escola de Aprendizizes Artifices do Ceará;

A The Western Telegraph Company, para o material importado pelo porto de Belém, Pará;

A The Great Western of Brasil Railway Company, para o material importado pelo porto do Recife;

A J. Walker & Comp., para o material das obras do porto desta Capital.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 4:839\$375, ou ouro nacional 130\$000 e libras 308.

Sahiram, na mesma data, 50:167\$476, ou ouro nacional 750\$000, libras 3.772 1/2 e francos 2.211.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 3:300\$000.

A existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 279.054:223\$993, equivalentes a 2 18.603.614-18-3.

Na Caixa de Amortização pagam-se, hoje, dos estabelecimentos bancarios, os juros de applices da divida publica correspondentes ao semestre proximo findo.

A junta administrativa da Caixa de Amortização reuniu-se, hontem, afim de proceder aos trabalhos de conferencia das notas trocadas durante o mez de maio proximo passado, em numero de 462.363 e na importancia total de 7.442:691\$000.

Pela Caixa de Amortização foram trocadas, hontem, notas dilaceradas e por substituir na importancia de 104:856\$000.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro, pagam-se, hoje, as seguintes folhas: Escola Politecnica, Gymnasio Nacional, mantepios civil e militar e diversas pensões da Marinha.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, organizou uma divisão mixta composta do cruzador *Barroso*, scout *Bahia*, contra-torpedeiros *Tamoyo*, *Pará*, *Matto Grosso*, *Paraná*, *Rio Grande do Norte* e *Sergipe* para comboiar o paquete *Bahia*, que no dia 11 do corrente seguirá até o Estado da Bahia.

Para commandar a divisão mixta que deve acompanhar o Exm. Sr. Presidente da Republica na sua proxima visita ao Estado da Bahia, foi nomeado o Sr. contra-almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira.

Do porto de Santos, no Estado de S. Paulo, com escala por Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, chegou hontem ao porto desta Capital o contra-torpedeiro *Sergipe*, que foi incorporado á divisão mixta.

Para o cargo de immediato, inferino, do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*, foi nomeado o capitão-tenente Frederico de Sá Castro Menezes.

Para servir na Escola Naval, desta Capital, foi nomeado o capitão-tenente Joaquim Buarque de Lima.

O capitão-tenente Hyppolito Fleck Arêas foi nomeado para o cargo de ajudante inferino do Arsenal de Marinha desta Capital.

O capitão de fragata reformado, José Antonio da Silva Guimarães foi nomeado para o cargo de delegado da Capitania do Porto desta Capital, em S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

Foram determinadas as passagens — Dos engenheiros machinistas: 2º tenentes: Genesio Gonçalves dos Santos, do cruzador *Republica*; Athanagildo Guimarães, do cruzador-torpedeiro *Parahyba* e Luiz Alberto de Faria, do navio escola *Tamandaré*; dos sub-machinistas: Braz Fiorençiano, do rebocador *Galvota*; Martiniano Alcebiades Porciuncula, do cruzador torpedeiro *Amazonas* e Mario de Oliveira Guimarães, do cruzador-torpedeiro *Pará*; dos mecânicos navaes de 2ª classe: Octavio Ribeiro da Costa Maia, do vapor *Andrada*; Hyppolito Pinto de Oliveira, do cruzador *Republica*; José Bento Soares e Antonio de Carvalho, do cruzador-torpedeiro *Tymbira*; Antonio Assenço e Arthur Vieira da Silva, do cruzador-torpedeiro *Amazonas*; Arthur Clevelano Nunes e Angelo Joaquim Ladeira, do cruzador-torpedeiro *Parahyba*; Manoel Venancio Lopes Otton, do cruzador-torpedeiro *Alagôas*; José Manoel do Espirito Santo, do cruzador-torpedeiro *Santa Catharina*, todos para o encouraçado *S. Paulo*; do 2º tenente engenheiro machinista Roberto de Alencar Osorio, do vapor *Andrada* para o cruzador-torpedeiro *Rio Grande do Norte*; dos sub-machinistas Francisco Lucas Gomes Paulino, do cruzador-torpedeiro *Tymbira* para o cruzador-torpedeiro *Matto Grosso*; Haroldo de Carvalho Rocha, do vapor *Carlos Gomes* para o cruzador-torpedeiro *Paraná*; Odillon Teixeira de Campos, do encouraçado *Deodoro* para o encouraçado *S. Paulo*; Anibal Moreira Pinto, do encouraçado *S. Paulo* para o encouraçado *Minas Geraes* e deste encouraçado para aquelle, um de igual classe, e do escrevente de 2ª classe Manoel Rodrigues de Albuquerque, do encouraçado *Deodoro* para o cruzador *Barruso*.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha: no dia 7 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o marinheiro nacional de 2ª classe, Nedino José de Almeida, do qual é presidente o contra-almirante reformado Aristides Monteiro de Pinho, e juizes, o capitão-tenente José de Siquiera Villa Forte, 1º tenentes Oscar de Amoedo Telles e Elisiario Pereira Pinto; 2º tenentes Plinio da Fonseca Mendonça Cabral e Luiz de Arca Leão; e no dia 8 ás mesmas horas, aquelle a que responde o 2º tenente commissario Raul Nielsen, do qual é presidente o capitão de fragata Henrique Teixeira Sadoock de Sá, e juizes, capitão-tenente José Franco Caldas, 1º tenente Manoel Augusto de Vasconcellos, 2º tenentes José Frazão Milanez, Agnello de Azevedo Mesquita e commissario Xerxes Marques Mancebo, devendo comparecer o réo.

Foram determinados os desembarques: do mecânico naval de 1ª classe, Sebastião Guimarães Albernaz, do couraçado *S. Paulo*; do escrevente de 2ª classe Alfredo Thomaz de Souza, do cruzador *Barruso*; dos creados: Casemiro Martins, Pedro Candido Gomes, Pedro Sylvestre e Manoel da Silva Pinto, do scout *Bahia*, por máo procedimento habitual; do cosinheiro José de Almeida, do couraçado *Deodoro*; dos creados Antonio Moreira, Luiz Irineu, Albino Corrêa de Mello e Domingos Botelho Guimarães, do cruzador *Barruso* e Euclides Gonçalves, do caça-torpedeiro *Paraná*.

Foram determinados os embarques: do 1º tenente Helio Sayão de Bustamante, no caça-torpedeiro *Rio Grande do Norte*; do 2º tenente Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima, no caça-torpedeiro *Amazonas*; do sub-machinista extranumerario Raymundo Fabriciano de Carvalho, no caça-torpedeiro *Rio Grande do Norte*; do escrevente de 1ª classe José Paulino de Albuquerque, do encouraçado *Deodoro*; e do enfermeiro naval de 1ª classe Arthur Candido Pereira Bacellar, no encouraçado *São Paulo*.

Determinaram-se os desligamentos do 1º tenente Helio de Sayão Bustamante, do commando geral das torpedeiras; dos escreventes: de 1ª classe Arthur Freitas de Azevedo, da Auditoria Geral da Marinha e de 2ª classe, José Joaquim de Souza, deste estado-maior; do enfermeiro naval de 1ª classe Arthur Candido Pereira Bacellar, do Hospital Central da Marinha; dos foguistas extranumerarios: de 2ª classe José Ignácio da Luz, de 3ª classe, Alfredo de Souza Pinto, Antonio Tavares Martins e Gregorio Alves, em serviço no Corpo de Marinheiros Nacionais, por conclusão de seus contractos; do sub-machinista extranumerario Raymundo Fabriciano de Carvalho, do commando geral das torpedeiras.

Foi nomeado o escrevente de 2ª classe José Joaquim de Souza, para servir na Auditoria Geral da Marinha e o mecânico naval de 1ª classe, Sebastião Guimarães Albernaz, para servir no Commando Geral das Torpedeiras.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Guerra o senador Francisco Chaves, deputados João Gayoso e José Martinho, barão Castello Branco, generaes José Christino e Menna Barreto, coronéis Gustavo Sarrabyba, Francisco Flarys e Celestino Alves Bastos, tenentes-coroneis Gomes de Castro e Antonio Mendes de Moraes e major Nepomuceno da Costa.

Esteve hontem no gabinete do Sr. ministro da Guerra o addido militar da Hespanha, que solicitou de S. Ex. o regulamento do Grande Estado Maior e o plano de uniformes usado no nosso Exercito.

O Sr. ministro da Guerra tornou sem effeito a circular referente aos titulos de soldo vitalicio, publicada na integra no *Diario Official* de 1 do corrente.

O addido militar hespanhol, com permissoão do Sr. ministro da Guerra, visitará, de quinta-feira em diante, os quartéis do 1º regimento de artilharia montada, do 1º regimento de cavallaria, do 1º batalhão de engenharia e dos corpos aquartellados na Villa Militar.

Para acompanhá-lo nessas visitas foi determinado que a brigada estrategica designasse um official.

O Sr. ministro da Guerra agradeceu ao governador do Estado de Alagoas o exemplar da mensagem por elle dirigida ao Congresso do Estado por occasião de ser installada a 1ª sessão ordinaria de sua 11ª legislatura.

O capitão de infantaria Carlos Adalberto Cesar Burlamaqui requereu reforma do serviço activo do Exercito.

Tendo o chefe do estado maior do quartel general da 2ª região consultado como deverá proceder relativamente ao facto de haver um commandante de batalhã, por elle nomeado, na ausencia do inspector permanente, para proceder a um inquerito policial militar, recusado essa nomeação por considerá-la illegal, o Sr. ministro da Guerra declarou que o referido chefe procedeu bem, de accordo com as disposições do regulamento, que não é claro nessa parte, convindo, porém, a bem da disciplina, que, em casos como este, o representante directo do inspector permanente declina de sua autoridade em favor de um official mais graduado, combatente, que tomará a iniciativa dos actos de administração que por sua natureza exijam prompto andamento.

Foi nomeado o 2º tenente Salvador Cesar Olinio presidente de um inquerito policial militar.

Foram nomeados para examinar os documentos apresentados no conselho de investigação a que responde o 3º sargento Miguel Suzano, do qual é presidente o capitão Pedro Cavalcanti de Albuquerque, os 2ºs tenentes Raul Farias e André Bernardino Chaves.

Foram submettidos á consideração do Supremo Tribunal Militar a patente da reforma do 1º tenente medico do Exercito Dr. Arthur de Figueiredo Rebello e os papeis que o acompanham, os quaes se referem á a teração do nome do mesmo medico relativamente ao sobre-nome Rebello.

Reunir-se-ha quinta-feira proxima a Junta de Revisão e Sorteio Militar, no antigo arsenal de guerra, afim de effectuar a eleição para presidente da mesma.

Foi nomeado o 2º tenente João Ferreira Johnson para exercer o cargo de chefe da 4ª secção do quartel general da brigada mixta.

Foi proposto para exercer o cargo de chefe da 4ª secção do quartel general da 3ª brigada estrategica, em Santa Maria, o major João Baptista Martins Pereira.

O inspector permanente da 12ª região militar, no Rio Grande do Sul, pediu a inclusão do 2º tenente Agostinho Ribas, ainda não classificado, no 12º regimento de cavallaria.

Foi proposto para servir como instructor militar da linha de tiro n. 120 o aspirante Milton de Albuquerque.

Desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava, apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o 2º tenente José Guimarães Jobin.

Em inspecção de saúde a qual se submetteu nesta Capital, o 1º tenente Rogério Cavalcante Pereira da Silva foi julgado precisar de tres mezes para seu tratamento.

Foi mandado baixar ao Hospital Militar o coronel da arma de cavallaria Gasparino do Castro Carneiro Leão, que deu parte de doente.

O Sr. ministro da Viação dirigiu ao Sr. Irving B. Dingley, embaixador americano, o seguinte telegramma:

«Esperando que, completamente restabelecido da ultima molestia que o atacou, V. Ex. esteja gozando perfeita saude, tenho a honra de manifestar as minhas mais cordias e calorosas congratulações pela minha feliz data que a grande Nação Americana, com justo orgulho hoje celebra».

O Sr. Dr. J. J. Seabra tambem mandou que o Sr. H. Romaguera, do seu gabinete, fosse de sua parte felicitar o Sr. consul americano.

No requerimento da Companhia Great Southern Railway pedindo prorrogação do prazo fixado pelo decreto n. 8.379, de 11 de novembro de 1910, o Sr. ministro da Viação proferiu o seguinte despacho: «Concedo seis mezes improrrogaveis para a conclusão das obras para o que os concessionarios ábsteram um anno. Si dentro do prazo concedido, não estiverem terminadas as ditas obras, o Governo, nos termos das clausulas 36ª, combinada com a 38ª do contracto á que se refere o decreto n. 7.122, de 17 de setembro de 1908, declarará caduco o contracto, multando-a desde já em 2:000\$, pela falta commettida.»

Foi este o despacho dado pelo Sr. ministro da Viação no requerimento em que o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Lins de Carvalho reclamou contra o acto da respectiva directoria que deixou de encaminhar um recurso seu:

«De hoje por diante observa-se que não é motivo para fazer subir o recurso á solução do ministro os termos mais ou menos inconvenientes em que são elle concebidos, devendo em tal caso o chefe de quem se recorre mandar riscar as inconveniencias e ordenar a subida do dito recurso para delle tomar conhecimento a autoridade superior.

Regressou hontem de sua excursão ao municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura.

S. Ex. foi recebido na ponte das barcas de Nitheroy pelos funcionarios do Ministerio, Drs. Gama Cerqueira, Rodrigues Peixoto,

Cleoro Monteiro, Lino Moreira, Pedro Tinoco e Paulo Vilal, os quaes para alli se haviam transportado na lancha *Angelina*, da Companhia Cantareira.

O Sr. ministro, que estava acompanhado dos seus auxiliares Drs. Alvares de Azevedo e João Lacerda, recebeu ao partir para esta Capital as despedidas e agradecimentos dos seus companheiros de viagem, do Dr. Oliveira Botelho, presidente, deputados federaes, estaduais e altos funcionarios do Estado do Rio de Janeiro, chegando aqui ás 8 horas da manhã.

S. Ex., que voltou muito bem impressionado da sua excursão aos municipios de Campos e de S. João da Barra, notou, entretanto, que, ao passo que a industria da fabricação do assucar prospera admiravelmente, dando lucros satisfactorios ás empresas que a exploram e na mesma tem empregados grandes capitães, a agricultura mantem-se estacionaria e os lavradores reclamam contra a depreciação da materia prima que fornecem ás usinas, visto como os preços obtidos não remuneram sufficientemente o seu trabalho, nem compnsam as despesas da produção.

S. Ex. acredita que a Estação Experimental de canna de assucar, cujo objectivo é conseguir a cultura economica desta util gramínea e o consequente aumento da riqueza em saccharina, virá modificar profundamente a situação actual, proporcionando á lavoura da região dias mais prosperos e felizes.

No intuito de fazer installar quanto antes a referida Estação Experimental, o Sr. Dr. Pedro Toledo procurou examinar os legares offerecidos e indicados para esse fim, devendo brevemente regularizar a aquisição do local escolhido afim de se atacarem as obras no mais curto prazo possivel.

E' pensamento de S. Ex. que a estação que se crear em Campos seja dotada de todos os aperfeiçoamentos, de modo a servir de modelo a outras que o Governo Federal tiver mais tarde de fundar em outras zonas productoras de canna de assucar.

Na visita que fez ao littoral do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Pedro de Toledo ponde conhecer e apreciar a grande variedade de plantas fibrosas que ahi vegetam.

S. Ex. julga que devemos procurar aproveitar melhor essa fonte natural de riqueza, desenvolvendo o seu commercio e exploração tendo-se principalmente em vista que a nossa vizinha, a Republica Argentina, é uma excellente freguezia desse producto ve-

getal do qual tem absoluta necessidade para fabricar saccos para o acondicionamento do trigo de sua produção.

O Sr. ministro da Agricultura trocou idéas com o Dr. Oliveira Botelho sobre uma acção conjunta dos Governos Federal e Estadual no intuito de impulsar e systematizar a exploração, beneficiamento e commercio de fibras textis no municipio de Macahé.

O Sr. ministro da Agricultura telegraphou ao Sr. Irving Dingley, embaixador dos Estados Unidos, cumprimentando-o pelo anniversario da independência da sua patria.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os senhores Castro Pinto, Eliseo Seabra e Thomaz Azevedo, deputados Graccho Cardoso e João Simplicio.

Do intendente municipal de Diamantina, Estado de Goyaz, recebeu o Sr. ministro da Agricultura um telegramma informando-o da passagem, por aquella villa, do explorador Savage Landor, em destino a Porto Velho Aricaes, onde embarcará com destino aos sertões goyanos.

Ao Sr. Dr. Pedro de Toledo communicaram as Camaras Municipaes de Cacaquatuba, em S. Paulo e Gravataí, no Rio de Janeiro, em resposta á circular que lhes fora dirigida pelo Ministerio da Agricultura, consultando sobre si as mesmas camaras tinham organizado o serviço de registro de marcas a fogo para assignalar o gado maior, que até agora não cogitaram em crear o dito serviço.

As eschilhas de Gravataí e S. Francisco de Assis, no Rio Grande do Sul, deram, porém, conhecimento ao mesmo Sr. ministro, que mintem organizado a referido registro tendo a primeira 183 marcas inscriptas e a segunda 414, pertencentes a 339 criadores differentes.

Na introdução do relatório dos trabalhos do anno passado, apresentado ao Sr. ministro da Agricultura pelo director do Povoamento do Solo, lê-se o seguinte:

«Ha tendencia para o crescimento da corrente immigratoria, graças aos cuidados e favores de que tem sido cercados os recém-chegados, á collocação immediata que lhes tem sido proporcionada de accordo com os seus desejos e aptidões e á repercussão do feliz exito obtido por todos os que se tem dedicado ao trabalho em nosso paiz.»

Os factos se encarregam de confirmar tão auspiciosa expectativa.

E' assim que, enquanto durante todo o anno de 1910, entraram no paiz, pelo porto do Rio de Janeiro 37.393 imigrantes, só no primeiro semestre do corrente anno já a entrada foi de 31.664.

E' ainda facto eloquente, que plenamente confirma a esperança aludida, a entrada de 2.863 imigrantes chamados por parentes já aqui perfectamente estabelecidos e gozando de pleno bem estar.

Criadores no municipio de Itanhandu, Minas Geraes, agradeceram ao ministro da Agricultura a presteza com que attendeu ao pedido dos mesmos, destacando o Dr. Licinio Garcia Pinto, do serviço de veterinaria, para combater epizootias reñnantes em gado daquelle regiao.

Os criadores informaram ao Sr. ministro que aquelle funcionario fez alli uma palestra sobre assumptos relativos á pecuária e á policia sanitaria dos animais e cuidados que estes requerem, a qual deixou a melhor impressão no espirito do auditorio composto de lavradores e criadores.

Foi exonerado, hontem, de interno do hospital da Força Policial, o estudante de medicina José Maria Neves, sendo nomeado para o referido logar o estudante da 4ª serie da Faculdade de Medicina desta Capital, Manoel Xavier de Vasconcellos Pedrosa.

Resolvendo sobre a solicitação feita pelo Tenente-coronel assistente do material, em officio n. 409, de 28 do mez de junho findo, determinou o commandante geral da Força Policial que, de ora em diante, os pedidos de artigos para limpeza e para expediente dos regimentos, repartições e destacamentos sejam remetidos á referida assistencia até o dia 5 de cada mez, imprerivelmente.

O Sr. tenente-coronel Cruz Sobrinho realizou, hontem, no salão de honra da Força Policial, com numerosa assistencia, a sua conferencia sobre o thema: *A acção preventiva e repressiva da policia*, segunda da serie organizada pelo Sr. coronel Silva Pessoa, commandante da mesma força.

Os Srs. ministro da Justiça e chefe de Policia fizeram-se representar, na referida conferencia, pelos seus ajudantes d'ordens, capitães Fonseca Galvão e Brillante.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral, em cintas para o imposto de consumo nacional, 500\$ á Collectoria das Rendas Federaes de Pom Jardim.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 4.476.880 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 178:025\$200; da de estamparia, 500.000 sellos adhesivos, na importancia de 150:000\$; da de luminção o cunhagem, 22:000\$ em moedas de prata de 1\$ e 2\$; da de gravura 1.000 medalhas de cobre, pesando 24.000 grammas e entregou-as ao representante da comissão do Bi-Centenário de Ouro Preto; de dous particulares duas barras de ouro, uma para amoechar e outra para afinar. Entregou á officina de fundição 50 saccos de cobre, no valor de 1:250\$ e á contadoria seis medalhas de prata pesando 84 grammas, pertencentes ao Ministerio do Interior.

Trocou para esta praça 5:000\$ em moedas de prata por papel e 350\$ em nickel por papel. Entregou tambem á officina de fundição uma barra de ouro pertencente a um particular para ser amoechado.

O Tribunal de Contas, em sessão realizada no dia 4 do corrente, mandou responder affirmativamente á consulta feita pelo ministro da Fazenda sobre a abertura do credito de 11:503\$300, para o pagamento devido á Companhia Terras e Viação em virtude de sentença judiciaria; e ordenou o registro dos creditos de 529\$611, para o pagamento devido ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de igual sentença, de 75:107\$280, para augmento de despesa com o pessoal e material do Collegio Pedro II e de 1:425\$ para pagamento de subsidio que deixou de receber em 1891 o deputado por Goyaz Dr. José Leopoldo de Bulhoes Jardim.

A renda arrecadada, hontem, pela Alfandega desta capital, importou em 109:512\$445 ou, o, e 167:749\$452, papel.

Ao ministerio da Viação foram enviadas para registro no Tribunal de Contas cópias do contracto celebrado entre o administrador do Correio do Acre e Childerico José Fernandes, para arrendamento do predio s'to á rua Xapury, em Senna Maduroira, por 700\$ mensaes, para nelle funcionar a administração do Acre.

Entre Pedreira e Barra do Corda, no Estado do Maranhão, foi creada uma linha do Correio, com 152 kilometros de extensão e viagens semanaes a 31\$ cada uma.

A linha do Correio de Icatá a Miritiba, no Estado do Maranhão, foi supprimida pela Directoria Geral.

Para carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo foi nomeado Alcides Marques da Silva.

Em Gamelleira dos Machados, no Estado da Bahia, foi creada uma agencia do Correio de 4ª classe, com 480\$ para o serventuario.

Foi exonerado, a pedido, José Maximo Borba, de estafeta da agencia postal de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul.

Para estafeta da agencia postal de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, foi nomeado Nilo Lemos Esthur.

Conforme pediu, foi exonerada D. Estephania Corrêa Peres, de agente postal em Alemquer, no Estado do Pará, sendo para substitui-la nomeada D. Alzira de Souza Duarte.

Está em estudos na Sub-Directoria do Expediente dos Correios o processo de concurso para praticantes da Administração da Bahia, em 3 e 9 de maio ultimo.

Pelo Sr. director geral dos Telegraphos, foram removidos os telegraphistas Gaspar de Araujo Lima Rocha, da estação Central para a de S. Paulo e desta para a da Bahia, Nelson Gomes Ribeiro.

O Sr. director geral dos Telegraphos elevou ao maximo da tabella as diarias dos auxiliares de escripta Eduardo Rodrigues Lopes, Deodato Petit, Mariano Muniz de Mesquita, Avelino Soares Vieira e Nelson da Fonseca Ramos e a 7\$ Waldemar Schultze Ribeiro.

Foi muito concorrida a audiencia publica dada hoje pelo Sr. Dr. Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, organizou hontem, do seguinte modo, as sub-chefias de tracções:

1.ª De Central a Barra e ramaes de Santa

Cruz, Itacurussá e Paracamby. Depósitos de S. Diogo e Barra; sede S. Diogo.

2.ª De Barra a Lafayette e ramal de Palmyra a Livramento. Depósitos de Entre-Rios e Palmyra; sede Entre-Rios.

3.ª De Barra a Norte e Cachoeira; sede S. Paulo.

4.ª De Lafayette a Pirapora, ramaes de Ouro Preto, Santa Barbara e Bello Horizonte. Depósitos de Lafayette a Sete Lagoas; sede Lafayette.

5.ª Da Linha Auxiliar, incluindo ramal de Porto Novo e antiga Estrada de Ferro União Valenciana e Rio das Flores. Depósitos de Portella e Valença, destacamento de Alfredo Maia e Taboas; sede Alfredo Maia.

Em consequencia dessa organização, o Sr. Dr. Paulo de Frontin fez as seguintes designações:

Engenheiro Julio Nobrega Land, para a 1ª; engenheiro Luiz de Araujo, interinamente para a 2ª; engenheiro Eugenio de Azevedo Feio, para a 3ª; engenheiro João de Carvalho Araujo, para a 4ª; e engenheiro João de Barros Carvalhaes, para a 5ª.

Fez hontem experiencia, entre Central e Deodoro, na Estrada de Ferro Central do Brazil, a locomotiva n. 516, que foi completamente reparada nas officinas do Engenho de Dentro.

A experiencia deu muito bom resultado.

Fizeram hontem experiencia, na Estrada de Ferro Central do Brazil, os novos carros de fabricação ingleza, destinados ás composições dos comboios de luxo para Minas Gerais.

A essa experiencia, que deu bom resultado, estiveram presentes o Dr. Gil Pinheiro Guedes, engenheiro da locomoção, e João Barbosa, auxiliar tecnico da 4ª divisão.

A sub-directoria da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu hontem aos chefes de serviço e agentes as circulares ns. 67 e 68 e ordens de serviço ns. 4.491 e 4.492, assim redigidas:

«Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, sempre que houver baldeação de carvão, por motivo de avaria do carro que transportar esse combustivel, devem as agencias communicar ao Deposito, por telegramma, os numeros dos carros baldeados, para regularidade da escripturação, conferencia das facturas da Intendencia e regularização diaria das entradas desse combustivel, conforme solicitou a esta a sub-directoria da 4ª divisão. (Papel n. 5.825/E 3.)»

«Declaro-vos, para os devidos effeitos, que as mercadorias, sempre que não possam ser collocadas nos armazens, por sua extrema affluencia ou deficiência desses, não devem ser deixadas expostas ao tempo e, sim, conservadas nos vagões, até que possam ser

descarregadas destes para aquelles. (Papel n. 8.003/57).»

«Decia o-vos, para os devidos effeitos, que, a começar de 1 de julho proximo, o transporte do leite das estações situadas no trecho de Palmyra a Juiz de Fora será feito pelo trem C 22, sendo naquella annexado diariamente a esse trem o carro frigorifico ou um serie V para esse fim.»

«Para vosso conhecimento e devidos fins, abaixo transcrevo, de ordem da Directoria, do teor do aviso n. 48, de 16 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

A vista do que solicitou o Instituto Seruntherapico de S. Paulo, autoriza-se a providenciar no sentido de ser facilitado nessa estrada de ferro o transporte de ophidios, destinada ao referido instituto, e bem assim de cixas e caixas, que forem enviadas ás pessoas que se promette em a auxilio, remittendo cobras venenosas. (Papel numero 8004/57).»

O Sr. Dr. Sá Freire, sub-director do traçado da Estrada de Ferro Central do Brazil, designou hontem para servir: em Alin: o praticante Feliciano Garcia; em Buarque: o praticante Achilles de Oliveira; em S. Francisco, o praticante Odorico Barreto; em Lorena o praticante Amadeu Pacci; em Barão de Vasconcelos, o praticante Eugenio Flores; em Palmeiras, o conferente Vicente Leal; e em Oriente, o praticante Raimundo Santos.

Foram mandados servir na Estrada de Ferro Central do Brazil: o praticante Agri- e L dos Santos, e o Queimados; o telegraphista Emanoel Carvalho em Entre Rios; e o praticante Azevedo Garcia de Araujo na Barra.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil deram parte de doente os praticantes da inspeccao de telegrapho Sebastião Pinto Monteiro, de Entre Rios, e os telegraphistas Antenor Pereira, de Queimados, e Ezequiel d. Oliveira Cherm, de Mathias Barbosa.

Durante os 25 dias em que funcionou, no mez de junho, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 2.562 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 877 avulsos, 2.733 obras impressas, em 3.750 volumes, 1.659 documentos manuscritos, 1.760 peças iconographicas e 120 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classe: annuarios e revistas geraes 135; artes e indústrias 88; bellas artes 13; bibliographia 12; cartas geographicas 27; chorographia do Brazil 16; direito, legislação e jurisprudencia 27; economia politica 5; encyclopedias e polygraphia 39; geographia 29; historia 92; historia do Brazil 79; instrucção e educação 23; jornaes 176; litteratura 667; litteratura brasileira 301; philologia e linguistica 129; philosophia 74; politica e administração 26; religião 60; sciencias mathematicas 68; sciencias medicas 313; sciencias naturaes 133; escriptas e allienas 10; francez 616; grego 12; hespanhol 20; inglez 39; italiano 40; latim 14; portuguez 1.974; esperanto 7; tupyguarany 2; hebraico 3. Os manuscritos são documentos relativos á historia do Brazil e todos em portuguez.

O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, que vai receber do Governo Federal um terreno de 5.000 metros quadrados, na area arrazada do morro do Senado, para construcção de um edificio proprio, foi fun-

dado, em 1899, pelo Dr. Moncorvo Filho e instalado a 14 de julho de 1901. Tem sido mantido até hoje por particulares e por uma pequena subvenção do Governo.

Apezar de contar cerca de 500 socios, apenas 80 concorrem com as respectivas mensalidades.

No intuito de auxiliar o estabelecimento constituiu-se uma associação de senhoras, que, promovendo festas e outras collectas, tem logrado alguns recursos para a realizacão de seu programma, elaborado pelo respectivo fundador.

Annexo ao instituto funciona a *Crèche* Senhora Alfredo Pinheiro, onde são recolhidos, das 7 horas da manhã ás 7 da noite, os filhos, até a idade de dois annos, de operarias pobres.

Durante essas doze horas as crianças são tratadas e alimentadas por enfermeiras e senhoras. As que são doentes recebem o competente tratamento clinico.

Nas duas salas destinadas a esse fim estão collocados cammas e berço, mesas e cadeiras, destinadas ás crianças ali entregues, cujo registro o nome, idade, filiação, etc. se vê á cabeceira de cada lei.

Na sala do serviço para exame de amas de leite existe um grande livro com informações completas sobre a examinada. Si o resultado é satisfactorio, o chefe do serviço Sr. Dr. Almeida Pires ou o seu adjunto Sr. Dr. Almeida Nobre, passa o respectivo attestado, com a data da inspecção e com a nota de gratidão, para evitar a exploração que fazem algumas agencias, cobrando 30\$ e mais por um attestado que é fornecido independentemente de qualquer contribuição.

O serviço de cirurgia dentaria para crianças é dirigido pela senhorita Dra. Beatriz Vieira, auxiliada pela senhorita Dra. Zelinda de Azevedo e por grande numero de collegas.

O leite fornecido ás crianças é todo elle pasteurizado.

O Instituto auxilia as crianças pobres até a idade de 14 annos.

O serviço de estatistica, por diagnosticos, está a cargo do doutorando Sr. Oscar Menezes.

A sala para o serviço de protecção ás senhoras grávidas é também de grande utilidade e relevancia. Quinze dias antes da paciente dar á luz recebe o enxoval completo para o seu filho.

Além destas, existem muitas outras salas destinadas a consultorios, exames bacteriologicos, massagens, applicações de electricidade, curativos ligeiros, etc.

Até a presente data foram soccorridas mais de 40.000 crianças, constando tudo em um registro com esclarecimentos completos e investigações scientificas denunciadoras da dedicacão com que é dirigida a instituição.

No livro dos visitantes do Instituto lê-se a seguinte impressão:

«É para aminorar um benéfico resultado produz na humanidade sofredora a iniciativa, a constancia e a dedicacão altruistica do Sr. Dr. Moncorvo, verdadeiro benemerito. Rio de Janeiro, 1903. — *Hermes R. de Fonseca*, chefe de Policia interno.»

O Instituto conta tres filiaes nos Estados do Paraná, Bahia e Pernambuco, funcionando todas autonomamente, embora mantendo correspondencia official com a sede no Rio.

Os soccorros ás crianças pobres constam de alimentos, roupas e calçado.

A distribuiçao é previamente annunciada, fazendo-se a chamada pelo numero da ficha. Assim hontem foram chamados os portadores das fichas 1.001 a 3.001.

Para se avaliar da benemerencia e utilidade do Instituto basta attender-se a seguintes dados estatísticos, organizados no

estabelecimento a contar da data da installação até 31 de dezembro de 1910:

Individuos matriculados, 35.719. Consultas, 130.188. Receitas expedidas, 66.523. Curativos, 26.949. Operações, 1.337. Applicações de aparelhos, 6.0. Sessões de electricidade, massagem, gymnastica medica, etc., 4.648. E amas de amas de leite, 1.138. Analyes microscopicas, 1.938. Obturações dentarias, 1.936. Extracções de dentes, 7.049. Curativos dentarios, 47.711. Objectos a 16.638 crianças, 18.600. Leite a 524 crianças, 65.750 litros.

O valor total dos beneficios prodigalizados até aquella data imorta, pelo calculo minimo, em 1.404:523\$000, excluida a quantia de 6:689\$100, de beneficios prestados pela *Crèche*.

Adquiriram immoveis:

Joaquim Fernandes de Sá, predio e terreno á rua Affonso Ferreira n. 69, por 3:00\$000;

A Brazilian Railway Company, Limited, predio e terreno á Avenida Central (convento da Ajuda), por 1.850:000\$000;

Ho nero Maisonetete, terreno á rua Pereira Nunes n. 69, por 4:100\$000;

Alfredo Novaes, predio á rua do Lavradio n. 48, por 78:000\$000;

Victoria Vaz Pinto do Amaral, predio á rua Pedro Ivo n. 5, por 4:700:000;

Emilia da Conceição Mattos metade do predio e terreno á rua Vinte e Quatro de Maio n. 119, por 5:00\$000;

Antonio Gonçalves Fontes, terreno á rua Coronel Velladares, freguesia da Gavea, por 10:000\$000;

José Moreira Lima, terreno á rua Garibaldi, por 1:000\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justica:

Candido José Moreira, cabo reformado da Força Policial, pedindo licença para residir no Estado do Ceará.—Deferido.

Pelo Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

Ignaz Pagliaro.—Apresente procuração;

Antonio Freire de B.S. Alves.—Cumpra-se o alvará.

Mattos Harbour Limited.—Certifique-se Antonio José Ferreira.—Idem.

Pelo Sr. comandante da Força Policial: Gunle & Comp., pedindo para ser restituida a importância de 500\$, que depositaram na Contadoria da Força em fevereiro do corrente anno, para garantia da concorrência.—Deferido, nos termos da informação da contadoria.

Manoel Pereira da Silva, propondo comprar o estremo da cavallada existente no quartel regional de Botafogo.—O requerente não pode ser attendido, porque a Força tem contracto para este serviço com outro commerciante.

Petronilha da Silva Bulhões, viuva do cabo de esquadra do regimento de cavallaria Moyses de Souza Caldas, pedindo pagamento dos vencimentos que o mesmo deixou de receber, visto ter produzido a justificacão necessaria.—Pague-se á requerente a quantia de 165\$720, de accordo com a informação da contadoria.

Licenças:

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justica:

De quatro mezes, ao delegado do 6º districto policial, bacharel Antonio Souto Castagnino;

De 60 dias, ao cabo de esquadra da Força Policial Francisco José Bernardes;

De 30 dias, ao porteiro-almoxarife do escriptorio de obras do ministerio José Julio de Almeida Fagundes;

De 90 dias, para tratamento de saude, fora desta Capital, ao capitão do 1º regimento de infantaria Augusto da Silva Costa.

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

De dous mezes, ao collecter em Rio Novo, Estado de Minas, Hermogenes Dias Ladeira;

De seis mezes, a Luiz Cordeiro, delegado da Estatística Commercial no Pará;

De tres mezes, com vencimentos, em pro-rogação, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão Samuel Luiz de Araujo Cesar.

Foram sepultadas, no dia 21 de junho de 1911, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiras.....	8
Do sexo masculino.....	31
Do sexo feminino.....	16
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	31
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	11
Indigentes.....	31

No dia 22, 54 pessoas, sendo:

Nacionais.....	44
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	54
Do sexo feminino.....	34
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	54
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	26
Indigentes.....	54
Indigentes.....	21

No dia 23, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	38
Estrangeiras.....	9
Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	32
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	47
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	23
Indigentes.....	47
Indigentes.....	17

O uniforme para hoje, na Armada, é o 2º.

O serviço para hoje no Exército, é o seguinte:

Superior do dia, capitão Jorge Braga da Silva.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda de visita.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição, auxiliar do official do dia, amanuense Almeida Campos.

Uniforme 5º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte:

Superior de dia, major Dormevil.

Official de dia á Força capitão Alexandrino.

Medico de dia, Dr. Ayres.

Medico de promptidão, capitão Dr. Goulart.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.

Musica de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Messias.

Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento e 10 praças do mesmo.

Ronda e visita, alferes Bomfim.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Costa e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas, na Caixa de Conversão, tenente Teixeira, do 1º regimento; na Caixa de Amortização, alferes Menezes; na Casa da Moeda, alferes Themistocles; no Thesouro, tenente graduado Horacio, todos do 2º regimento, e no quartel central, um inferior deste regimento.

Estado-maior, no 1º regimento, tenente Bastos; no 2º, alferes Coutinho, e no de cavallaria, capitão Arlindo.

Promptidão no 2º regimento, alferes Ferraz e no de cavallaria, alferes Arthur.

A disposição do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dará 20 praças promptas, com um official subalterno, o policiamento do costume e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará o official para promptidão de 40 praças, o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

Uniforme, 4º.

Movimento do Porto

ENTRADAS NO DIA 4

Viçosa e escalas — Paquete Industrial, commandante Eduardo J. Lynch; passageiros Antonio da Silva, Jeronimo Borges, Ernestina de Castro, Ernestina Carneiro, João Ribeiro, Joaquim Baptista Motta, José Baptista Motta, Ricardo Eugenio Loyola.

Porto Alegre e escalas — Paquete Itapuca, commandante Kerwin; passageiros coronel Francisco Py e senhora, Arthur Alves Fernandes, Enilio Gertrud e senhora, tenente Mario de Sá Veiga Abreu, Elvira Mendonça Galvão, Laura La Porta, Denorah Lobão, Pedro Rego, Maria Conceição, Antonio Mendonça e senhora, Dr. Joaquim Leite e familia, Dr. Luiz de Abreu e sua tia, Antonio C. Torres da Cunha, Martins Soares, Dodo Vizeu, Alarico Cabeda, Radolphino Winkilmahsteins, bispo Lucien Kirisobririg, major Dias Lopes e familia, Alexandre Esperon, Francisco Bastos, Walter Arbst, Alcides de Souza, tenente José Calazans, tenente Candido de V. Pinto e sete em 3ª classe.

Genova e escalas — Paquete italiano Bologna, commandante Lavatelli; passageiros Giovanni Sanzone e senhora, Eugenio Spillhammam, Mangheurita Monteiro, 87 em 3ª classe e 672 em transito.

Buenos Aires e escalas — Paquete italiano Ravenna, commandante Angelo Stulose; passageiros Giovanni Vale, Giuseppe Gondoni, C. Pedreira, Mario Brandi, oito em 3ª classe e 600 em transito.

SAHIDAS DO DIA 4

Philadelphia e escalas — Vapor inglez Himeria, commandante Benenett.

Grundolone — Galera italiana Mencia, mestre Sahiposcasse.

Buenos Aires e escalas — Paquete italiano Bologna, commandante Lavatelli; passageiros 7 em 3ª classe e 672 em transito.

Genova e escalas — Paquete italiano Ravenna, commandante Angelo Sturlese; passageiros 21 em 3ª classe e 500 em transito.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, Itapoan.....	5
Antuerpia e esc., Bellasco.....	5
Callão e escs., Oronsa.....	5
Portos do sul, Mayrink.....	5
Portos do sul, Max.....	5
Rio da Prata, Columbia.....	5
Liverpool e escs., Ortega.....	5
Rio da Prata, Magellan.....	5
Portos do sul, Itapuca.....	6
Liverpool e esc., Terence.....	6
Santos, Troja.....	6
Portos do sul, Itapuca.....	6
Nova York e esc., Voltaire.....	7
Santos, Erlangen.....	7
Rio da Prata, Minas.....	8
Portos do sul, Itaperuna.....	8
Portos do sul, Saturno.....	8
Portos do norte, Olinda.....	8
Santos, Eastern Prince.....	9
Nova York e escs., S. Paulo.....	10
Hamburgo e escs., Cap Blanco.....	10
Rio da Prata, Argentina.....	10
Havre e escs., Ville de Paris.....	10
Rio da Prata, Araguaya.....	12
Santos, Petropolis.....	12
Southampton e esc., Amazon.....	12
Rio da Prata, Zeelandia.....	13
Genova e escs., Sicilia.....	14

VAPORES A SAHIR

Nova York e escs., Tynnyson.....	5
Trieste e escs., Columbia.....	5
Callão e esc., Ortega.....	5
Portos do sul, Itatuba (m. d.).....	5
Rio da Prata, Amazonas.....	5
Liverpool e escs., Oronsa (m. d.).....	5
Bordéos e escs., Magellan (4 h.).....	5
Portos do sul, Borborema.....	5
Portos do norte, Cubatão.....	5
S. Fidelis e escs., Pinto.....	6
Portos do norte, Goyaz (10 hs.).....	6
Portos do norte, Aracaty.....	6
Caravellas e escs., Carolina (6 hs.).....	6
Antonina e esc., Paulista.....	6
Bremen e escs., Erlangen (2 hs.).....	7
Hamburgo e escs., Troja.....	7
Florianopolis, Max.....	7
S. Matheus e escs., Industrial (1 hs.).....	7
Portos do sul, Itapuca.....	8
Mocão e escs., Ypiranga.....	8
Nova York e escs., Rio de Janeiro (4 hs.).....	8
Genova e escs., Minas.....	8
Rio da Prata, Cap Blanco (m. d.).....	10
Genova e escs., Argentina.....	10
Villa Nova e escs., Iris (10 h.).....	10
Genova e escs., Argentina.....	10
Cabedello e esc., Bragança.....	10
Nova York e esc., Eastern Prince.....	10
Portos do sul, Guahyba.....	11
Southampton e escs., Araguaya (m. d.).....	12
Portos do norte, Ceará (10 hs.).....	12
Rio da Prata, por Santos, Amazon.....	12
Amsterdam e esc., Zeelandia.....	13
Rio da Prata e esc., Saturno (1 h.).....	13
Hamburgo e esc., Petropolis.....	13
Rio da Prata, Sicilia.....	14
Nova York, Tocantins.....	15

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio de Janeiro). — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1911.

ESTACOES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/m 764.3	° 25.2	° 31.4	° 22.3	m/m 14.8	ENE	4	Quasi limpo	1.1	Bom
Fortaleza.....	763.9	26.4	19.8	18.4	17.7	SE	2	Meio nublado		
Recife.....	765.2	25.6	26.3	21.5	17.8	S	3	Quasi limpo	0.4	Incerto
Aracaju.....	766.4	25.2	26.8	21.0	19.1	S	4	Meio nublado		Incerto
S. Salvador.....	766.5	24.0	27.1	21.6	21.4	S	4	Nublado	2.5	Mão
Ondina.....	765.9	22.0	27.0	21.0	18.1	S	3	Nublado	6.2	Mão
Caetité.....	761.7	16.0	24.8	12.5	12.8	SE	3	Nublado	0.1	
Cuyabá.....	770.0	21.3	24.1	20.0	15.7	ENE	1	Nublado		Nevoeiro denso
Montes Claros.....	769.7	18.0	26.3	10.1	11.2	N	2	Nublado		Bom
Franca.....	768.8	13.3	21.4	10.0	8.5	E	3	Limpo		Bom
Ribeirão Preto.....	768.1	16.1	24.7	10.2	9.9	SE	3	Quasi limpo		
Barbacena.....	768.8	14.8	18.6	12.6	10.6	SE	3	Nublado		
S. Carlos do Pinhal.....	769.3	12.6	19.6	6.6	9.1	E	5	Limpo		Bom
Rio Claro.....	770.3	11.0	22.0	11.0	8.8	E	2	Limpo		Bom
S. Paulo dos Agudos.....	769.8	13.2	21.0	10.0	9.2	E	8	Limpo		Bom
Piracicaba.....	769.9	10.4	22.0	10.0	8.2	Calmo	0	Limpo		Bom, nev. tenue
Capital (Rio).....	771.2	16.1	20.1	16.9	13.0	NE	2	Nublado	5.2	Incerto nevoeiro
Campinas.....	769.3	14.5	20.0	12.0	8.9	SE	5	Limpo		Bom
Taubaté.....	770.9	13.4	20.2	14.5	9.9	Calmo	0	Quasi nublado		
Tatohy.....	769.7	15.0	19.0	9.0	10.0	S	3	Limpo	0.2	Bom
S. Paulo.....	773.0	12.0	15.0	12.6	9.2	ESE	3	Nublado		Incerto
Campos.....	771.4	18.0	21.4	18.4	12.8	WSW	2	Quasi limpo	5.3	Bom
Palmyra.....	770.1	12.2	20.4	12.0	8.3	S	3	Meio nublado		Bom
Pinheiro.....	771.4	14.6	19.4	14.1	10.7	NE	1	Quasi limpo		Incerto
Vassouras.....	771.9	13.6	19.4	14.0	11.1	W	1	Quasi nublado	0.9	
Goyaz.....	764.2	25.6	32.9	16.8	20.3	NE	3	Limpo		Bom
Rezende.....	771.3	12.2	19.3	14.4	10.6	SE	1	Meio nublado	0.4	Nevoeiro
Theophilo Ottoni.....	767.5	18.6	23.5	17.2	14.4	Calmo	0	Quasi nublado		Incerto
Campina Grande.....	767.6	19.7	22.6	17.1	13.5	NE	2	Quasi limpo		Bom
Guaramiranga.....	756.5	19.0	25.8	19.6	14.4	W	4	Meio nublado		
Fernando Noronha.....	762.9	24.5	26.2	23.8	18.7	E	4	Limpo		Bom
Santos.....	770.9	27.0	18.9	17.6	12.9	NW	1	Nublado	13.4	Incerto
Faxina.....	771.1	11.0	11.0	6.5	7.9	SE	2	Quasi nublado		
Iguape.....	772.9	13.4	18.2	11.8	11.4	N	3	Quasi nublado		Incerto
Guarapuava.....	769.9	7.0	16.8	4.8	6.5	E	6	Nublado		Mão
Curitiba.....	771.4	9.5	15.7	5.6	7.5	NE	2	Quasi limpo		Bom
Paraná.....	771.4	15.0	16.4	14.2	10.6	SW	2	Quasi limpo		Bom
Florianópolis.....	771.8	11.4	15.8	12.4	8.6	Calmo	0	Quasi limpo		Bom, nev. tenue
Corrientes.....	774.1	9.0	10.0	6.0	6.3	E	2	Nublado		Bom
Santa Maria.....	768.0	5.0	17.0	3.0	5.7	Calmo	0	Meio nublado		
Porto Alegre.....	765.0	10.0	16.8	8.3	5.9	N	1	Quasi limpo		Bom
Cordoba.....	774.6	-1.0	21.0	-3.0	3.4	Calmo	0	Meio nublado		Bom
Bagé.....	769.6	11.0	15.0	8.3	7.6	Calmo	0	Quasi nublado		
Rio Grande.....	769.3	9.0	14.0	8.4	3.5	S	1	Nublado		Mão, nev.
Brusque.....	771.7	11.1	20.4	9.6	9.5	NE	2	Limpo		Bom, nevoeiro
Blumenau.....	771.5	12.7	18.2	12.4	9.0	NE	1	Nublado		Nevoeiro denso
Jaguarão.....	763.1	7.2	17.0	3.2	6.5	Calmo	0	Nublado		Incerto
Cachoeira.....	761.0	7.8	16.6	5.0	7.5	NE	4	Nublado		
Uruguayana.....	762.4	10.6	18.0	7.0	7.2	E	4	Nublado		Mão
Pelotas.....	—	14.8	16.4	2.0	8.4	Calmo	0	Limpo		Bom
S. Luiz.....	—	10.8	17.4	7.0	7.1	Calmo	0	Quasi nublado		
Muzambinho.....	771.7	9.5	24.5	8.9	8.9	ESE	6	Nublado		Mão
Lavras.....	770.4	13.6	23.0	11.4	8.5	E	4	Limpo		Incerto
Ouro Preto.....	—	10.8	20.5	11.8	8.6	E	4	Limpo		Incerto
Mendoza.....	771.0	5.0	0.0	-1.0	2.6	Calmo	0	Nublado		Bom
Rosario.....	773.1	3.0	12.0	-2.0	3.8	Calmo	0	Limpo		Bom
Montevideo.....	768.5	6.7	10.6	4.7	6.1	N	3	Nublado		Incerto, nev.
Buenos-Aires.....	772.3	3.0	15.0	0.0	4.7	NN	3	Limpo		Bom
Mendes.....	770.5	13.2	10.2	14.0	11.3	Calmo	0	Nublado	0.7	Mão
Iguatú.....	763.3	26.6	32.8	14.8	13.3	SE	4	Limpo		Bom

OCCURRENCIAS

Em S. Salvador e Fernando Noronha choveu hoje. Em Ondina, Lavras, S. Paulo e Theophilo Ottoni, chuveou hoje. Em Santos, S. Salvador e S. Paulo choveu hontem. Em Mendes e Tatohy chuveou hontem. Em Vassouras, Caetité, Lavras, Rio Claro, Agudos, S. Carlos, Franca e Ribeirão Preto orvalhou esta madrugada.
As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: Em Cordoba com 3° 0 e em Rosario com 3° 0.
As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim Meteorologico—Dia 30 de junho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	762.5	19.3	15.1	90	2.2	SSW	10	KN	
2 a. m.....	762.0	19.4	13.0	77	0.0	Calmo			
3 a. m.....	761.7	19.4	13.0	77	1.0	S			
4 a. m.....	762.1	19.1	14.9	90	1.4	SW	10	KN	Choviscon
5 a. m.....	761.8	19.3	14.6	88	0.0	Calmo			
6 a. m.....	761.7	19.2	14.6	88	2.1	S			
7 a. m.....	762.5	19.0	14.6	89	0.0	Calmo	10	KN.K	Nevoeiro denso a W
8 a. m.....	762.2	19.1	15.0	91	1.5	W			
9 a. m.....	763.2	19.4	14.8	88	1.3	W	10	NN.K	Nev. ten. baixo
10 a. m.....	763.3	19.9	15.0	87	0.0	Calmo	10	N.KN	Nev. ten. total
11 a. m.....	763.3	20.2	14.7	83	1.4	NNW			Choviscon
1/2 dia.....	762.9	20.6	15.1	83	0.0	Calmo	10	KN.N	
1 p. m.....	762.2	19.8	15.4	89	2.0	SSE	10	N.KN	
2 p. m.....	761.9	20.5	15.3	85	3.6	SSE			
3 p. m.....	761.8	20.1	15.0	86	6.7	S	10	N.KN	
4 p. m.....	761.9	19.8	15.1	88	4.3	SE	10	KN.N	
5 p. m.....	761.6	19.8	15.1	88	1.5	SW			
6 p. m.....	762.0	19.7	14.8	87	1.5	SE			
7 p. m.....	762.6	20.0	14.9	86	0.0	Calmo	10	N	Choviscon
8 p. m.....	762.9	19.8	15.2	89	0.0	Calmo			
9 p. m.....	763.0	19.7	15.5	91	0.0	Calmo			Chove
10 p. m.....	763.1	19.1	14.5	88	0.0	Calmo	10	N	
11 p. m.....	763.0	19.4	14.7	88	0.0	Calmo			
1/2 noite.....	763.0	19.3	14.6	88	0.0	Calmo			
Médias....	762.43	19.62	14.77	86.8	1.3		10.0		

Temperatura: maxima, 20.7 ás 11 hs. e 50 m. a. m.; minima, 18.5 ás 6 hs. 50 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 1.5. Ozona: 7 hs. m., 1; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. manhã, 0.13; 7 hs. noite, 0.67. Total em 24 horas: 0.80. Horas de insolação: 83=0 h. 50 m.

Choviscon pela madrugada e ao correr da tarde e choveu torrencialmente á noite.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 1 de julho de 1911.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	762.9	19.2	15.3	92	0.0	Calmo	10	N KN.	
2 a. m.....	762.5	19.1	15.2	92	1.4	WNW			
3 a. m.....	762.4	19.3	15.5	93	0.0	Calmo			
4 a. m.....	762.3	19.0	15.2	93	2.6	SE	10	N	Chove torrencialmente
5 a. m.....	762.3	19.0	15.7	96	1.3	SE			
6 a. m.....	762.6	18.9	14.6	90	1.4	SE			
7 a. m.....	763.1	18.9	14.3	88	6.3	SE	10	N. KN	Chove
8 a. m.....	763.5	18.4	14.3	91	2.8	SE			
9 a. m.....	764.0	19.0	13.8	84	0.0	Calmo	10	N. KN. CK	Nevoeiro
10 a. m.....	764.5	19.6	13.4	79	1.0	S E	10	KN. N. CS	
11 a. m.....	764.5	19.9	13.4	78	1.0	SW			
1/2 dia.....	764.3	16.9	12.8	90	11.1	SSE	10	N. KN	Aguaceiro ás 11.32
1 p. m.....	763.8	18.0	12.9	84	3.4	SSE	10	N. KN	Chovisca
2 p. m.....	763.8	18.9	13.4	83	1.6	NNE			
3 p. m.....	763.7	18.1	13.6	88	10.0	NNW	10	N. KN	Ameaçador
4 p. m.....	764.0	17.5	13.7	92	3.6	WNW	10	N. KN	Aguaceiro
5 p. m.....	764.2	17.2	13.3	91	4.8	NW			Chovisca
6 p. m.....	764.5	17.0	13.2	92	4.3	NW			
7 p. m.....	765.1	17.1	13.2	91	2.5	NW	10	N	Chovisca
8 p. m.....	765.3	17.0	12.9	90	1.0	NW			Nev. tenue
9 p. m.....	765.4	17.1	13.3	92	1.2	NNW			
10 p. m.....	765.5	17.3	13.0	89	0.0	Calmo	9	KN	Nevoeiro
11 p. m.....	765.5	17.1	13.0	90	0.0	Calmo			
1/2 noite.....	765.4	17.0	12.9	90	0.0	Calmo			
Médias.....	763.96	18.19	13.83	89.1	2.6		9.9		

Temperatura: maxima, 20.1 ás 10 hs. e 50 m. p. m.; minima, 16.9 ás 11 hs. e 53 m. p. m. Evaporação em 24 horas: 1.2. Ozona: 7 hs. m., 1; 7 hs. n., 0. Chuva cahida: 7 hs. m., 23.10; 7 hs. n., 4.90. Total em 24 horas: 28.00. Horas de insolação: 0 hs. 0 m. Choveu pela madrugada. Aguaceiro e vento forte de SSE ás 11 hs. e 32 m. Choveu torrencialmente toda tarde.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	931	685	1.616
Entraram.....	48	23	71
Sahiram.....	19	27	46
Falleceram.....	15	4	19
Existem.....	975	677	1.652

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 827 consultantes, para os quaes se aviaram 370 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes e 112 pequenas operações.

No dia 28:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	975	677	1.652
Entraram.....	23	27	50
Sahiram.....	22	15	37
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	970	688	1.658

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 455 consultantes, para os quaes se aviaram 451 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes e tres obturações.

No dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	970	688	1.658
Entraram.....	34	26	60
Sahiram.....	28	19	47
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	972	694	1.666

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 658 consultantes, para os quaes se aviaram 657 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes e 97 pequenas operações.

No dia 30:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	972	694	1.666
Entraram.....	31	10	41
Sahiram.....	25	11	36
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	972	689	1.661

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 893 consultantes, para os quaes se aviaram 922 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes e 71 pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itailubz*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Calderon*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Orosa*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos

até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Magellan*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Trindade, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ortega*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Goyaz*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Sirio*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vesperá da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decreto de 29 de março do corrente anno, foi resolvido, attendendo ao que requereu o capitão-tenente, capitão de fragata honorario, Alfredo Fernandes da Costa, reformado por decreto de 24 de setembro de 1877, e considerando que na data de sua reforma contava 12 annos e quatro mezes de serviço e não 11 annos, rectificar o supradito decreto no sentido de perceber o mesmo official mais uma vigesima quinta parte do respectivo soldo, a partir daquella data.

— Por outro de 4 do corrente foi nomeado o contra-almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira para commandar a divisão naval mixta.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 23 de junho ultimo e cartas-patentes foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 6.391, Juvenal Silva, brasileiro, guardalivros, domiciliado na estação Trajano de

Moraes, Estado do Rio de Janeiro, para «um meio de ampliar a utilidade de cartões, facturas e outros impressos indispensaveis ao giro do commercio e da industria»;

N. 6.593, Schnellpressenfabrik Act.-Ges. Heidelberg, sociedade allemão, industrial, estabelecida em Heidelberg, Alemanha, para «um processo e prensas rapidas para imprimir tiras de papel desenhovidas uniformes e continuamente, por meio de fórmulas planas de impressão com movimento de vai-vem»;

N. 6.594, Richard Gerlach, allemão, agricultor, domiciliado em Itajubá, Estado de S. Paulo, para «um novo apparelho destilador para fabricar espirito e aguardente».

— Por outros da mesma data e cartas-patentes foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo referido prazo e sob identicas condições, aos seguintes senhores:

N. 6.592, Arthur Godinho de Campos, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um preparado denominado *Agua Chantect*, destinada á lavagem de roupas, crystaes, *water-closets*, metais e casas»;

N. 6.595, João Baptista de Almeida Foital, José De'gado Motta Junior e Arnaldo Leal, brasileiros, funcionarios publicos, domiciliados nesta Capital, para «a perfeição em envelopes destinados á condução de registrados com valor, documentos e papeis de importancia».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de julho de '911

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director do Museu Nacional, no sentido de ser designado um dos profissionais do laboratorio de chimica do referido museu para comparecer nesta secretaria de Estado, no dia 7 do corrente mez, á 1 hora da tarde, a fim de assistir á abertura do invólucro referente á invenção de «um processo para a transformação da albumina e outras substancias analogas susceptiveis de coagulação e contidas na cerveja fermentada e para a preparação da cerveja sem alcool ou com fraca percentagem alcoolica», para que pretente privilegio Hans Wernae, e dar opportunamente parecer sobre si o referido processo insido nas disposições do art. 1.º, § 2.º, n. 3, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do director interino da Directoria Geral de Saude Publica, no sentido de ser devolvido a esta directoria geral o additivo referente aos melhoramentos introduzidos na invenção de «um processo de fabrico de blocos de sal», para que pretendem privilegio Theophilo R. Bezerra de Menezes e Carlos F. Oberlander, que deixou de acompanhar o memorial constante de seu officio n. 975, de 17 de junho ultimo;

Do director da Directoria Geral de Estatística no sentido de ficar á disposição da Directoria do Serviço de Veterinaria, João de Araujo Santos, 2.º official da referida Directoria Geral, do que se deu conhecimento ao director daquelle serviço.

— Comunicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística, em solução ao seu officio n. 1.906,

de 2 de junho ultimo, prorroga a aquisição de 11 *classi-compters imprimens*, ter este Ministerio resolvido que seja orçada a despesa a realizar, de accordo com o aviso circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910;

Ao mesmo, em solução ao seu officio numero 2.054, de 17 de junho ultimo, transmitindo a proposta do superintendente geral das officinas typographicas da referida directoria, para aquisição de dois lino-tips, ter este ministerio resolvido que seja orçada a despesa a realizar, de accordo com o aviso circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910;

Ao mesmo, para os fins convenientes, ter o delegado do recenseamento no territorio do Acre communicado, por officio de 29 de maio ultimo, que remetteu a este ministerio a relação dos objectos de escriptorio e mobiliario existentes na delegacia a seu cargo e constante da copia que ora lhe é remetida;

Ao director interino da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz, por telegramma em resposta ao seu, de 16 de junho ultimo, ter este ministerio approvado a designação de Lindolpho Vellasco para desempenhar o cargo de escripturario da referida escola, enquanto durar o seu impedimento;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy, por telegramma em resposta ao seu, de 31 de junho ultimo, ter este ministerio resolvido não só approvar a resolução pela qual o referido director prorrogou o contracto com o mestre da officina de serralheiro da referida escola, como também autorizar-o a prorrogar outros, até que sejam todos substituídos, de accordo com a norma que fôr fornecida por esta secretaria do Est. do.

— Deu-se sciencia :

Ao director interino da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas, do recebimento do officio n. 30, de 24 de maio ultimo, em que communicou haver assumido a direcção da referida escola, durante o impedimento do respectivo director;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Sergipe, do recebimento do officio n. 6, de 4 de junho ultimo, em que communicou a visita feita á referida escola pelo inspector agricola do districto, transcrevendo as impressões que elle deixou exaradas no livro respectivo.

— Remetteu-se ao director da Repartição de Estatística e do Archivo do Estado de S. Paulo, em solução ao seu officio n. 64, de 9 de junho ultimo, um exemplar do relatório deste ministerio, referente ao anno de 1910, com a communicacão de já terem sido dadas as necessarias providencias no sentido de lhe ser opportunamente enviado um exemplar do deste anno, cuja impressao está sendo ultimada.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de junho de 1911

Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Vienna:

Agradeço-vos a gentileza das vossas informações acerca da acceitação que vai tendo, no meio das classes cultas da sociedade vienense, o matte de procedencia brasileira, ali considerado como uma bebida hygienica, diuretica, estimulante e succedanea do chá da India.

Aproveito a oportunidade para transmitir-vos o incluso resultado da analyse compa-

rada, quantitativa e qualitativa do chá e do matte, feita pelo Dr. Peckolt e pelo professor Moreaux de Tours. Informando-vos também que em varios paizes da America e da Europa o matte brasileiro é objecto de grande consumo, sendo considerado um verdadeiro alimento de poupinça, que possui todas as qualidades tónicas do chá, sem ter nenhum dos seus inconvenientes.

Nos Estados Unidos é grande a acceitação desse producto da nossa flora e isso devido aos conselhos dos seus consules e envia-los comnerciaes, tendo o Sr. E. Seeger, antigo consul americano nesta Capital, escripto o seguinte:

«Por varios motivos devemos esforçar-nos para introduzir e facilitar o uso do matte brasileiro nos Estados Unidos. Segundo minha propria experiencia, julg-me autorizada a aconselhar a todos os meus patricios o uso desse excellente tónico, para os nervos. Elle é eminentemente uma bebida de temperança.

As sociedades de temperança dos Estados Unidos prestariam grande serviço ao paiz, procurando divulgar alli o uso do matte e favorecer o seu consumo. Julgo-me também no dever de comunicar-vos que o professor Moreaux de Tours descobriu no matte a existencia de um alcaloide, a mateina, cuja formula bruta é C₈H₁₁Az₂C₄, e nas suas cinzas encontrou bicarbonato de sodium, de potassio, de magnesium, calcio e ferro, lithina, creosoto, acido salicylico, arseniato de sodio (traços) e sulfato de sodio.»

Devo ainda informar-vos que existem tres qualidades de matte, entre fino e grosso, segundo a classificação commercial, encontrando-se nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Matto Grosso extensas hervaes exploradas, cuja exploração é entretanto facil e economica. (Aviso n. 91.)

—Ao Sr. ministro da Viacão solicitaram-se providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao auxiliar agronomo do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, José do Oliveira Lopes Ribeiro. (Aviso n. 92.)

—Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se providencias para o despacho, livre de quaesquer direitos, de 13 volumes vindos pelo vapor *Scotsh Prince*, e tendo incubadoras, criadeiras e livros explicativos sobre o funcionamento das mesmas, destinadas ao Dr. J. Amando Sobral, chefe da secção agronomica. (Aviso n. 93.)

—Ao Sr. ministro da Guerra remetteu-se a planta dos terrenos da Fazenda Experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e agradeceu-se a designação do engenheiro Manoel Maria de Castro Neves para fazer parte da commissão, que levantou a referida planta, declarando que o mesmo engenheiro se tornou digno de elogios pelos seus bons serviços. (Aviso numero 94.)

— Sr. presidente do Estado de Pernambuco :

Accusando recebido o vosso officio, de 12 de abril proximo findo, em que communicaes a installação da Escola Media ou Theorico Practica e do Posto Zootechnico, nas proximidades dessa capital, cabe-me agradecer-vos a gentileza da communicacão, enviando-vos os meus applausos por tão louvavel iniciativa. (Aviso n. 95.)

— Ao Sr. ministro da Fazenda informou-se que os terrenos fronteirios ao Jardim Botanico, pedidos por aforamento pelo Sr. Thomaz P. William, são destinados ao Arboretum do mesmo Jardim, conforme dispõe o respectivo regulamento, sendo, por isso, necessarios a este ministerio. (Aviso n. 96.)

Dia 30

Sr. P. H. Armoux Ainé :

Em solução á vossa carta datada de 15 do corrente, dirigida ao Sr. ministro da Agricultura, na qual offereceis os vossos serviços como inventor de um apparelho destinado á irrigação de terras, cabe-me, de ordem de S. Ex., agradecer-vos a gentileza da communicacão, rogando-vos aguardar oportunidade para ser attendida a vossa offerta. (Officio n. 312.)

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Tendo o governo do Estado de S. Paulo communicado a este ministerio que em 12 de agosto do corrente anno serão postos em hasta publica alguns lotes de terras devolutas na comarca de Santos, nos bairros de Cubatão e Areas, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, informar se nesses lotes existem proprios nacionaes.

Para tal fim, passo ás vossas mãos uma planta geral do perimetro discriminado, onde os lotes referidos vão assignalados a tinta vermelha (officio n. 313).

— Ao Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro solicitou-se providencias no sentido de serem despachados, do porto desta Capital ao da Bahia, oito volumes, contendo moveis, destinados a Escola Media ou Theorico-Practica do Estado da Bahia (officio n. 314).

Requerimentos despachados

Samuel Ferreira dos Santos.—Requeira á directoria do Jardim Botanico.

José de Lima Carneiro da Silva e senhora, offerecendo a sua propriedade em Macaé.—Queira vir a esta directoria esclarecer o assumpto.

M. Senin, solicitando terras para o plantio de sementes de Havana.—Deferido.

José Candido Pereira.—Salle o requerimento.

João Caetano de Barros, solicitando mudas de plantas para arborização.—Attenda-se, de accordo com as instrucções em vigor.

Raymundo Leoncio dos Santos.—Não ha vaga.

Collegio S. Vicente de Paula.—Attenda-se, nos termos das instrucções em vigor.

Antonio Sebastião do Bittencourt.—Deferido.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 1 de julho de 1911

Autorizou-se o director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de ser concedido o uso do telegrapho, em objecto do serviço, das cidades de Theophilo Ottoni a Arassuahy, ao engenheiro João Bley Filho, chefe da 1ª Commissão de Estudos da Rede Ferrea da Bahia.

—Communicou-se :

Ao Sr. director geral dos Correios :

Que foi indeferido o requerimento do official da Administração dos Correios do Pará Ignacio Baptista Bezerra de Albuquerque.

que, pedindo melhor classificação no Almanack Postal e que a sua promoção áquelle cargo seja por «merecimento»;

Que foi indeferido o requerimento em que os funcionarios da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro pediam autorização para consignar vencimentos ao Banco dos Funcionarios Publicos;

Que foi deferido o requerimento da directoria da Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante para que seja descontada em folha de pagamento as mensalidades para o fim das vantagens nos beneficios que é assegurado aos associados;

Requerimentos despachados

Virgilio Cardoso de Oliveira, administrador dos Correios do Pará, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Joaquim Candido de Gouvêa, pedindo certidão. — Deferido.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Comp. Limited, pedindo certidão. — Deferido.

Ao Sr. inspector geral de Navegação, que o Sr. ministro, em solução ao officio da Directoria Geral dos Correios, resolveu que por intermedio dessa repartição sejam pedidos esclarecimentos ao Lloyd Brasileiro sobre o destino da mala n. 28 expedida pelo Correio desta Capital e destinada ao de Manaus, via Pará, onde não foi entregue pelo commandante do paquete *Gogay*, visto não ter aquella companhia até esta data prestado informações que foram solicitadas pela referida directoria.

Dia 4

Autorizou-se o Sr. director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido da ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço, ao capitão-tenente Aristides de Almeida Beltrão.

— Communique-se ao Sr. ministro da Marinha que a Directoria Geral dos Telegraphos já foi autorizada a providenciar no sentido de ser concedida franquias telegraphica, em objecto de serviço, ao capitão-tenente Aristides de Almeida Beltrão.

— Declarou-se ao Sr. director geral dos Correios, para os devidos effectos e em solução ao officio n. 92/21, de 8 do corrente e dirigido a este ministerio, que o Sr. ministro resolveu reduzir a 10 dias a suspensão de 15 dias que foi imposta ao praticante de 1.ª classe dessa directoria geral Cicero Alfonso Ponte, tendo em consideração os antecedentes do referido funcionario.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Marinha dois originaes de telegrammas desse ministerio que foram transmitidos pela Directoria Geral dos Telegraphos em cumprimento do disposto nos artigos 94 e 99 do Regulamento daquella repartição afim de se tomarem providencias sobre o pagamento das respectivas taxas;

Ao Sr. ministro da Fazenda, uma cópia do officio da Directoria Geral dos Correios submettendo á consideração desse ministerio a necessidade de ser adaptado convenientemente aos serviços de *Colis Postal* e armazem da Alfandega desta Capital, onde funciona a 5.ª secção da sub-directoria do trafego postal.

Requerimentos despachados

D. Antonia de Carvalho Bacellar, ex-agente postal da Avenida Ruy Barbosa, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios que a exonerou daquelle cargo. — Indeferido.

Eugenio Lino da Costa, inspector de 4.ª classe da Repartição dos Telegraphos, solicitando restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Propostas apresentadas pelos Srs. Thomaz S. Newlands Junior e José Alves dos Reis, julgados idoneos na concorrência publica para demolição do predio do antigo mercado da Candelaria

Ex.n. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — José Alves dos Reis, querendo concorrer para fazer a demolição do edificio do antigo mercado da Candelaria, apresenta a seguinte proposta: 1.ª, aceita *in totum* todas as condições do edital de concorrência de 30 de maio ultimo; 2.ª, compr. mette-se a fazer esse serviço mediante o pagamento da quantia de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis), que poderá ser pelo proponente paga adeantadamente, de accordo com a clausula 5.ª do edital; 3.ª, indica por sua parte para o bom desempenho desse serviço, na parte tecnica, o engenheiro Dr. Ticho Brahe de Arango Machado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911 — José Alves dos Reis. Estava inutilizada uma estampilha de \$300 (trezentos réis).

O proponente Thomaz S. Newlands propõe a fazer a demolição do antigo mercado da Candelaria, submettendo-se a todas as clausulas do edital, pelo preço de 4:220\$ quatro contos duzentos e vinte mil réis).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911. — Thomaz S. Newlands. Estava inutilizada uma estampilha de \$300 (trezentos réis).

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças:

De 180 dias, em prorrogação e com a metade do ordenado, ao operario Bernardino Luiz de Souza;

De 90 dias, com ordenado, ao trabalhador Francisco Xavier Viogas, ambos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1911

Ao Ministerio da Fazenda, pre tanto informações relativas ao recurso interposto pelo representante da Royal Mail Steam Packet Company, da multa imposta ao commandante do *Avagwaya*, por falta de descarga de quatro volumes destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 62);

A' Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro, autorizando a abonar mensalmente a quantia de 150\$ ao engenheiro Alberto Gaston Lengés, enquanto exercer o cargo de chefe interno da secção tecnica dessa repartição (aviso n. 102);

Ao presidente da Companhia Mogiana recomendoando seja pedida resposta do telegramma que lhe foi enviado em data de 17 de abril findo, relativo ao contracto que consta ter a referida companhia celebrado com o London Bank para um emprestimo de dois e meio milhões esterlinos (aviso n. 98);

Ao Ministerio das Relações Exteriores, submettendo á sua consideração o officio n. 145, do Tribunal de Contas, sobre o facto de ter a mesmo tribunal censurado o registro do termo de autorização á Madeira Mamoré Railway, para substituir o ramal primitivamente traçado entre Villa Murinho e Villa Bella (aviso n. 61);

Ao Ministerio da Agricultura, communicando que o traçado proposto pelo cidadão Fabio Botelho, de uma linha ferrea entre Guatatinguá e o municipio de Pindamonhangaba, além de ultrapassar os limites pre fixados, abandona os pontos obrigatorios estabelecidos na clausula IV das que acom-

panharam o decreto n. 8 340, de 1 de novembro do anno findo (aviso n. 59);

A' Inspectoria Geral de Navegação, communicando que, em relação á proposta apresentada pelo Lloyd Brasileiro no sentido de reduzir o numero de viagens da linha do norte, só ao Poder Legislativo compete tomar em consideração aquella proposta (aviso n. 14);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, mandando abonar as gratificações adicionais de 30 % sobre vencimentos do official da 3.ª divisão Lindolpho Maria Migon e 1.º escriptuario Arthur da Motta Macedo, por contarem mais de 25 annos de de effectivo serviço (aviso ns. 55 e 56);

A quem de direito, autorizando a mandar pagar os vencimentos do ex-servente Alfredo José de Freitas, como si estivesse licenciado, até á vespera do seu fallecimento (aviso n. 57);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recomendoando, adim de satisfazer a uma solicitação do Ministerio da Fazenda, providencie no sentido de ser recolhido ao Thesouro Nacional o saldo do exercicio de 1910, que aquella estrada deixou de recolher em 31 de março findo (aviso n. 58).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 3 de julho de 1911.

Sr. contra-almirante Manoel Ignacio Bel-fort Vieira — Tendo o Ministerio da Marinha solicitado em aviso n. 3.048, de hontem datado, a vossa dispensa da comissão que aqui exerceis, por serem ali precisos os vossos serviços profissionais, declaro-vos que, accedendo áquelle pedido, me é grato agradecer-vos a boa collaboração que prestastes a este ministerio no desempenho do cargo de inspector geral de Navegação, certo que não será prolongado o vosso afastamento desse serviço.

Sa de e fraternidade. — J. J. Seabra.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de julho de 1911

Communicou-se ao director tecnico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, ter sido lavrado o contracto com os Srs. Heitor Melo e Lafayette B. R. Pereira, para a construcção dos armazens do novo caes (officio n. 119.)

Requerimento despachado

José Possidonio de Lycurio, pedindo o auxilio de 1:000\$ para reparar o açude Santo Antonio, no municipio de Palma (Ceara) que ameaça desabar. — Já tendo a inspectorie de obras contra as secas submettido a este ministerio o projecto e orçamento do açude, que foram approvados, requiera do governo do Estado o auxilio solicitado.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DE 30 DE JUNHO

Ao Exm. Sr. Dr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, recolhendo á thesauraria dessa repartição;

Com o officio n. 535 R, o saldo do primeiro adeantamento de 250:000\$, para occorrer ás despezas de construcção, feito em março do corrente anno, sendo: de vencimentos em suspenso, 1.086\$189; de saldo não applicado, 94\$129;

Com o officio n. 536 R, o saldo do primeiro adeantamento de 250:000\$, feito em março do corrente anno, para occorrer ás despezas de custeio, sendo: de vencimentos em suspenso, 61\$500; de saldo não applicado, 3\$189;

Com o officio n. 537 R, a renda ordinaria e extraordinaria, arrecadada em janeiro e fevereiro classificada na synopse da presta-

ção de contas do primeiro adiantamento de 250.000\$, feito para ocorrer as despesas de custeio do corrente em 20, 608\$894;

Com o officio n. 538 R, a renda ordinaria e extrao din.ria arrecadada do janciro a março e classifica na synopse da prestação do do contas do prime ro adiantamento de 250.000\$, para ocorrer ás despesas de construção, 1:421\$767.

—Ao Exm. Sr. Dr. director geral da Despesa Publica:

Com o officio n. 539 R, solicitando como segundo adiantamento, para ocorrer ás despesas de custeio, a quantia de 400.000\$000;

Com o officio n. 531 remettendo para pagamento a seguinte conta: de Francisco Augusto Marques 139:282\$526;

Com o officio n. 542, remettendo para pagamento, as seguintes contas: de José de Araujo, 9:000\$; de Alberto de Almeida & Comp., 10\$920; e de The Sheffield Steel Tool Importing Co, frs. 4.651,85.

—Ao Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Com o officio n. 543 R, remettendo: medição provisoria de trabalhos, executados de 31 de dezembro de 1910 a 30 de abril de 1911, no valor de 416:359\$354.

Dia 1 de julho

Ao Exm. Sr. Dr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Com o officio n. 544 R, recolhendo a renda arrecadada na segunda quinzena de ju-

nho, sendo: renda propria (do Trafego), 104:330\$558; imposto de transito, 1:145\$600.

—Ao Exm. Sr. Dr. director geral da Despesa Publica:

Com o officio n. 545 R, remettendo documentos de despesa, referentes ao primeiro adiantamento de 250.000\$, feito para ocorrer as despesas de custeio, na importancia de 249:93\$311;

Com o officio n. 546 R, remettendo documentos de despesa, referentes ao primeiro adiantamento de 250.000\$, feito para ocorrer as despesas de construções na importancia de 248:819\$82;

Com o officio n. 547 R, remettendo para pagamento as seguintes contas: da Brazilian Electricitatts Gesellechaft 393\$500; de Oscar Taves, 700\$000.

Ministerio da Marinha

Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha:

Diogenes Buys de Lima e Silva, lente substituto effectivo da Escola Naval, de accordo com o disposto no art. 170 do regulamento approved pelo decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, requer a V. Ex. a sua promoção ao cargo de lente cathedratico da 1ª cadeira do 4º anno do curso de marinha e 2ª do 3º anno do curso de machinas da mesma escola, ora vaga em vista do disposto no art. 309 do mesmo regulamento.

Por portaria de 19 de março de 1898 foi o requerente nomeado lente substituto interino da 1ª secção (secção tecnica), constituida pelas cadeiras do navegação, manobra theorica e pratica e evoluções navaes, theoria geral e construção da machinas, balística e artilharia, historia naval e tactica, operações combinadas de terra e mar, tomando posse desse cargo a 21 do mesmo mez e anno.

Classificado unanimemente em 1º lugar no concurso a que se submetteu em setembro de 1899, para o provimento effectivo do cargo que já exercia interinamente, foi o requerente nomeado lente substituto effectivo da 3ª secção (secção tecnica) dos dous cursos da Escola Naval (cursos de marinha e de machinas), segundo se lê textualmente em seu titulo de nomeação, expellido pelo decreto de 11 de outubro de 1899, na vigencia do regulamento de 17 de março de 1899.

O art. 180 do regulamento de 2 de maio de 1900, em seguida promulgado, garantiu ao requerente e a todos os lentes substitutos então existente as suas promoções, por antiguidade, ás cadeiras de suas respectivas secções, resalvando, em seu paragrapho unico, os direitos adquiridos pelos substitutos da antiga secção de mathematica, existente até o apparecimento da secção tecnica, com o regulamento de 10 de janeiro de 1901.

Esses substitutos foram todos garantidos em suas precedencias nas promoções que successivamente se fizeram, extinguindo-se essa categoria de privilegiados com as promoções a lentes cathedraticos dos então substitutos Drs. Nelson de Vasconcellos e Tito Barreto Galvão.

Por fallecimento do capitão de fragata Dr. Encas O. de Faria Ramos, vagon a cadeira de manobra dos navios a vela e a vapor, evoluções navaes, e nella foi provido o lente substituto mais antigo da secção tecnica, capitão de corveta Dr. Narciso do Prado Carvalho. Dessa forma, ficou o requerente collocado em primeiro lugar na secção a que pertence e co-no tal com o pleno direito, na forma das leis em vigor, a ser promovido a lente cathedratico na primeira vaga que se verificasse.

O regulamento approved pelo decreto n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, tendo extinguido a classe dos lentes substitutos e determinado, em seu art. 245, que o provimento do cargo de lente cathedratico seria feito mediante concurso, estabeleceu, em seguida, no art. 246, que: «emquanto houvesse substitutos nomeados anteriormente á sua promoção, o lugar de lente cathedratico seria provido por accesso do substituto mais antigo da secção em que se desse a vaga».

O reconhecimento do direito de accesso do requerente, como substituto mais antigo da secção tecnica, no caso de vagar qualquer das cadeiras dessa secção, ficou dessa forma insophismavel.

Suppondo-se, porém, solidamente amparado pela letra do art. 249 do regulamento de 31 de janeiro de 1907, assim não pensa o Sr. Dr. Mello e Cunha, que invoca este artigo regulamentar como uma restricção imposta ao direito de accesso do requerente.

O artigo regulamentar a que acabamos de nos referir diz:

«Art. 249. O substituto da 2ª secção do curso de machinas, composta das primeiras aulas dos 3º e 4º annos desse curso, pelo decreto de 7 de novembro de 1902, só poderá ter accesso ao lugar de lente cathedratico, quando vagar a 4ª cadeira do 3º anno do curso de marinha, que, pelo presente regulamento, corresponde á 1ª aula do 4º anno, de que

o mesmo serventuario foi designado substituto por disposição daquelle decreto, e não por vaga das outras cadeiras que, pelo presente regulamento, estão incluídas na mesma secção em que está esta cadeira.»

Ora, o texto do artigo que acabamos de transcrever só limitou o direito de accesso do Dr. Mello e Cunha no caso de vaga da 4ª cadeira do 3º anno do curso de marinha, declarando que elle só poderá ter accesso a esta e não ás outras cadeiras incluídas na secção tecnica.

O art. 249 do regulamento de 31 de janeiro de 1907 absolutamente não restringiu os direitos do requerente de ser promovido, como substituto mais antigo, ao cargo de lente cathedratico da qualquer das cadeiras de sua secção, como claramente se depreheendo da letra expressa do dito artigo textualmente transcripto. E essa situação de direito subsistiu, como não podia deixar de subsistir, ao ser promulgado o regulamento approved pelo decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, que, em seus arts. 206 e 208, respectivamente, reproduziu as disposições dos arts. 246 e 249 do regulamento de 1907, direitos que foram, de facto, reconhecidos não só pela directoria da Escola Naval, mas também pelo proprio Dr. Mello e Cunha.

Allude o requerente á substituição interina por impedimento temporario do lente da cadeira de machinas, na forma do art. 145, § 1º, de que foi investido como substituto mais antigo, ainda no decurso do anno lectivo proximo passado, por determinação escripta da directoria e sem qualquer protesto do Dr. Gregorio N. de Mello e Cunha. Si, porém, fosse necessario provar que o requerente é o mais antigo substituto da sua secção, bastaria cotejar o seu historico com o do Dr. Mello e Cunha, por quanto os demais substitutos da secção só foram empossados em 31 de dezembro proximo passado, em vista do disposto no art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Em portaria de 30 de setembro de 1892 foi o Dr. Mello e Cunha nomeado auxiliar interino de desenho; a 23 de fevereiro de 1895 foi, por portaria, mandado exercer interinamente o cargo de substituto da secção de mathematica, função de que foi exonerado em 18 de janeiro de 1896, continuando como auxiliar de desenho. Por aviso de 18 de janeiro de 1896 permittiu o seu lugar de auxiliar de desenho com o de professor-adjunto de mathematica do extincto curso previo da Escola Naval. Por aviso de 18 de abril de 1899 foi nomeado para servir na 1ª aula do 1º anno do curso de machinistas e, finalmente, por decreto de 7 de novembro de 1902, que modificou artigos do regulamento de 2 de maio de 1900, foi mandado considerar lente substituto da 1ª aula do 3º anno do curso de machinas, mediante apostilla feita no respectivo titulo.

Como se vê do historico que acabamos de fazer, verifica-se que, sómente nos termos do decreto de 7 de novembro de 1902, o Sr. Dr. Mello e Cunha julgar existir quaesquer razões que possam justificar seus direitos, porquanto até á data daquelle decreto a sua função pedagogica oscillou entre a de auxiliar interino de desenho e a de professor, por permuta, do curso de machinas da Escola Naval.

O primeiro decreto que pretendeu consolidar a posição do Dr. Mello e Cunha no magisterio da Escola Naval é, pois, o seu unico titulo que estudaremos para mostrar que em nada veio alterar e, principalmente, restringir os direitos do requerente.

O decreto em questão tem o n. 4.678, de 7 de novembro de 1902, referendado pelo presidente: Campos Salles, sendo ministro da Marinha o almirante José Pinto da Luz; esse decreto, que resume em si a explicação completa da verdadeira situação do Sr. Dr. Mello e Cunha, teve por ponto de partida uma proposta feita pelo director da Escola Naval, em officio de março de 1902, com o objectivo de regularizar a situação equivoca daquelle professor.

E por ser documento valioso na defesa dos direitos do requerente, passamos a transcrever-o na sua íntegra:

«Decreto n. 4.648, de 7 de novembro de 1902.—Modifica as disposições dos arts. 4º e 126, § 1º, letra c, e 237 do regulamento de 2 de maio de 1900.—O presidente da Republica dos Estados Unidos

do Brazil, usando da autorização concedida na lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 10, letra a, e:

Considerando que o regulamento da Escola Naval, distribuindo as cadeiras e aulas dos cursos de marinha e de machinas, em secções, e sendo essas privativamente compostas ou somente de lentes e substitutos ou somente de professores, dá-se a anormalidade de ser a 2ª secção do curso de machinas (1ª aula do 3º anno e 1ª do 4º anno) constituída por um lente e um professor;

Considerando que a referida secção deve ser constituída por um lente e um substituto, afim de ficar em harmonia com o modo de formação das secções adoptado pelo citado regulamento;

Considerando, finalmente, que essa modificação não acarreta augmento de despesas, nem prejuizos de terceiros;

Resolve que as disposições dos arts. 4º, 123, § 1º, letra c, e 237 do regulamento daquella escola sejam assim modificados:

Art. 4º (Curso de machinas) 2ª secção: 1ª aula do 3º anno e 1ª aula do 4º, um lente e um substituto.

Art. 123, § 1º, letra c: O substituto de cinematica e dynamicas applicada e o lente de machinas mutuamente se substituirão ou então serão substituidos por um substituto da respectiva secção do curso de marinha, nos termos do § 2º, letra a, deste artigo.

Art. 237. Por occasião da execução desse regulamento, os actuaes professores da 1ª aula do 1º anno e 3ª do 2º anno do curso de machinas serão nomeados, aquelle substituto para a 1ª aula do 3º anno e este professor para a 1ª aula do 1º anno do mesmo curso, mediante apostilla feita nos respectivos titulos.

Capital Federal, 7 de novembro de 1902. — *M. Ferraz de Campos Salles. — José Pinto da Luz.*

Feita esta transcrição, passemos agora á analyse do mesmo decreto: do ultimo considerando citão se infere que a intenção do legislador foi, como não podia deixar de ser, conferir vantagens ambicionadas pelo Dr. Mello e Cunha, sem prejuizo do direito de terceiros, pois que desnecessariamente lembrou que a resolução decretada não prejudicava a terceiros, naturalmente em vista do preceito constitucional.

Do que fica exposto conclue-se:

1.º Desde a promulgação do regulamento de 2 de maio de 1900, o requerente adquiriu o direito de ser promovido a lente cathedrático na primeira vaga que se desse em sua secção, quando fosse nella o substituto mais antigo.

2.º Desde a promoção a lente cathedrático do capitão de corveta Dr. Narciso do Prado Carvalho que o requerente é o substituto mais antigo da sua secção.

3.º Quaesquer direitos porventura adquiridos pelo Dr. Mello e Cunha, em virtude do decreto de 17 de novembro de 1902, não poderiam tornar o mais antigo que o requerente, nem invalidar quaesquer outros direitos seus ou de terceiros, pois que tal decreto não pretendeu, nem podia pretender, esse objectivo e só teve em vista remediar a situação equívoca no magisterio da Escola Naval de que se queixava o Sr. Dr. Mello e Cunha.

Portanto, mesmo sem que se queira contestar ao Dr. Mello e Cunha a sua qualidade de lente substituto, sendo o requerente o substituto mais antigo da sua secção, cabe-lhe o provimento na cadeira ora vaga, pois o actual regulamento, em seu art. 170, garantiu, como não podia deixar de garantir, os seus direitos que vem de demonstrar.

O requerente usou da phrase «sem que se queira contestar ao Dr. Mello e Cunha a sua qualidade de lente substituto» pela simples razão de que a esse doente não assistem os direitos e garantias do cargo de lente substituto, como passa a provar, continuando a analyse do decreto de 7 de novembro de 1902.

Esse decreto (n. 4.648, de 7 de novembro de 1902), que transformou o Dr. Mello e Cunha de professor em lente substituto, transformação realizada pela *suppressão do cargo de professor, que elle exercia, combinada com a criação do cargo de substituto, que passou a exercer*, segundo os termos da sua apostilla de investidura, foi expedido em virtude da autorização legislativa concedida na lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 10, letra a. Ora, declara o texto deste artigo:

«Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a reverter os regulamentos das repartições de Marinha, sem augmento de despesa, criação ou supressão de empregos, augmento ou diminuição de vencimentos.

b)»

Da simples leitura da autorização concedida pelo citado art. 10, letra a, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, se deprehende o manifesta illegalidade do decreto n. 4.648, de 7 de novembro de 1902, que, si respeitou a determinação de não augmentar despesas, nem alterar vencimentos, flagrantemente violou a lei creando um cargo e supprimindo aquelle que era exercido pelo serventuario provido no novo cargo creado. Sobre a legalidade dos decretos expedidos na vigencia da autorização contida no art. 10, letra a, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, modificando o regulamento approved por decreto de 2 de maio de 1900, em partes relativas á criação ou extinção de direitos, ou em geral, fora dos termos expressos da autorização legislativa, o requerente pede venia para transcrever uma passagem do parecer proferido pela

Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, em 30 de novembro de 1910, sobre a emenda n. 14 ao orçamento do Ministerio da Marinha, que mandava promover ao posto de guardas-marinha aspirantes que se achavam privados desse direito si subsistisse o decreto n. 4.352, de 26 de fevereiro de 1902. Os termos da parte desse parecer a que ora nos referimos são:

.....
Ocorre ainda um argumento de grande importancia que não póde ser desprezado. Com todo o fundamento se allega que é profundamente tumultuario o decreto de 26 de fevereiro de 1902, modificando algumas disposições do regulamento de 2 de maio de 1900.

E' assim que, tendo sido expellido em consequencia de autorização legislativa contida no art. 11, letra a, da lei n. 625, de 23 de novembro de 1889, só poderia ser derogado em vista de nova autorização do Congresso Nacional ou modificado nas partes em que a experiencia indicasse a necessidade da sua alteração.

Além disso, existem as seguintes disposições que não foram attendidas:

Art. 219. O Governo providenciara sobre os casos omissoes neste regulamento, depois de ouvir a congregação, podendo no prazo de um anno fazer as alterações indicadas pela experiencia.

Art. 220. As alterações a que se refere o artigo anterior, não sendo feitas no prazo alli marcado, só poderão ter logar quatro annos depois da promulgação deste regulamento.

E' certo que as alterações determinadas pelo regulamento de 26 de fevereiro de 1902 não foram decretadas por autorização legislativa, nem obeliceram as condições definidas nos artigos supra, mencionados (219 e 220) do regulamento de 2 de maio de 1900, pois foram feitas depois de decorrido o prazo de um anno e antes de terminado o prazo de quatro.

Das premissas estabelecidas, á vista da manifesta illegalidade das modificações ao regimen anterior determinadas pelo decreto de 26 de fevereiro de 1902, a todo aspirante matriculado, de accordo com as exigencias do regulamento de 2 de maio de 1900 assiste o direito de promoção ao posto de guarda-marinha desde que sejam approveds na materia do 3º anno.

Este parecer, assignado pelos Deputados Bueno de Paiva, Galvão Carvalho, Sergio Saboia, Cardoso de Almeida, Francisco Veiga, Julio de Mello, Alcindo Guanabara e Lyra Castro, encontra-se na pagina n. 2.460 do *Diario Official* de 1 de dezembro de 1910 (supplemento do n. 275).

A approvação desse parecer importou no reconhecimento pelo Poder Legislativo da arbitrariedade e illegalidade do decreto de 26 de fevereiro de 1902, desonhecendo-lhe a autorização legislativa, porquanto a que tinha sido concedida nos termos do art. 10, letra a, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, não habilitava o Governo sinão nos seus termos restrictos, não o autorizando a alterar as condições de aquisição de direitos conferidos por leis anteriores.

Por mais forte razão, esse artigo da lei não podia autorizar o Governo a fazer justamente o que ella prohibia — *crear ou suprimir — empregos*, illegalidade em que duplamente incidiu o decreto n. 4.648, de 7 de novembro de 1902, *supprimindo um cargo de professor e creando um lugar de substituto*.

Nestes termos, tendo o requerente provado ser o substituto mais antigo da sua secção, ao mesmo tempo que demonstrou não ter o Sr. Dr. Mello e Cunha siquer os direitos de substituto, legalmente adquiridos,

E. D.

(Sobre duas estampilhas no valor total de 3\$, devidamente inutilizadas).

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1911. — *Diogenes Buys de Lima e Silva*, lente substituto.

Directoria da Escola Naval—N. 180—Rio de Janeiro, 8 de abril de 1911.

Ao Sr. contra-almirante ministro da Marinha—Tenho a honra de passar ás vossas mãos o requerimento junto do lente substituto effectivo dos cursos de marinha e machinas da Escola Naval, Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, pedindo sua promoção a lente cathedrático da primeira cadeira do 4º anno do curso de marinha e segunda do 3º anno do curso de machinas, em virtude do disposto nos arts. 170 e 309 do regulamento approved por decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911. Como informação, devo dizer-vos que o petionario foi nomeado lente substituto interino, por portaria de 19 de março de 1903, para servir na primeira secção (technica) formada pelas cadeiras de navegação, manobra theorica e pratica, evoluções navacs, theoria e construção de machinas, balística e artilharia, historia naval e tactica, operações combinadas de terra e mar. Para o provimento effectivo desselogar que interinamente exerci, foi o requerente submettido a concurso em setembro de 1899 e após habilitação unanime em primeiro lugar, foi por decreto de 11 de outubro de 1899 nomeado lente substituto effectivo dos dous cursos da Escola Naval, na vigencia do regulamento de 17 de março de 1899. Pelo art. 180 do regulamento de 2 de maio de 1900, ficou o

requerente com direito a promoção ao lugar de lente cathedrático por antiguidade na sua secção, da qual era então numero 1 o capitão de corveta Prado Carvalho e numero 2 o requerente. Por fallecimento do capitão de fragata Encas Ramos, foi o capitão de corveta Prado Carvalho promovido a cathedrático, ficando desde esta época o requerente collocado em numero 1 e como tal com direito incontestavel e liquido á primeira vaga que se verificasse na sua secção. O peticionario em seu requerimento refere-se ao decreto executivo n. 4.648, de 7 de novembro de 1902, que equiparou o Dr. Mello e Cunha aos lentes substitutos, sem augmento de despesa e sem prejuizo de terceiros; em virtude desse decreto, foi pelo regulamento de 31 de janeiro de 1907, em seu art. 249, declarado que esse docente só poderia ter acesso ao lugar de lente cathedrático quando vagasse a quarta cadeira do 3º anno do curso de marinha; pela letra expressa dos considerandos do decreto de 7 de novembro de 1902 se conclue que o Dr. Mello e Cunha foi equiparado aos lentes substitutos por mero favor do Governo e para normalizar a formação das diversas secções, todas compostas de lentes e substitutos. Acresce ainda a circunstancia que o Dr. Mello e Cunha acha-se sem concurso nesta escola, não podendo nem devendo preterir substitutos com concôr e o mais antigos do que elle na secção, e a propria lei citada resalvou sabiamente os direitos de terceiros, caso em que está incluído o peticionario.

De todos estes considerandos se conclue que o Dr. Mello e Cunha só deverá ser lente cathedrático desta escola quando de direito lhe tocar o acesso, devendo a vaga agora existente ser preenchida pelo substituto de concurso mais antigo da secção onde essa vaga se veio, por força do art. 349 do regulamento approved por decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, o Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva. Saude e fraternidade.— *João Pereira Leite*, director.

Exm. Sr. almirante ministro da Marinha—O abaixo assignado, lente substituto privativo da cadeira de machinas a vapor da Escola Naval: Considerando que a sua effectividade é de 19 de janeiro de 1898, regulamento que baixou com o decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898, art. 228; Considerando que, em virtude desse regulamento, foi o requerente equiparado para todos os efeitos aos lentes substitutos, art. 32 do regulamento de 2 de maio de 1900, decreto n. 3.652 dessa data, foi o requerente collocado, como professor, na 2ª secção do curso de machinas, artigo 4º, 2ª secção, curso de machinas; Considerando que o requerente logo protestou, não aceitando a nomeação de professor, funcionando, entretanto, na secção e fez valer os seus direitos de lente substituto, art. 32 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898; Considerando que o Exm. Sr. Presidente da Republica, reconhecendo a justiça da reclamação do requerente, o attendeu, modificando não só o art. 4º, como os artigos 126, letra c, e 273, decreto de 7 de novembro de 1902; Considerando que por essa forma ficou o requerente substituto unico da 2ª secção do curso de machinas e com designação especial de substituto privativo da cadeira de machinas; Considerando que pelo regulamento de 2 de maio de 1900, a cadeira de machinas pertencia ao curso de machinas, como também não pertencia em 1899, art. 4º — 3º anno do regulamento de 17 de março de 1899; Considerando que, pelo regulamento de 31 de janeiro de 1907, decreto n. 6.345 dessa data, foi a cadeira de machinas a vapor passada para o curso de marinha, não deixando também de pertencer ao curso de machinas, e que nesse regulamento a função do requerente de só e exclusivamente substituir o lente de machinas foi ainda mais claramente definida no art. 249, artigo esse que assim se exprime: «O substituto da 2ª secção do curso de machinas, composta das 1ª aulas do 3º anno e do 4º anno desse curso, pelo decreto de 7 de novembro de 1902, só poderá ter acesso ao lugar de lente cathedrático quando vagar a 3ª cadeira do 3º anno do curso de marinha, que, pelo presente regulamento, corresponde á 1ª aula do 4º anno de que o mesmo serventuario foi designado substituto por disposição daquelle decreto, e não por vaga das outras cadeiras que, pelo presente regulamento, estão incluídas na mesma secção em que está esta cadeira»; Considerando que o substituto da 2ª secção do curso de machinas de que trata o artigo acima transcripto é o requerente; Considerando que a 3ª cadeira do 3º anno do curso de marinha de que falla o artigo acima referido é a cadeira de machinas a vapor, presentemente vaga; Considerando que essa situação de substituto unico e privativo da cadeira de machinas foi sempre acatada em todas as deliberações das congregações da escola, annuaes, para inicio dos trabalhos lectivos, nas quaes se removiam, como determinam todos os regulamentos, os substitutos de todas as secções, de umas cadeiras para outras (actos das congregações) não entrando nessa remoção, por ser substituto de cadeira, o requerente; Considerando que o art. 249, acima citado, reconheceu para o substituto da cadeira de machinas sómente o direito de poder ser promovido a lente nessa cadeira, não podendo, portanto, pleitear, nem reclamar, a sua promoção a nenhuma outra cadeira, que vagasse ou vague, o que constitui uma restrição pouco equitativa, mas

que com a qual se conformou: Considerando que os substitutos Drs. Eugenio Gabaglia, Ferreira Braga e Diogenes Lima e Silva, os dous primeiros com effectividade de 1898 e o ultimo de 1899, se conformaram com essa nomeação de um substituto especial para a cadeira de machinas, porquanto, ha quasi 11 annos, nunca protestaram, ou antes, se conformaram ou por outra a acceptaram até a presente data, perdendo por essa acquiescencia a pretensão ao acesso á cadeira de machinas; Considerando que o direito do requerente á promoção á cadeira de machinas, sempre, pelos motivos expostos, nunca foi alterado nos regulamentos successivos por que tem passado a escola, art. 326 do regulamento de 10 de março de 1910, decreto n. 7.886, art. 312 do regulamento de 4 de abril de 1911, decreto n. 8.650; Considerando que a promoção de qualquer dos substitutos acima referidos é um acto contrario á lei e rigorosamente contrario á justiça, porquanto, estes nas secções a que pertencem tem aspirações á promoção a diferentes cadeiras e o substituto da cadeira de machinas só dispõe de uma— a cadeira de machinas, pois que, por lei, só pôde ser nella provido; Considerando que, a despeito da disposição geral que regula, seja a cadeira vaga na secção, por impedimento do cathedrático respectivo, preenchida pelo substituto mais antigo, art. 120, segundo regulamento de 2 de maio de 1900; art. 147, segundo regulamento de 31 de janeiro de 1907, decreto n. 6.345; art. 138, segundo regulamento de 10 de março de 1910; decreto n. 7.886; art. 182, segundo regulamento de 4 de abril de 1911, decreto n. 8.650; não se tem nunca applicado essa disposição á cadeira de machinas, porque para ella ha uma disposição especial que determina seja ella preenchida pelo seu substituto privativo; Considerando que a não applicação da disposição acima referida, indica bem claro o espirito da lei que garante ao requerente o exercicio, como cathedrático effectivo, na hypothese de vaga do docente effectivo da cadeira; Considerando que o requerente ficará na mais anomala das posições si fôr preterido no preenchimento dessa vaga, porque, de facto, tem a lei estabelecido que apenas a essa cadeira deverá ter acesso, teria de ver, quando se viesse a dar novamente a mesma vaga, concorrerem a ella os seus collegas, ao passo que elle, requerente não poderá concorrer por sua vez ás vagas que se derem de outras das quaes está excluído por lei. Pensa o requerente ter, claramente demonstrado o seu direito ao provimento ao lugar da lente cathedrático de machinas a vapor, pelo que pôde ser nella empossado. Nestes termos pede deferimento. (Assignado sobre duas estampilhas de trezentos réis.) Rio de Janeiro, 24 de abril de 1911. Dr. Gregorio Nazianzeno de Mello e Cunha, lente substituto da cadeira de machinas.

Synthese das razões que justificam o direito que tem o Dr. Gregorio Nazianzeno de Mello e Cunha, lente substituto da cadeira de machinas a vapor, ao acesso ao cargo de lente cathedrático da mesma cadeira, como requerente que foi ao provimento nesse cargo—Effectivo desde 19 de janeiro de 1898, regulamento annexo ao decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898, art. 228; equiparado para todos os efeitos aos lentes substitutos da Escola Naval, art. 32 do regulamento acima referido; collocado, pelo regulamento de 2 de maio de 1900, annexo ao decreto n. 3.652 dessa data, como professor na 2ª secção do curso de machinas, art. 4º, 2ª secção, composta das primeiras aulas do 3º e 4º annos desse curso, protestou, allegando não poder funcionar na secção como professor e sim como substituto, para o que fez valer os seus direitos de lente substituto, art. 32 do regulamento annexo ao decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898. Attendendo o Governo á sua reclamação, por ser de direito e justiça, foi modificado do regulamento de 2 de maio de 1900, não só o art. 4º, como os arts. 126, letra c, e 237, decreto de 7 de novembro de 1902, pelo qual ficou a 2ª secção do curso de machinas constituída por—um lente e um substituto—dando ao requerente a função unica de substituir o lente da cadeira de machinas e, ao mesmo tempo, tornando-o substituto unico e mais antigo nessa secção, por não haver outro. Assim funcionou o requerente até 31 de janeiro de 1907, data em que foi dado novo regulamento á escola; nesse regulamento passou a cadeira de machinas, que pertencia ao curso de machinas desde 17 de março de 1899, regulamento do Sr. almirante Balthazar, para o curso de marinha e, pela fusão dos dous cursos, passou a ser cadeira commum ao curso de machinas e de marinha. Desta forma, ficou desmembrada a 2ª secção do curso de machinas do regulamento de 2 de maio de 1900, entrando a cadeira de machinas, juntamente com outras e diversas aulas, para a 1ª secção (secção technica), art. 7º do regulamento annexo ao decreto n. 6.345 do 31 de janeiro de 1907, ficando essa secção com dous substitutos, um dos quaes foi o requerente, que teve nesse regulamento o seu direito de substituto unico da cadeira perfeitamente assegurado pelo art. 249, tornando esse artigo taxativamente claro e definido o acesso do requerente ao cargo de lente cathedrático. Pelo regulamento annexo ao decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, o direito do requerente ficou garantido, art. 326. Pelo regulamento annexo ao decreto n. 8.650 de 4 de abril de 1911, ainda o decreto do requerente ficou garantido, art. 312. Do exposto se conclue que, desde 1900, época em que se

criada a 2ª secção do curso de machinas, art. 4º, 2ª secção, regulamento de 2 de maio de 1900, o requerente foi até essa data o substituto unico da cadeira de machinas e é o mais antigo. A cadeira de machinas esteve, pois, firm. do curso de machinas desde 17 de março de 1899 até 31 de janeiro de 1907, e até a presente data nunca teve outro substituto sino o requerente e foi por isso que, havendo sempre, anualmente, renovação dos substitutos das secções, de umas cadeiras para outras, nunca o requerente foi removido da substituição da cadeira de machinas contra o disposto § 7º do art. 151 regulamento de 2 de maio de 1901, § 4º do art. 193 do regulamento de 31 de janeiro de 1907, n. 5 do art. 169 do regulamento de 4 de abril de 1911. Assim tem o requerente demonstrado ser o substituto unico e mais antigo da cadeira de machinas e por isso, em virtude do art. 170 do regulamento annexo ao decreto n. 8.659, de 4 de abril de 1911, lhe cabe de direito a promoção ao cargo de lente cathedratice dessa cadeira.

Directoria da Escola Naval — N. 210 — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1911.

Ao Sr. contra-almirante Ministro da Marinha. Tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso requerimento em que o capitão de corveta honorario Dr. Gregório Nazianzeno de Mello e Cunha, lente substituto desta escola, pede provimento no lugar de lente cathedratice da primeira cadeira do quarto anno do curso de marinha e segunda do terceiro anno do curso de machinas. Como informação cumpre-me dizer-vos que, dos assentamentos deste docente existentes na secretaria desta escola, consta ter sido o mesmo nomeado auxiliar interino da aula de desenho, por portaria de 30 de setembro de 1882; por portaria de 23 de fevereiro de 1885, foi mandado exercer interinamente as funções de substituto da secção de mathematicas, sendo exonerado desso encargo por aviso n. 150, de 18 de janeiro de 1890, reassumindo o lugar de auxiliar de desenho. O aviso n. 683 de 8 de abril de 1896 concedeu-lhe permissoa para permutar com o adjunto de mathematicas elementares do curso prévio as respectivas funções. O decreto de 17 de fevereiro de 1898 o transferiu para o Conselho de Instrução Preparatoria, creado pelo art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898, Conselho esse e substituido pelos professores do extincto curso prévio que estavam em disponibilidade. Por aviso de 18 de abril de 1899, foi designado para reger a primeira aula do primeiro anno do curso de machinas (arithmetica e algebra); por apostilla de 29 de novembro de 1902, assignada pelo ministro da Marinha Julio Cesar de Noronha e expadida em virtude do decreto n. 4.618, de 7 de novembro do mesmo anno, que modificou algumas disposições do regulamento de 2 de maio de 1900, passou o requerente a exercer as funções de lente substituto de primeira aula do terceiro anno do curso de machinas. O decreto n. 4.618, de 7 de novembro de 1902, em que se baseou esta apostilla, foi provocado pelo off. n. 105, de 23 de março de 1902, do então director desta escola almirante Arthur de Jaenagay, o qual, tomando em consideração repetidas reclamações que lhe fizera o então professor da primeira aula do terceiro anno do curso de machinas Dr. Mello e Cunha, propoz ao Governo algumas modificações no regulamento de então, no sentido de regularizar a posição e equiparar em que se achava o mesmo professor. O que resultou de ser visoriado e sufficiente para provar quão infundadas são as allegações do requerente, quando affirmou que sua effectividade data da approvação do regulamento que deixou em o decreto n. 2.799, de 19 de janeiro de 1898, e oca em que pretendia fazer renunciar os seus direitos de lente substituto. A effectividade concedida ao requerente pelo regulamento de 19 de janeiro de 1898 foi a effectividade no cargo de adjunto de mathematicas elementares, cargo para que fora nomeado por aviso de 18 de janeiro de 1896, e não a effectividade do cargo de lente substituto, como parece pretender allegar, invocando o artigo 28º do mesmo regulamento. Esse artigo estabeleceu em seu texto unicamente que «seriam transferidos para o Conselho de Instrução Preparatoria os professores de mathematicas do curso prévio e seu adjunto, os professores de francez e inglez e o substituto da quarta cadeira do quarto anno, ficando aproveitados no mesmo Conselho de Instrução os docentes ora em disponibilidade». Unicamente para uniformidade das horas e vantagens dos diversos membros do Conselho de Instrução Preparatoria foi que o art. 32 do mesmo regulamento considerou equiparados aos lentes substitutos do curso escolar, os membros daquelle Conselho de Instrução. Em vista do texto claro deste artigo nem o requerente nem qualquer outro dos seus collegas do Conselho de Instrução Preparatoria teve a investidura dos direitos de lente substituto, e muito menos nenhum delles foi equiparado para todos os effectos aos lentes substitutos, como allega o requerente; a simples declaração de que a equiparação aos lentes substitutos concedida aos membros daquelle conselho era para os effectos de uniformidade em horas e vantagens, demonstra que a intenção da lei não foi de nenhum modo equiparalos em direitos aos lentes substitutos e muito menos para todos os effectos. E tanto assim é que a recente lei n. 2.290, de 13 de de-

zembro de 1910, querendo conferir aos docentes militares uma situação identica á dos docentes das escolas superiores civis, defini esta equiparação especificadamente em direitos, honras e vantagens; o preceito preciso da lei é sufficiente para provar que não ha synonimia de expressão entre as palavras vantagens e direitos; si não basta-se a simples consideração de que a latitud dos direitos de um cargo não se restringe ás vantagens que elle confere. Si sufficientes não fossem essas razoes anteriores para provar que o regulamento de 19 de janeiro de 1908 não conferiu ao requerente os direitos de lente substituto, bastaria ponderar que essa mesma disposição invocada se applicava tambem aos demais professores de linguas e outros preparatorios que difficilmente encontrariam secções em que pudessem ser classificados como lentes substitutos, afim de terem acesso a lentes cathedraticeas. A verdadeira interpretação allegada pelo requerente, de ha muito que o professor Dr. João José Luiz Vianna, de quem o peticionario era aljuno e outros seus collegas de classe no magisterio seriam lentes cathedraticeas. Ainda se poderá ponderar que, mesmo accetita a interpretação allegada pelo requerente, não se encontram uma razão justa para, do exercicio de adjunto do curso prévio que era o requerente nessa época, concluir-se o direito á cadeira de machinas, tendo sido nomeado para servir na primeira aula do primeiro anno do curso de machinas, por aviso de 18 de abril de 1891, quando já se achava revogada a disposição do art. 32 do regulamento de 19 de janeiro de 1898, pela promulgação do regulamento de 17 de março de 1900, de nenhum modo poderia ser invocado esse artigo já revogado para adquirir direitos de um cargo de nomeação posterior á data de sua revogação; acresce ainda que, a consideração valida a interpretação do art. 32 dada pelo requerente, della só se poderia concluir os seus direitos de adjunto de mathematicas elementares, equiparado a substituto. Que o requerente accetion formalmente a situação creada pelas leis e regulamentos que successivamente estiveram em vigor nesta escola, reconhecendo não se achar investido dos direitos de lente substituto, deu prova cabal o requerente accetionando uma apostilla em que se declarava «que passava a exercer as funções de lente substituto da segunda secção do curso de machinas da Escola Naval», apostilla expedida em virtude de um decreto datado de 7 de novembro de 1902.

Acresce ainda mais que essa apostilla é simplesmente «Declarativa» das funções que o requerente passava a exercer. A simples consideração de que entre a approvação do regulamento de 19 de janeiro de 1898 e o decreto de 7 de novembro de 1902, mandando considerar o requerente como lente substituto, foram expedidos dois regulamentos para a Escola Naval que, mantendo o requerente na posição que já occupava, de nenhum modo concederam-lhe os direitos de lente substituto, é isto sufficiente para destruir a continuidade de direitos que o requerente quer estabelecer no periodo decorrido de 19 de janeiro de 1898 a 7 de novembro de 1902. Os regulamentos expedidos em 17 de março de 1899 e 2 de maio de 1900, aos quaes me refiro no periodo anterior, não soffreram nenhuma impugnação do requerente nas partes relativas á sua posição no magisterio da Escola Naval. O art. 249 do regulamento de 31 de janeiro de 1907, invocado pelo requerente em amparo da sua pretensão, de modo algum a justifica, porque esse artigo somente limita os direitos do requerente ao acesso a lente cathedratice da cadeira de machinas, mas não exceptua das regras geraes estabelecidas para as demais do curso da escola o provimento dessa cadeira, nem tão pouco modifica ou restringe os direitos dos demais substitutos, garantidos de uma forma ampla e geral com a promoção pela rigorosa antiguidade. E' manifesta a confusão do requerente admitindo que a disposição do art. 249 do regulamento de 31 de janeiro de 1907, que o considera substituto de uma unica cadeira, tenha força equivalente a consideralo o unico substituto dessa mesma cadeira; é flagrante o absurdo dessa interpretação, e assim é que, a prevalecer a opinião do requerente, os membros do corpo docente da Escola Naval, officiaes da Armada que, transferidos para o quadro da reserva só podem ser promovidos por antiguidade, seriam então os unicos officiaes a serem promovidos por antiguidade. Sabe-se, porém, que tal cousa não se dá e que, ao contrario, esses officiaes só são promovidos por antiguidade quando tal direito lhes tocar de accordo com a regra geral estabelecida pela lei. Acresce ainda que qualquer vantagem que pudessem prover para o requerente da applicação do art. 249, elle não poderia retro gir annullando direitos adquiridos por terceiros, aliás sabidamente resalvados em um dos considerandos do decreto de 7 de novembro de 1902. Não menos infundada é a allegação do requerente de que nas deliberações da Congregação, quando se tratava da distribuição dos substitutos, foi elle sempre designado para a cadeira de machinas; o requerente nunca foi distribuido para o ensino de outra cadeira, simplesmente porque nunca foi substituto de secção, mas sim substituto de uma unica cadeira; emquanto que os seus collegas poderiam indistinctamente servir em quaesquer das cadeiras de suas secções, o requerente era apenas aproveitado na unica cadeira em que podia ter exercicio, em virtude da restricção imposta pelos termos da propria apostilla que o considerou como substituto. Não procede tambem a allegação de

requerente de que os seus direitos foram implicitamente reconhecidos pelos substitutos mais antigos, que nunca protestaram contra a investidura que lhe conferiu a apostilla de 29 de novembro de 1902; não houve protesto algum pela simples razão de ser desnecessário; não só porque os direitos conferidos a um novo substituto nunca poderão preterir os direitos de outros mais antigos, mas também e muito principalmente porque o decreto de 7 de novembro de 1902 em um de seus considerandos declara que a modificação de situação do Dr. Mello e Cunha não acarretava prejuízos de terceiros. Si taes protestos fossem necessários para firmar direitos adquiridos, qualquer funcionario seria obrigado a protestar pela usurpação de suas garantias, toda vez que se desse a nomeação de qualquer novo funcionario para a classe a que elle pertencesse.

Quanto á allegação do requerente, de que se não têm applicado á cadeira de machinas as disposições geraes do regulamento, porque para ella ha uma disposição especial que determina o seu provimento pelo seu substituto privativo, só tenho a dizer-vos que desconheço em todos os regulamentos essa disposição especial allegada, e tão pouco não tenho conhecimento do texto legal ou titulo idoneo conferindo ao requerente a designação de substituto privativo, invocado por elle diversas vezes em sua petição.

Finalmente as considerações do requerente sobre a posição em que ficará esperando promoção por antiguidade em uma unica cadeira, enquanto que seus collegas gozarão esse direito em relação a diversas, são de natureza que escapam á apreciação desta directoria. Assim, reiterando a informação constante do officio n. 180, de 8 de abril do corrente anno, penso que a petição do Sr. Mello e Cunha não deve ser deferida, visto a promoção á vaga ora existente, de lente cathedratico da primeira cadeira do quarto anno do curso de Marinha e segunda do terceiro, do curso de machinas, competir ao lente substituto effectivo, Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, em face das disposições dos regulamentos anteriores, tanto quanto do actualmente em vigor. — Saude e fraternidade. — *João Pereira Leite*, director.

Conselho do Almirantado — N. 1.129. — Sala da sessões, 8 de junho de 1911.

Sr. ministro. — Foram presentes a este Conselho, para dizer a respeito, os requerimentos dos lentes substitutos da Escola Naval, Drs. Diogenes Buys de Lima e Silva e Gregorio Naziazeno de Mello Cunha, sobre o provimento da primeira cadeira do quarto anno do curso de Marinha e segunda do terceiro anno do curso de machinistas, que se acha vaga em virtude do art. 309 do regulamento approved pelo decreto n. 8.650, de 4 de abril do corrente anno. O requerente, Dr. Lima e Silva, póde ser promovido ao cargo de lente cathedratico da referida cadeira, e baseia o seu pedido na disposição do art. 170 do regulamento em vigor, que manda prover o cargo de lente cathedratico pelo accesso do lente substituto mais antigo da secção em que se der a vaga. Trata-se da cadeira de «Machinas a vapor e noções de mecanica applicada ás machinas», da actual 3.ª secção de ambos os cursos — de Marinha e de machinas, de que foi lente cathedratico o vice-almirante graduado reformado Dr. Augusto de Paiva Bueno Rrandão, e á qual o requerente se julga com direito sob os seguintes fundamentos: 1.º, ter entrado para o corpo docente como lente substituto interino, na vigencia do regulamento de 19 de janeiro de 1898, em virtude de portaria de 19 de março do mesmo anno, que o designou para a primeira secção (secção technica), constituída pelas cadeiras de navegação, manobra theorica e pratica e evoluções navaes; theoria geral e construção de machinas; balística e artilharia; historia naval e tactica; operações combinadas de terra e mar; tomando posse daquelle cargo em 21 do mesmo mez e anno. 2.º, ser substituto effectivo por concurso, em que foi classificado em primeiro lugar, por unanimidade de votos, tendo sido nomeado para a terceira secção (secção technica) dos dois cursos da Escola Naval (cursos de marinha e de machinas) segundo se lê textualmente em seu titulo de nomeação, expedido pelo decreto de 2 de outubro de 1889, na vigencia do regulamento de 17 de março desse anno. 3.º, ter-lhe sido garantido, porque o foi a todos os lentes substitutos existentes em 1900, por disposição do artigo 180 do regulamento de 2 de maio desse anno, o direito de promoção por antiguidade a lente cathedratico em sua secção, ressalvados, todavia, os direitos adquiridos pelos substitutos da antiga secção de mathematicas, existente até o apparecimento da secção technica, com o regulamento de 10 de janeiro de 1891. 4.º, que o seu direito de accesso, como substituto mais antigo da secção technica, ficou insophismavel em face dos artigos 245 e 246 do regulamento de 31 de janeiro de 1907, desde a data em que foi provido no cargo de lente cathedratico o lente substituto mais antigo da secção technica, capitão de corveta Dr. Prado de Carvalho (5 de fevereiro de 1907); porque, extinguindo a classe dos substitutos, determinou no artigo 245 que o provimento do cargo de lente cathedratico seria por concurso, estabelecendo em seguida, no artigo 126, que «enquanto houvesse substitutos nomeados anteriormente á sua promulgação, o lugar de lente cathedratico seria provido por accesso do substituto mais antigo da secção em que se desse a vaga.» Assim, sustentando o direito que julga ter á cadeira de machinas a vapor, o requerente impugna os

fundamentos de igual pretensão do lente substituto Dr. Mello Cunha, expressa em requerimento datado de 24 de abril ultimo, dizendo: 1.º. Que o art. 249 do regulamento de 1907 limitou o direito de accesso deste docente ao lugar de lente cathedratico da quarta cadeira do terceiro anno do curso de Marinha (machinas especialmente applicadas á navegação e á marinha de guerra), quando vagasse esta cadeira, unica das incluídas na secção technica, que elle poderia pretender, nos termos do art. 249 daquelle regulamento. 2.º. Que, ainda no decurso do anno lectivo proximo preterito, dado o impedimento temporario do lente da cadeira de machinas, foi o requerente investido nas funções deste cargo, por determinação escripta da directoria, na forma do art. 145, § 1.º do regulamento de 1910, sem nenhum protesto do Dr. Mello Cunha. 3.º. Que a função pedagogica deste docente, desde 30 de setembro de 1892, oscillou entre as de auxiliar interino de desenho e a de professor, por permuta, do curso de machinas da Escola Naval; e, que, somente nos termos do decreto n. 4.648, de 7 de novembro de 1902, «póde o Dr. Mello Cunha julgar existirem quaesquer razões que possam justificar seus direitos.» 4.º. Finalmente, analisa o citado decreto n. 4.648, considerando-o illegal, por ter sido expedida nesse acto do Poder Executivo a autorização legislativa concedida pela lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 10, letra c, «creando um cargo e supprimindo aquelle que era exercido pelo serventuario provido no novo cargo creado.» O requerimento do Dr. Mello Cunha, a que allude o Dr. Lima e Silva, baseia-se nos seguintes considerandos: 1.º. Ser lente substituto privativo da cadeira de machinas a vapor da Escola Naval, equiparado para todos os effectos e com effectividade de 19 de janeiro de 1898, em virtude dos arts. 32 e 228 do decreto n. 2.799, dessa data. 2.º. Mas, tendo sido collocado em 1900 como professor na segunda secção no curso de machinas (art. 4.º) reclamou contra essa nomeação por considerá-la lesiva ao seu direito de lente substituto (art. 32), e obteve que por decreto de 7 de novembro de 1902 fossem modificados não só o art. 4.º como os artigos 126 letra (c) e 237 do regulamento de 1900;

3.º, que por essa forma ficou o substituto unico da segunda secção do curso de machinas e com designação especial de substituto privativo da cadeira de machinas;

4.º, que tendo passado em 1907 a cadeira de machinas para o curso de marinha (4.º do 3.º anno) não deixando também de pertencer ao curso de machinas (2.ª secção do 3.º anno), «a função do requerente de só e exclusivamente substituir o lente cathedratico foi ainda mais claramente definida no art. 249», assim concebido: «O substituto da segunda secção do curso de machinas, composta das primeiras aulas dos terceiro e quarto annos desse curso, pelo decreto de 7 de novembro de 1902 só poderá ter accesso ao lugar de lente cathedratico quando vagar a quarta cadeira do terceiro anno do curso de marinha, que, pelo presente regulamento, corresponde á primeira aula do quarto anno de que o mesmo serventuario foi designado substituto por disposição daquelle decreto, e não por vara das outras cadeiras que, pelo presente regulamento, estão incluídas na mesma secção em que está esta cadeira»;

5.º, que o substituto da segunda secção do curso de machinas a que allude o artigo supra transcripto é o requerente, e a quarta cadeira do terceiro anno do curso de marinha é a cadeira de machinas a vapor, presentemente vaga;

6.º, que essa situação de substituto unico privativo da cadeira de machinas foi sempre acatada em todas as deliberações das congregações da Escola, annuas, para inicio dos trabalhos lectivos, nas quaes se removiam, como determinam todos os regulamentos, os substitutos de todas as secções, de umas cadeiras para outras (actos das congregações) não entrando o requerente nessa remoção por ser substituto de cadeira;

7.º, que o art. 249 acima citado reconheceu para o substituto da cadeira de machinas somente o direito de poder ser promovido a lente nessa cadeira, não podendo, portanto, pleitear nem reclamar a sua promoção a nenhuma outra cadeira que vagasse ou vague, o que constituiu uma restricção pouco equitativa, mas com a qual se conformou;

8.º, que os substitutos Drs. Gabaglia, Ferreira Braga e Lima e Silva, os dous primeiros com effectividade de 1898 e o ultimo de 1899, se conformaram com essa nomeação de um substituto especial para a cadeira de machinas, porquanto ha quasi onze annos nunca protestaram, ou antes se conformaram, ou por outra, a acceitaram até a presente data, perdendo por essa acquiescencia a pretensão ao accesso á cadeira de machinas;

9.º, que o seu direito á promoção á cadeira de machinas, sempre pelos motivos expostos, nunca foi alterado nos regulamentos successivos por que tem passado a Escola, artigo 326 do regulamento de 1 de março de 1910 e artigo 312 do regulamento de 4 de abril de 1911;

10.º, que a promoção de qualquer dos substitutos acima referidos é um acto contrario á justiça, porquanto estes nas secções a que pertencem tem aspirações á promoção a diferentes cadeiras e o substituto da cadeira de machinas só dispõe de uma cadeira de machinas, pois que por lei só pode ser nella provido;

11, que a despeito da disposição geral que regula a substituição dos lentes cathedáticos em suas faltas e impedimentos nos regulamentos de 1900 a 1911 « não vem nunca applicada em disposição a cadeira de machinas » porque para ella ha uma disposição especial que determina seja ella preenchida pelo seu substituto privativo; e « que a não applicação da disposição acima reprimida indica bem claro o espirito da lei que garante ao requerente o exercicio, como cathedático effectivo, na hypothese de vaga do docente »;

12, finalmente, que o requerente ficará na mais análoga das posições si for preterido no preenchimento dessa vaga por lei, estabelece que apenas a essa cadeira deverá ter acesso; e por todas estas razões pede ser nella empossado. O director da Escola Naval pronuncia-se sobre estas pretensões em officios de 180 e 210, de 8 e 29 de abril proximo findo, nos seguintes termos: « Pelo art. 180 do regulamento de 2 de maio de 1900, ficou o requerente (Dr. Lima e Silva) com direito á promoção ao lugar de lente cathedático por antiguidade na sua secção, da qual era capitão de corveta. Prado de Carvalho e n. 2 o requerente.

Por fallecimento do capitão de fragata Enéas Ramos, foi o capitão de corveta Prado de Carvalho promovido a cathedático, ficando desde esta época o requerente collocado em n. 1.º como tal com direito incontestavel e liquido á primeira vaga que se verificasse na sua secção.

O peticionario em seu requerimento refere-se ao decreto executivo n. 4.648, de 7 de novembro de 1902, que equiparou o Dr. Mello e Cunha aos lentes substitutos, sem augmento de despesa e sem prejuizo de terceiros; em virtude desse decreto de 31 de janeiro de 1907, em seu art. 49, declarado que esse docente só poderia ter acesso ao lugar de lente cathedático quando vagasse a quarta cadeira do terceiro anno do curso de marinha; pela letra expressa dos considerandos de novembro de 1902 se conclue que o Dr. Mello e Cunha foi equiparado aos lentes substitutos por mero favor do normalizar a formação das diversas secções, todas lentes e substitutos, e accresce ainda a circumstancia de que Dr. Mello e Cunha se acha sem concurso nesta secção, nem devendo preferir substitutos com cômodos antigos do que a lei na secção, e a propria lei citada mente os direitos de terceiros, caso em que o peticionario. De todos estes considerandos se conclue que o Dr. Mello e Cunha só deverá ser lente cathedático quando de direito lhe tocar o acesso, devendo a vaga ser preenchida pelo substituto de concurso da secção onde a vaga se verificou, por força do art. 180 do regulamento approved pelo decreto n. 8.650, de 4 de abril de 1911, o Dr. Diogo de Buys de Lima e Silva. Com respeito ao Sr. Mello e Cunha, a informação do director da Escola Naval começa pelo historico da vida escolar, que é, em resumo: Auxiliar interino de desenho, de 30 de setembro de 1892; substituto interino da secção de mathematicas por portaria de 23 de fevereiro de 1895, desse cargo por aviso n. 150, de 18 de janeiro de 1896, mudando o lugar de auxiliar de desenho. O aviso n. 683, de 8 de abril de 1896, concedeu-lhe permissão para substituir com o cargo de adjunto de mathematicas elementares do curso de revidio as respectivas funções. O decreto de 17 de fevereiro de 1898 o transferiu para o Conselho de Instrução Preparatória, creado por decreto n. 2.799, de 19 de janeiro do mesmo anno, conselho esse constituído pelos professores do extinto curso prévio, que estavam em disponibilidade. Por aviso de 18 de abril de 1899, foi designado para reger a primeira aula do primeiro anno do curso de machinistas (arithmeticas e algebra). Por apostilla de 29 de novembro de 1902, expedida em virtude do decreto n. 4.648, de 7 de novembro do mesmo anno, que modificou algumas das disposições do regulamento de 2 de maio de 1900, passou o requerente a exercer as funções de lente substituto da primeira aula do terceiro anno do curso de machinas; finalmente, em remate deste historico, observa-se que o decreto n. 4.648, em que se baseou essa apostilla, foi provocado pelo officio n. 105 de 26 de março de 1902, do então director da Escola Naval almirante Arthur Jacquay, em vista das repetidas reclamações do requerente (professor da primeira aula do curso prévio) que propoz algumas modificações no regulamento de então, no sentido de regularizar a posição equivocada em que se achava o mesmo professor. Em seguida passa a analysar os argumentos do requerente, dizendo:

1.º, que não procede a allegação em que elle afirma que a sua effectividade data da approvação do regulamento de 19 de janeiro de 1898, effectividade que lhe foi concedida no cargo de adjunto de mathematicas elementares, cargo para que foi nomeado por aviso de 18 de janeiro de 1896, e não a effectividade do cargo de lente substituto, como parece pretender allegar, invocando o art. 223 do mesmo regulamento. 2.º, que este artigo unicamente estabeleceu na parte que lhe diz respeito a sua transferencia para o Conselho de Instrução Preparatória; e unicamente para uniformidade das honras e

vantagens dos diversos membros desse conselho foi que o art. 32 do mesmo regulamento, considerou equiparados aos lentes substitutos do curso escolar;

3.º, que em vista do texto claro deste artigo, nem o requerente nem qualquer outro dos seus collegas do Conselho de Instrução Preparatória teve a investidura dos direitos do lente substituto e muito menos nenhum delles foi equiparado para todos os effectos áquelles docentes;

E tanto assim é que a recente lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, querendo conferir aos docentes militares uma situação identica a dos docentes das escolas superiores civis, definiu esta equiparação especificamente em direitos, honras e vantagens; o preceito preciso da lei é sufficiente para provar que não ha synonymia entre as palavras vantagens e direitos, si não bastasse a consideração de que a latitudine dos direitos de um cargo não se restringe ás vantagens que elle confere;

4.º Ainda se poderá ponderar que, mesmo aceita a interpretação allegada pelo requerente, não se encontrará razão justa para do exercicio de adjunto do curso prévio que era o requerente nessa época, concluir o direito á cadeira de machinas.

5.º Que o requerente aceitou formalmente a situação creada pelas leis e regulamentos que successivamente est-veram em vigor na Escola Naval, reconhecendo não se achar investido dos direitos de lente substituto prova-o a apostilla de 1902 annexo á sua petição em que se declarava: que passava a exercer as funções de lente substituto da 2.ª secção do curso de machinas da Escola Naval, apostilla expedida em virtude do decreto de 7 de novembro de 1902.

6.º Que a continuidade de direitos que o requerente quer estabelecer no periodo de 19 de janeiro de 1898 a 7 de novembro de 1902, mandando o considerar como lente substituto, não existe porque os regulamentos de 1899 e 1900 expedidos naquella periodos mantiveram o requerente na posição que occupava, sem nenhuma impugnação do requerente nas partes relativas á sua posição no magisterio da Escola Naval.

7.º Que o art. 249 do regulamento de 31 de janeiro de 1907, invocado pelo requerente em amparo de sua pretensão, de modo algum a justifica, porque este artigo somente limita os direitos do requerente ao acesso de lente cathedático da cadeira de machinas, mas não exceptua das regras geraes estabelecidas para os demais do curso da Escola o provimento dessa cadeira, nem tão pouco modifica ou restringe os direitos dos demais substitutos; garantidos de uma forma ampla e geral com a promoção pela rigorosa antiguidade.

8.º E' manifesta a confusão do requerente admitindo que a disposição do art. 249 do regulamento de 1907, que o considera substituto de uma unica cadeira, tenha força equivalente a considerá-lo o unico substituto dessa mesma cadeira. Accresce ainda que, qualquer vantagem que provir para o requerente da applicação do art. 249, elle não poderia restringir annullando direitos adquiridos por terceiros, aliás resalvados mesmo dos considerandos do decreto de 7 de novembro de 1902.

9.º E' infundada a allegação do requerente de que nas deliberações da Congregação, quando se tratava da distribuição dos substitutos foi e sempre designado para a cadeira de machinas, simplesmente porque nunca foi substituto da secção, mas sim de uma unica cadeira, em virtude da restricção imposta pelos termos da propria apostilla que o considerou como substituto.

Não procede tambem allegação do requerente de que os seus direitos foram implicitamente reconhecidos pelos substitutos mais antigos, que nunca protestaram contra a investidura que lhe conferiu a apostilla de 29 de novembro de 1902; não houve protesto algum pela simples razão de ser desnecessario, não só porque os direitos conferidos a um novo substituto nunca poderão preterir os direitos de outros mais antigos, mas tambem e muito principalmente porque o decreto de 7 de novembro de 1902, em um dos seus considerandos declara que a modificação de situação do Dr. Mello e Cunha não acarretava prejuizo de terceiros.

Finalmente, quanto á allegação do requerente de que se não tem applicado á cadeira de machinas as disposições geraes do regulamento, é porque para ella ha uma disposição especial que determina o seu provimento pelo seu substituto privativo, declara o director da Escola Naval que desconhece « em todos os regulamentos essa disposição especial allegada, o tão pouco não tem conhecimento do texto legal ou titulo idoneo conferido ao requerente a designação de substituto privativo, invocada por elle diversas vezes em sua petição ».

Em synthese, toda a questão se reduz a saber — qual dos docentes que disputam a primeira cadeira do quarto anno do curso de marinha e segundo do terceiro anno do curso de machinas é o mais antigo na secção em que se deu a vaga, e nesta escopo o Conselho do Almirantado passa a examinar o assumpto.

Afirma o requerente Dr. Lima e Silva que, desde a data da promulgação do regulamento de 1900, adquiriu o direito de ser promovido na primeira vaga que occorresse em sua secção, quando nella fosse o mais antigo; e que esta secção é a denominada primeira secção technica.

Na verdade o art. 160 do regulamento de 1900 restabeleceu a disposição do art. 135 do regulamento de 1893, sobre o acesso por antiguidade dos lentes substitutos, e esta disposição que o regulamento de 1899 supprimira, exigindo o concurso, tem sido desde então mantida em todos os subsequentes regulamentos.

Compulsando-se os diversos estatutos da Escola Naval, verifica-se que o curso escolar foi sempre dividido em secções, mas é somente nos annos de 1898-1907 e 1910 que apparecem reunidas em uma só secção, com o titulo de primeira secção technica, um certo numero de disciplinas que em todas as outras reorganizações por que tem passado este instituto de ensino são cordenadas em secções, mas sem nenhuma distincção de technicidade.

E' assim que a cadeira de artilharia e balística, que era a segunda cadeira do quarto anno da denominada primeira secção technica pelo regulamento de 1898, passou a figurar na terceira secção do curso de marinha em 1899, e a cadeira de machinas (theoria geral e construcção de machinas), que era a quarta cadeira do terceiro anno da mesma primeira secção technica, passou a ser em 1899 a segunda cadeira do terceiro anno do curso de marinha, com o titulo: «Mecanica applicada ás machinas empregadas na navegação e á construcção naval».

A disciplina machinas a vapor, que era leccionada por um instructor na primeira aula do terceiro anno de 1898, foi em 1899 transformada em cadeira, com a denominação de primeira cadeira do terceiro anno e o titulo: «Descripção e construcção de machinas a vapor, de ar comprimido e hydraulicas, com especialidade ás applicadas na navegação».

Assim constituida, a cadeira de machinas a vapor entrou nesse regulamento para a primeira secção dos dous cursos, mas promiscuamente com as materias que pertenciam á secção de mathematicas no regulamento anterior.

Em 1900, a cadeira de mecanica applicada ás machinas e á construcção naval (segunda cadeira do terceiro anno de 1899) fundiu-se com a de mecanica racional e calculo das variações (primeira cadeira do segundo anno de 1899) para constituir a primeira cadeira do segundo anno do curso de marinha, com a denominação: «Mecanica racional e applicada ás construcção e ás machinas empregadas na navegação, na segunda secção; enquanto que a cadeira de machinas a vapor continuou no curso de machinas, constituindo, porém, a primeira aula do quarto anno deste curso.

Houve, portanto, uma nova transformação de cadeira em aula, e assim continuou até que pelo regulamento de 1907 foi novamente transformada em cadeira, com o appendice «estudo particular das turbinas», e collocada na primeira secção technica (art. 7º quarta cadeira do terceiro anno).

Neste regulamento de 1907 a cadeira de mecanica applicada ás machinas continuou fundida com a de mecanica racional e a de artilharia e balística na primeira secção que recebeu pela terceira vez a denominação de — Secção technica.

No regulamento de 1910 ainda apparece esta primeira secção, para a qual entrou a cadeira de machinas a vapor juntamente com as disciplinas da antiga terceira secção do regulamento de 1899.

Assim, vê-se que a cadeira de artilharia e balística do curso de marinha fez sempre parte da primeira secção technica em todos os regulamentos em que tal denominação foi dada á primeira secção dos cursos da Escola Naval, ao passo que a cadeira de machinas, entrando como aula nos regulamentos de 1898 e 1900, somente no regulamento de 1907 foi incluída naquella secção, tendo os demais estado fóra do curso de marinha desde 17 de março de 1899 até 31 de janeiro de 1907.

Consequentemente, o requerente Dr. Lima e Silva só podia disputar a cadeira de machinas a vapor, caso vagasse na vigencia dos regulamentos de 1907 e 1910 em que esta disciplina pertenceu á primeira secção technica.

Cumpra ainda observar que em 1899, contrariamente ao que parece afirmar este docente á pagina I verso de sua petição, não havia a secção technica, e que, segundo elle proprio diz, o seu direito de accesso por antiguidade a lente cathedratico, bem como o de todos os lentes substitutos da Escola Naval, origina-se no regulamento de 1900.

Mas este direito, no que respeita á cadeira de machinas a vapor, é também do requerente Dr. Mello Cunha, *ex-vi* do decreto n. 4.648, de 7 de novembro de 1902, que investiu este docente nas funções de lente substituto da segunda secção do curso de machinas da Escola Naval.

A vaga da cadeira de que se trata resultando, como resulta, da invocada disposição do art. 309 do regulamento approved pelo decreto n. 8.650, de 4 de abril do corrente anno, é em face deste regulamento que a controversia deve ser derimida, tendo em consideração os seguintes factos:

1.º neste regulamento as disciplinas dos cursos de marinha e de machinas estão distribuidas por quatro secções, sem nenhuma distincção de technicidade (arts. 7º e 8º).

2.º, a cadeira vaga «Machinas a vapor e turbinas precedida de noções de mecanica applicada ás machinas» faz parte da terceira secção e constitue disciplina que o requerente Dr. Mello Cu-

nha tem leccionado desde o anno de 1900, ou pelo menos de 1902, como substituto.

3.º, o requerente Dr. Lima e Silva pertence a primeira secção, onde se acham as cadeiras de «navegação, artilharia e balística», que tem sempre leccionado desde que entrou para o corpo docente, como lente substituto effectivo.

Isto posto, e considerando que não procedem as allegações deste docente quanto á illegalidade do decreto n. 4.648, de 7 de novembro de 1902, em vista das ultimas decisões do Supremo Tribunal Federal no tocante á prescripção quinquennial de que tratam o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851 e a lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1898, o Conselho do Almirantado é de parecer: Que a vaga de lente cathedratico, da cadeira de machinas a vapor e turbinas, da terceira secção de ambos os cursos da Escola Naval, aberta em virtude do art. 309 do regulamento approved pelo decreto n. 8.650, de 4 de abril do corrente anno, cabendo ao substituto mais antigo da respectiva secção, *ex-vi* do art. 170 do mesmo regulamento, não póde ser preenchida pelo requerente Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, que pertence a primeira secção, mas sim pelo requerente Dr. Gregorio Naziazeno de Mello Cunha, substituto mais antigo e o unico que tem leccionado a cadeira vaga. Entrêtando, resolveis, como fór melhor. — *Henrique Pinheiro Guedes*. — *Afonso de Alencastro Graça*. — *Antonio Alves Camara*. — *Francisco Gavião Pereira Pinto*. — *Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira*. — *Raymundo de Mello Furiado de Mendonça*. — *Frederico Corrêa da Camara*, relator. — *Joaquim de Oliveira Mac'ado*, vencido. — Foi voto conforme o Sr. Souza Lobo. — O secretario, Machado.

Voto em separado da consulta n. 1129 — Gabinete do Consultor judicial, em 19 de Junho de 1911.

Sr. ministro — Satisfazendo vossa ordem verbal, passo a expor em esboço, os motivos porque divergi da douta maioria, neste parecer. Disputam o provimento a cathedratico na cadeira de machinas da Escola Naval, os lentes substitutos Dr. Lima e Silva (o primeiro a requerer) e o Dr. Mello Cunha. Qual dos dous deve ser preferido? O mais antigo da secção, diz o art. 170 do regulamento. Qual dos dous é o mais antigo? — O Dr. Mello Cunha passou a ser lente substituto em 29 de Novembro de 1902 em consequencia do decreto n. 4.648, de 7 do mesmo mez e anno, modificativo do de 2 de maio de 1900. — E, pois, este decreto de 1902 é o ponto de partida para o estudo da controversia. Como se vê, esse decreto não elevou a aula de machinas á categoria de cadeira, mas conservou-lhe a classificação de aula, que tinha pelo regulamento n. 3.652, de 2 de maio. Por esse regulamento a segunda secção do curso de machinas se compunha de duas aulas: a de machinas, regida pelo vice-almirante Bueno Brandão, e a de cinematica e dynamica applicadas, regida pelo Dr. Mello Cunha, então professor.

Não sendo regular que um lente cathedratico, como o almirante Bueno Brandão, tivesse como substituto um professor, o citado decreto de 7 de novembro de 1902, elevou o Dr. Mello Cunha á categoria de lente substituto, conservando, porém, ainda como aula a materia que elle leccionava, de sorte que a sua categoria de lente substituto foi mais honorifica que real, visto como continuou a exercer as funções de professor e assim se conservou até á expedição do decreto de 31 de janeiro de 1907.

Nessa data, a aula de machinas foi, por sua vez, elevada á classe de cadeira incorporada á primeira secção, secção technica, da qual fazia parte o Dr. Lima e Silva.

Assim, quando o Dr. Mello Cunha passou a substituto dessa nova cadeira, já encontrou na respectiva secção o Dr. Lima e Silva. De então em diante, ficaram ambos equiparados não só em categoria como também em funções.

E' bem de vêr que o tempo de exercicio do Dr. Mello Cunha, como lente substituto da aula de cinematica, não póde competir, em antiguidade, com o tempo de serviço do Dr. Lima e Silva, como lente substituto, não de aula, mas sim de cadeiras, na secção, esmo não póde servir para precedencia entre officiaes o tempo que um delles tiver trazido, como alumno do Collegio Militar ou de curso preparatorio naval. Esse tempo, extranho ao de fileiras, servirá certamente para a reforma, mas nunca para a antiguidade, como servirá para o Dr. Mello Cunha, em beneficio da sua jubilação o tempo de professor ou de substituto, mas de modo algum para prioridade, visto como as funções são diversas entre elle, regendo aula, e o outro, professando em cadeiras. O Dr. Lima e Silva era obrigado a leccionar, alternadamente, todas as materias da secção, algumas de alta transcendencia, como balística, architectura naval, etc., ao passo que o Dr. Mello Cunha estava adstricto ás lições de machinas. Não posso comprehender como tenha tão grandes vantagens aquelle que só tem obrigações limitadas, comparado com o outro sobrecarregado de tão grande tarefa. Ora, collocados ambos em face um do outro em consequencia do regulamento de 1907, ficaram elles na nova secção com a mesma investidura; e o que se faz quando os officiaes são promovidos na mesma data e pelo mesmo decreto? Recorre-se á antiguidade anterior (artigo. 4º da lei n. 2.296, de 18 de junho de 1873).

Ora, o Dr. Lima e Silva, como lente substituto, foi nomeado por decreto de 11 de outubro de 1899, após brilhante concurso, ao passo que o Dr. Mello Cunha foi recrutado, por apostilla, lente substituto, em data de 29 de novembro de 1902, havendo, portanto, em favor daquelle, antecedência de tres annos completos, de sorte que é elle, sem questão, substituto mais antigo que o seu competidor.

É certo que o novíssimo regulamento de 4 de abril do corrente anno, retirou da primeira secção a cadeira de machinas, mas ha a ponderar que o artigo 316 desse regulamento resalvou os direitos adquiridos pelos lentes nomeados na vigencia dos regulamentos anteriores, entre os quos direitos está incontestavelmente o de accesso.

A meu vêr, o provimento de lente cathedratice, na cadeira vaga de machinas, cabe ao substituto Dr. Lima e Silva. 1.º— Por ser o mais antigo como substituto. — 2.º— Porque já está regendo a cadeira de machinas, por deliberação do Director da Escola que o considerou como o mais antigo, pelas razões expostas em seus longos officios n.ºs 189 e 210, de abril findo. — 3.º— Porque esse docente é o unico que tem concu-so. — Sou, pois, de parecer que a vaga de lente cathedratice na cadeira de machinas a vapor e turbinas, da terceira secção de ambos os cursos da Escola Naval, aberta em consequencia do se tornar avulso o respectivo titular, cabe ao requerente Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, como o mais antigo da 1.ª secção a que pertenceu a mesma cadeira, tudo nos termos dos arts. 170 e 312 do regulamento anexo ao decreto n.º 8.670, de 4 de abril do corrente anno. — Resolverem, no entretanto, como for melhor. — O consultor *Joaquim de Oliveira Machado*.

DESPACHO

Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911.

Examinados os requerimentos, em que os capitães de corveta honorarios Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva e Gregorio Nanziazzeno de Mello Cunha pedem o provimento no cargo de lente cathedratice da 1.ª cadeira do 4.º anno do curso de marinha (2.ª do 3.º anno do curso de machinas) da Escola Naval; as informações da Directoria da Escola Naval, constantes dos officios n.ºs 189, de 8 de abril e 210, de 29 de abril do corrente anno; o parecer da maioria do Conselho do Almirantado, de que foi relator o contra-almirante, graduado, em euhreiro naval Frederico Correa da Camara, sobre os referidos requerimentos e o voto em separado do consultor juridico do Conselho do Almirantado; e

Considerando que o Dr. Diogenes de Lima e Silva, por portaria d.º 19 de março de 1898, foi nomeado lente substituto, interino, da 1.ª secção da Escola Naval, constituída pelas cadeiras de — Navegação; Manobra theorica e pratica e evoluções navaes; Theoria geral e construção de machinas; Balística e artilharia; Historia naval e tactica, operações combinadas de terra e mar;

Considerando que o Dr. Lima e Silva tomou posse e entrou em exercicio deste cargo, em 21 de março do mesmo anno de 1898;

Considerando que, para o provimento effectivo desse cargo, que interinamente exercia, foi o Dr. Lima e Silva submettido a concurso, verificado em setembro de 1899;

Considerando que, habilitado nesse concurso, em que foi unanimemente classificado em primeiro lugar, foi, por decreto de 11 de outubro de 1899, nomeado lente substituto effectivo da 3.ª secção (secção technica) dos dous cursos da Escola Naval (cursos de marinha e de machinas);

Considerando que, pelo art. 180 do regulamento da Escola Naval, de 2 de maio de 1900, ficou o Dr. Lima e Silva com o direito a promoção ao lugar de lente cathedratice por antiguidade na sua secção, da qual era então n.º 1 o capitão de corveta Prado de Carvalho e n.º 2 o Dr. Lima e Silva;

Considerando que, por fallecimento do capitão de fragata Eneas Ramos, foi o capitão de corveta Prado de Carvalho promovido a cathedratice, ficando desde esta época o Dr. Lima e Silva collocado em n.º 1;

Considerando que a resalva dos direitos dos substitutos da antiga secção de mathematica, estabelecida no paragrafo unico do art. 180 do regulamento de 2 de maio de 1900, refere-se aos substitutos da antiga secção de mathematica, existente até ao apparecimento da secção technica, com o regulamento de 10 de janeiro de 1891, classe que se extinguia com a promoção dos então substitutos Drs. Nelson de Vasconcellos e Tito Barreto Gaivão, pois que o paragrafo unico do art. 180 do regulamento de 1900 não podia garantir direitos anteriores, que anteriormente não existiam, e os actuaes substitutos de mathematica, existentes em 1900, os Drs. Eugenio Gabriel e Francisco Braga, nomeados effectivos na vigencia do regulamento de 19 de janeiro de 1898 e não tendo sido anteriormente submettidos a concurso, de accordo com os arts. 135, paragrafo unico e 225 do mesmo regulamento, só poderiam ser providos effectivamente como

lentes cathedratice, mediante uma prova de concurso, a que poderia concorrer qualquer substituto da mesma secção, restricção que não foi levantada pelo regulamento de 17 de março de 1899, que exigia concurso para o provimento dos cargos de lente cathedratice;

Considerando que, não existindo mais substitutos da antiga secção de mathematica e em prioridade de accesso garantida pelo paragrafo unico do art. 180 do regulamento de 2 de maio de 1900, de accordo com o art. 180 do mesmo regulamento, ao Dr. Lima e Silva caberia o incontestavel direito de promoção na primeira vaga que se verificasse em sua secção;

Considerando que o Dr. Gregorio N. de Mello e Cunha, nomeado auxiliar, interino, da aula de desenho, por portaria de 30 de setembro de 1892; designado para exercer interinamente, as funções de substituto da secção de mathematica, por portaria de 23 de fevereiro de 1895; expellido desse cargo por aviso n.º 150, de 18 de janeiro de 1894, para reassumir o lugar de auxiliar de desenho; tendo por antao o lugar de auxiliar de desenho com o de aljuno de mathematica elementar do curso prévio da Escola Naval, por aviso n.º 83, de 8 de abril de 1896; transferido para o Conselho de Instrução Preparatoria, por decreto de 17 de fevereiro de 1898, conselho este creado pelo art. 18 do regulamento annexo ao decreto n.º 2.719, de 19 de janeiro de 1896, e constituido pelos professores do extinto curso prévio, que estavam então, em disponibilidade; designado para reger a 1.ª aula do 1.º anno do curso de machinas, por aviso de 18 de abril de 1893, foi sómente por apostilla ministerial, de 29 de novembro de 1902, que passou a exercer as funções de lente substituto da 1.ª aula do 3.º anno do curso de machinas;

Considerando que essa apostilla foi feita em vista do dispositivo do decreto do Poder Executivo n.º 4.618, de 7 de novembro de 1902;

Considerando que esse decreto, em um de seus considerandos, declara que a modificação de situação do Dr. Mello Cunha, passando a substituto, não acarretava prejuizo de terceiros, consagrando assim, como não podia deixar de ser, que ella era feita sem prejuizo de direitos adquiridos;

Considerando que, portanto, a antiguidade do Dr. Mello Cunha, como lente substituto, conta-se de 29 de novembro de 1902 e não de 19 de janeiro de 1898, pois, como bem pondera a directoria da Escola Naval, a effectividade que lhe foi concedida pelo regulamento de 19 de janeiro de 1894, foi a effectividade no cargo de aljuno de mathematicas elementares, cargo para que fora nomeado por aviso de 18 de janeiro de 1896 e não a effectividade do cargo de lente substituto, que só passou a exercer em 29 de novembro de 1902;

Considerando que o art. 241 do regulamento de 31 de janeiro de 1907, restringiu o direito de accesso do Dr. Mello Cunha á cadeira de machinas, vedando-lhe a promoção as demais cadeiras da secção technica e que essa restricção não implica na dos direitos do Dr. Lima e Silva e muito menos em conferir ao Dr. Mello Cunha uma prioridade que importaria em privilegio e offensa de direitos de terceiro;

Considerando que o art. 208 do regulamento de 10 de março de 1910, simplesmente reproduziu o disposto no art. 249 do regulamento de 1907;

Considerando que os regulamentos de 1907 e 1910 garantiram aos lentes substitutos, então existentes, o accesso por antiguidade, nas vagas de lentes cathedratice que se verificassem em suas secções;

Considerando que ao Dr. Lima e Silva, como lente substituto mais antigo da secção technica, foi assim reconhecido o direito de accesso á cadeira de machinas, no caso de vaga;

Considerando que o parecer da maioria do Conselho do Almirantado reconhece que «o Dr. Lima e Silva só podia disputar a cadeira de machinas a vapor, caso vagasse na vigencia dos regulamentos de 1907 e 1910, em que essa disciplina pertenceu á 1.ª secção technica»;

Considerando que não procede o pensar da maioria do Conselho do Almirantado, julgando que a questão presente, de vendo ser resolvida de accordo com o regulamento de 4 de abril de 1911, o Dr. Lima e Silva não deve ser provido na cadeira de machinas que esse ultimo regulamento collocou em secção diversa, pois que o seu art. 312 resalvou os direitos anteriores aos antigos docentes;

Considerando que os direitos adquiridos são garantidos pela Constituição, mesmo quando as leis e regulamentos explicitamente os não resalvem;

Considerando que o Dr. Lima e Silva é presentemente o unico lente substituto da Escola Naval nomeado mediante concurso, resolvo deferir o requerimento do Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, de accordo com o voto em separado do consultor juridico do Conselho do Almirantado e mandar o Dr. Gregorio Nanziazzeno de Mello e Cunha. — *Joaquim Marques Baptista de Lenc*.

Por portarias de 4 do corrente :

Foram nomeados:

O capitão de fragata reformado José Antonio da Silva Guimarães para exercer o cargo de delegado da capitania do porto do Rio de Janeiro, em S. João da Barra;

O capitão tenente Hyppolito Fleck Arêas para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão tenente Joaquim Buarque de Lima para servir na Escola Naval;

O capitão-tenente Frederico de Sá Castro Menezes para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro Rio Grande do Norte.

Foram concedidos:

Ao 1º tenente Arthur Carlos de Abreu, á vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao professor de physica e electricidade da Escola de Marinha Mercante do Estado do Pará José de Lima Campello quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao invalido marinheiro nacional grumete Severino José da Paivão licença para residir fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao invalido marinheiro nacional de primeira classe Manoel Garcia Chaves, licença para residir fóra do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1911

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.103—Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Casa da Correção desta Capital seja indemnizada no Thesouro Nacional, mediante jogo de contas, da importância de 11:056\$528, constante da inclusa folha n. 28, proveniente de despesas com o sustento de presos da Armada naquella estabelecimento durante os mezes de janeiro a maio do corrente anno e á conta das verbas 22—Munições de bocca e 23—Munições Navaes, do exercicio em vigor.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi annullada da referida importancia a de 10:756\$528 da verba—Munições de bocca.

—Sr. chefe do estado maior da Armada :

N. 3.092—Tendo resolvido organizar uma divisão mixta composta do cruzador *Barroso*, scout *Bahia*, cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e contra torpedeiros *Pará*, *Matto Grosso*, *Paraná*, *Rio Grande do Norte* e *Sergipe*, para comboiar o paquete *Bahia* na viagem que vae emprehender o Sr. Presidente da Republica ao norte do paiz, assim vos declaro para os devidos fins, devendo ficar desligados da respectiva divisão os citados contra-torpedeiros.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 3.105—De accôrdo com o que propuzestes em officio n. 6.490, de 23 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi nomear o capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa e o capitão-tenente Raymundo de Mello Braga Mendonça para servirem, este como secretario e aquelle na qualidade de presidente da commissão que tem de examinar os candidatos ao logar de Contra-mestre de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

N. 3.106—Tendo em vista o termo da Inspeção de saúde que me enviastes com o officio n. 3.093, de 26 de junho ultimo, autorizo-vos a mandar desligar da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital o aprendiz marinheiro João Soares Martins, julgado incapaz para o serviço da Armada.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 3.108—Declaro-vos, para os devidos fins, que ora determino ao estado maior da Armada que providencie afim de que os navios que compõem a flotilha do Amazonas sejam enviados successivamente para esse Estado, ficando desde já autorizado esse Arsenal a attender ás necessidades do seu material.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1911

Sr. contra-almirante chefe do estado maior da Armada :

N. 3.094—Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro que, por despacho de 28 de junho ultimo, foi mandado submeter a inspeção de saúde o capitão-tenente Augusto Durval da Costa Guimarães, de quem vos occupastes em officio n. 805, de 26 de aquelle mez.

Requerimentos despachados

Servulo Genofre, pharmaceutico.—Indeferido, a vista da informação.

Leocadio José Cardoso.—Indeferido.

Juvenal Maciel Monteiro.—Agradece-se por não haver necessidade.

Evaristo Alexandrê Pereira da Costa.—Vemha pelos canaes competentes.

Clara Braud.—Autorizo.

Agostinho Jader Martins.—De accôrdo com a informação mantenho o despacho de 20 de maio de 1911.

Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos.—Indeferido, de accôrdo com a informação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de julho de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Para a construcção de um pavilhão no parque do Palacio da Presidencia da Republica, foram recebidas as seguintes propostas:

Terra & Irmão, constructores, estabelecidos á Avenida Mem de Sá ns. 19 e 21, propoem-se a construir um pavilhão no parque do Palacio da Presidencia da Republica, de accôrdo com as especificações e condições contidas no edital de 23 de junho de 1911, publicado no *Diario Official*, pela quantia de 18:500\$000.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—*Terra & Irmão*.

Turino & Lima, industriaes e negociantes matriculados, estabelecidos com fundição de ferro e bronze, á rua da Gambôa n. 118, nesta cidade, propoem-se a fazer a construcção de um pavilhão no parque do Palacio da Presidencia da Republica, de accôrdo com as especificações e condições contidas no respectivo edital de 23 de junho proximo passado, pelo preço global de 18:500\$000.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—*Turino & Lima*.

Valerio, Medeiros & Comp., estabelecidos á rua Clapp ns. 40 a 44, propoem-se a fazer a construcção de um pavilhão no parque do Palacio da Presidencia da Republica, de accôrdo com as especificações contidas no edital de 23 de junho proximo passado, publicado no *Diario Official*, pela quantia de 19:000\$000.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—*Valerio, Medeiros & Comp.*

Expediente de 1 de julho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Allemanha, ás do Estado do Rio Grande do Sul, para tomada de depoimentos no interesse da acção movida

pela firma Conrad Hinsick Donner contra a firma Luchsinger & Comp.

—Declarou-se ao juiz federal da 2ª Vara na secção do Districto Federal, em resposta ao officio n. 1.483, de 28 de junho findo, no qual requisita informações que o habilitem a resolver sobre o *habeas-corpus*, impetrado em favor de Karl Folisch, que, pelo Governo da Allemanha, foi requisitada, á vista de mandado de prisão e nos termos do art. 10 do Tratado, promulgado pelo decreto n. 6.493, de 25 de junho de 1878, a prisão preventiva do mesmo estrangeiro para ser extraditado, por ter praticado os crimes de estellionato e quebra fraudulenta, conforme os documentos remettidos ao referido juiz.

—Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal á esta Capital, para entrega de valores pertencentes ao espolio de Luiz Paulino de Serra Pinto e Elisa Adelina Franco Loureiro de Serra Pinto.

—Transmittiram-se :

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal afim de ser informado e instruido, o requerimento de Adolpho Pinto de Azevedo, pedindo perdão do resto da pena de 16 annos e meio de prisão, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta capital;

Ao juiz de direito da 3ª vara criminal, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do sentenciado Washington Weber, pedindo transferencia da Casa de Detenção para a de Correção.

—Ao presidente do Estado de Minas Geraes, para os fins convenientes, o termo de obito, lavrado em Dordrecht, na Hollanda, relativo ao brasileiro Luiz Maciel.

Expediente de 3 de julho de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao juiz federal da 1ª Vara na Secção do Districto Federal, em resposta ao officio n. 917 de 3 deste mez, no qual requisita informações que o habilitem a resolver sobre o *habeas-corpus*, impetrado em favor de Arthur Gomes de Almeida, que, segundo informação do chefe de policia, o mesmo individuo não se acha preso.

—Foram concedidos seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao fiscal da guarda civil, Dario Fagundes Gaertner, para tratamento de sua saúde.

—Foram transmittidos ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos relativos aos soldados da Força Policial, Alvaro de Moraes Barros e José Gomes de Almeida.

—Transmittiram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, cópias dos officios dos juizes federaes nas secções:

Do Paraná, informando qual o procurador encarregado, na Italia, do pagamento das custas da rogatoria para citação da Sociedade G. B. Borsalino;

De S. Paulo, informando sobre o andamento da carta rogatoria para citação de Joaquim dos Santos.

Requerimento despachado

Candido José Moreira, cabo de esquadra reformado da Força Policial, pedindo licença para residir no Estado do Ceará.—Deferido, na conformidade do aviso expedido ao comandante daquella corporação.

Expediente de 3 de julho de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento, ao director geral da Secretaria das Relações Exteriores, do officio de 30 de junho ultimo.

Communicou-se :

Ao provedor da Santa Casa de Miséri-

cordia do Rio de Janeiro, que foi deferida a petição de D. Anisia Francisca dos Reis Cavallante, na qual solicitava permissão para trasladar os restos mortais de seu marido Ovidio dos Santos Lopes Cavalcante, fallecido a 18 de junho ultimo, do carneiro numero 1.921 do Cemiterio de S. João Baptista para o carneiro n. 2.980 do mesmo Cemiterio;

—Ao director geral de Repartição de Aguas, Eszotos e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, do dia 3 ao dia 8 do corrente.

— Remetteram-se :

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, por cópia, a relação das multas impostas pelas delegacias de saúde e pagas espontaneamente pelos infractores, nesta Directoria, no correr do mez de junho ultimo;

Ao procurador dos Feitos da Saúde Publica, o auto da multa por infração do regulamento sanitario pelo qual foi multado em 50\$, Antonio Pereira da Costa.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem substituídas por outras, validas em igual percurso, para uso dos mesmos funcionarios, as cadernetas de passes de 1ª classe, sob os ns. 7.040 e 7.053, que se acham esgotadas.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Americo Oberlander—Sim.
Pelo Sr. director:
Dr. Bento Ribeiro de Castro (1º districto).—Prove o que allega.

Viscondessa de S. Francisco (2º districto).—São concedidos 60 dias.

Viscondessa de S. Francisco (2º districto).—Deferido.

João Leopoldo Modesto Leal (2º districto).—Deferido, nos termos da informação.

David & Comp. (2º districto).—Approvado.

José Ferreira da Silva (3º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.
Angelina Julia Dias (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Arthur Ferreira Machado Guimarães (4º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Peres Trilho (4º districto).—São concedidos 30 dias.

Pierre Hypolite Effantin (4º districto).—Approvado.

Carl e José Gonçalves Carlos (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Felicidade Maria da Conceição Picanha (4º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Manoel Chrysostomo Borges (1º districto).—Fica a multa reduzida ao minimo.

Joachim Ferreira (4º districto).—São concedidos 90 dias.

Moyses Zacharias da Silva (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Caetano Ferreira (4º districto).—São concedidos 30 dias.

Anna Pereira dos Santos (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Clemente José Ferreira Guimarães (6º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Elias (6º districto).—Certifique-se.

M. Bastos e Irmão (6º districto).—Releve a multa.

Mathews Lomeno de Azevedo (6º districto).—Deferido.

José Carlos Junior (7º districto).—Não ha que deferir.

Mario José Rodrigues (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Banco Alliança (7º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Luiz Gonçalves do Rego (7º districto).—Approvado, nos termos da informação.

Francisco Moreira (8º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Maria da Conceição Fagundes (8º districto).—Certifique-se.

Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp (8º districto).—Deferido.

José Francisco de Almeida e outros (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Camillo Gomes Nogueira (8º districto).—Certifique-se.

Fry Youle & Comp.—Não podem ser attendidos.

Olyntho de Souza Goyatá.—Selle a petição.

Caleb de Souza Bomfim.—Abone-se.

Rodolpho A. Lopes.—Deferido.

Norion Megaw & Comp.—Deferido.

Nelson Dunham.—Abone-se.

A. Lucas.—Queira comparecer a esta directoria.

A. Lucas.—Queira comparecer a esta directoria.

A. Lucas.—Queira comparecer a esta directoria.

Antonio Procopio Vallo Junior.—Deferido.

Granado & Comp.—Deferido.

Orlando Alves.—Queira comparecer a esta directoria.

Mario Magalhães.—Não pôde ser attendido.

P. C. Weiss & Comp.—Queiram comparecer a esta directoria.

Rubens Fernandes de Andrade.—Deferido.

Siegfried Schultz.—Não pôde ser attendido.

Siegfried Schultz.—Deferido.

Theodmiro dos Santos Selvo.—Não pôde ser attendido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por acto de 4 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, ao sub-inspector da Policia Maritima, Romulo Cumplido, para tratar de sua saúde, com os vencimentos que lhe competirem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 4 de julho de 1911

Ao juiz da 12ª pretoria, fazendo apresentar Maria da Gloria, afim de assignar termo de occupação, visto ter terminado na Colonia Correccional de Dous Rios a pena de reclusão, que lhe foi imposta por aquelle juizo.

Ao delegado do 15º districto policial, remettendo o requerimento, em que Serafim Alves Marques apresenta uma queixa ao Sr. Dr. chefe de Policia, afim de que informe a respeito.

Ao delegado do 7º districto policial, fazendo apresentar o portuguez José da Silva Salvador, que obteve alta do Hospicio Nacional de Alienados, afim de ter destino conveniente.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, fazendo apresentar José Pedro das Chagas, expulso das fileiras do Exército, afim de ser identificado.

Ao juiz de direito da 4ª Vara Criminal, communicando haver sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Laureano Rimos, pronunciado como incurso nas penas do art. 204 do Código Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo, á disposição daquelle autoridade.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatística, fazendo apresentar Marcello Lopes e Victor Rey, afim de serem photographados e recommendando a remessa das

photographs e individuaes dactyloscopicas daquelles individuos.

Ao juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, fazendo apresentar a menor Maria Pereira da Rocha, que se achava recolhida á Escola de Menores Abandonados, á disposição daquelle juizo.

Ao delegado do 14º districto policial, remettendo uma queixa assignada por diversos moradores daquelle districto, relativamente a uma mulher que vive promovendo desordens naquella zona, afim de que informe a respeito.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar tres indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram expedidos seus offiios, reservados.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 21-2 Rio de Janeiro, 4 de junho de 1911.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, de conformidade com o resolutivo sobre requerimento da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, de Minas Geraes, que os tecidos brutos remettidos de uma fabrica á outra, do mesmo proprietario, para serem preparados e estampados, estão sujeitos ao imposto do consumo á sahida da fabrica fornecedora, observando-se a respeito o disposto na circular n. 2, de 19 de janeiro do corrente anno, no que for applicavel. — Francisco Salles.

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier: De cinco mezes ao 3º escriptuario do Thesouro Nacional, Italo Petterle.

De tres mezes ao continuado da Caixa de Conversão, Jorge de Freitas.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:
Bacharel João Nunes Lima, solicitando uma gratificação pelos serviços que prestou como representante do Thesouro na liquidação judicial do Banco Territorial e Mercantil de Minas.—De accordo com o parecer, indeferido.

Antonio Van Erven, pedindo isenção de direitos para o material destinado ás suas fabricas de lacticinios e assucar situadas em Macuco, municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro.—De accordo com o parecer. Dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Augusto Lopes de Carvalho, pedindo isenção de direitos para material que pretenda importar com destino á sua fabrica de lacticinios em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.—De accordo com o parecer. Dirija-se ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

—Pelo Sr. director:
Mathilde Itajahy de Moraes Maia, viuva de Jacintho dos Santos Maia, pedindo pagamento.—Satisfeita a exigencia, pague-se.

Augusto de Sampaio Silva, pedindo certidão.—A vista da informação, a certidão não pôde ser passada.

Casimiro Alves de Moura, major reformado da Força Policial, pedindo para que lhe seja descontada pela decima parte do soldo mensal a divida que contrahiu com a Caixa da mesma Força Policial.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

George C. Dickenson, por seu procurador, pedindo certidão.—Não se achando no The-

souro o processo respectivo, não pôde ser dada a certidão pedida no primeiro item do requerimento.

Quanto ao segundo item, declare em que data teve entrada no Thesouro o requerimento a que o mesmo item faz referencia.

Tobias de Lacerda Martins Mascoso, engenheiro chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, pedindo permissão para concorrer para o montepio. —Dirija-se ao Ministerio da Viação.

C. H. Walker & Comp., pedindo isenção de direitos para material destinado aos seus serviços. —Satisfacam a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 1 de julho de 1911

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 25—Tendo este ministerio, por despacho de 20 de junho ultimo, aprovado a concessão de aforamento do terreno de marinhás á praia do Guarda, em Paquetá, feita por essa prefeitura ao London and Brazilian Bank Limited, incluso vos devolve o respectivo processo, transmittido com o vosso officio n. 117, de 31 de maio proximo findo, com excepção da planta, que fica archivada na Directoria do Patrimonio do Thesouro Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Additamento ao do dia 3 de julho de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 172—Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Carlinda Costa, agente dos Correios na rua Figueira de Mello, nesta Capital, prestou fiança no valor de 600\$, em moeda corrente, reforço da de 1:200\$, anteriormente prestada e ora elevada a 1:800\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 173—Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Anna Machado, agente dos Correios da Raiz na Serra da Tijuca, Districto Federal, prestou fiança no valor de 200\$, em moeda corrente, como reforço de 1:600\$, posteriormente prestada e ora elevada a 1:800\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 4 de julho

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 114—Tendo esse ministerio reconhecido, na quantia de 976\$484, a divida de «exercícios findos», de que é credor o bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva, por haver substituido o 1º procurador da Republica do Districto Federal, nos periodos de 7 de maio a 5 de junho e de 10 de novembro a 13 de dezembro de 1910, conforme se verifica do processo transmittido com o aviso n. 1.545, de 4 de abril ultimo, e como conste da folha de pagamento que aquelle bacharel foram abonadas gratificações na importancia de 480.463, pela substituição de que se trata, tendo assim direito a uma differença igual ás gratificações recebidas, rogo vos digneis explicar a divergencia notada entre a importancia da divida reconhecida e a que tem direito o referido credor.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 115—Para que este ministerio possa resolver sobre a restituição da quantia de 3:800\$, que em vosso aviso n. 1.939, de 2 de maio ultimo, solicitaes seja feita ao engenheiro Octaviano Machado, proveniente da multa, ora relevada, e que lhe havia sido imposta por não ter concluido no prazo esti-

pulado, a construção das officinas da Casa de Correção, rogo vos digneis determinar a remessa ao Thesouro, não só do requerimento daquelle engenheiro, mas, tambem, do conhecimento do deposito, cuja restituição é solicitada.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 116—Enviando-vos o incluso processo entre outros remettido com o vosso aviso n. 531, de 4 de fevereiro ultimo, e em que A. G. de Mattos, successor de Mattos Cresta & Comp., pede pagamento de 2:226\$05, valor de materias fornecidos para obras desse ministerio, peço vos digneis emitir parecer sobre a conta de fl. 5, que não consta da relação annexa á mensagem de 9 de dezembro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 117—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 2.307, de 26 de maio ultimo, o relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 2:163\$500, de que é credor A. J. Pereira de Barbedo, rogo vos digneis providenciar sobre o reconhecimento da mesma divida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 118—Tendo sido qualificados guardas nacionais da freguezia de S. Christovão, como consta da relação publicada no *Diario Official* de 15 de junho proximo findo, o 4º escriptuario do Thesouro Nacional Jacintho Leopoldino da Fonseca e Silva e o servente da mesma repartição Francisco Lahr Bezer a, rogo vos digneis dispensal-os do serviço para o qual foram alistados, visto que o seu afastamento, embora temporario, da Directoria Geral da Contabilidade Publica, onde ambos servem, muito prejudicaria os trabalhos da mesma, conforme representou o respectivo director em data de 16 do referido mez.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 120—Devolvendo-vos o processo, transmittido com o vosso aviso n. 2.286, de 25 de maio ultimo, e relativo á divida de «Exercícios findos», na importancia de 525\$, de que são credores Alexandre Ribeiro & Comp., proveniente de fornecimento de artigos de expediente para o serviço eleitoral no anno passado, rogo vos digneis reconhecer a mesma divida e explicar o motivo por que foi novamente processado o seu pagamento, uma vez que na respectiva conta declara o juiz federal haver visado uma outra referente ao mesmo fornecimento, e consta do requerimento do credor que o Tribunal de Contas já impugnou o registro da despesa para o pagamento ora reclamado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 51—Enviando-vos o incluso processo de aforamento pretendido pela Companhia Fiat Lux, dos accrescidos de marinha fronteiros ao terreno desmembrado do de n. 80 á travessa Padre Marcellino, em Nitheroy, peço vos digneis providenciar no sentido de ser a Capitania do Porto ouvida a respeito, depois do que me devolveis o mesmo processo com uma das duas plantas que o acompanharam.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 174—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 619, de 18 de março ultimo, e relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 6\$150, de que é credor o agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Urbano Freire de Almeida, rogo vos digneis providenciar para que pela mesma repartição

seja observado o disposto nas circulares deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906, e 20, de 22 de junho de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 175—Não tendo sido convenientemente discriminadas, nas tabellas enviadas com o vosso aviso n. 1.321, de 23 de junho ultimo, as despesas relativas á verba 6ª «Estradas de Ferro Federaes», do ministerio a vosso cargo, e que vão ser propostas para o exercicio de 1912, conforme se verifica da representação da Directoria Geral de Contabilidade Publica, datado de 3 do corrente, cabe-me devolver as referidas tabellas e pedir vos digneis mandar organizar outras em que as despesas de pessoal sejam discriminadas por classes ou categorias de empregados e as de material pelas sub-consignações concernentes ás necessidaes de cada divisão, de accordo com o que foi feito em relação ás despesas das demais verbas da proposta que enviastes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 26—Tendo João Gomes de Castro e Arthur de Azevedo Torres requerido licença para venderem a Pavão de Cliveira os terrenos de accrescidos de marinha fronteiros aos predios ns. 63 a 69 da praia de S. Christovão, e consignando a carta de aforamento a obrigação, por parte do possuidor do dominio util de taes terrenos, de reservar uma faixa de 15 metros para a abertura de uma rua, rogo vos digneis informar si ainda ha necessidade de ser mantida aquella obrigação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 16—Sendo a guarda da Alfandega dessa capital dada actualmente por guardas e remadores da propria repartição, que se assim desviado da acção que lhe compete pessoal necessario á vigilancia do mar, e não dispondo a força federal ali estacionada de praças bastantes para poder dar aquella guarda, conforme communicou a Delegacia Fiscal, nesse Estado, em aviso n. 25, de 22 de março ultimo, rogo, no interesse da boa fiscalização das reudas aduaneiras, me informeis si será possivel que tal serviço passe a ser feito por um destacamento da Força Policial desse Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Estado de Sergipe:

N. 8—Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado transmittido a esse ministerio, em officio n. 30, de 31 de março ultimo, uma representação da Inspectoria da Alfandega dessa capital sobre actos de verdadeiro vandalismo praticados contra o edificio da mesma alfandega por um grupo de desocupados, facto para o qual concorreu de certo a ausencia de guarda militar alli, pois a companhia do Exercito ahi estacionada não pôde fornecer, por falta de praças, o necessario contingente para tal fim, rogo, no intuito de pôr cobro a semelhantes desatinos e acautelar os interesses fiscaes, vos digneis informar-me si será possivel que o serviço de guarda da referida repartição passe a ser feito por praças da Força Policial desse Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de junho de 1911

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 147—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos, nomeando Bernardo Calmon de Britto, para o lugar de agente

fiscal dos impostos do consumo na 19ª circumscrição desse Estado; o da 21ª circumscrição, Raul Gurruti Pessoa, para idêntico logar na 14ª, e o da 19ª circumscrição, Aurelio da Rocha Leal, para idêntico logar na 21ª circumscrição.

—Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 70 A—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso telegramma de 26 de maio proximo findo, e relativo ao pedido do Hilario Augusto Dias, thesoureiro aposentado dessa delegacia, no sentido de substituir pela quantia de 2.500\$, em moeda corrente, a parte de sua fiança representada por um imóvel que por força dos melhoramentos dessa capital tem de ser desapropriado, resolveu, por despacho de 12 do mez corrente, aceitar a alludida substituição, devendo ser lavrado o respectivo termo, em que constará a declaração de retrotrahir a nova fiança ao início da primitiva, de conformidade com a circular n. 11, de 10 de abril de 1906.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203—Enviando-vos as inclusas plantas dos terrenos de marinha necessarios ás obras do porto e da barra desse Estado e que tem de ser entregues á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, em virtude da clausula XXII do contracto de 12 de setembro de 1903, por cópia annexo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de maio proximo findo, exarado no processo a que se refere o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 272, de 17 de junho do anno passado, providencias no sentido de ser feita a entrega dos terrenos descriptos nas alludidas plantas, depois de satisfeitas as formalidades indicadas no parecer da Sub-Directoria Technica do Patrimonio, junto tambem por cópia.

Aditamento ao do dia 3

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 519—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, em petição de 16 de junho proximo findo, resolveu, por despacho de 21 do referido mez, transferir para a Alfandega da Victoria a isenção de direitos relativa a uma peça de ferro para balação de pesar vagões que fôra autorizada pela ordem n. 3.421, de 2 de dezembro do anno passado, expedida a essa alfandega, a qual fica assim sem effeito.

N. 520—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 177, de 6 de fevereiro do corrente anno, e interposto por M. G. Majdalani & Comp. da decisão pela qual o vosso antecessor mandou classificar como tecidos lavrados, do art. 473 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.649, de outubro do anno passado, como tecidos de algodão lisos, tintos, da base de 10x10 fios, da taxa de 2\$, do art. 472, resolveu, por despacho de 2 de junho ultimo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como tecidos lisos do art. 472, visto não alterarem a essencia de tres tecidos os cordões que entram na sua confecção.

N. 521—Afirm de que sejam prestadas as necessarias informações a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que DD. Luiz e Celestina Palavet, passageiras do vapor allemão *Cap Orlegal*, reclamam contra o acto pelo qual

as sujeitastes ao pagamento de direitos em dobro sobre o valor de mercadorias encontradas em sua bagagem.

N. 522—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro, em petição de 26 de junho proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XXVIII do contracto annexo ao decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, de 50 toneladas de vidro para claraboia, vidraças e outras, destinadas aos edificios que a requerente está construindo na ilha do Mocanguê para seus estaleiros.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 249—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de maio proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada por D. Anna Machado, como reforço da de 1.600\$, anteriormente prestada e ora elevada a 1.800\$, a fim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente dos Correios na Raiz da Serra da Tijuca, Districto Federal.

N. 250—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 de maio proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por D. Carlinda Costa, em moeda corrente, como reforço da de 1.200\$, anteriormente prestada e ora elevada a 1.800\$, a fim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente dos Correios, na rua Figueira de Mello, Districto Federal.

N. 251—Remetto-vos para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de junho proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 10.000\$, prestada por José Martins Pereira e sua mulher D. Clara Martins da Silva, em sete imóveis de propriedade do casal, sitos á travessa D. Castorina Pires ns. 3, 5, 7, 9, 11 e 13 e rua General Pedra n. 417, nesta Capital, avaliados em cerca de 15.000\$, para garantia da responsabilidade de Olympio Catão Viriato Montez e a de seus prepostos no logar de fiel do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 252—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 34.200\$, prestada pelo Dr. Edmundo de Lacerda e sua mulher D. Elvira Paiva de Lacerda, em dous imóveis de propriedade do casal, avaliados em 50.000\$ e constantes de um predio e respectivo terreno, sitos á rua Nassau em Piabachá, n. 852 (antigo 48) freguezia de S. Pedro de Alcantara, cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e uma sexta parte do predio e terreno sitos á rua Evaristo da Veiga n. 130 (74 antigo), freguezia de S. José, nesta Capital, em garantia da responsabilidade do referido Dr. Edmundo Lacerda e da de seus prepostos no logar de collector das rondas feiras em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 54—Em resposta ao vosso officio n. 2.166, de 28 do mez proximo passado, ficas autorizado a providenciar para que sejam impressos mais mil exemplares do decreto n. 8.547, de 1 de fevereiro ultimo.

—Sr. Raymundo de Araujo Costa:

N. 230—Accusando o recebimento da vossa circular n. 2, de 16 de junho proximo findo, agradeço-vos a comunicação de haverdes assumido, nessa data, interinamente, o exercicio do cargo de director geral da Directoria Geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, Industria e

Commercio, para o qual fostes designado em substituição do funcionario effectivo, ausente no desempenho de comissão do Governo.

—Sr. director geral de Saude Publica:

N. 231—Tendo o fiel do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, Rufino José da Cunha, requerido a sua aposentadoria, peço vos digneis providenciar no sentido da ser o mesmo funcionario submettido á inspecção de sude.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 229—Communico-vos, para os fins convenientes, que, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 10 de abril ultimo, e de accordo com o officio do Tribunal de Contas n. 49, de 21 de janeiro do corrente anno, foi entregue a Marcolino Pereira do Nascimento a caderneta desse estabelecimento n. 232.024, 3ª serie, de que é proprietario, com o deposito de 490\$, e que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thezouro Nacional, em garantia da responsabilidade de D. Virgilina Alves Fortes e da de seus prepostos no logar de agente do correio da estação de Saudade da Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 48—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 34, de 15 de fevereiro ultimo, e interposto por Borstelmann & Comp., agentes nessa cidade do vapor allemão *Gunther*, da decisão pela qual a inspectoría da Alfandega desse Estado impoz ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro pela falta de tres caixas, marcas PAL, n. 143, Vianna, n. 161, e TS, n. 2.097 e um barril de decimo marca LP&C, n. 283, verificada no resto da descarga, resolveu, por despacho de 30 de maio proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar cobrar os direitos simples, retirada a multa, por equidade.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 98—Em satisfação ao pedido do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.701, de 15 de abril ultimo, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez findo, o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 49.192\$, de que é credor o engenheiro Maximo Linhares, proveniente de contracto celebrado com o engenheiro-chefe da Commisáo de Obras Federaes no Territorio do Acre, a fim de que essa delegacia o informe convenientemente, no intuito de habilitar aquelle ministerio a reconhecer a mesma divida, caso ainda não tenha sido effectuado o seu pagamento e uma vez provada a sua legitimidade.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 149—Confirmando meu telegramma de 28 de junho proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Associação Commercial desse Estado, em telegramma de 27, resolveu, por despacho daquella data, conceder isenção de direitos para as medalhas commemorativas do centenário da mesma associação, não obstante já haver autorizado tal isenção por despacho de 18 de maio findo, conforme ordem desta directoria, n. 123, de 24 do dito mez de maio, expedida á essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 71—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company Limited, em petição de 16 de junho ultimo, resolveu, por acto de 21 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de

uma peça de ferro para balança de pesar vagons, destinada aos serviços da requerente e vinda no vapor *Assuncion*, chegado a esse porto em dias do mez findo, autorização essa que, nesta data, é transferida da Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 73—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro em petição de 23 de junho proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXVIII do contracto annexo ao decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, de 10.000 toneladas de carvão Cardiff, destinadas ao consumo dos vapores do requerente, nesse Estado.

N. 74—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 16, de 9 de março ultimo, e interposto por Benjamin Crispy, da decisão pela qual mantivestes a da alfandega desse Estado, mandando cobrar direitos de consumo do rebocador *Mero*, cujo desembaraço o recorrente promoveu, considerando navio de alto bordo, resolveu, por despacho de 23 de maio ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, attentos os legaes fundamentos.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 140—Declaro, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro em petição de 23 de junho proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXIII, do contracto annexo ao decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, de 20.000 toneladas de carvão Cardiff, destinadas ao consumo dos vapores do requerente, nesse porto.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 185—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro por seu director-presidente, em petição de 26 de junho proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XXXIII do contracto annexo ao decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, de 20.000 toneladas de carvão Cardiff, importadas pela requerente, com destino ao consumo dos seus vapores, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 204—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Lloyd Brasileiro em petição de 26 de junho proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, na alfandega do Rio Grande, nos termos da clausula XXXIII do contracto annexo ao decreto n. 7.772, de 30 de dezembro de 1909, de 10.000 toneladas de carvão Cardiff, destinadas aos vapores do requerente, nesse Estado.

Dia 4 de julho

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 55—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de accordo com o parecer do Procurador Geral da Fazenda e attendendo ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 770, de 18 de abril ultimo, no qual o obreiro dessa repartição José Ramos Coelho pede sua admissão como operario jornalista, nos termos do art. 98 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolveu, por despacho de 19 de junho proximo findo, deferir o pedido do requerente, por isso que o citado artigo de lei não impõe a condição de ser ininterrupto o lapso de tempo para tal necessario, mas exige apenas que o obreiro tenha mais de um anno de exercicio, o que se dá com o peçionario.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 565—Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remetida a quantia de 2:176\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 147, de 28 de junho, sendo:

50 da de	\$020.....	1\$000
100 >>	\$100.....	10\$000
5.000 >>	\$300.....	1:500\$000
25 >>	2\$000.....	50\$000
10 >>	3\$000.....	30\$000
15 >>	4\$000.....	60\$000
10 >>	5\$000.....	50\$000
5 >>	10\$000.....	50\$000
5 >>	15\$000.....	75\$000
5 >>	20\$000.....	100\$000
5 >>	50\$000.....	250\$000

N. 566—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Maranhão seja remetida a quantia de 5:600\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 98, de 10 de mez proximo findo, sendo:

20.000 da de	\$00.....	200\$000
20.000 >>	\$20.....	400\$000
100.000 >>	\$300.....	5:000\$000

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 53—Recommendo-vos providenciaes no sentido de ser remetida a esta directoria a amostra da mercadoria denominada «Bogênio» que deixou de acompanhar o officio dessa repartição n. 102, de 7 de junho ultimo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR

Dia 4 de julho de 1911

Sr. presidente da Camara Municipal de S. Gonçalo:

N. 66—Tendo Etevam Gama requerido por aforamento terrenos de accrescidos no lugar denominado Neves, nesse municipio, peço-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, presteis as necessarias informações a respeito, para o que vos transmitto as tres inclusas plantas, duas das quaes deverão ser devolvidas conjuntamente com a vossa resposta.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 15—Para o fim de prestardes as necessarias informações a respeito, remetto-vos o incluso processo referente ao pedido, feito por Manoel Luiz Rebello, no sentido de lhe ser restituída a importancia de 116\$600, que, segundo diz, a mais pagou pela medição de um terreno por elle aforado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1911

Arthur Bastos & Comp.—Averbe-se a mudança.

Manoel Luiz Coelho Rodrigues.—Idem.

Eduardo T. Domingues.—Transfira-se.

Antonio Gomes da Costa.—Idem.

Bernardino Moreira Andrade.—Transfira-se.

José dos Santos Martins.—Idem.

João dos Santos Cardoso.—Idem.

Alvaro Ramos da Costa Cabral.—A' vista do parecer, restitua-se a quantia de..... 16.298\$43, solicitando-se credito pela verba Reposições e restituições.

João Coelho da Costa.—A' 2ª Sub-directoria.

Maria Isabel Ferreira da Motta.—Rectifique-se o valor locativo para 2:040\$ e quanto á restituição requeira em separado.

Dr. Agostinho da Silva Oliveira.—A' 2ª Sub-directoria.

Silverio Cataldo.—Pago o debito accusado, transfira-se.

José Moreira da Cunha Rago.—Satisfaca a exigencia.

Alberto Macedo de Azambuja.—Satisfaca a exigencia.

Salvador Ferreira Fontes.—Já estando attendido, archive-se.

Thereza Maria da Costa.—Idem.

Antonio Santos Villa.—Idem.

José Francisco Corrêa & Comp.—Idem.

Francisco Ignac'o Martins.—Idem.

Antonio L. dos Santos.—Nada ha que certificar, porquanto a revisão de numeração em 1878, como todas as anteriores e subsequentes, foram feitas pela municipalidade, sendo que da de 1878 foi, por escolha da Camara Municipal incumbido o Dr. João Curvello Cavalcanti, então empregado desta Recebedoria, mas sobre essa commissão não interveio, em seu desempenho, a Recebedoria, nem o Ministerio da Fazenda, limitando-se sómente a por á disposição o empregado escolhido.

Imprensa Nacional e Diario Official

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 4 de julho de 1911

Expediu-se officio ao Sr. director da Despeza Publica do Theouro Nacional, pedindo providencias no sentido de ser processada a inclusa folha de vencimentos do pessoal permanente desta repartição, correspondente ao mez de junho do corrente anno.

Requerimentos despachados

Paulo Pyrrho.—Indeferido.

Ossian de Mello e Silva.—Attendido.

Orestes Magno da Silva.—Como requer.

Generosa Maria Hygino.—Sem vencimentos, sim.

Faustino Xavier de Miranda.—Deferido.

Francisco Tavares Bastos.—Aguarde oportunidade.

Arthur Lopes de Oliveira.—Deferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente foi nomeado Heracito de Medeiros fiel do almoxarife do Hospital Militar de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1911

Francisco Ignacio de Meirelles.—Não tem logar o que pede. O supplicante poderá requerer certidão de sua patente ao Supremo Tribunal Militar.

Roberto Hosketh, aspirante.—Revalide o sello.

Francisco Celestino de Medeiros; Filho—menor de Assis Brandão, aspirante.—Indeferido.

João Antonio Pin'o de Miranda.—Deferido nos termos da informação.—A' Contabilidade.

Dr. Marcolino Adolpho Cassiano Morá.—Certifique-se o que constar. Ao D. G.

Francisco Ayres de Miranda, capitão.—Selle a primeira via do attestado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO ÀS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, para fornecimento dos objectos constantes dos grupos 1, 2 e 3, foram recebidas no dia 23 de junho proximo passado, nesta directoria, as propostas que vão adeante mencionadas em quadro comparativo, devendo os concorrentes, cujas propostas contiverem artigos nos casos da XI condição da concorrência, apresentar propostas additivas offerecendo percentagem de abatimento sobre aquelles preços, á 1 hora da tarde do terceiro dia a contar desta publicação, sendo a preferencia decidida á sorte em caso de falta de ambas as propostas desempataadoras.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de julho de 1911.—O director geral, Mario B. Carneiro.

GRUPO 1

Papellaria

Número do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Antonio Gomes Pereira	José Luiz Rodrigues da Costa	Villas Boas & Comp.	Luiz Macedo	Rodrigo Vianna	Alexandre Ribeiro & Comp.
1.	Afiador para lapis Acme de J. Faber, um.....	\$400	\$500	\$600	\$500		
2.	Alfinete de latão, nacional, em pacote de 100 grammas, pacote.....	\$400	\$700	\$600	\$600	7\$000	
3.	Alicate de brochar com alinetes, um.....	4\$000	5\$200	10\$000	6\$000		
4.	Alicate para i-hós, um.....	5\$000	3\$000	7\$500			
5.	Barbante de algodão branco em novello, kilo.....	3\$000	2\$800	3\$200	3\$600	4\$000	
6.	Idem, idem de côr em novello, kilo.....	3\$500	3\$000	3\$200	3\$350	3\$500	
7.	Barbante fino de côr, novello.....	\$300	\$340	\$350	\$350	\$300	
8.	Barbante pardo, tres fios, novello.....	\$300	\$400	\$200	\$310	\$280	
9.	Barbante nacional em chicot, kilo.....	1\$900	1\$890	4\$000	2\$500	1\$500	
10.	Barbante grosso de linho, novello.....	\$600	2\$200	\$200	\$300	\$180	
11.	Blôco de 100 folhas de papel de linho de 4.122 grammas, pautado, de 0m,110 x 0m,165, um.....	\$350	\$380	\$300	\$250		
12.	Idem, idem, de 0m,11 x 0m,33, um.....	\$500	\$540	\$600	\$550	—	\$200
13.	Blôco de 100 folhas de papel «Fiume», de 5 ks, 0m,11 x 0m,33, um.....	\$150	\$850	\$500	\$500	—	\$750
14.	Idem, idem, de 0m,165 x 0m,220, um.....	\$400	\$600	\$500	\$300	—	\$800
15.	Blôco de papel almaço de 5 ks. liso de 0m,11 x 0m,33, um.....	\$400	\$450	\$500	\$500	—	\$750
16.	Idem, idem, de 0m,165 x 0m,220, um.....	\$350	\$300	\$500	\$300	—	\$500
17.	Blôco de 100 folhas de papel almaço quadriculado de 0m,11 x 0m,33, um.....	\$500	\$560	\$500	\$300	—	\$800
18.	Idem, idem, de 0m,165 x 0m,220, um.....	\$450	\$600	\$600	\$400	—	\$800
19.	Blôco de madeira com bobina de papel para notas, «farsa», de 0m,18 x 0m,09, um.....	3\$000	—	—	4\$800		
20.	Borracha F. Faber n. 104, duzia.....	2\$800	5\$500	5\$500	5\$500		
21.	Borracha Faber «Flamingo» para lapis, duzia.....	3\$000	5\$800	5\$500	5\$500		
22.	Borracha de J. Faber para lapis e tinta, duzia.....	3\$800	4\$300	4\$500	4\$200	—	4\$500
23.	Borracha para desenho «Nigrivorini Lardo», duzia.....	12\$000	6\$500	5\$500	6\$000		
24.	Borracha de J. Faber para lapis, duzia.....	3\$000	4\$200	5\$000	6\$000		
25.	Idem para tinta, duzia.....	3\$500	4\$200	7\$000	6\$000		
26.	Borracha em tablete, de A. W. Faber, dous usos, n. 1.761, uma.....	\$500	\$500	\$450			
27.	Idem, idem, n. 3.920, uma.....	\$300	\$600	\$390	\$500		
28.	Cadarnço de côr até 0m,035, carretel.....	\$700	1\$200	1\$000	2\$000		
29.	Caderneta de alinhamento com capa de carneira, uma.....	1\$200	1\$150	1\$200	1\$000		
30.	Idem de nivelamento com capa de carneira, uma.....	1\$200	1\$150	1\$200	1\$000		
31.	Idem de secções transversaes com capa de carneira, uma.....	1\$200	1\$150	1\$200	1\$000		
32.	Caneta: Com bocal de metal para penna de vidro, uma.....	\$380	\$290	—	\$200		
33.	De borracha F. Faber, uma.....	\$300	\$200	\$400	\$300		
34.	«Eagle Pensil Co» n. 1, uma.....	\$100	\$170	\$140	\$150	—	\$180
35.	«Eagle Pen. Co» n. 2, uma.....	\$120	\$190	\$150	\$100	—	\$250
36.	«Eagle Pensil Co» n. 3, uma.....	\$150	\$200	\$180	\$220	—	\$280
37.	«Faber», de madeira, ns. 7.010 a 7.060, uma.....	\$120	\$130	\$130	\$125		
38.	Cantoneira de metal de Stephen, média, caixa.....	\$800	\$600	\$700	\$700	—	\$800
39.	Cesta de vime para papel, nacional, de 0m,33 de diametro e 0m,40 de altura, uma.....	3\$000	2\$400	2\$800	2\$200	3\$500	
40.	Cintel de Kern n. 5.102 com complemento n. 5.103, um.....	28\$500	26\$000	45\$000	30\$000		
	Colchets, grampos e tranquetas:						
41.	«Niagara gigante», caixa.....	1\$100	\$990	1\$000	1\$100		
42.	«Niagara» n. 1, em caixa de 72, caixa.....	\$800	\$750	\$550	\$600	—	\$800
43.	«Counting House» n. 1, lata.....	\$900	2\$000				
44.	«Counting House» n. 2, lata.....	1\$000	2\$000				
45.	«Gem» pequenos, caixa.....	\$750	\$650	\$600	\$500	—	\$600
46.	«Gem» n. 1, caixa.....	\$800	\$800	\$700	\$500	—	\$800
47.	«Soennecken» n. 859, caixa.....	\$750	2\$590				
48.	«O. K.» n. 1, caixa.....	\$840	\$800	\$550	\$700		
49.	«O. K.» n. 2, caixa.....	1\$000	\$820	\$650	\$800		
50.	«The Mogul clip», caixa.....	1\$200	1\$500				
51.	«Self» n. 440, caixa.....	\$300	\$450	\$450	\$700		
52.	«Self» n. 442, caixa.....	\$350	\$500	\$500	\$800	—	\$500
53.	«Self» n. 444, caixa.....	\$380	\$600	\$600	1\$000	—	\$600
54.	«Self» n. 446, caixa.....	\$450	\$800	\$700	1\$200		
55.	«Standart-Justo», caixa.....	\$900	3\$000				
56.	Colatudo universal (Mendine), caixa.....	\$40	—	—	1\$000	7\$300	
57.	Copo para aquarella, grande, um.....	\$450	\$650	1\$000	\$500		
58.	Copo para aquarella, pequeno, um.....	\$350	\$450	\$800	\$400		
59.	Curva franceza (pistolet) de borracha, de 0m,15 a 0m,25, uma.....	\$400	1\$800	2\$000	1\$800		
60.	Curva franceza (pistolet) de madeira, de 0m,15 a 0m,25, uma.....	\$300	1\$200	\$800	1\$000		

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Antonio Gomes Pereira	J. L. Rodrigues da Costa	Villas Boas & Comp.	Luiz Macedo	Rodrigo Vianna	Alexandre Ribeiro & Comp.
61.	Deposito de vidro para gomma arabica com arame atravessado e tampo de vidro, um.....	\$800	2\$500	—	1\$500	—	1\$100
62.	Descanso de ferro para tres canetas, um.....	\$540	1\$000	1\$000	1\$500	—	—
63.	Descanso de ferro para seis canetas, um.....	\$700	1\$200	1\$200	2\$500	—	—
64.	Descanso de vidro para tres canetas, um.....	\$600	2\$500	—	2\$500	—	—
65.	Descanso de vidro para seis canetas, um.....	\$800	3\$500	—	3\$500	—	—
66.	Duplo decimetro de madeira, um.....	\$650	1\$000	\$700	2\$500	—	1\$100
67.	Duplo decimetro de marfim, um.....	4\$300	7\$500	0\$500	10\$500	—	—
68.	Elasticos sortidos, de Faber ns. 61 a 64, cento.....	2\$700	12\$000	6\$500	7\$500	—	—
	Enveloppes de papel Bristol M. M. C:						
69.	De 0m,09 x 0m,12, cento.....	1\$200	1\$600	1\$200	1\$400	—	\$900
70.	De 0m,12 x 0m,17, cento.....	1\$600	2\$800	1\$800	2\$200	—	2\$000
71.	De 0m,12 x 0m,24, cento.....	2\$400	3\$500	2\$300	2\$400	—	2\$800
72.	De 0m,14 x 0m,28, cento.....	2\$500	4\$300	3\$500	2\$800	—	—
73.	De 0m,20 x 0m,25, cento.....	2\$200	5\$500	4\$500	2\$800	—	—
74.	De 0m,31 x 0m,48, cento.....	4\$800	9\$500	12\$000	10\$000	—	—
75.	De 0m,35 x 0m,26, cento.....	2\$600	7\$400	8\$000	8\$000	—	—
76.	Envelope de papel forrado de panno, de 0m,28 x 0m,40, cento.....	24\$000	55\$000	45\$000	55\$000	—	—
77.	Espeto com base de chumbo para papel, um.....	\$800	1\$000	1\$200	1\$000	—	—
78.	Esponja de borracha n. 19, uma.....	2\$200	2\$500	1\$900	2\$300	—	—
79.	Esponja de borracha para molhador, uma.....	1\$300	1\$700	1\$900	2\$000	—	—
	Esquadros:						
80.	De borracha de 45° de 0m,10 a 0m,15, um.....	\$60	1\$200	1\$200	—	—	—
81.	De borracha de 45° de 0m,15 a 0m,20, um.....	1\$100	1\$500	1\$600	—	—	—
82.	De borracha de 60° de 0m,25 a 0m,30, um.....	1\$000	2\$200	3\$000	—	—	—
83.	De borracha de 60° de 0m,30 a 0m,35, um.....	1\$800	2\$500	4\$000	—	—	—
84.	De borracha de 90° de 0m,25 a 0m,30, um.....	1\$000	3\$200	3\$000	—	—	—
85.	De borracha de 90° de 0m,30 a 0m,35, um.....	1\$800	3\$500	4\$000	—	—	—
86.	De celluloides de 45° de 0m,10 a 0m,15, um.....	1\$000	1\$600	1\$200	1\$200	—	—
87.	De celluloides de 45° de 0m,20 a 0m,25, um.....	2\$000	1\$900	2\$000	2\$300	—	—
88.	De celluloides de 60° de 0m,25 a 0m,30, um.....	2\$100	2\$300	3\$000	3\$500	—	—
89.	De celluloides de 60° de 0m,35 a 0m,40, um.....	2\$800	3\$000	4\$500	4\$500	—	—
90.	De celluloides de 90° de 0m,25 a 0m,30, um.....	1\$700	3\$600	3\$000	2\$500	—	—
91.	De celluloides de 90° de 0m,30 a 0m,35, um.....	2\$200	3\$900	3\$500	3\$500	—	—
92.	De madeira, com escala de 45° de 0m,10 a 0m,15, um.....	2\$400	1\$100	\$700	1\$800	—	—
93.	De madeira, com escala de 45° de 0m,20 a 0m,25, um.....	2\$500	1\$400	\$800	3\$500	—	—
94.	De madeira, com escala, de 60° de 0m,25 a 0m,30, um.....	2\$500	1\$700	1\$200	—	—	—
95.	De madeira, com escala, de 60° de 0m,30 a 0m,35, um.....	2\$800	2\$000	1\$500	—	—	—
96.	De madeira, com escala, de 90° de 0m,25 a 0m,30, um.....	2\$500	2\$800	1\$200	2\$200	—	—
97.	De madeira, com escala, de 90° de 0m,30 a 0m,35, um.....	2\$800	2\$800	1\$500	3\$500	—	—
98.	De madeira, —T— de 0m,50, um.....	1\$000	1\$900	1\$700	3\$000	—	—
99.	De madeira, —T— de 0m,75, um.....	1\$200	2\$900	2\$400	5\$000	—	—
100.	Estojo de desenho artistico de J. Faber com 12 lapis de diversas cores, um.....	2\$200	2\$000	2\$100	1\$200	—	—
101.	Estojo de Kern n. 5.341, (catalogo de 1911), um.....	35\$000	32\$000	—	30\$000	—	—
102.	Estojo de Kern n. 5.376, (catalogo de 1911), um.....	69\$000	48\$000	52\$000	48\$000	—	—
103.	Estojo de Kern n. 5.426 (catalogo de 1911), um.....	160\$000	157\$000	—	190\$000	—	—
104.	Estojo com tira-linhas de Kern, n. 13, contendo um cabo de marfim e tres pontas avulsas, um.....	10\$000	7\$500	8\$000	11\$000	—	—
105.	Faca para papel, de osso, uma.....	\$450	1\$800	1\$400	\$800	—	2\$500
106.	Fio fino bicolor de Coats, carretel.....	1\$000	1\$000	—	\$900	—	—
107.	Fita bicolor, carretel.....	1\$300	1\$200	1\$500	1\$000	—	—
108.	Folhinha perpetua para parede, uma.....	1\$000	9\$000	—	—	—	—
109.	Furador de aço de 0m,17 com cabo de buxo, um.....	1\$000	1\$200	1\$200	1\$000	—	—
110.	Furador agulha de aço com cabo de buxo, um.....	1\$200	1\$400	1\$400	\$900	—	—
111.	Gabarito de borracha para curvas, variando de 10 em 10 minutos, um.....	100\$000	1\$800	180\$000	—	—	—
112.	Gabarito de madeira para curvas, variando de 10 em 10 minutos, um.....	80\$000	1\$000	140\$000	—	—	—
113.	Gancho para prender papeis, um.....	\$800	1\$200	\$700	\$500	—	\$800
114.	Giz em lapis de qualquer cor, duzia.....	\$500	\$650	\$600	\$500	—	—
115.	Giz vermelho para marcar estacas, paio.....	\$075	\$350	\$140	\$200	—	\$300
116.	Godet de porcellana de 0m,04 de diametro com tampa, jogo de cinco, jogo.....	1\$000	1\$600	2\$000	1\$200	—	—
117.	Godet de porcellana de 0m,10 de diametro com tampa, jogo de cinco, jogo.....	1\$200	2\$200	4\$800	3\$500	—	—
118.	Gomma arabica liquida de A. Maurin n. 350, vidro.....	\$800	1\$000	1\$000	\$900	1\$650	1\$500
119.	Gomma arabica liquida de Sardinha n. 1, vidro.....	\$700	1\$900	1\$200	\$950	1\$180	—
120.	Gomma liquida «Stickphasts» em vidro de 250 grammas, vidro.....	1\$200	1\$000	1\$200	1\$400	—	—
121.	Gomma arabica franceza em pó, em vidro de 500 grammas, vidro.....	2\$200	2\$800	2\$000	3\$500	—	—
122.	Gomma guache branca de Lefranc, vidro.....	1\$200	1\$800	1\$000	1\$000	—	—
123.	Gomma guache vermelha de Lefranc, vidro.....	1\$200	1\$800	1\$000	1\$500	—	—
124.	Grampeador Hotchkiss, n. 1, um.....	3\$500	4\$800	—	—	—	—
125.	Grampeador Hotchkiss, n. 9, um.....	4\$500	—	—	—	—	—
126.	Grampeador Standart Justo, um.....	5\$000	—	—	—	—	—
127.	Grampeador Mc. Gilles «Eagle», um.....	4\$000	—	—	—	—	—
128.	Grampo para machina de brochar, milheiro.....	1\$000	2\$500	2\$000	1\$500	—	—
129.	Grampo Hotchkiss, caixa de quinhentos, caixa.....	\$700	\$800	1\$000	—	—	—
130.	Ilhós, cento.....	\$300	\$300	\$400	\$300	—	—
131.	Indice de 100 folhas, papel «Fiume» de Smith Meynier, de 5 kgs, formato 0m,35 x 0m,22, capa de carneira, um.....	1\$800	8\$500	4\$500	10\$000	—	—
132.	Indice de 100 folhas de papel «Fiume» de Smith Meynier, formato de 0m,22 x 0m,33, capa de papel-couro, um.....	1\$500	4\$500	3\$900	2\$800	—	—
133.	Lacre A. Maurin n. 5, caixa de 10 paos, caixa.....	3\$200	3\$500	3\$500	3\$500	—	—

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Antonio Gomes Pereira	J. L. Rodrigues da Costa	Villas Boas & Comp.	Luiz Macedo	Rodrigo Vianna	Alexandre Ribeiro & Comp.
134.	Lacre de A. Maurin n. 8, caixa de 10 páos, caixa.....	2\$600	2\$600	3\$800	3\$200	—	3\$500
135.	Lacre nacional n. 2, caixa de meio kilo, caixa.....	\$500	2\$300	1\$300	2\$100	—	—
Lápis:							
136.	A. W. Faber ns. 1 a 5, duzia.....	\$800	\$900	\$900	\$900	—	1\$000
137.	A. W. Faber. Mexican Graphit, duzia.....	1\$200	1\$700	1\$500	2\$200	—	—
138.	A. W. Faber verde n. 2.132, encarnado n. 2.159, azul n. 2.160, um.....	\$180	\$240	\$190	\$200	—	—
139.	Faber, graphite, qualquer numero, duzia.....	2\$800	2\$200	2\$200	2\$300	—	3\$000
140.	Faber, graphite, marca F, duzia.....	2\$800	2\$200	2\$200	2\$300	—	—
141.	Faber «Castell» 1H, 3H, 1B, duzia.....	2\$400	2\$800	2\$900	2\$200	—	—
142.	Preto J. Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.....	1\$000	\$900	\$900	\$900	—	1\$000
143.	J. Faber «Apollon» 1B, duzia.....	2\$200	3\$500	3\$500	—	—	—
144.	J. Faber azul n. 7.056, encarnado n. 7.057, verde n. 7.059, um.....	\$180	\$250	\$340	\$250	—	\$292
145.	J. Faber azul e encarnado n. 7.053, um.....	\$20	\$240	\$210	\$270	—	—
146.	Preto J. B. Mailat, duzia.....	1\$200	1\$200	—	—	—	—
147.	Tinta-roxo n. 1.707 de J. Faber, um.....	\$220	\$140	\$070	—	—	—
148.	Limpa-penna de porcelana, com chumbo, um.....	1\$000	1\$200	1\$200	1\$800	—	—
149.	Limpa-penna de porcelana, com escova, um.....	\$800	1\$000	1\$000	1\$500	—	1\$200
150.	Limpa-penna de vidro com bolas de vidro, um.....	1\$500	2\$000	2\$200	2\$500	—	—
Livros em branco de papel «Fiume» de 7 kgs. de 100 folhas:							
151.	De 0m,22 x 0m,33, capa de papel-couro, um.....	1\$600	1\$800	2\$000	1\$500	—	3\$000
152.	Idem capa de carneira, um.....	2\$600	4\$000	4\$500	5\$500	—	7\$000
153.	De 0m,25 x 0m,35, com carcelas, capa de carneira, um.....	3\$200	6\$800	7\$000	8\$300	—	—
154.	De 0m,25 x 0m,40, riscado nas margens, numerado, capa de carneira, um.....	4\$000	14\$500	8\$900	12\$300	—	15\$000
155.	Livro em branco de papel quadriculado de 50 folhas, de 0m,26 x 0m,39, capa de papel-couro, um.....	1\$500	6\$000	2\$300	3\$800	—	7\$300
Livros em branco, segundo os modelos Leuzinger:							
156.	N. 15.65, um.....	36\$000	52\$000	—	48\$000	—	73\$000
157.	N. 94.985, um.....	3\$000	65\$000	—	—	—	5\$000
158.	N. 97.003, um.....	2\$000	3\$000	—	25\$000	—	40\$000
159.	N. 98.472, um.....	3\$000	51\$000	—	52\$000	—	73\$000
160.	N. 98.741, um.....	38\$000	51\$000	—	54\$000	—	73\$000
161.	N. 98.793, um.....	34\$000	54\$000	—	38\$000	—	58\$000
162.	N. 98.795, um.....	32\$000	72\$000	—	48\$000	—	65\$000
163.	N. 98.797, um.....	22\$000	68\$000	—	30\$000	—	31\$000
164.	Maceta de madeira para mata-borrão, A. W. Faber ou A. Maurin, de 0m,07 x 0m,14, um.....	\$850	2\$500	1\$400	2\$400	—	—
165.	Machina para aparar lapis «Avanti», uma.....	25\$000	17\$500	15\$000	—	—	—
166.	Minas de graphite para pantographo, caixa de 12, uma.....	1\$000	1\$600	—	3\$000	—	—
167.	Molhador de louça para copador, com picel, um.....	3\$200	2\$200	4\$000	2\$500	—	2\$500
168.	Molhador de porcelana com esponja de 0m,07, um.....	\$900	1\$800	\$900	3\$500	—	1\$200
169.	Molhador rotativo de crystal para estampilhas de 0m,045 x 0m,035, um.....	1\$800	2\$300	2\$000	1\$500	—	—
170.	Nankin superior de 0m,094 x 0m,022 x 0m,010, páo.....	2\$200	5\$500	3\$000	2\$500	—	—
171.	Nankin liquido de Levranc & Comp., vidro.....	\$800	1\$600	\$800	1\$000	—	—
172.	Pantographo de Keuffel & Esser, n. 1.123, um.....	650\$000	490\$000	—	850\$000	—	—
Papel:							
173.	L. L. Brown, de 13.214 grammas (lbs. 29), de 0m,40 x 0m,27, pauta'o, 500 folhas.....	25\$000	42\$000	—	62\$000	—	—
174.	Excelsior Bond de 9.161 grammas, de 0m,40 x 0m,27, pautado, 500 folhas.....	18\$000	27\$000	24\$000	2\$000	—	—
175.	Excelsior Bond de 9.161 grammas, de 0m,22 x 0m,33, pautado, 500 folhas.....	15\$000	26\$000	14\$000	16\$000	—	—
176.	Housatonic Bond de 10.880 grammas (lbs 24) de 0m,22 x 0m,33, pautado, 500 folhas.....	20\$000	—	10\$000	—	—	—
177.	Idem, idem, so, 500 folhas.....	18\$000	—	14\$000	—	—	—
178.	Idem, idem, liso, em meias folhas, 500 meias folhas.....	18\$000	—	7\$000	—	—	—
179.	The Volta paper, liso de 0m,22 x 0m,33, 500 folhas.....	8\$000	—	12\$000	—	—	—
180.	Almaço, liso, «Fiume», de 4 kgs., 500 folhas.....	4\$000	7\$800	6\$500	5\$000	—	7\$500
181.	Idem, idem, de 6 kgs., 500 f. lhas.....	5\$500	11\$000	8\$500	9\$000	—	10\$000
182.	Almaço, pautado, «Fiume», de Smith & Meynier de 5 kgs., 500 folhas.....	6\$500	11\$500	7\$000	9\$000	—	11\$500
183.	Idem, idem, de 7 kgs., 500 folhas.....	10\$400	14\$500	10\$800	13\$500	—	14\$500
184.	Almaço azul italiano, de 5 kgs, 500 folhas.....	16\$500	12\$500	—	10\$000	—	—
185.	B. F. K. R. ves de 7 kgs., de 0m,22 x 0m,33, pautado, 500 folhas.....	22\$000	22\$000	19\$000	19\$000	—	22\$000
186.	Idem, idem, de 0m,23 x 0m,35, pautado, 500 folhas.....	2\$000	26\$000	20\$000	25\$000	—	23\$000
187.	«Linen Bond», M. M. C., liso, de 0m,22 x 0m,33, 500 folhas.....	12\$000	22\$000	10\$800	16\$000	—	12\$000
188.	Idem idem em meias folhas, 500 meias folhas.....	12\$000	12\$000	6\$000	8\$000	—	6\$000
189.	Almaço «Fiume» de 7 kgs., pautado, riscado nas margens, para certidões, 500 folhas.....	11\$500	22\$000	15\$000	12\$800	—	11\$000
190.	Liso, com as armas da Republica em agua, 500 folhas.....	12\$000	15\$500	11\$500	14\$000	—	14\$000
191.	De linho de 4.122 grammas de 0m,22 x 0m,33, 500 folhas.....	9\$500	15\$000	7\$500	5\$500	—	6\$800
192.	Idem, idem, em meias folhas, 500 meias folhas.....	9\$500	8\$000	4\$000	2\$500	—	3\$400
193.	Liso, fino «Viscolin Bond», M. M. C., de 0m,22 x 0m,33, de 6 kgs., 500 folhas.....	7\$500	18\$000	3\$400	8\$500	—	14\$000
194.	Idem, idem, de 7 kgs., 500 folhas.....	9\$000	30\$000	4\$800	9\$500	—	15\$500
195.	Assetinado AA, de 24 kilos, folha.....	\$030	\$034	\$030	\$028	—	\$027
196.	Assetinado BB, 24 kgs., folha.....	\$030	\$034	\$030	\$028	—	\$027
197.	Ca son de 10 metros, «Colombier», rolo.....	10\$000	15\$000	12\$000	—	—	—
198.	Canson de 0m,35 x 10m,0, «Grand Monde», rolo.....	12\$000	8\$000	—	16\$000	—	—
199.	Canson de 1m,36 x 10m,0, rolo.....	15\$000	18\$000	15\$000	16\$000	—	—
200.	Canson de 1m,65 x 10m,0, collado em panuo, rolo.....	38\$000	55\$000	60\$000	52\$000	—	—
201.	Hollanda, liso de 0m,76 x 1m,12, 500 folhas.....	145\$000	125\$000	100\$000	65\$000	—	—
202.	Hollanda, pautado n. 4, 500 folhas.....	40\$000	27\$000	30\$000	24\$000	—	28\$000

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Antonio Gomes Pereira	J. L. Rodrigues da Costa	Villas Boas & Comp.	Luiz Macedo	Rodrigo Vianna	Alexandre Ribeiro & Comp.
203.	Impermeavel, de A. Maurin, de 0m,51' x 0m,62, folha	\$350	\$500	\$600	\$400		
204.	Excelsior Bond para carta, pautado, de 0m,165 x 0m,220, de 9.151 grammas, cento	1\$300	2\$800	1\$200	2\$300	—	6\$400
205.	Linon Bond M. M. C., liso, de 0m,165 x 0m,220, cento	1\$400	2\$700	\$800	2\$800	—	3\$500
206.	Visconsin Bond M. M. C., de 7 kgs., de 0m,110 x 0m,165, cento	1\$300	2\$200	\$700	2\$400	—	2\$800
207.	Ferro prú siato de Marion, n. 525, de 0m,75 x 10m, rolo	15\$000	12\$600	12\$800	11\$500	—	20\$000
208.	Idem, idem de 1m x 10m, rolo	17\$000	14\$800	15\$400	15\$500	—	
209.	Royal Velum, de 4.536 grammas, de 0m,22 x 0m,33, liso, 500 folhas	14\$000	15\$800	12\$000	14\$000	—	14\$000
210.	Idem, idem, pautado, 500 folhas	15\$000	16\$200	14\$000	15\$000	—	15\$000
211.	Quadriculado de 0m,24 x 0m,38, 500 folhas	12\$000	23\$500	14\$000	22\$000	—	20\$000
212.	Quadriculado de 0m,45 x 0m,68, 500 folhas	18\$000	115\$000	36\$000	33\$000	—	42\$000
213.	Quadriculado de 0m,69 x 0m,505 (folha aberta), 500 folhas	30\$000	52\$000	48\$000	38\$000	—	35\$000
214.	Schleicher & Schüll n. 106 de 0m,75 x 1m, quadriculado, folha	10\$000	\$890	\$800	\$700	—	
215.	Schleicher & Schüll n. 14, quadriculado, forrado de panno, rolo	22\$000	21\$800	18\$800	19\$000	—	
216.	Schleicher & Schüll de 1m, n. 6, tela, rolo	18\$000	19\$000	17\$000	22\$000	—	
217.	Schleicher & Schüll de 1m, n. 6, tela, rolo	22\$000	19\$000	18\$500	24\$000	—	
218.	Schleicher & Schüll n. 771, de 1m,10 x 10m, rolo	15\$000	12\$800	12\$000	11\$500	—	
219.	Quadriculado de 0m,74 x 0m,53, folha	\$600	\$800	\$120	\$150	—	
220.	Tela, claro, francez, de 1m,10 x 10m, rolo	25\$000	19\$000	18\$900		—	
221.	Tela, transparente, de 0m,86 x 10m, rolo	15\$000	18\$000	17\$000	16\$000	—	
222.	Vegetal, de 1m,10 x 10m, rolo	8 000	7\$800	3\$800	7\$000	—	
223.	Vegetal, branco, apergaminhado, francez, de 1m x 10m, rolo	9\$500	6\$800	6\$900	8\$500	—	
224.	Sem fim, de 1m,48, ns. 763 e 764, rolo	15\$000	14\$000	1\$500	18\$000	—	5\$000
225.	Sem fim, de 1m,44, forrado de panno, rolo	30\$000	40\$500	48\$000	39\$000	—	
226.	Vegetal, amarello, de 1m,10 x 10m, rolo	7\$200	8\$000	6\$000	5\$000	—	
227.	Canson para <i>croquis</i> , rolo	5\$000	12 000	4\$900	6\$000	—	
228.	Bershire em meias folhas, cento	12\$000	—	1\$500		—	
229.	Mata-borrão fino de 22.680 grammas (50 libras), folha	\$120	\$100	\$095	\$080	—	
230.	Idem, idem em tiras de 0m,08 x 0m,28, cento	1\$000	1\$600	1\$200	2\$000	—	
231.	Matto-borrão grosso, de 54 kilos (120 libras), folha	\$220	\$250	\$150	\$180	—	
232.	Idem, idem em tiras, de 0m,08 x 0m,28, cento	2\$200	2\$400	1\$400	4\$000	—	
233.	Florete, liso, de 4 kgs., 500 folhas	3\$500	6\$200	4\$900	3\$500	—	
234.	Pardo, para embrulho, de 0m,76 x 1m,12, 500 folhas	12\$000	32\$800	30\$000	32\$000	28\$000	
235.	Pardo, para embrulho, de 0m,95 x 1m,30, 500 folhas	30 000	38\$600	36\$000	39\$000	32\$000	
236.	«Gommé transparent», A. P., em bobinas, bobina	\$300	\$250	\$100	\$250	—	
237.	Higienico «Aguias», pacote de 1.000 folhas, pacote	\$400	\$750	\$690	\$600	\$700	\$700
238.	Papelão ns. 10 a 25, folha	\$320	\$350	\$340	\$300	—	
Pastas:							
239.	De couro para conduzir papeis, sem alça, uma	12\$000	15\$000	24\$000	18\$000	20\$000	
240.	De marroquim, com folles e duas chaves, de 0m,32 x 0m,48, uma	28\$000	70\$000	85\$000	65\$000	35\$000	
241.	De marroquim, de 0m,50 x 0m,32, uma	15\$000	75\$000	22\$000	15\$000	52\$000	
242.	De marroquim, de 0m,42 x 0m,30, com cadarço de seda, uma	18\$000	22\$000	28\$000	35\$000	48\$000	
243.	De dorso de aço (spring folio) de Perry & Co., n. 1, de 0m,235 x 0m,135, uma	2\$500	2\$300	2\$200	2\$200	—	
244.	Idem, idem n. 2, de 0m,285 x 0m,210, uma	3\$000	3\$800	2\$600	4\$100	—	
245.	Idem, idem n. 3, de 0m,355 x 0m,203, uma	4\$000	4\$900	3\$700	—	—	
246.	Idem, idem n. 4, de 0m,381 x 0m,260, uma	4\$500	7\$000	4\$000	—	—	
247.	Idem, idem n. 5, de 0m,280 x 0m,171, uma	5\$000	8\$500	4\$200	2\$500	—	
248.	De oleado, grande, uma	4\$000	5\$800	4\$900	4\$500	12\$500	4\$500
249.	De oleado, pequena, uma	3\$000	3\$600	3\$900	3\$500	9\$000	2\$800
250.	De papelão, com cadarço, de 0m,38 x 0m,27 e 0m,12 de lombo, uma	1\$800	3\$200	2\$400	1\$800	—	
251.	De papelão, com cadarço, de 0m,42 x 0m,30 e 0m,15, de lombo, uma	2\$200	4\$000	3\$400	2\$200	—	
252.	Pegadeira de madeira para papel de officio com mola de metal nicke- lado, uma	3\$000	3\$200	2\$800	3\$200	—	2\$800
253.	Pegador para papel, «Best clip crocker's» de 0m,032, M. Myers and Son, n. 1.911 ou la Ruche, um	6\$000	3\$800	—	—	—	
254.	Idem, idem, tamanho médio, um	6\$500	4\$900	—	—	—	
255.	Idem, idem, tamanho de 0m,75, um	7\$500	6\$800	—	—	—	
Peonhas:							
256.	De aluminio «Brändauer» n. 530, cento	1\$400	1\$500	1\$390	1\$450	—	
257.	Fal'con n. 048, caixa	1\$000	3\$000	1\$680	3\$200	—	2\$200
258.	F. Soennecken n. 12, cento	1\$600	2\$500	—	1\$800	—	
259.	Gillot n. 170, cento	2\$000	2\$200	2\$400	1\$950	—	1\$900
260.	Gillot n. 200, cento	2\$000	8\$000	—	8\$000	—	
261.	Gillot n. 382, cento	2\$000	6\$000	—	2\$000	—	
262.	Gillot n. 850, duzia	1\$800	2\$200	1\$780	2\$700	—	
263.	Hinks Well and Co. n. 1.872, cento	2\$000	3\$600	—	—	—	
264.	J. B. Mallat ns. 3 e 4, caixa	3\$900	3\$200	3\$400	3\$800	—	
265.	J. B. Mallat ns. 10, 11 e 12, caixa	1\$750	2\$000	1\$790	1\$850	1\$950	
266.	J. B. Mallat n. 13, caixa	2\$200	1\$800	—	2\$200	—	
267.	J. B. Mallat n. 16, caixa	2\$200	2\$700	2\$200	2\$400	—	
268.	«Humboldt Cement», caixa	2\$500	3\$100	—	—	—	
269.	Leonardt n. 404, caixa	2\$200	2\$000	—	—	—	
270.	Leonardt n. 405, caixa	2\$200	2\$000	—	—	—	
271.	Leonardt n. 503, caixa	1\$800	2\$600	—	2\$400	—	2\$800
272.	Leonardt n. 511, caixa	1\$800	2\$600	—	2\$000	—	
273.	Leonardt n. 516, caixa	2\$000	2\$000	2\$900	2\$800	—	3\$000
274.	Perry n. 120, cento	1\$500	2\$600	—	—	—	
275.	Perry n. 150, cento	2\$200	2\$400	2\$400	1\$800	—	2\$000
276.	Perry n. 420, cento	1\$600	2\$000	1\$800	1\$850	—	

Designação dos objectos — Unidade

Número do objecto		Antonio Gomes Pereira	J. L. Rodrigues da Costa	Villas Boas & Comp.	Luiz Macedo	Rodrigo Vianna	Alexandre Ribeiro & Comp.
277.	Ronde ns. 1 a 6 em caixa de 100, caixa.....	3\$000	2\$700	3\$500	3\$500		
278.	Ronde de F. Soennecken de tres bicos, duzia.....	1\$800	1\$200				
279.	Telephone n. 278, caixa.....	2\$300	2\$700		2\$700	—	2\$800
280.	W. Mitchell letra G. ou J, caixa.....	1\$800	2\$600	2\$800	2\$200	—	1\$400
281.	De vidro «National pen points», caixa.....	1\$200	2\$600				
282.	Globa Pc nted, caixa.....	1\$800	2\$700	1\$900	1\$800		
283.	Percevejo de aço, de qualquer diametro, cento.....	1\$900	1\$800	\$980	2\$000	—	\$650
284.	Percevejo Faber n. 1.167, caixa.....	1\$800	2\$000	1\$000	1\$200		
285.	Percevejo Phenix, pequeno, caixa.....	1\$000	1\$200	\$800			
286.	Percevejo Phenix, grande, caixa.....	1\$800	1\$900	1\$000			
287.	Percevejo «Best of all», caixa.....	5\$000	3\$400				
288.	Perfurador Soennecken, n. 238 A, um.....	3\$500	4\$000	—	3\$500		
289.	Peso de vidro de 400 grammas para papeis, um.....	5\$500	3\$200	2\$900	2\$400		
290.	Peso de vidros de 800 grammas para papeis, um.....	6\$000	3\$800	4\$800	3\$000		
291.	Peso de ferro de 500 grammas para papeis, um.....	3\$000	3\$500	2\$900	3\$000		
292.	Peso de louça, para notas, A. W. Faber de 0 ^m 08×0 ^m 12, um.....	2\$000	4\$500	—	4\$500		
293.	Idem, idem de 0 ^m 15,×0 ^m 10, um.....	2\$200	6\$500	—	5\$500		
Pinceis :							
294.	Para aguada, com cabo de penna, de ns. 7 a 18, duzia.....	3\$500	9\$500	11\$000	—		
295.	Chatos, para copiador, um.....	1\$500	2\$300	1\$400	1\$800		
296.	De martha, de Wilson, um.....	1\$200	\$500	1\$400	—	2\$500	
297.	De martha, de Wilson, de duas pontas, um.....	1\$800	1\$200	4\$000	—	3\$500	
298.	De martha, com cabo de penna, de ns. 1 a 8, um.....	\$700	1\$000	1\$000	\$200	1\$500	
299.	Planimetro n. 4.230, de Keuffel & Esser, um.....	95\$000	137\$000	—	—	—	
300.	Porta-barbante de ferro, grande, espherico, um.....	1\$500	3\$200	—	2\$200	3\$000	
301.	Prensa de Soennecken de 0 ^m 30×0 ^m 30, uma.....	40\$000	60\$000	69\$000	70\$000	—	
302.	Raspadeira-canivete Rodgers, cabo de ebano, uma.....	1\$500	1\$400	1\$390	1\$450	3\$000	
Reguas :							
303.	Articulada para parallelas de 0 ^m 30, uma.....	3\$200	3\$800	4\$900	3\$000		
304.	Idem idem de 0 ^m 50, uma.....	3\$500	5\$500	6\$900	4\$500		
305.	Idem idem de um metro, uma.....	4\$500	15\$000	—	—		
306.	De borracha de A. W. Faber de 0 ^m 20, uma.....	\$800	1\$200	\$600	\$700		
307.	De borracha de A. W. Faber de 0 ^m 30, uma.....	\$900	1\$400	\$880	1\$000		
308.	De borracha de A. W. Faber de 0 ^m 50, uma.....	1\$800	1\$900	1\$400	1\$600		
309.	De borracha de A. W. Faber de um metro, uma.....	3\$200	—	—	—		
310.	De celluloides transparente, graduada, uma.....	4\$500	—	—	2\$500		
311.	De ebano com filete de metal de 0 ^m 50, uma.....	2\$200	2\$500	1\$900	2\$500		
312.	De ebano com filete de metal de um metro, uma.....	3\$000	4\$300	4\$900	5\$500		
313.	De madeira de A. W. Faber com escala de 0 ^m 2, uma.....	1\$500	2\$300	1\$000	1\$500		
314.	De madeira de A. W. Faber com escala de 0 ^m 5, uma.....	1\$800	2\$400	1\$900	2\$500		
315.	De madeira de A. W. Faber com escala de um metro, uma.....	2\$800	4\$500	3\$400	9\$000		
316.	De madeira de A. W. Faber de 1 ^m 50, uma.....	6\$500	9\$000	—	—		
317.	Registrador Soennecken n. 114-H, um.....	3\$200	5\$500	5\$900	4\$500		5\$500
318.	Tesoura Vitry de 0 ^m 114, uma.....	5\$000	4\$000	3\$500	—	5\$500	
319.	Tesoura Vitry de 0 ^m 203, uma.....	6\$000	7\$000	4\$200	—	7\$000	
320.	Tesoura Vitry de 0 ^m 250, uma.....	8\$000	9\$000	6\$500	—	9\$000	
321.	Timpano nickelado pequeno com corda, um.....	6\$500	5\$400	5\$500	8\$000		
Tintas :							
322.	Para aquarella em tablettes, qualquer côr, Lefranc ou Winsor e Newton tablette.....	1\$200	1\$300	2\$400	1\$000		
323.	Para aquarella em tubos, qualquer côr, de Lefranc, tubo.....	1\$500	1\$000	1\$000	1\$000		
324.	Para carimbo de borracha, qualquer côr, de A. Maurin, vidro.....	\$800	\$550	\$360	\$500		
325.	Para carimbo de metal, qualquer côr, de A. Maurin, vidro.....	1\$000	\$550	\$600	\$500		
326.	Para carimbo de Sardinha, vidro.....	\$700	\$400	\$500	\$400		
327.	Carmin, Stephens, em vidro de 118 grammas, vidro.....	\$800	\$700	1\$200	1\$150		
328.	Carmin, Stephens, em vidro de 236 grammas, vidro.....	1\$200	1\$180	1\$800	1\$890		
329.	Carmin, Sardinha, litro.....	1\$000	8\$000	—	2\$400		
330.	Carmin, A. Maurin, vidro de 35 grammas, vidro.....	1\$000	\$600	1\$000	\$500		
331.	Convencionaes para topographia, Lefranc ou Winsor e Newton, em caixa de 12 tablettes, caixa.....	15\$000	19\$000	10\$000	18\$000	1\$950	2\$800
332.	De escrever, Sardinha ou Monteiro, litro.....	1\$800	2\$200	2\$200	1\$855	—	4\$200
333.	De escrever, Stephens, «Blue Black», litro.....	3\$800	4\$900	4\$400	4\$200	—	4\$800
334.	De cópia, Stephens, litro.....	3\$800	4\$900	4\$400	3\$800	—	—
335.	De cópia, A. Maurin, violeta-preta, 250 grammas, vidro.....	1\$200	—	2\$500	—	—	—
336.	Indelevel, para marcar roupa, de A. Maurin, vidro.....	\$800	\$700	\$750	\$900	—	\$740
Tinteiros:							
337.	Dous em escrevaninha de ferro, com porta-caneta e tampa presa, uma...	8\$000	7\$000	6\$900	6\$800	—	8\$000
338.	Tres em escrevaninha de ferro, com porta-caneta e tampa presa, uma...	12\$000	10\$000	—	—	—	—
339.	Dous em escrevaninha de madeira de F. Soennecken, uma.....	8\$500	6\$800	5\$400	6\$000	—	7\$000
340.	Tres em escrevaninha de madeira de F. Soennecken, uma.....	9\$500	10\$500	7\$800	9\$000	—	—
341.	De vidro, com tampa de metal de 0 ^m 08×0 ^m 08×0 ^m 06, um.....	\$800	1\$450	2\$900	4\$500		
342.	Tiralinhas de Kern n. 1.400, um.....	2\$300	7\$000	4\$000	11\$500		
343.	Transferidor de chifre, um.....	1\$500	2\$400	1\$500	1\$500		
344.	Transferidor de metal, um.....	2\$800	15\$000	2\$500	15\$000		
345.	Triplo-decmetro de madeira, um.....	3\$000	3\$500	2\$500	5\$000		
346.	Triplo-decmetro de marfim, um.....	15\$000	14\$000	18\$000	15\$000		
347.	Typo de borracha n. 3 — abecedario e algarismos, collecção em caixa, caixa.....	15\$000	15\$000	—	—	—	1\$500

GRUPO 2

Machinas de escrever e accessorios

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Guinle & Comp.	Rodrigo Vianna
18.	Carimbo de datar, nickelado, «The experts dater», um.....	—	230\$000
	Machinas de escrever:		
22.	Remington n. 10, uma.....	—	490\$000
23.	Remington n. 11, com conductor A escrevendo uma linha de 0 ^m 197, uma.....	—	500\$000
24.	Remington n. 11, com conductor D escrevendo uma linha de 0 ^m 406, uma.....	—	690\$000
25.	Underwood n. 3-14, uma.....	540\$000	—
26.	Underwood n. 5, escrevendo uma linha de 0 ^m 203 de comprimento, uma.....	440\$000	—
27.	Wahl para sommar e subtrahir, conjugando com a machina Remington n. 11, uma.....	—	930\$000
28.	Yost n. 12, escrevendo uma linha de 0 ^m 410, uma.....	—	620\$000
29.	Yost n. 15 (visivel), escrevendo uma linha de 0 ^m 191, uma.....	—	520\$000
30.	Yost n. 16 (visivel) escrevendo uma linha de 0 ^m 305, uma.....	—	500\$000
	Accessorios para machinas de escrever:		
31.	Banco giratorio para as mesas das machinas de escrever, um.....	—	45\$000
33.	Fita azul ou preta para machina Remington «Eureka», «Blue Record», «Ribon», uma.....	—	6\$000
34.	Mesa americana para machina de escrever Underwood n. 3, uma.....	50\$ 00	—
35.	Mesa americana para machina de escrever Underwood n. 5, uma.....	35\$000	—
36.	Mesa para machina, com pés de ferro e aba, medindo, aberta, 0 ^m 45×0 ^m 85, uma.....	—	155\$0 0
37.	Mesa para machina, com pés de ferro e aba, medindo, aberta, 0 ^m 50×0 ^m 95, uma.....	—	180\$000
38.	Oleo fino «Three in one», vidro pequeno, vidro.....	—	1\$500
39.	Papel carbono «American Lead Pencil Co», de 0 ^m 215 × 0 ^m 330 (8 1/2"×13") em caixa de cem folhas; caixa.....	—	12\$000
40.	Papel carbono «Bullfrog», de 0 ^m 215×0 ^m 330 (8 1/2"×13") em caixa de cem folhas, caixa.....	—	12\$000
42.	Papel carbono «Underwood», de 0 ^m 203×0 ^m 291 (8"×11 1/2") em caixa de cem folhas, caixa.....	14\$000	—
50.	Rolo de borracha para machina Remington n. 11 com conductor A e collocação, um.....	—	15\$000
51.	Rolo de borracha para machina Remington n. 11, com conductor D e collocação, um.....	—	19\$000
52.	Rolo de borracha Underwood n. 3-14 e collocação, um.....	20\$000	—
53.	Rolo de borracha para machina Underwood n. 5 e collocação, um.....	15\$000	15\$000
54.	Rolo para machina Yost n. 12 e collocação, um.....	—	19\$000
55.	Rolo para machina Yost n. 15 e collocação, um.....	—	15\$000
56.	Rolo para machina Yost n. 16 e collocação, um.....	—	19\$000
57.	Tinteiro para machina Yost de qualquer n., um.....	—	15\$000
64.	Mimographo «Rennes Letho» n. 16, um.....	—	120\$000

GRUPO 3

Ferragens e utensilios

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna
4.	Agulha para coser sacco, uma.....	\$200	\$150	—	\$100
5.	Alavanca de ferro, calçada de aço, de unha ou cunha, kilo.....	\$840	\$730	1\$000	\$700
6.	Aldraba de ferro, de 0 ^m 10 a 0 ^m 20, uma.....	—	\$300	—	\$300
7.	Aldraba de ferro, de 0 ^m 21 a 0 ^m 30, uma.....	—	\$850	—	\$400
8.	Aldraba de metal, de 0 ^m 10 a 0 ^m 20, uma.....	—	2\$700	—	\$800
9.	Aldraba de metal, de 0 ^m 21 a 0 ^m 30, uma.....	—	5\$700	—	1\$200
10.	Algodão em past., kilo.....	5\$200	3\$600	—	6\$000
11.	Algo lã em rama, kilo.....	1\$500	3\$600	—	3\$000
	Alicats:				
12.	Articulado, de corte á frente, de Weyer b-re, de 0 ^m 127 a 0 ^m 203, (5" a 8") um.....	2\$500	4\$000	—	—
13.	Chato, de «Peugeot», de 0 ^m 102 (4"), um.....	1\$500	3\$000	—	—
14.	Chato, de «Peugeot», de 0 ^m 178 (7"), um.....	3\$500	3\$500	—	—
15.	Conjugado, de corte lateral, Weyersbere n. 3.000, de 0 ^m 152 a 0 ^m 293 (6" a 8"), um.....	—	5\$000	—	—
16.	De corte á frente, de «Peugeot», de 0 ^m 102 (4"), um.....	—	2\$000	—	2\$500
17.	De corte á frente, de «Peugeot», de 0 ^m 178 (7"), um.....	—	3\$500	—	3\$500
18.	De corte lateral, de «Col-denbergs» (universal), de 0 ^m 127 (5"), um.....	—	2\$500	—	4\$500
19.	De corte lateral, de «Col-denbergs» (universal), de 0 ^m 178 (7"), um.....	—	4\$000	—	5\$500
20.	Redondo, «Peugeot», de 0 ^m 102, um.....	—	2\$000	—	3\$500
21.	Redondo, «Peugeot», de 0 ^m 178, um.....	—	2\$500	—	4\$500
22.	De Weyersbere, com cabos isolados, de corte lateral, de 0 ^m 152, um.....	—	6\$000	—	—
23.	De Weyersbere, com duplo isolamento nos cabos, corte lateral de 0 ^m 203, um.....	—	8\$000	—	—
24.	Almotolia de cobre, com bico, de dous litros, uma.....	4\$500	9\$900	—	3\$500
25.	Idem de folha, de 0 ^m 250, uma.....	2\$500	2\$900	—	2\$800
26.	Amianto em corda, kilo.....	4\$500	6\$100	—	6\$500
27.	Idem em papelão, kilo.....	1\$250	2\$200	1\$300	2\$000
28.	Ancinho de ferro zincado com 12 dentes, um.....	—	\$800	\$700	2\$000
29.	Idem, com 14 dentes, um.....	—	1\$000	\$800	2\$400
30.	Idem, com 16 dentes, um.....	—	1\$200	1\$000	2\$800
31.	Ancora de ferro, de qualquer tamanho, kilo.....	1\$800	1\$490	1\$500	1\$500
32.	Ancoreta de ferro, de qualquer tamanho, kilo.....	2\$500	1\$590	1\$800	1\$350
33.	Apparelho «Auer» inglez, completo, commum, um.....	5\$500	3\$400	—	5\$000
34.	Idem para 200 velas, um.....	12\$500	6\$400	—	—
35.	Idem invertido, um.....	15\$000	9\$900	—	—
	Arames:				
37.	De aço, sem galvanismo, de qualquer diametro, kilo.....	2\$700	4\$200	—	—
38.	De chumbo, de qualquer diametro, kilo.....	1\$500	6\$900	—	1\$800
39.	De cobre, kilo.....	2\$800	3\$600	—	3\$500

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna
1.	Aço em vergalhão, redondo ou sextavado, kilo.....	\$490	\$470	\$440	\$800
2.	Aço em chapa, kilo.....	\$650	1\$390	\$500	—
3.	Agua sanitaria, litro.....	1\$200	\$500	—	\$500

Numero de objecto	Designação dos objectos Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna
40.	Cosido de qualquer diametro, kilo.....	1\$500	2\$000	—	1\$800
41.	Farpado para cerca, com dous fios e quatro farpas, em rolo, kilo	\$700	\$388	\$342	\$450
42.	De ferro galvanizado, kilo.....	\$440	\$420	\$350	\$700
43.	De ferro, sem galvanismo, kilo.....	\$520	\$650	—	\$600
44.	De latão, de qualquer diametro, kilo.....	2\$800	3\$400	—	3\$000
45.	De metal branco, Mailchort, kilo.....	6\$500	11\$000	—	—
46.	Arandelas simples para gaz, uma.....	3\$500	2\$400	—	3\$500
47.	Arestas de ferro, kilo...	1\$500	1\$400	1\$500	—
48.	Argola de ferro, estanhado, quadrada, de 0m,025, uma.....	\$400	\$200	—	—
49.	Idem, de 0m,033, uma...	\$500	\$250	—	—
50.	Idem, de 0m,050, uma...	\$800	\$350	—	—
51.	Argola de latão, de 40 milímetros de diametro interno, uma.....	\$900	\$600	—	\$300
52.	Argola nickelada, para armario ou gaveta, uma.....	1\$200	\$700	—	1\$000
53.	Arranca pregos, um....	8\$000	4\$200	4\$000	4\$800
54.	Arruela de aço, diversos diametros, kilo.....	1\$600	—	—	—
55.	Arruela de ferro, diversos diametros, kilo...	1\$200	1\$400	1\$100	1\$800
56.	Arruela de zinco, diversos diametros, kilo...	1\$600	—	—	2\$100
57.	Assento de couro, para cadeira, com 0m,35 de diametro, um....	—	—	—	7\$500
58.	Azeite de peixe, litro....	\$340	\$490	\$300	\$300
59.	Azeite de sebo, litro....	\$740	\$250	—	\$900
60.	Bacia de ferro esmaltado, de 37 centimetros, uma.....	2\$500	2\$250	1\$800	4\$500
61.	Balança nacional, systema «Howe», para 200 kilos, uma.....	115\$000	108\$000	100\$000	130\$000
62.	Idem, para 500 kilos, uma.....	280\$000	190\$000	150\$000	200\$000
63.	Balança com conchas de latão e pesos de ferro, para 20 kilos, uma.....	25\$000	25\$800	63\$000	39\$000
64.	Balança com conchas e pesos de latão, para 5 kilos, uma.....	38\$000	—	24\$000	29\$000
65.	Balde de ferro esmaltado, de 0m,028, com tampa e valvula, um....	12\$000	10\$800	—	7\$800
66.	Balde de ferro galvanizado, de 0m,305, um.	1\$300	1\$400	2\$800	3\$000
67.	Balde de ferro galvanizado, de 0m,406, um.	1\$600	1\$600	—	3\$500
68.	Balde de madeira, nacional, de 0m,305, um..	2\$300	—	—	6\$000
69.	Balões para defesa de lancha, um.....	24\$000	14\$000	—	13\$000
70.	Banco de ferro para talha, de um metro de altura, um.....	—	4\$900	—	4\$500
71.	Bandeira nacional de tres pannos, uma.....	16\$000	24\$000	—	11\$000
72.	Idem, idem, de cinco pannos, uma.....	22\$000	36\$000	—	30\$000
73.	Idem, idem, de oito pannos, uma.....	38\$000	65\$000	—	70\$000
74.	Bandeja de ferro esmaltado, para dous copos, uma.....	—	4\$000	—	2\$500
75.	Bandeja de ferro esmaltado, para quatro copos, uma.....	—	6\$000	—	3\$000

Numero do objecto	Designação dos objectos Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna
76.	Barril de decimo, vasio, um.....	4\$500	4\$400	—	2\$000
77.	Barril de quinto, vasio, um.....	4\$800	4\$900	—	3\$000
78.	Belmaz de ferro, kilo....	1\$800	1\$400	1\$500	2\$000
79.	Belmaz de latão, kilo....	4\$800	5\$500	—	4\$000
80.	Betumadeira americana n. 5, uma.....	2\$500	1\$200	—	1\$800
81.	Bico para gaz, simples, um.....	\$200	\$300	—	\$250
82.	Idem, conjugado, um....	1\$000	1\$500	—	\$400
83.	Bigorna, kilo.....	1\$100	\$390	1\$000	1\$250
84.	Borboleta de ferro, para caixilhos, dobrada, par.....	—	\$300	—	\$700
85.	Borboleta de ferro, para caixilhos, singela, par.....	—	\$200	—	\$300
86.	Borboleta de metal, para caixilhos, par.....	—	4\$900	—	2\$500
87.	Borracha em lençol, diversas grossuras, kilo	8\$500	10\$000	—	7\$500
88.	Brilhintina para metaes, kilo.....	2\$500	—	—	—
89.	Broca de aço, de diversos tamanhos, kilo.....	2\$500	\$800	\$700	—
95.	Bule de folha, de 10 litros, um.....	1\$800	14\$000	—	—
96.	Cabide de metal, com cabeça de louça, um	—	1\$200	—	1\$200
97.	Cabo de linho, de diversos diametros, kilo..	1\$700	\$880	—	2\$200
98.	Cabo de madeira, para lima, duzia.....	3\$500	6\$000	—	2\$800
99.	Cabo de madeira, para machado, duzia.....	9\$500	6\$900	9\$500	22\$000
100.	Cabo de madeira, para martelo, duzia.....	4\$500	4\$000	—	2\$000
101.	Cabo de madeira para picareta, um.....	\$900	\$590	\$850	28\$000
102.	Cabo de pio ipê, rolo, de 1m,00 a 1m,30 x 0m,03 a 0m,05, um...	1\$200	—	—	1\$500
103.	Cabo de manilha, de diversos diametros, kilo.....	1\$450	1\$350	—	1\$600
104.	Caçarola de agata com caço e tampa, kilo..	2\$500	—	—	5\$000
105.	Caçarola de ferro esmaltado com cabo e tampa, kilo.....	2\$500	1\$790	1\$700	2\$400
106.	Cadeado americano automatico, com corrente, um.....	4\$800	7\$000	2\$000	6\$000
107.	Cadeado de ferro, reforçado, de 0m,051, um.	3\$700	1\$800	—	1\$200
108.	Cadeado de ferro, reforçado, de 0m,102, um	2\$500	2\$400	—	3\$000
110.	Caixa de ferro galvanizado, com tampa, para agua, de 500 litros, uma.....	60\$000	49\$500	44\$000	65\$000
111.	Caixa de ferro galvanizado, com tampa, para agua, de 1.000 litros, uma.....	100\$000	94\$000	90\$000	110\$000
112.	Caldeira de ferro para derreter colla, uma.	—	14\$000	—	—
113.	Caldeirão de ferro esmaltado, kilo.....	2\$600	1\$790	1\$700	2\$400
114.	Camurça, pelle pequena, pelle.....	2\$500	3\$600	—	2\$500
115.	Caneca de aluminio, uma	\$300	—	—	2\$500
116.	Caneca de ferro esmaltado até um litro, uma.....	1\$500	\$930	—	1\$500
117.	Cano de chumbo para agua, kilo.....	\$460	\$419	\$400	\$650
118.	Cano de chumbo para gaz, kilo.....	\$560	\$519	\$509	\$750

Número do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna
119.	Cano de ferro galvanizado, com luvas, kilo	\$430	\$430	\$440	\$500
120.	Capacho de côco de 0m,90x0m,50, um....	—	8\$800	8\$000	8\$500
121.	Capacho de ferro de um metro, um.....	—	14\$000	—	15\$000
122.	Capacho de ferro, com escovas, um.....	—	—	—	25\$000
123.	Carbureto de cálcio em pó, kilo.....	\$650	\$349	—	\$400
124.	Castiçal de ferro esmalhado, um.....	\$500	\$200	1\$000	\$800
125.	Catraca de 0m,254, uma.	15\$000	7\$900	9\$000	—
126.	Catraca de 0m,406, uma.	20\$000	10\$900	16\$000	—
127.	Cavadeira de ferro de uma colher com cabo de madeira, de 1m,60, uma.....	—	6\$800	10\$500	4\$500
128.	Cavadeira de ferro de duas colheres, cabo de madeira de 1m,60, uma.....	—	9\$400	11\$500	18\$000
129.	Cepo de caixilho, 0m,025, um.....	—	3\$400	—	3\$500
130.	Cepo cantil, de 0m,025, um.....	—	4\$400	—	3\$500
131.	Cesta do Porto para carvão, uma.....	1\$400	1\$190	—	2\$800
132.	Chaleira de cobre para machina, de um litro, uma.....	10\$000	9\$000	—	7\$000
133.	Chaleira de ferro Clark, kilo.....	2\$400	1\$840	1\$800	2\$500
134.	Chaminé de meio crystal para aparelho «Auer», commum, uma.....	\$800	1\$500	—	\$300
135.	Idem de 200 velas, uma.	1\$100	2\$500	—	1\$000
136.	Idem invertida, uma....	1\$400	6\$900	—	—
137.	Chaminé de mica com guarnição de metal 1 e 2, uma.....	1\$500	2\$800	—	1\$500
138.	Chaminé para lampeão belga, uma.....	\$800	1\$000	—	1\$100
139.	Chave para desandar tubos, até 0m,025, uma.....	23\$800	5\$500	5\$000	—
140.	Chave para desandar tubos, até 0m,076, uma.....	35\$000	11\$000	8\$000	—
	Chave franceza com cabo de madeira:				
141.	Até 20 centímetros, uma.	8\$000	1\$950	3\$000	3\$000
142.	De 21 a 25 centímetros, uma.....	10\$000	2\$200	4\$000	3\$500
143.	De 26 a 30 centímetros, uma.....	12\$000	2\$900	6\$000	4\$500
144.	De 31 a 36 centímetros, uma.....	15\$000	4\$800	8\$000	5\$500
145.	De 36 a 40 centímetros, uma.....	20\$000	5\$800	12\$000	7\$000
146.	Chave ingleza, bico de papagaio, abertura até 0m,025 (1"), uma.	6\$000	3\$500	7\$000	6\$000
147.	Chave ingleza, bico de papagaio, abertura até 0m,050 (2"), uma.	8\$000	4\$500	10\$000	9\$000
148.	Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro até 20 centímetros, uma.....	12\$000	4\$500	2\$400	5\$000
149.	Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro de 21 a 25 centímetros, uma.....	15\$000	5\$500	3\$500	7\$000
150.	Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro, de 26 a 30 centímetros, uma.....	18\$000	6\$500	5\$500	9\$000

Número do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna
151.	Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro, de 31 a 35 centímetros, uma.....	20\$000	7\$500	7\$000	11\$000
152.	Chave ingleza, Peugeot, com cabo de ferro, de 36 a 40 centímetros, uma.....	25\$000	14\$000	10\$000	12\$000
153.	Chave de parafuso até 10 centímetros, uma.	1\$000	\$800	—	\$600
154.	Chave de parafuso, de 11 a 20 centímetros, uma.....	1\$200	1\$200	—	\$800
155.	Chave de parafuso, de 21 a 30 centímetros, uma.....	1\$500	1\$800	—	1\$500
156.	Chave de parafuso, de 31 a 40 centímetros, uma.....	1\$800	2\$400	—	2\$500
158.	Chicara de ferro com pires, casal.....	\$800	\$600	1\$000	\$800
159.	Chumbo inglez, em barra, kilo.....	\$350	\$420	\$360	\$500
160.	Chumbo em lençol, kilo.	\$750	\$760	\$690	\$850
161.	Coador de tela de arame, n. 22, um.....	—	2\$200	—	3\$000
162.	Cobre em chapa, kilo...	2\$100	1\$950	1\$880	1\$990
163.	Cobre em barra, kilo....	1\$380	1\$800	1\$300	1\$850
	Colheres:				
164.	Com cabo comprido para de reter chumbo, de 0m,127, uma.....	—	2\$200	8\$000	3\$000
165.	De ferro, com bico, para solda, de 0m,127, uma.....	—	3\$500	5\$000	3\$500
166.	Para pedreiro, até 10 centímetros, uma...	—	\$700	1\$000	1\$500
167.	Para pedreiro, de 11 a 20 centímetros, uma.....	—	1\$400	1\$500	2\$500
	Compassos:				
168.	De mola, direito, de 0m,102, um.....	—	2\$200	—	2\$000
169.	De mola, direito, de 0m,152, um.....	—	2\$500	—	2\$500
170.	De mola, direito, de 0m,254, um.....	—	4\$500	—	3\$000
171.	de mola e de espessura, de 0m,102, um.....	—	—	—	2\$500
172.	de mola e de espessura, de 0m,152, um.....	—	—	—	3\$000
173.	Concha de ferro japi, uma	1\$000	\$900	\$600	\$600
174.	Copo de crystal, um....	3\$000	—	—	2\$000
175.	Copo de meio crystal, um.....	2\$500	—	—	1\$500
176.	Copo de vidro nacional, um.....	\$800	—	—	\$800
177.	Corda para adriça, n. 8, kilo.....	1\$500	—	2\$800	1\$800
178.	Corda franceza de 5 a 20 milímetros, kilo....	2\$600	2\$100	2\$800	3\$500
179.	Corda nacional, de qualquer diametro, kilo.	1\$100	\$880	\$900	\$300
180.	Cordoalha de aço galvanizado, de qualquer diametro, kilo.....	1\$700	—	—	—
181.	Correia de sola ingleza singela, de 0m,102 metro.....	6\$000	6\$000	—	—
182.	Correia de sola ingleza, dobrada, de 0m,102, metro.....	12\$000	12\$500	—	—
183.	Corrente de ferro commum, kilo.....	\$780	\$790	\$700	\$850
184.	Corrente de ferro galvanizado, kilo.....	1\$800	2\$000	—	1\$400
185.	Corrente de ferro patente, kilo.....	1\$600	2\$000	1\$600	1\$800
186.	Corrente de latão, fina, metro.....	2\$500	1\$000	—	\$500

N. do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vi- anna	Numero do objecto	Designação dos objectos Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna
187.	Croque com cabo, um....	25\$000	14\$000	—	8\$000	236.	E-capula de ferro, para cano de chumbo, kilo.	1\$800	3\$600	—	1\$800
188.	Curva de ferro galvani- zado, com luvas, de 0m,025 (1"), uma....	1\$500	\$980	\$600	—	237.	Escapula de ferro, para tela de arame, kilo..	2\$500	3\$600	—	2\$500
189.	Idem, de 0m,031 a 0m,051, uma.....	2\$500	3\$400	2\$500	—	238.	Escaradeira de ferro es- maltado, uma.....	2\$500	1\$690	1\$300	2\$000
	Dobradiças:					239.	Escaradeira hygienica, de ferro esmaltado, com tampa e pé, uma.	8\$500	12\$000	—	10\$000
192.	De ferro estampado, ame- ricana, de junta fixa, de 0m,051, par.....	—	\$150	—	\$200		Escovas:				
193.	Idem, de 0m,063, par....	—	\$200	—	\$250	241.	De aço, para tubos, de 0m,032, uma.....	1\$100	—	—	—
194.	Idem, de 0m,076, par....	—	\$300	—	\$300	242.	De aço, para tubos, de 0m,032, uma.....	1\$300	—	—	—
195.	Idem, de 0m,089, par....	—	\$400	—	\$400	243.	De aço, para tubos, de 0m,044, uma.....	1\$500	—	—	—
196.	Idem, de 0m,102, par....	—	\$500	—	\$500	244.	De aço, para tubos, de 0m,051, uma.....	1\$800	—	—	—
197.	Idem, de 0m,114, par....	—	\$700	—	\$600	245.	De aço, para tubos, de 0m,057, uma.....	2\$000	—	—	—
198.	De ferro, de machina, de 0m,051, par.....	\$300	\$150	—	\$180	246.	De cabelo, para limpar moveis, uma.....	3\$500	—	—	6\$000
199.	Idem, de 0m,063, par....	\$400	\$250	—	\$240	247.	De cabelo, para relojea- ria, tres carreira, uma.....	—	1\$500	—	—
200.	Idem, de 0m,076, par....	\$500	\$350	—	\$300	248.	De latão, para tubos, de 0m,025, uma.....	1\$200	—	—	—
201.	Idem, de 0m,089, par....	\$600	\$400	—	\$350	249.	De latão, para tubos, de 0m,102, uma.....	1\$400	—	—	—
202.	Idem, de 0m,102, par....	\$700	\$750	—	\$400	251.	De raiz, para lavar ani- maes, uma.....	\$350	\$990	\$800	1\$000
203.	Idem, de 0m,127, par....	\$800	—	—	\$500	252.	Para ilustrar soalho a cêra, uma.....	12\$000	9\$000	—	18\$000
204.	De latão, eixo de latão, 0m,25, par.....	—	\$200	—	\$500	253.	Esmeril em pó, kilo....	1\$300	1\$950	—	1\$500
205.	Idem, de 0m,032, par....	—	\$300	—	\$650	254.	Espanador de pennas, de 0m,30, um.....	3\$800	3\$000	—	3\$800
206.	Idem, de 0m,038, par....	—	\$400	—	\$550	255.	Espanador de pennas, de 0m,50, um.....	4\$800	4\$800	—	4\$500
207.	Idem, de 0m,044, par....	—	\$500	—	1\$000	256.	Espelho nickelado, para armario ou gaveta, um.....	—	\$400	—	\$200
208.	Idem, de 0m,051, par....	—	\$600	—	1\$400	257.	Espoleta para dynamite, cento.....	3\$500	3\$300	1\$900	—
209.	De latão, forte, quadrado eixo de latão, de 0m,051, par.....	—	—	—	1\$200	258.	Espumadeira de ferro es- maltado, uma.....	1\$000	\$800	\$500	\$700
210.	Idem, de 0m,063, par....	—	—	—	2\$200	259.	Estanho cordões, marca «Carneiro», kilo....	3\$000	4\$300	4\$000	3\$800
211.	Idem, de 0m,076, par....	—	—	—	4\$000	260.	Esticador de linha, um..	7\$500	—	—	—
212.	Idem, de 0m,102, par....	—	—	—	6\$000	261.	Esticador para arame farpado, um.....	6\$500	3\$500	5\$400	9\$000
213.	Dynamite Stigia, kilo....	3\$900	3\$900	(*)	—	262.	Esticador com moitões e corda para arame farpado, um.....	12\$000	4\$600	—	12\$000
215.	Encerado impermeavel de lona, metro.....	12\$000	—	—	18\$500	263.	Estôpa de algodão branco, nacional, kilo.....	\$740	\$780	\$750	\$800
216.	Enxada de aço, de 1.330 grammas, uma.....	1\$800	1\$740	1\$700	2\$200	264.	Estopim commum, metro	\$065	\$090	\$060	—
217.	Enxada de aço, de 1.587 grammas, uma.....	2\$000	1\$890	1\$900	2\$500	265.	Faca Russell de 0m,177, uma.....	—	1\$200	—	2\$000
218.	Enxada de aço, de 1.814 grammas, uma.....	2\$200	2\$040	2\$200	2\$300	266.	Fação para matto, «Col- lin», um.....	5\$500	12\$000	—	7\$000
219.	Enxada de aço, de 2.040 grammas, uma.....	2\$500	2\$500	2\$500	3\$200	267.	Fateixa de quatro unhas, de qualquer tama- nho, kilo.....	—	1\$600	—	1\$800
220.	Enxada de ferro, calçada de aço, de 907 gram- mas, uma.....	1\$200	1\$490	1\$400	1\$600		Fechaduras:				
221.	Enxada de ferro, calçada de aço, de 1.360 grammas, uma.....	1\$400	1\$740	1\$400	1\$800	268.	De ferro, para gaveta, de 0m,051, uma.....	—	1\$200	—	\$600
222.	Enxada de ferro, calçada de aço, de 1.587 grammas, uma.....	1\$600	1\$890	1\$850	2\$000	269.	Idem, de 0m,063, uma...	—	1\$200	—	\$800
223.	Enxada de ferro, calçada de aço, de 1.814 grammas, uma.....	1\$800	2\$040	2\$000	2\$300	270.	Idem, de 0m,076, uma...	—	1\$200	—	1\$000
224.	Enxada de ferro, calçada de aço, de 2.040 grammas, uma.....	2\$000	2\$500	2\$300	2\$600	271.	Idem, de 0m,089, uma...	—	1\$200	—	1\$200
225.	Enxó para carapina, uma.	3\$500	—	—	4\$500	272.	De ferro, completa, de tridco, franceza, de 0m,08, uma.....	—	2\$100	—	2\$500
226.	Enxó para carpinteiro, com cabo, uma.....	3\$800	5\$000	—	4\$000	273.	De ferro, completa, de trinco e maçaneta de louça ou vidro, de 0m,08, uma.....	—	3\$800	—	4\$500
227.	Enxó para carpinteiro, sem cabo, uma.....	3\$000	4\$000	—	3\$500	274.	De ferro completa, de trinco e maçaneta de metal, de 0m,08, uma	—	3\$000	—	4\$000
228.	Escada de abrir, tipo americano, degrão..	—	1\$700	—	3\$000						
229.	Escada de pinho do Pa- raná, simples, degrão	—	2\$000	—	2\$000						
231.	Escala de latão articula- da, de um metro, uma.....	—	2\$000	—	—						
232.	Escala de madeira arti- culada, de um me- tro, uma.....	—	1\$100	—	—						
234.	Escapula de ferro, para aramé farpado, kilo.	\$430	\$420	—	\$600						
235.	Escapula de ferro, para calha, kilo.....	1\$500	3\$600	—	1\$000						

Numero do objecto	Designação dos objectos Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna	Numero do objecto	Designação dos objectos Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna
275.	Franceza, de gorgos, o trinco para porta, uma.....	—	5\$500	—	9\$000	314.	De gaz, de uma bocca, um	4\$500	3\$000	—	6\$000
276.	Franceza de gorgos, sem trinco para porta, uma.....	—	4\$500	—	7\$500	315.	De gaz, de duas boccas, um	12\$500	12\$000	—	15\$000
277.	De gorgos, de latão, completa, para armario ou gaveta de 0 ^m ,063, uma.....	—	1\$800	—	2\$000	316.	«Primus» n. 1, um.....	—	12\$000	—	18\$000
278.	De latão, completa, para armario, de 0 ^m ,063, uma.....	—	1\$300	—	1\$500	317.	«Primus» n. 2, um.....	—	—	—	2\$000
Fechos:						318.	Foice de W. Greaves, n. 10, uma.....	3\$200	2\$500	—	—
279.	De ferro, de botão de virar, até um metro, decim.....	—	\$190	\$200	\$200	319.	Foice, n. 11, uma.....	3\$500	2\$500	—	—
280.	De ferro, de dobradiça com placa, decim ..	—	\$200	\$300	\$100	320.	Foice, n. 12, uma.....	4\$000	3\$000	—	—
281.	De ferro, de dobradiça, com placa reforçada, decim.....	—	\$350	\$510	\$150	321.	Foice para cortar capim, uma.....	1\$500	\$800	\$700	1\$300
282.	De ferro, targete, de 0 ^m ,025 a 0 ^m ,040, um	—	\$230	—	\$500	322.	Foiçado de aço de 2 dentes, um.....	—	—	—	3\$500
283.	De ferro, targete, de 0 ^m ,045 a 0 ^m ,060, um	—	\$700	—	\$600	323.	Foiçado, de 4 dentes, um.	—	3\$500	—	4\$500
284.	De latão, de botão de virar, até um metro, decim., um.....	—	1\$800	—	\$500	324.	Folle de mão, de 0,50, um.	—	54\$000	—	4\$000
285.	De latão, de dobradiça, com placa, decim.....	—	1\$900	—	\$500	325.	Folle, de 0,81, um.....	—	124\$000	—	12\$000
286.	De latão, targete, de 0 ^m ,25 a 0 ^m ,40, um...	—	2\$200	—	1\$200	326.	Forja de campanha, pequena, portatil, uma	55\$000	46\$000	40\$000	68\$000
287.	De latão, targete, de 0 ^m ,045 a 0 ^m ,060, um	—	2\$500	—	1\$500	327.	Formão, com cabo e largura até 10 millimetros, um.....	1\$000	1\$400	—	—
289.	Pedrez, com castanha, decim.....	—	\$200	\$250	\$100	328.	Formão, com cabo e largura de 11 a 0 ^m ,020, um.....	1\$200	1\$800	—	—
290.	Pedrez, com castanha, reforçado, decim.....	—	\$400	\$350	\$150	329.	Formão, com cabo e largura de 21 a 0 ^m ,030, um.....	1\$500	2\$000	—	—
291.	Feixe de arco, de uma pollegada, para caixão, kilo.....	\$550	\$390	\$360	\$480	330.	Formão, com cabo e largura de 31 a 0 ^m ,040, um.....	1\$800	2\$500	—	—
292.	Ferro para soldar, 100 grammas.....	2\$500	2\$000	—	3\$500	331.	Forquilha de aço de 3 dentes, uma.....	—	2\$800	—	—
293.	Ferro em barra, diversas dimensões, kilo.....	\$350	\$390	\$200	\$400	332.	Frigideira de ágata, kilo	—	2\$000	—	5\$000
294.	Ferro em vergalhões, kilo	\$350	\$340	\$290	\$500	333.	Frigideira de ferro Clark, kilo.....	—	1\$840	1\$900	2\$300
295.	Ferro suco em barra, kilo.....	\$550	\$460	\$420	\$500	334.	Funil de ferro ágata, de 500 grs., um.....	—	1\$600	—	2\$500
296.	Ferro dobrado, para plaina, de 0 ^m ,038, um...	—	1\$600	—	1\$ 00	335.	Gaxeta asbesto, kilo.....	4\$900	6\$500	—	5\$800
297.	Idem, de 0 ^m ,044, um....	—	1\$800	—	2\$500	336.	Gadanhla para cortar capim, uma.....	—	6\$800	—	—
298.	Idem, de 0 ^m ,051, um....	—	2\$ 00	—	2\$ 400	337.	Garfo curvo (agricola), um.....	—	3\$300	—	8\$000
299.	Idem, de 0 ^m ,063, um....	—	2\$500	—	2\$700	338.	Gazolina, em caixa de 32 litros, caixa.....	9\$800	10\$400	—	10\$500
300.	Idem, de 0 ^m ,070, um....	—	3\$000	—	3\$000	339.	Gazometro para acetileno, de 10 bicos, um..	250\$000	—	—	—
301.	Fieira para arame, uma	—	10\$000	—	4\$300	340.	Globo para aparelho inglez de luz invertida, um.....	—	3\$500	—	—
302.	Fieira para chapa, uma.	—	10\$000	—	4\$500	341.	Graxa de 1 ^a qualidade em bexiga, kilo.....	\$630	\$690	\$700	\$700
303.	Fieira para parafuso, uma.....	—	—	—	4\$500	342.	Grelha de ferro fundido para caldeira, kilo..	\$800	\$420	\$400	—
304.	Filtro «Chamberland», um.....	—	—	—	75\$000	343.	Guasca do Rio Grande, kilo.....	12\$000	—	—	15\$000
305.	Filtro «Fiel», superior, uma	—	150\$000	—	150\$000	344.	Ilhós de latão para lona, cento.....	35\$000	—	—	16\$000
306.	Filtro, systema «Pasteur» de 5 velas e fonte de porcellana, um.....	—	—	—	115\$000	345.	Jarro cylindrico de ferro esmaltado, para agua, de 17 centimetros de bojo, um....	—	3\$200	—	3\$500
307.	Filtro systema «Pasteur», de 10 velas e fonte de porcellana, um....	—	—	—	145\$000	346.	Jarro cylindrico ou conico de ferro esmaltado, para agua, de 22 centimetros de bojo, um	—	4\$400	—	4\$500
308.	Fio asbesto, kilo.....	5\$500	7\$000	—	6\$500	347.	Kerozene em latas de 18 litros, lata.....	4\$200	3\$950	—	4\$300
309.	Fita de asbesto, kilo....	5\$500	—	—	6\$500	348.	Lampila para soldar a alcool; corpo de cobre, n. 4, uma.....	5\$500	4\$300	—	—
310.	Fivela de ferro, de 0 ^m ,025, uma.....	—	—	—	\$250	349.	Lampila para soldar, a petroleo, corpo de cobre, n. 4, uma.....	14\$000	—	—	—
311.	Fivela dobrada para lóros, uma.....	—	—	—	\$200	350.	Lampeão belga de kerozene, n. 2, com abat-jour de porcellana, para mesa, um.....	25\$000	—	—	33\$000
312.	Fivela nikelada, de 0,019, uma.....	—	—	—	\$200	351.	Lampeão belga de kerozene, fr. 2, com arandela, para parede, um	18\$000	—	—	20\$000
Fogareiros:						352.					
313.	De ferro, para carvão, kilo.....	\$800	\$490	\$400	\$600						

Numero do objecto	Designação dos objectos	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna	Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna
353.	Lampeão belga de kerzone, n. 2, para centro, com abat-jour de zinco pintado, um...	—	—	—	28\$000	409.	Lona impermeavel, um metro de largura, metro.....	8\$000	—	—	3\$050
354.	Lanterna espherica Dietz uma.....	12\$000	—	—	8\$000	410.	Macaco de rosas, de cinco toneladas, um.....	80\$000	—	—	—
355.	Lanterna furta-fogo, media, uma.....	—	3\$400	—	5\$000	411.	Machadinha « Collins », n. 2, uma.....	1\$300	2\$200	—	3\$300
356.	Lapidium, para limpeza de mataes, pacote...	—	—	—	2\$800	412.	Machadinha « Collins », n. 3, uma.....	2\$300	2\$500	—	3\$500
357.	Lapis para carpinteiro, A. W. Faber, duza...	—	700	—	1\$800	413.	Machado « Collins », de 1.814 grs., um.....	3\$500	3\$300	3\$300	4\$000
358.	Lata de kerozene, varia uma.....	500	600	—	300	414.	Machado « Collins », de 2.267, grs., um.....	5\$500	4\$200	4\$000	4\$500
360.	Latão em chapa de diversos grossuras, kilo...	2\$200	1\$740	1\$700	2\$200	415.	Machado « Collins », de 2.404 grs., um.....	6\$500	4\$500	6\$000	6\$000
361.	Latão em vergalhão, de diversas grossuras, kilo...	2\$200	1\$950	1\$800	2\$300	416.	Machina para moer tinta, n. 1, uma.....	—	45\$000	—	28\$000
362.	Lavatorio de ferro com espelho, um.....	—	5\$400	—	16\$000	418.	Marreta de aço com cabo, kilo.....	1\$100	1\$050	\$350	1\$300
Limas:						Martellos:					
363.	Bastarda, chata, de 0 ^m . 203, uma.....	1\$000	\$700	—	—	419.	De aço, com cabo, um	1\$300	2\$000	—	2\$500
364.	Idem, de 0 ^m . 254, uma....	1\$200	1\$00	—	—	420.	De aço, para machinista, de 453 grs., um.....	2\$800	1\$300	—	3\$000
365.	Idem, de 0 ^m . 305, uma....	1\$500	1\$400	—	—	421.	De aço, para machinista, de 907 grs., um.....	3\$200	2\$400	—	4\$000
366.	Idem, de 0 ^m . 356, uma....	1\$800	1\$900	—	—	422.	De aço, para machinista, de 1.360 grs., um.....	3\$800	2\$800	—	4\$800
367.	Idem, bastarda, meia cana, de 0 ^m . 203 uma.....	—	700	—	—	423.	Americano, com cabo, de 6.0 grs., um.....	3\$500	2\$500	—	6\$000
368.	Idem, de 0 ^m . 254, uma....	1\$200	1\$000	—	—	424.	Para vidraceiro, um	2\$500	2\$000	—	1\$500
369.	Idem, de 0 ^m . 305, uma....	1\$500	1\$400	—	—	425.	Massa americana para soldar, lata.....	—	3\$200	—	—
370.	Idem, de 0 ^m . 356, uma....	1\$800	1\$900	—	—	426.	Mastro de pinho do Paraná, de 4 a 8 metros, pintado, com ferragens, metro....	—	—	—	5\$500
371.	Idem, triangular, de 0 ^m . 205	1\$000	800	—	—	427.	Medidas de capacidade, de folha reforçada, de 1 litro, uma.....	—	1\$800	—	—
372.	Idem, de 0 ^m . 254, uma....	1\$200	1\$200	—	—	430.	Metal branco Mailchort, em chapa, kilo.....	—	—	—	—
373.	Idem, de 0 ^m . 305, uma....	1\$500	1\$800	—	—	431.	Metro, de madeira, comum, um.....	—	1\$000	—	\$800
374.	Idem, de 0 ^m . 356, uma....	1\$800	—	—	—	Moitões:					
375.	Murça chata, de 0 ^m . 102, uma.....	1\$000	\$500	—	—	432.	De ferro, com gorno para cabo de 0 ^m . 012, um.....	—	—	—	6\$800
376.	Idem, de 0 ^m . 154, uma....	1\$200	\$700	—	—	433.	De ferro, com gorne, para cabo de 0 ^m . 025, um.....	—	—	—	19\$000
377.	Idem, de 0 ^m . 203, uma....	1\$500	1\$000	—	—	434.	De ferro, com dous gornes, para cabo de 0 ^m . 012, um.....	—	—	—	15\$000
378.	Idem, de 0 ^m . 254, uma....	1\$800	1\$200	—	—	435.	De ferro, com dous gornes, para cabo de 0 ^m . 025, um.....	—	—	—	38\$000
379.	Murça faca, de 0 ^m . 102, uma	2\$000	—	—	—	436.	De madeira alceado, de cabo de linho, com um gorno, para cabo de 0 ^m . 012, um.....	—	—	—	29\$000
380.	Idem, de 0 ^m . 152, uma....	1\$000	—	—	—	437.	De madeira, alceado, de cabo de linho, com um gorne, para cabo de 0 ^m . 038, um.....	—	—	—	56\$000
381.	Idem, de 0 ^m . 203, uma....	1\$200	—	—	—	438.	De madeira, alceado, de cabo de linho, com dous gornes, para cabos de 0 ^m . 012, um	—	—	—	45\$000
382.	Idem, de 0 ^m . 254, uma....	1\$500	—	—	—	439.	De madeira, alceado, de cabo de linho, com dous gornes, para cabos de 0 ^m . 038, um	—	—	—	85\$000
383.	Murça, de meia cana de 0 ^m . 102, uma.....	1\$000	\$500	—	—	440.	Mola de bomba para porta, uma.....	3\$200	—	—	4\$000
384.	Idem, de 0 ^m . 152, uma....	1\$200	\$900	—	—						
385.	Idem, de 0 ^m . 203, uma....	1\$500	1\$000	—	—						
386.	Idem, de 0 ^m . 254, uma....	1\$800	1\$200	—	—						
387.	Murça triangular, de 0 ^m . 102, uma.....	1\$000	\$700	—	—						
388.	Idem, de 0 ^m . 152, uma....	1\$200	\$500	—	—						
389.	Idem, de 0 ^m . 203, uma....	1\$500	\$800	—	—						
390.	Idem, de 0 ^m . 254, uma....	1\$800	1\$200	—	—						
Limatores:											
392.	Bistardo, de 0 ^m . 102um.	1\$000	400	—	—						
393.	Idem, de 0 ^m . 152, uma....	1\$200	600	—	—						
394.	Idem, de 0 ^m . 203, um....	1\$500	\$800	—	—						
395.	Idem, de 0 ^m . 254, um....	1\$800	1\$000	—	—						
396.	Meio murço, de 0 ^m . 102, um.....	1\$000	—	—	—						
397.	Idem, de 0 ^m . 152, um....	1\$200	—	—	—						
398.	Idem, de 0 ^m . 203, um....	1\$500	—	—	—						
399.	Idem, de 0 ^m . 254, um....	1\$800	—	—	—						
400.	Murço, de 0 ^m . 102, um....	1\$000	—	—	—						
401.	Idem, de 0 ^m . 152, um....	1\$200	—	—	—						
402.	Idem, de 0 ^m . 203, um....	1\$500	—	—	—						
403.	Idem, de 0 ^m . 254, um....	1\$800	—	—	—						
404.	Linha de burca para entralhar bandeira, kilo	1\$300	—	—	1\$300						
406.	Lixa americana em papel, para madeira, em diversos numeros, folha.....	\$050	\$080	\$035	\$050						
407.	Lixa fina, em panno Davies, folha.....	\$070	\$080	\$070	\$030						
408.	Lixa Hubert, de diversos numeros, folha.....	\$090	\$090	—	\$280						

Numero do objecto	Designação dos objectos Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna	Numero do objecto	Designação dos objectos Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna
442.	Moringue de barro, de 0m,30 de altura, um	—	—	—	1\$500	481.	De 0m,031, groza.....	2\$500	3\$800	—	—
443.	Nivel com escala de 12 pollegadas, 0m,305, um.....	6\$500	2\$500	—	4\$500	482.	De 0m,041, groza.....	3\$500	4\$200	—	—
444.	Nivel para pedreiro, de 20 a 24 pollegadas, um.....	—	12\$000	—	8\$000	483.	De 0m,057, groza.....	4\$500	5\$200	—	—
	Oleas:					484.	De 0m,039, groza.....	6\$000	7\$000	—	—
445.	Americano para cylindro, litro.....	\$380	\$480	\$350	\$500	485.	Parafuso de ferro, qualquer dimensão, cabeça quadrada ou sextavada com porca, kilo.....	1\$260	1\$180	1\$100	1\$400
446.	De Colza, em latas de 18 litros, lata.....	11\$780	14\$500	—	18\$000	486.	Idem, idem, idem sem porca, kilo.....	1\$260	1\$180	—	1\$400
447.	Fino para relojoaria, vidro.....	1\$500	1\$500	—	—	487.	Idem, idem, cabeça redonda com porca, kilo...	1\$700	1\$600	1\$800	1\$800
448.	Graxo ou de sabo, kilo.	\$350	\$900	—	\$360	488.	Idem, idem, idem sem porca, kilo.....	1\$600	1\$600	—	1\$800
449.	De machina «Sub-zero», litro.....	\$340	—	—	\$650		Parafuso de rosca soborba, cabeça quadrada, até a grossura:				
450.	De parafina, «Lynamo», litro.....	\$550	—	—	\$750	489.	De 3/8 pollegada, 0m,0095, kilo.....	1\$300	1\$600	2\$000	1\$800
451.	De ricino, lata de 18 litros, lata.....	12\$800	22\$800	—	16\$500	490.	De 5/8 pollegada, 0m,0158, kilo.....	1\$500	1\$600	1\$300	1\$600
452.	«Veloxine» para cylindro, kilo.....	\$460	—	—	\$600	491.	De 7/8 pollegada, 0m,0222, kilo.....	1\$400	1\$600	1\$800	1\$500
453.	«Veloxine» para machinas, kilo.....	\$420	—	—	\$600		Parafusos de latão, para madeira, cabeça chata, qualquer numero:				
454.	Pá com cabo comprido, para fogo, uma.....	3\$500	—	—	12\$000	492.	De 1/2 pollegada, 0m,012, groza.....	2\$200	1\$400	—	1\$600
455.	Pá direita, de cortar, uma.....	3\$200	2\$400	2\$500	3\$000	493.	De 5/8 pollegada, 0m,016, groza.....	2\$500	1\$600	—	2\$800
456.	Pá dupla, uma.....	14\$000	9\$400	10\$500	18\$000	494.	De 3/4 pollegada, 0m,019, groza.....	3\$000	2\$600	—	3\$300
457.	Pá para lixo, uma.....	2\$500	1\$800	—	2\$000	495.	De 7/8 pollegada, 0m,022, groza.....	4\$000	3\$400	—	4\$500
458.	Pá, reforçada, de bico ou quadrada, n. 4, uma	2\$900	1\$600	2\$000	3\$000	496.	De 1 pollegada, 0m,025, groza.....	5\$000	5\$500	—	5\$800
459.	Palmer (para medir diametro de fio), um....	—	—	—	18\$000	497.	De 1 1/4 pollegada, 0m,031, groza.....	6\$000	8\$200	—	7\$000
460.	Panella de cobre, para derreter colla, n. 0, uma.....	—	—	—	6\$000	498.	De 1 1/2 pollegada, 0m,038, groza.....	8\$000	9\$000	—	9\$000
461.	Panella de cobre, para derreter colla, n. 2, uma.....	—	—	—	7\$000	499.	De 1 3/4 pollegada, 0m,044, groza.....	10\$000	14\$500	—	14\$000
462.	Panella de ferro esanhado, kilo.....	2\$400	1\$490	1\$400	1\$800	500.	De 2 pollegadas, 0m,050, groza.....	12\$000	20\$000	—	18\$000
463.	Panella de ferro fundido, kilo.....	\$650	\$480	\$400	\$600		Parafuso de latão, para madeira, cabeça redonda, qualquer numero:				
464.	Papelão asbesto, kilo...	1\$340	2\$500	1\$300	1\$550	501.	De 1/2 pollegada, 0m,012, groza.....	2\$200	2\$800	—	—
465.	Parafuso de ferro, para cadeira austriaca, qualquer dimensão, um.....	—	\$300	—	\$400	502.	De 5/8 pollegada, 0m,016, groza.....	2\$500	3\$600	—	—
466.	Parafuso de ferro para correia, n. 1, duzia.	—	3\$600	—	—	503.	De 3/4 pollegada, 0m,019, groza.....	3\$000	4\$500	—	—
467.	Parafuso de ferro para correia, n. 2, duzia.	—	4\$800	—	—	504.	De 7/8 pollegada, 0m,022, groza.....	4\$000	5\$200	—	—
468.	Parafuso de ferro para correia, n. 3, duzia.	—	6,000	—	—	505.	De 1 pollegada, 0m,025, groza.....	5\$000	6\$500	—	—
469.	Parafuso de ferro para correia, n. 4, duzia.	—	7\$500	—	—	506.	De 1 1/4 pollegada, 0m,031, groza.....	6\$000	7\$500	—	—
	Parafusos de ferro, para madeira, cabeça chata, qualquer numero:					507.	De 1 1/2 pollegada, 0m,038, groza.....	8\$000	11\$500	—	—
470.	De 0m,012, groza.....	1\$200	\$440	—	\$700	508.	De 1 3/4 pollegada, 0m,044, groza.....	10\$000	14\$500	—	—
471.	De 0m,019, groza.....	1\$400	\$610	—	\$780	509.	De 2 pollegadas, 0m,050, groza.....	12\$000	16\$500	—	—
472.	De 0m,025, groza.....	1\$600	\$990	—	1\$200	511.	Pedra para amollar, até 0m,305 de diametro, uma.....	1\$500	1\$900	1\$800	1\$800
473.	De 0m,031, groza.....	1\$800	1\$800	—	1\$000	512.	Idem para amollar gada-nha, uma.....	1\$500	\$600	—	—
474.	De 0m,050, groza.....	2\$800	2\$000	—	2\$800	513.	Pedra-pome commum, kilo.....	\$800	\$700	\$750	\$800
475.	De 0m,053, groza.....	3\$500	3\$600	—	3\$800	514.	Idem escolhida, kilo.....	1\$200	1\$000	1\$000	1\$200
476.	De 0m,076, groza.....	4\$000	4\$000	—	5\$000	515.	Pedra pome em pó, kilo.	1\$100	\$900	—	1\$800
477.	De 0m,088, groza.....	4\$500	5\$900	—	6\$000	516.	Pedra para rebolo, de 0m,305, uma.....	10\$000	2\$900	3\$000	4\$500
478.	De 0m,101, groza.....	6\$000	8\$000	—	7\$000						
	Parafusos de ferro, para madeira, cabeça redonda, qualquer numero:										
479.	De 0m,016, groza.....	1\$500	2\$000	—	—						
480.	De 0m,022, groza.....	2\$000	2\$500	—	—						

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna	Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Vianna
517.	Peneira de ferro-zincado, de 60 centímetros, uma.....	—	1\$900	1\$800	4\$000	571.	Serragem, sacco.....	8\$000	—	—	8\$000
518.	Peso de latão de uma gramma, um.....	1\$000	—	—	—	576.	Serras para cortar ferro, «Goldenberg», uma..	—	4\$800	—	1\$800
519.	Idem de duas grammas, um.....	1\$200	—	—	—	580.	Serrinha de 0 ^m .305, uma	1\$000	—	—	500
520.	Idem de cinco grammas, um.....	1\$500	—	—	—	581.	Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m .305, um.....	3\$500	3\$000	—	—
521.	Idem de 10 grammas, um	2\$000	—	—	—	582.	Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m .356, um.....	4\$500	3\$400	—	—
522.	Idem de 20 grammas, um	2\$500	—	—	—	583.	Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m .406, um.....	5\$500	3\$700	—	—
523.	Idem de 50 grammas, um	3\$000	—	—	—	584.	Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m .58, um.....	6\$500	3\$900	—	—
524.	Idem de 100 grammas, um	4\$000	—	—	—	585.	Serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, de 0 ^m .610, um.....	7\$500	4\$900	—	—
530.	Pharol de navegação, um	—	—	—	130\$000	587.	Solda de estanho, kilo...	1\$800	1\$600	—	1\$800
531.	Pharol de vidro branco ou de cor, circular, um	—	—	—	60\$000	588.	Soquete de ferro, kilo...	—	1\$600	—	2\$500
532.	Phosphoros nacionaes, pacote.....	600	—	—	600	589.	Tachas de cobre, 100 grammas.....	1\$500	400	—	700
533.	Picadeira de aço, uma..	—	1\$500	1\$500	2\$500	590.	Tachas de ferro, 100 grammas.....	800	300	—	400
534.	Picareta calçada de aço, de cavar, com cabo, uma.....	3\$200	2\$600	2\$600	3\$000	591.	Talha de barro com torneira e filtro, de 0,80 de altura, uma.....	—	19\$000	—	8\$000
535.	Idem, sem cabo, uma....	2\$200	1\$600	1\$550	2\$000	592.	Talhadeira de aço, uma	2\$500	2\$500	—	2\$500
536.	Picareta calçada de aço, de cavar e socar, com cabo, uma.....	3\$200	2\$900	3\$200	3\$700	593.	Talher de ferro completo, um.....	—	700	—	1\$800
537.	Idem sem cabo, uma....	2\$200	1\$900	2\$200	3\$000	594.	Tarracha de palmatoria, uma.....	—	2\$300	—	9\$000
538.	Pinça de aço de 0 ^m .15, uma.....	—	1\$600	—	2\$500	595.	Tarugode latão, de 0 ^m .025, kilo.....	—	3\$500	—	—
539.	Idem nickelada, uma....	—	2\$500	—	3\$500	596.	Idem, de 0 ^m .050, kilo....	—	3\$500	—	—
540.	Pixe nacional, litro.....	160	(*)	—	200	597.	Idem, de 0 ^m .076, kilo....	—	3\$500	—	—
541.	Platina de ferro de 0 ^m .063, uma.....	—	9\$400	—	9\$000	598.	Tela de arame de cobre, metro².....	22\$000	—	—	—
542.	Idem de madeira de 0 ^m .063, uma.....	—	—	—	4\$000	599.	Tela de arame de latão, até 10 millímetros de malha, metro².....	22\$000	—	—	—
543.	Polvora bombarda, grossa, kilo.....	1\$250	1\$480	1\$400	—	600.	Tela de arame de zinco, de 61 millímetros em diante, metro²...	4\$500	9\$300	—	—
544.	Idem, ingleza, lustro-a, kilo.....	2\$200	1\$780	—	—	601.	Tela de zinco, até 60 centímetros de largura, metro².....	4\$500	7\$800	—	—
545.	Pomada para metaes, lata.....	250	800	150	150	602.	Tenaz para cabo de aço, uma.....	—	—	—	12\$000
546.	Pontas de Pariz, com cabeça, kilo.....	460	460	450	—	604.	Tezoura para cortar folha de Flandres, uma	3\$500	4\$900	4\$500	5\$500
547.	Idem sem cabeça, kilo..	850	960	600	—	605.	Tezoura para cortar grama, uma.....	—	4\$400	5\$000	7\$000
548.	Ponteiro para cantaria, um.....	—	—	—	2\$550	603.	Tezoura para cortar zinco, uma.....	3\$500	4\$900	4\$500	5\$500
549.	Porca de ferro com rosca, quadrada, kilo.....	1\$150	1\$400	1\$100	1\$400	607.	Tezoura para podar, uma	300	3\$400	4\$500	6\$000
550.	Idem sextavada, kilo....	1\$150	1\$400	1\$000	1\$400	608.	Tijelo de arcar, um.....	—	300	200	300
551.	Porca de ferro sem rosca, kilo.....	—	—	—	1\$400	609.	Toalha de algodão, de 1 ^m .0 de comprimento, uma.....	—	—	—	1\$000
552.	Prego com cabeça de chumbo, kilo.....	1\$200	1\$300	900	—	910.	Toalha de feltro, de 1 ^m .0 de comprimento, uma	—	—	—	1\$800
553.	Idem de cobre, kilo.....	3\$800	3\$400	2\$700	6\$000	611.	Toalha de linho, de 1 ^m .0 de comprimento, uma	—	—	—	2\$500
554.	Idem de zinco, kilo.....	1\$750	1\$500	1\$300	2\$000	612.	Torce-flo, um.....	12\$000	—	—	—
555.	Prumo de metal n. 3, completo, um.....	—	3\$000	—	5\$000	613.	Torcida para lampeão belga, uma.....	—	150	—	400
556.	Pua american com catraca, uma.....	—	6\$600	5\$000	10\$700	614.	Torcida para pharol, metro.....	—	400	—	600
557.	Idem sem catraca, uma..	—	5\$100	2\$000	8\$000	615.	Torno de bancada, patente, de rosca e parafuso, kilo.....	2\$600	1\$190	1\$400	1\$450
558.	Raspadeira triangular, uma.....	—	1\$400	1\$100	—	619.	Torno de mão, um.....	12\$000	3\$400	—	4\$500
559.	Rebolo de carpinteiro, com 0 ^m .405 x 0 ^m .076, um	—	5\$800	2\$500	28\$000	620.	Torno paralelo, kilo....	—	2\$600	—	2\$500
560.	Redio (panno para limpar metaes), um.....	1\$500	—	—	800	621.	Torquez de aço, Peugeot, de 16 centímetros, uma.....	—	2\$200	—	2\$000
561.	Regador de folha de Flandres XX pintado, formato grande, um.....	—	5\$800	—	3\$000						
562.	Regador de zinco, grande, um.....	—	9\$000	—	6\$000						
563.	Remo de faia, de cinco metros, um.....	18\$000	—	—	12\$000						
564.	Rouge, kilo.....	—	—	—	850						
565.	Saboneteira de ferro esmaltado, para parede, uma.....	—	4800	—	1\$500						
566.	Sapolio americano, pão..	800	450	500	700						
567.	Sargento para esquadria, até um metro, um....	—	14\$000	—	—						

Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Viana	Numero do objecto	Designação dos objectos — Unidade	Borlido Maia & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Rodrigo Viana
622.	Torquez de aço, Peugeot, de 20 centímetros, uma.....	—	2\$400	—	2\$500	648.	Vassouras: grande, de cabelo, com cabeça, n. 22, uma	4\$800	4\$500	—	4\$500
623.	Torquez do aço, Peugeot, de 24 centímetros, uma.....	—	3\$000	—	3\$000	649.	grande, de cabelo, com cabeça, n. 24, uma...	5\$500	5\$000	—	5\$000
624.	Trados Greaves: com anel e rosca, de 0 ^m .009 (3/8), um....	1\$500	1\$400	1\$400	1\$800	650.	de palha nacional, a escolher, uma.....	1\$200	3\$000	—	\$5001
625.	com anel e rosca, de 0 ^m .012 (1/2), um....	1\$800	1\$500	1\$500	2\$200	651.	de piassava, para lavar casa, uma.....	1\$200	\$800	\$850	1\$500
626.	com anel e rosca, de 0 ^m .016 (5/8), um....	2\$000	1\$900	1\$800	2\$600	652.	de piassava nacional, grande, uma.....	1\$500	1\$800	—	1\$400
627.	com anel e rosca, de 0 ^m .019 (3/4), um....	2\$500	2\$100	2\$000	3\$200	653.	de piassava nacional, pequena, uma.....	\$900	1\$200	—	\$900
628.	com anel e rosca, de 0 ^m .022 (7/8), um....	3\$000	2\$400	3\$000	3\$500	654.	Vassourinha de piassava, uma.....	\$400	\$300	—	\$300
629.	com anel e rosca, de 0 ^m .025 (1"), um....	3\$500	2\$900	4\$000	4\$500	656.	Vela brasileira, pacote..	1\$300	1\$300	—	\$950
630.	com anel e rosca, de 0 ^m .028 a 0 ^m .031 (1"1/8 a 1" 1/4), um.....	4\$500	3\$400	—	5\$000	657.	Vela para filtro «Pastor» uma.....	—	—	—	16\$000
631.	Tracadór Greaves, de 1"50, um.....	20\$000	13\$400	16\$000	—	658.	Verguinha de aço, kilo..	1\$200	1\$300	\$800	—
632.	Tramela de latão, até cinco centímetros, uma.....	—	\$600	—	—	659.	Véo de seda para aparelho «Auer» commum um.....	—	—	—	\$650
633.	Travadeira para serrote, uma.....	—	\$800	—	1\$200	660.	Item, de 200 velas, um..	—	—	—	1\$500
634.	Trena de aço, de 25 metros, uma.....	—	40\$000	—	38\$000	661.	Véo de seda colodiado para aparelho «Auer» commum, um...	—	—	—	1\$000
635.	Trinco, com maçaneta de metal, um.....	—	2\$400	—	3\$500	663.	Verrumas sortidas, de 3 a 10 millímetros, collecção de 12, collecção	—	3\$800	—	2\$800
636.	Trinco com maçaneta de vidro ou louça um.	—	3\$000	—	3\$500	664.	Verrumas sortidas, com rosca de trado, duzia	—	—	—	9\$000
639.	Tubos de borracha: de 0 ^m .012, metro.....	1\$200	1\$200	1\$100	—	665.	Vidro branco, de 0 ^m .002, 0 ^m .0001.....	—	—	—	7\$000
640.	de 0 ^m .016, metro.....	1\$600	1\$300	1\$300	—	666.	Vidro branco, de 0 ^m .003, 0 ^m .0001.....	—	—	—	11\$000
641.	de 0 ^m .09, metro.....	2\$000	1\$650	1\$500	—	667.	Vidro fosco, de 0 ^m .002, 0 ^m .0001.....	—	—	—	11\$000
642.	de 0 ^m .025, metro.....	2\$800	2\$400	2\$200	—	668.	Vidro fosco, de 0 ^m .003, 0 ^m .0001.....	—	—	—	15\$000
643.	para gaz, de 0 ^m .006, metro	—	\$9.00	—	—	669.	Vidro para lampeão belga, um.....	—	1\$100	—	1\$200
644.	para gaz, de 0 ^m .008, metro	—	1\$000	—	—	670.	Zinco em chapas lisas, kilo.....	\$940	\$900	\$350	1\$200
645.	para gaz, de 0 ^m .009, metro	—	1\$000	—	—	671.	Zinco em chapas corrugadas, kilo.....	\$640	(*)	\$600	\$300
646.	preta, de 0 ^m .025 a 0 ^m .038, para vapor, metro..	14\$000	—	—	12\$000						
647.	Vara de madeira, de tres metros de com rimão o. para cabo de vassoura de lavagens, uma.....	—	\$900	—	2\$500						

(*) Aos artigos que estão com asteriscos foram offerecidos preços em desacôrdo com a lista impressa para propostas. Os numeros que não figuram nestas relações referem-se a artigos para os quaes não foram apresentadas propostas.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 1.322, de 26 de junho, pagamento de 79:470\$307 a Ibirocahy & Comp., empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, da medição provisoria dos trabalhos executados nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.318, de 23 de junho, idem da quantia de 28:022\$036 a João Proença, empreiteiro da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, idem idem, no mez de março ultimo;

N. 1.141 (cópia), de 20 de maio, idem de 8:666\$500 a Luiz Vellozo e 30:000\$ a D. Rosa Plantina de Magalhães Rocha, da aquisição, pela União, de predios para embelezamento da Quinta da Boa Vista;

N. 1.323, de 26 de junho, idem de 25:000\$ a Hartmann e Reichembach, de fornecimento de mappas da viação ferrea da Republica, feito a extincta Comissão Central de Estudos e Construcção das Estradas de Ferro, no anno de 1910;

N. 1.315, de 22 de junho, idem da quantia de 4:022\$200 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.692, de 17 de junho, pagamento de 1:670\$, ouro, a Manoel de Oliveira Costa, por serviços prestados na Europa á commissão do Brazil nos trabalhos preparatorios para a exposicção de Turim-Roma, no corrente anno;

N. 1.827, de 30 de junho, idem de 1:774\$300, da folha de trabalhadores empregados nas obras de reconstrucção e adaptação do Museu Nacional, no mez de junho ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.785, de 30 de junho, pagamento de 1:165\$, da folha das gratificações que com-

petem, em junho ultimo, aos auxiliares do Archivo Publico Nacional;

N. 2.724, de 23 de junho, idem de 1:000\$ ao deputado Dr. Aarão Reis, de ajuda de custo;

N. 2.644, de 17 junho, idem de 2:000\$ a diversos deputados, idem, idem;

N. 2.727, de 23 de junho, idem de 10:523\$856, dos vencimentos que competem ao pessoal sem nomeação da Escola Premonitória Quinze de Novembro, em maio ultimo;

N. 2.833, de 3 deste mez, idem de 48:000\$ á Irmã Paula, de subvenção concedida á Assistencia aos Pobres, dirigida pela mesma irmã, durante o 2º semestre do corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 83, de 9 de junho, pagamento de 400\$ ao 3º escripturario da Delegacia do Maranhão Samuel Luiz de Araujo Cesar, de gratificação.

Offícios:

N. 76, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 14 de junho, pagamento de 120\$ a João Antonio da Silva, de fornecimentos aquella repartição, em maio ultimo;

N. 66, da mesma repartição, de 22 de maio, idem de 25\$300 a Gonçalves Costa & Comp., idem, idem, em abril ultimo;

N. 571, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de maio, idem de 147\$ a Enrique Spagno & Comp., de serviços prestados aquella repartição, em março ultimo;

N. 525, da mesma, de 12 de maio, idem de 85\$750 a Charles Bonavita, de fornecimentos á referida repartição, em março ultimo;

N. 111, da Caixa de Amortização, de 31 de maio, idem de 25\$ a J. F. Paula Aguiar, idem aquella repartição, em março ultimo;

Do juiz municipal de S. Sebastião, de 10 de outubro de 1910, idem de 182,711 a Antonio Tavares de Oliveira Pontes Sobrinho, juros de capital em cofre dos orphãos;

Do juiz de direito da Parahyba do Sul, de 20 de fevereiro, idem de 41\$510 a D. Maria Magdalena Laranjeira, idem, idem.

Requerimentos:

De D. Carlota de Seixas Torres, pagamento de 1:425\$182, da restituição de impostos sobre vencimentos, indevidamente descontados do seu fallecido marido, Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito aposentado;

De Taciano Pinto de Mendonça, idem de 200\$, de ajuda do custo.

Exercícios findos — Requerimentos:

Da Revista Commercial e Financeira, pagamento de 318\$600, de divida do exercício de 1910;

De A. Marmanno, idem de 930\$, idem, idem;

De Antonio Ferreira, idem de 16\$, idem, idem;

De João Pereira, idem de 45\$500, idem, idem;

De Antonio Verti, idem de 87\$500, idem, idem;

De Augusto Victorio, idem de 132\$, idem, idem;

De Antonio Severino de Oliveira, idem de 78\$, idem, idem;

De Luiz Macedo, idem de 78\$, idem, idem;

De Manoel Ricardo, idem de 16\$, idem, idem;

De Ruffino de Sant'Anna, idem de 40\$, idem, idem;

De Antonio Marques, idem de 52\$, idem, idem;

De Antonio Rodrigues, idem de 40\$, idem, idem.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 460, de 5 de junho, pagamento de 7:727\$447 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

Requerimento despachado:

De Daniel Levy de Araujo Cesar, procurador do 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Miranhão Samuel Levy de Araujo Cesar, pedindo o registro da gratificação que lhe foi mandado abonar por aviso do Exm. ministro da Fazenda, n. 83, de 9 de junho ultimo. — Aguarde despacho.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crime n. 712, appellante, a justiça por seu promotor; appellado, Luiz Soares; n. 818, appellante, José Vaz Pereira; appellada, a justiça; e civil n. 1.544, appellante, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil; appellado, Dr. Eugenio do Nascimento Silva e sua mulher; terão lugar na sessão

da 2ª Camara do dia 7 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 de julho de 1911. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da 2ª Camara em 4 de julho de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pereira — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Lima Drummond, Cel. o Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 927—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; paciente, Washington Weber. — Indeferiu-se afinal o pedido, em vista das informações prestadas, unanimemente.

Suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 929 (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; impetrante, Dr. Francisco da Cunha Machado, em favor de Enéas Torreão da Costa. — Indeferiu-se afinal o pedido, unanimemente.

Suspeito o Sr. desembargador Gabaglia.

N. 931—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; paciente, Manoel Gomes. — Concedeu-se a ordem afim de ser apresentado o paciente á 1ª sessão desta Camara, prestando informações o Dr. juiz da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

Suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação civil

N. 1.521 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; 1ª appellante, Rosina Michel; 2ª appellante, Companhia de Transportes e Carruagens; appelladas as mesmas. — Julgou-se por sentença a desistencia para os devidos efeitos, unanimemente.

Appellação commercial

N. 697—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1ª appellante, o liquidante da Empresa do Rio Grande do Sul; 2ª appellante, Banco Rural Hypothecario; 3ª appellante, capitão José Germano de Andrade; 4ª appellantes, os syndicos da Cessão de bens do conde Sebastião de Pinho; appellados, Empresa Industrial Brasileira e outros. — Negou-se provimento á appellação da 1ª appellante, unanimemente.

Suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond e impedido o Sr. desembargador Nestor Meira.

SORTEIO

Aggravo de instrumento—N. 300—Desembargador Souza Pitanga.

Aggravo de petição—N. 2.392—Desembargador Gabaglia.

EM MESA

Carta testemunhavel—N. 301.

Aggravos de petição—Ns. 2.395, 2.397 e 2.400.

PASSAGENS

Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira—Acção rescisória n. 10.

Ao Sr. desembargador Celso Guimarães—Appellação civil n. 1.405;

Ao Sr. desembargador Nestor Meira—n. 1.096.

EM MESA

Com dia para julgamento — Appellações crimes ns. 712 e 818; appellação civil n. 1.544.

Accordãos publicados— Appellação crime n. 878; appellação civil n. 824; appellações commerciaes ns. 1.136 e 1.348.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. RODRIGUES DA COSTA—ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO.

Despachos do dia 1 de julho de 1911

Liquidação—Mourão Gomes & Comp.—Deferido o requerimento do Dr. curador a fls. 33.

Prestação de contas—Supplicants, Amarel Pimental & Comp., ex-syndicos da falencia de Serodio & Comp. (hoje liquidatarios).—Julgadas por sentença boas nos termos do art. 71, § 3º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, para que produzam seus devidos e legais effeitos, as contas prestadas pelos supplicants como syndicos da falencia de Serodio & Comp. não tendo apparecido reclamação nem impugnação alguma, pagas as custas.

Acção ordinaria—Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, condessa de Souza Dantas, viuva do conde de Souza Dantas, e Dr. Francisco Borges de Souza Dantas. — Julgada procedente e provada a acção contra o réo, saccador e endossante, a quem condemno no pedido e custas.

Publique-se e intimo-se.

Fallencia—Manoel Corrêa.—Vista ao Dr. curador das massas por 24 horas.

Appellação commercial—Appellante, Guiomar Rodrigues da Silva; appellado, Manoel José Gomes de Araujo.—Vista ás partes.

Liquidação—Luiz Lopes & Comp.—Vista ao Dr. curador de autos.

Liquidação forçada—Companhia Centro Industrial Nacional.—Respondido o aggravo.

Liquidação—Vieira & Dias.—Indeferido o pedido de liquidação de fls. 2; sellem-se as folhas accrescidas.

Acções ordinarias—Autores, Vianna & Filhos (em liquidação); ré, a Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria, em liquidação forçada.—Recebida a appellação nos effeitos regulares.

Autores, M. Andrade & Comp.; réos, Padula & Comp. e outros.—Em prova.

Execução—Exequente, Anna Fernandes Gare; executados, viuva Carvalho e Filho.—Cumpram-se os accordãos de fls. 242 e 251.

Executivos hypothecarios — Exequentes, Marques Machado & Comp.; executados, Antonio Maria Pinto de Moraes e sua mulher. — Indeferido o requerimento de fls. 136, faça o requerente valer os seus direitos pelos meios regulares.

Exequente, Victorino Leão Ramos; executados, Manoel José da Fonseca, sua mulher e outros.—Dê-se a baixa requerida.

Liquidação—Luiz Lopes & Comp.—Tome-se por termo o accórdo.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que os embargos de nullidade oppositos na execução da 13ª Pretoria, movida por Alexandre Pinto Corrêa, contra Seraphim Ferreira Pinto, serão julgados pela Junta de juizes das varas civis, em sessão a realizar-se no dia 6 do corrente, ás 12 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

—Rio, 4 de julho de 1911.— O escrivão, Bartlett James.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, F. M. DE MORAES.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Manoel F. Lopes. — Proceda-se ao debitamento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão,

calculando-se os dias necessarios de prisão do condemnado para pagar a importância da multa, para esse fim nomeio os Srs. Ignacio Raposo e Hilario Nogueira, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Alvaro Carneiro de Barros.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Carlos de Souza Rocha.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Francisco José da Silva Rocha.—Vistos, e estando provada a infracção de fis. e não procedendo as allegações verbales do réo Francisco José da Silva Rocha, representado por procurador, julgo procedente a denuncia de fis. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 98, § 2º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Guilherme Cardoso Gonçalves.—Vistos, e estando provada a infracção de fis. e não procedendo as alleações do réo Guilherme Cardoso Gonçalves, julgo procedente a denuncia de fis. 2, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, parágrafo unico, letra a, do regulamento sanitario, e custas.

Exequente, a União Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; executados, B. João Felix de Almeida e sua mulher.—Julgo o processo findo e passe-se mandado de levantamento da penhora.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Abilio Mendes.—Vistos, e estando provada a infracção de fis. e sendo revel o infractor Abilio Mendes e nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fis. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 87, parágrafo unico, letra a, do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a União Publica; réo, Luiz Bartholomeu.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se a parte independente de traslado e pagas as custas.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, José Manoel Freire.—Com vistas ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Antonio da Moita Castello.—Com vista ao Dr. procurador dos Feitos.

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Mathias Joé Fernandes.—Com vista ao Dr. procurador dos Feitos.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

DESPACHOS DE 3 DE JULHO DE 1911

Cível

Testamento articulo mortis—Nubentes, José de Almeida Cavathinho e Zelinda Maria de Andrade.—Em cartorio as partes pro e contra, requeream dentro de 15 dias da publicação deste, por edital affixado em logar publico, o que entenderem a bem de seus direitos. Junte-se a estes autos prova de idade dos contrahentes, certidão de obito do nubente e bem assim a declaração de que trata o § 4º do art. 1º do decreto n. 181, de 21 de janeiro de 1890.

Crimes

Autora, a Justiça; réo, Manoel da Costa Pereira, art. 377.—Intime-se o acusado para, no prazo da lei, requerer o que entender conveniente a sua defesa.

Autora, a justiça; réo, João Alonso Alves, art. 330.—Recebida a denuncia, designe-se dia para o inicio da inquirição.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Pereira & Brum

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Pereira & Brum e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Henrique Ferreira & Comp., ex-syndicos da fallencia de Pereira & Brum, na forma abaixo.

Pelo presente faço publico que as contas de Henrique Ferreira & Comp., na qualidade de ex-syndicos da fallencia de Pereira & Brum, estão e se acham em cartorio durante 10 dias á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Dr. juiz, como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 30 de junho de 1911. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevo e assigno. Rio, 30 de junho de 1911.—Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, a João Medeiros da Silva, ausente em logar incerto e não sabido, para vir á primeira audiencia deste juizo, depois de expirado esse prazo, ver-se lhe assignar o de 10 dias, para pagar a D. Maria Magdalena do Nascimento a quantia de 5:685\$, ou apresentar, por vias de embargo, a defesa que tiver, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca, o Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de dez dias, em que é autora D. Maria Magdalena do Nascimento e réos Olegario Antonio Coelho e João Medeiros da Silva, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial: Diz D. Maria Magdalena do Nascimento, residente neste Districto Federal, que lhe devendo, solidariamente, Olegario Antonio Coelho, morador á rua Nova America n. 4, nesta cidade, e João Medeiros da Silva, ausente em logar incerto e não sabido, a quantia de 5:685\$, ex-vi de uma letra de terra aceita por ambos, já vencida e protestada, como se vê dos documentos juntos, quer propor contra os referidos acceitantes a competente acção decendial, pelo que requer a V. Ex. digne-se de mandar intimar o primeiro acceitante, residente nesta cidade, para ver assignar-e-lhe na primeira audiencia deste juizo o prazo de dez dias, afim de, dentro delle, pagar ou apresentar por meio de embargos a defesa que tiver, sob pena de revelia, ficando desde logo intimado para todos os demais termos da presente acção; e, como o segundo acceitante se acha em logar incerto e não sabido, requer a V. Ex. a supplicante que a admitta justificar a ausencia do mesmo, e julgada esta provada, digne-se de mandar passar, publicar e affixar editaes com o prazo de 30 dias, para ser por elle citado o referido acceitante para na primeira audiencia posterior á expiração desse prazo, ver assignar-se-lhe o de 10 dias, acima, referido, para dentro delle pagar ou apresentar por meio de embargos, o que tiver em sua defeza,

ficando desde logo intimado para todos os demais termos da presente acção, sob pena de revelia. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 21 de outubro de 1910. — Ovidio Alves Monaya. (Estava devidamente sellada). Distribuição. D. ao Sr. escrivão da 2ª Vara Commercial, em 21 de outubro de 1910.—O distribuidor interino, F. A. Martins.—Despacho. Intime-se e justifique-se em dia e hora designados pelo escrivão, Rio, 21 de outubro de 1910.—T. Figueiredo. Tendo-se procedido á justificação, foi proferida nos autos, a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos, etc. Em vista do justificado de fl. 17 usque fl. 20, hei por ausente o supplicado João Medeiros da Silva; pelo que expeçam-se os editaes respectivos, na forma da lei. Custas ex-causa. Rio, 19 de abril de 1911.—Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se João Medeiros da Silva, ausente em logar incerto e não sabido, para sciencia da petição e sentença acima transcriptas, e para vir á primeira audiencia deste juizo, as quaes teem logar ás terças e sextas-feira ao meio dia, no Fórum desta Capital, á rua dos Inválidos n. 152, após a expiração desse prazo, ver assignar-se-lhe o de 10 dias, afim de pagar a D. Maria Magdalena do Nascimento a quantia de 5:685\$, importância de uma letra de terra, aceita solidariamente com Olegario Antonio Coelho, ou apresentar, por via de embargos, a defesa que tiver, sob pena de á revelia, proceder-se como fôr da direito, ficando desde logo citado para todos os termos da acção, até final sentença o sua execução. E para constar passarão-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 21 de abril de 1911. — Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, escrevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Aviso aos credores da fallencia de Chaves Santos & Villela

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Chaves Santos & Villela que a assembléa foi adiada para o dia 10 de julho proximo, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911.—O escrivão, Dario Cunha.

Juizo da Primeira Pretoria

Com o prazo de 60 dias, passado a requerimento de D. Rosa Arêas Ferreira, para intimação de Azevedo Alves & Mattos, Eduardo Augusto de Mattos e Americo Augusto Alves, por seus successores, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem, que, de parte de D. Rosa Arêas Ferreira, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria. D. Rosa Arêas Ferreira, proprietaria do immovel á rua Benedicto Hyppolito n. 124, hoje 144, tendo-o alugado, pela importância de 120\$ mensalmente a Agostinho Nobre, em virtude de responsabilidade solidaria assumida pela firma Azevedo Alves & Mattos, como se verifica da inclusa carta de fiança passada em 1 de setembro de 1908 e devidamente registrada, succeder o referido inquilino se mudado e entregue as chaves do referido predio, sem que tenha pago os alugueis desde 1 de julho até 21 de dezembro do anno passado, o que per-

faz o debito de 696\$000. A' vista do exposto a petição quer propor a presente acção summaria para tornar effectivo o pagamento e por isso requer a V. Ex. citação dos referidos devedores solidarios Azevedo Alves & Mattos na qualidade de fiadores e principaes pagadores do aluguel até a entrega das chaves, para na primeira audiência deste juizo ver-se-lhes propor a presente acção summaria para pagamento do referido debito de 696\$, juros da móra e custas e bem assim para virem depor, sob pena de confesso e assistir a inquirição das testemunhas abaixo arroladas, sob pena de revelia e serem condemnados ao referido pagamento. Nestes termos, ficando desde logo citados para todos os termos da causa até final. Espera deferimento. Testemunhas: 1ª, Joaquim Pinto Canedo Junior, rua da Estrella n. 67; 2ª, Antonio Braga, rua Visconde de Sapucahy n. 144; 3ª, João Carvalho da Silva, rua Visconde de Sapucahy n. 144.—4ª João Baptista, rua Visconde de Sapucahy n. 144. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911. — Manoel João de Segadas Vianna Junior, advogado. Está legalmente estampilhada. Despacho: Cite-se. Rio, 21 de junho de 1911. — *Rego Barros*. Certifico e dou fé que, dirigindo-me á rua Nova do Ouvidor ns. 29 e 29 A afim de intimar a firma Azevedo Alves & Mattos, aqui fui informado por um dos socios dessa casa que a referida firma, composta dos socios Americo de Azevedo Alves e Eduardo Augusto de Mattos, já não existe, tendo já fallecido o socio Americo e o socio Mattos acha-se actualmente na Europa, declarando-me ainda que a firma actual Azevedo Alves, Mattos & Comp. comprou esse estabelecimento a Azevedo Alves & Mattos; por esse motivo deixei de fazer as intimações requeridas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1911. O official de justiça, *Antonio Candido de Magalhães Montes*. Exm. Sr. Dr. juiz. A' vista da certidão do official de justiça, o peticionario quer dar a necessaria justificação, afim de ser feita a citação edital dos socios e quaesquer responsaveis cu successores da firma Azevedo Alves & Mattos, sendo igualmente citados pessoalmente Azevedo Alves, Mattos & Comp., o Dr. curador geral de Orphãos, Dr. adjunto de promotor e o Dr. procurador seccional que fôr designado para os fins constantes da petição inicial. Assim, sendo citados Azevedo Alves, Carvalho & Mattos. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911. — Manoel João Segadas Vianna, advogado. Está legalmente estampilhada. Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 27 de junho de 1911. — *Rego Barros*. Designados dia e hora, foi produzida a justificação e julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos etc. Julgo por sentença a justificação produzida a fls. para que surta seus devidos e legaes effectos. Expecam-se editaes com o prazo de 60 dias na forma da lei e nomeio curador a lide o Dr. João Valentim Villela de Gusmão. Rio, 30 de junho de 1911. — *João Coelho do Rego Barros*. E' o que se contém e declara em as ditas e mencionadas pecas acima, bem e fielmente transcritas, do que dou fé; e por cujo teor ficam intimados os ausentes Azevedo Alves & Mattos, Eduardo Augusto Alves, Americo de Azevedo Alves por seus successores e para, na primeira audiencia que se seguir após a terminação do prazo deste edital, virem fallar aos termos de uma acção summaria na forma da petição inicial, deporem sob pena de confessos, e assistirem os depoimentos das testemunhas arroladas sob pena de revelia; ficando outrossim citados para todos os demais termos da acção, até final sentença e sua execução; e de que as audiencias deste juizo teem logar ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, no predio n. 17 da

Praça 15 de Novembro, proximo á rua do Mercado. E para os devidos effectos de direito, passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1911. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o escrevi e assigno. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Nona Pretoria

Com o prazo de 60 dias, para citação de Antonio Francisco do Amaral que se acha em Portugal, passada a requerimento de Clemente Martins Carneira, na forma abaixo

O Dr. João Baptista Augusto Marques, juiz 1º supplente em exercicio da 9ª Pretoria nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 60 dias, virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm uns autos de executivo hypothecario requerido por Clemente Martins Carneira, contra Antonio Francisco do Amaral, nos quaes me foi dirigida a petição do teor e forma seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Nona Pretoria — Clemente Martins Carneira, como credor hypothecario de Antonio Francisco do Amaral, procedendo a sequestro nos bens em garantia, visto não ser o mesmo encontrado, e achar-se em logar incerto e não sabido, pelo que quer isto justificar e nestes termos haja Vossa Excellencia por seu respeitavel despacho marcar dia e hora para ter logar a justificação, feito o que e julgada por sentença sejam expedidos os respectivos editaes, com o prazo legal, afim de tornar o sequestro em penhora, e ser assignado o prazo legal ao executado, após o decurso do prazo e na primeira audiencia util que tiver logar. Nestes termos haja V. Ex. deferir o pedido, pelo que pede deferimento. Rio, 28 de abril de 1911. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis). Despacho: Sim; designando o escrivão dia e hora. Rio, 28 de abril de 1911. — *João Marques*. Designação: Designo o dia 1 de maio do corrente anno á 1 hora da tarde. Rio, 29 de abril de 1911. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado*. Sentença: Julgo procedente a justificação para o effecto de mandar, como mando, que sejam expedidos editaes de citação com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 1 de maio de 1911. — *João B. A. Marques*. Em virtude de petição com despacho, designação e sentença nestes transcripts, cito a Antonio Francisco do Amaral ou a quem o presente possa interessar, para, dentro do referido prazo de 60 dias, allegar o que a bem do seu direito fôr, e sciente que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras ao meio dia, á rua do Haddock Lobo n. 10, sobrado. E para constar passei o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de maio de 1911. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *João B. A. Marques*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, supplente em exercicio de juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos

promotores denunciou a José de Carvalho como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o accusado, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de tolos e do interessado, mandou passar este, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, f z mais saber que as audiencias criminaes do juizo são diarias e teem logar na rua Dr. Dias da Cruz n. 149, moderno. Meyer. Dito e passado nesta Capital Federal, aos 3 de julho de 1911. Eu, João Pinheiro, e crevente juramentado, o escrevi. E eu, Alvaro de Medeiros, escrivão, interino, o subscrevi. — *Salvador Corrêa de Sá e Benevides*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos aluguéis do predio n. 146 á rua D. Anna Nery, penhorados a Cesar da Silva Santos por José Cardoso da Silva no executivo por nota promissoria em que contem, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Iguatema, do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem que, no dia 5 de julho do corrente anno, o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios, logo após a audiencia do estylo, que terá logar ao meio-dia no predio n. 157, sobrado, á rua Dr. Manuel Victorino, estação do Engenho de Dentro, on le funcione este juizo, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da aval acção os bens penhorados a Cesar da Silva Santos por José Cardoso da Silva no executivo por nota promissoria em que contem, cujos bens constam da avaliação e conta junta, aos autos, do teor seguinte: Avaliação de aluguéis — Juizo da 13ª Pretoria — Os abaixo assignados, peritos nomeados pelo meritissimo juiz da 13ª Pretoria, para avaliarem os bens penhorados a Cesar da Silva Santos por José Cardoso da Silva no executivo que lhe move por este juizo, tendo procedido á avaliação ordenada, apresentam o seguinte laudo: — Tendo a penhora sido feita sómente nos aluguéis do predio sito á rua D. Anna Nery n. 146, avaliam os aluguéis do dito predio em 110\$ por mez. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911. — *Ildefonso Azevedo*. — *Francisco C. Leal*. (Estava legalmente selada). Conta: Para pagamento do saldo restante a favor do autor, na importancia de 692\$300, são precisos seis mezes e nove dias de aluguéis á razão de 110\$ mensaes. Rio, 6 de maio de 1911. — O contador, *Sizenando Carneiro da Cunha*. (Estava legalmente selada.) Em virtude do que serão os ditos aluguéis levados á praça pela quantia de 110\$ mensaes; e quem os mesmos quizer comprar compareça no referido dia, hora e logar acima indicados, para ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1911. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.309

João de Carvalho Macedo Junior, negociante, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosario n. 84, apresenta a marca supra, que consiste na denominação «Macedo», acompanhada de uma setta. Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve a distinguir vinho de tola e qualquer qualidade, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911. — João de Carvalho Macedo Junior (sobre duas estampilhas no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 28 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal.

Registrada sob n. 7.303, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911. — O director, Fabio Leal. (Ao lado, o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.481

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 30 de junho proximo findo foram archivados nesta repartição, sob n. 3.481, os seguintes documentos referentes á Ingersoll Rand Company, a saber: os seus estatutos e o decreto n. 8.770, de 21 de junho findo, publicado no *Diario Official* de 25 do mez de junho passado, uma publica forma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica e a guia do pagamento do sello devido feito no Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1911. — O director, Fabio Leal (sobre duas estampilhas no valor de \$500.) Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL
Renda do dia 4 de julho de 1911

Consumo:	
Fumo.....	7:263\$000
Bebidas.....	5:173\$200
Phosphoros...	4:000\$000
Calçado.....	1:660\$000
Perfumarias...	570\$000
E. phar. maceu- ticas.....	3:672\$000
Vinagre.....	144\$000
Conservas.....	1:530\$000
Chapéos.....	3:710\$000
Tecidos.....	7:750\$000
Registro.....	300\$000
	35:772\$200
Rendas patrimoniaes.....	60\$000
Extraordinaria.....	130:970\$500
Deposito.....	190\$000
Renda com applicação es- pecial.....	1:345\$526
	168:33\$236
Renda de 1 a 3 de julho de 1911.....	258:514\$155
	423:852\$421
Em igual periodo de 1910...	245:054\$321

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de julho de 1911

Em ouro....	109:512\$445
Em papel....	167:749\$452
	277:261\$897
Renda arrecadada do 1 a 4 de julho de 1911.....	896:078\$157
Em igual periodo de 1910...	949:227\$316
Diferença a maior em 1910	53:149\$159

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que esta secretaria precisa contratar, para serem utilizados pela Guarda Civil, no serviço de policia montado da cidade, o fornecimento de 500 casaca-lêtes, perfeitamente iguaes á amostra que se acha no almoxarifado da mesma corporação, á disposição das pessoas que quizerem concorrer.

Os proponentes deverão apresentar, nesta repartição, até o dia 5 de julho proximo, em carta fechada, em duas vias, sem emendas nem rasuras, suas propostas, das quaes conste o preço de cada uma daquellas armas, determinando o prazo em que serão as mesmas entregues.

Até a vespéra do dia marcado para a apresentação das propostas os concorrentes, para garantia desse acto, depositarão na thesauraria desta repartição a quantia de 200\$, que servirá tambem para garantir a execução do contracto.

As propostas serão abertas ás 12 horas do dia acima mencionado, na presença de todos os concorrentes, sendo accepta a que maiores vantagens offerecer.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 27 de junho de 1911. — O secretario, Dimas de Proença Gomes.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Manoel Teixeira de Souza, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 18.737, referente ao predio n. 103 da rua Santo Henrique (avenida), infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Antonio Pereira da Costa, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.143, relativa a melhoramentos no predio n. 59 da rua Rufino de Almeida, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Dr. Annibal Teixeira de Carvalho, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.092, referente ao predio n. 105 da rua dos Araujos, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1911. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRIPURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, se acha aberta, na secretaria do mesmo tribunal, a inscripção ao concurso para provimento de logares de 4ª escripturarios.

Na fórma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica de lingua nacional, grammaticas das linguas franceza e ingleza, arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, al-

gebra até equações do 2º gráo e escripturação por partidas dobradas.

Para a inscripção ao concurso deverão os candidatos apresentar requerimento instruido de documentos, com os quaes proveni bom procedimento e a idade maior de 18 e menor de 25 annos.

Tribunal de Contas, 5 de julho de 1911. — O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves.

Alfandega do Rio de Janeiro

Salvados do vapor «Catalão»

Pelo presente edital são convidados os donos ou consignatarios das mercadorias que constituem os salvados do vapor *Catalão*, naufragado nas costas de Santa Catharina, e foram conduzidos a este porto pelo vapor nacional *Oceano*, a virem despachalas, visto já terem ellas sido devidamente examinadas e classificadas.

Ou'rosim, declaro que as mercadorias que podem ser despachadas não abrangem as que foram apprehendidas no logar do naufragio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1911. — O ajudante do inspector Miguel Fernandes Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 154)

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado de 1911:

Caes do Porto—Armazem n. 9—AH—CM: 2 caixas sem numero, reengastadas.

G&C: 3 ditas ns. 35, 39 e 7, idem.

BM: 1 dita n. 686, reengastada e avariada.

CPC: 3 ditas ns. 62, 61 e 45.

DD: 1 dita n. 1.650, idem.

G&C: 1 barrica n. 136, idem.

Idem: 1 caixa sem numero, idem.

HC: 1 dita n. 439, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

N: 1 dita n. 23, idem.

PSH 2 ditas ns. 1.367 e 1.326, idem.

S. do Interior: 2 ditas ns. 1.345 e 1.550, idem.

Idem: 1 engradado n. 1.185, idem.

Idem: 2 caixas ns. 1.346 e 1.492, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.509 e 484, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.291 e 1.293, idem.

Idem: 1 dita n. 1.438, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1911. — Pelo inspector, M. Antonino de C. Aranha.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no gabinete da directoria deste estabelecimento se recebem propostas para fornecimento, durante o 2º semestre de 1911, do material e objecto de consumo constantes da relação, que pôde ser procurada nesta secretaria, onde, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, serão prestados esclarecimentos de que precisarem, a contar da presente data até 5 do proximo mez de julho.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e sem rasuras.

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria desta repartição a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido si o não assignar cinco dias depois do avisado para fazê-lo.

Deverão ainda os concorrentes enviar ao almoxarifado desta repartição amostras dos objectos a fornecer, afim de que sejam examinados devidamente.

O proponente escolhido depositará na thesouraria Geral do Tesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$ para garantia da execução deste.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contivarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

e) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito á melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Secção Cent al da Imprensa Nacional, 28 de junho de 1911.—O chefe interino, *Silvino E. Carneiro da Cunha*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

CONCURRENCIA DE UM REBOCADOR DESTINADO AO SERVIÇO DA CAPITANIA DO PORTO DO ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, receber-se-hão nesta superintendencia, sita á rua D. Manoel n. 15, ao meio dia do dia 24 de julho do corrente anno, propostas, em cartas fechadas, para a construção de um rebocador destinado á Capitania do Porto do Estado do Pará, para o serviço do balizamento daquelle porto e sob as condições seguintes:

1ª

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo para a entrega do rebocador, idoneidade do proponente, que deverá provar ser negociante, ter licença para construções navaes e estar quite com a Fazenda Nacional.

No preço do rebocador serão incluídas todas as despesas de transporte inclusive seguro e experiencias de recepção final e o prazo será contado da data da assignatura do contracto até o dia da data do inicio das experiencias.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta e devidamente selladas, tendo os dizeres por extenso, sem emendas nem rasuras.

3ª

O rebocador deverá ter um comprimento entre perpendiculares não excedente a 30^m,480; não sendo o calado, quando carregado, superior a 2^m,90 e a bocca e pontal de accordo com essas dimensões, de modo a guardarem a proporcionalidade devida, devendo suspender e rebocar boias illuminativas de grande peso (20 toneladas).

4ª

Será construido de aço Siemens Martin, de accordo com as regras do Lloyd Register para a classe 100 A e as exigencias do Board of Trade para navios do seu typo e serviço a que é destinado.

O convéz será corrido de pópa a prôa, além das secções que forem precisas.

5ª

Esse rebocador deverá desenvolver uma velocidade de 12 milhas (knots) por hora, com as carvoeiras attestadas, durante um percurso de seis horas; desenvolvendo, pelo menos, a força de 500 C. I. e rebocar um navio de 1.500 toneladas de deslocamento.

6ª

Possuirá, pelo menos, cinco compartimentos estanques transversaes; devendo as anteparas ser limitadas por cavernas duplas e ir até o convéz da tolda.

7ª

Os compartimentos. externos serão aproveitados para tanques de lastro, tendo o de ré capacidade sufficiente para compensar o rebocador durante o serviço de suspensão de boias. Esses tanques serão cimentados internamente e terão portas de visita, encanamentos para enchimentos e esgotos, saídas de ar, tubos de sonda, etc.

8ª

Todo o material empregado na construção do rebocador será de 1ª ordem e experimentado de accordo com as regras do Lloyd Register.

9ª

Os alojamentos de ré e vante, a tolda, passadiço e todas as construções expostas ao tempo serão forrados de teca.

10ª

O aparelho de suspender as boias e as ancoras será movido a vapor, tendo, para isso, o respectivo guincho.

11ª

As carvoeiras deverão comportar, no minimo, trinta toneladas de carvão, ficando situadas aos lados das caldeiras, e serão dotadas de agulheiros de dezoito pollegadas de diametro; podendo, caso convenha, estabelecer-se uma transversal por ante avante dellas.

A parte inferior das carvoeiras receberá lastro de madeira de lei.

12ª

Terá um tanque para agua doce, nunca inferior a mil litros, munido dos respectivos encanamentos e accessorios para o serviço.

13ª

Possuirá um mastro para signaes competentemente aparelhado e munido de para-raio.

Esse mastro, que será bastante reforçado, poderá fazer parte do systema que deve ser estabelecido avante para suspender as boias, até o peso de vinte toneladas.

14ª

As escadas externas serão de aço e as internas, bem como as gaiutas, braçolas, etc., de teca ou peroba, com ferragens e grades de metal, sendo as vigias do costado bastante reforçadas.

15ª

Na casa do leme haverá janellas quadradas com vidros e venezianas.

16ª

A ventilação, principalmente no compartimento da machina e caldeira, deverá ser a mais completa e calculada para uma temperatura média do ambiente de 30° centigrados; tendo dispostos extractores de ar e ventiladores volantes, nos logares em que haja difficuldade para manobras.

17ª

Deverá ter camarim de governo, alojamentos convenientemente mobiliados para um mestre, um machinista, quatro marinheiros e dous foguistas; possuinto mais despensa, paiol, dous W. C. e tanque sanitario.

18ª

Será illuminado a luz electrica e a azeite ou kerozene; devendo ser collocado um projector de 12". A voltagem será de 120 volts.

19ª

Ao leme, que será a mão, acompanharão todas as transmissões e accessorios, bem como uma cana de leme sobresalente.

20ª

O rebocador possuirá os ferros, amarras, mordentes, cunhos, aparelhos de reboque de accordo com as regras do Lloyd e Board of Trade, tendo tambem um salva-vidas de aço maleavel de 18 pés, munido de todos os accessorios exigidos pelo mesmo Board of Trade e içados em turcos.

21ª

Para o serviço de salvamento, além das bombas do rebocador, possuirá elle mais uma outra de 3 1/2".

22ª

Os embornaes e portinholas deverão ser em numero sufficiente para o escoamento facil das aguas sobre o convéz.

23ª

A machina será de condensação por superficie, devendo as especificações detalhar as dimensões, pressão de trabalho, numero de rotações, e o consumo de carvão e agua, que serão verificados durante as experiencias de recepção.

24ª

A caldeira será do typo maritimo, de chamma invertida, devendo produzir vapor sufficiente para todo o serviço do rebocador e machinas principaes. Todas as especificações devem ser minuciosas, mencionando-se a pressão com que deva trabalhar.

25ª

O contractor fornecerá todos os accessorios para machina e caldeira.

26ª

O rebocador deverá ser entregue, após a experiencia, no porto do Pará convenientemente pintado e munido de todos os accessorios, taes como: capas, toldas, dez celtes salva vidas, sobresalentes para machina e para o convéz e todos os artigos precisos á navegação.

27ª

As propostas serão acompanhadas de uma secção mestra com todos os escantilhões, dos planos gerais do casco e machinas, com especificações detalhadas do casco, machinas, caldeiras e electricidade.

28ª

As propostas deverão mencionar o estaleiro em que tenha de ser construido o rebocador e o prazo para a sua entrega prompto a funcionar.

29ª

Não serão acceitas as propostas em que os concorrentes não declarem que se sujeitam a todas as clausulas deste edital e ao pagamento das seguintes multas:

De 10 % do valor do rebocador si não

comparecer por si, ou seu procurador, na Directoria de Contabilidade da Marinha para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados da data em que forem notificados pelo *Diário Official*.

De 20 % sobre o valor do mesmo, no caso de demora depois de fixado o prazo de entrega.

De 30 % no caso de rejeição por má qualidade ou por não se achar nas condições ao fim a que é destinado.

De 40 % e rescisão do contracto si, findo o prazo após 30 dias depois de vencido o primeiro, não fizer entrega do dito rebo-cador.

30*

Os concorrentes, para garantia da assignatura do seu contracto, deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 2:000\$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta Superintendencia.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 19 de maio de 1911. — *Miguel Antonio Fiusa Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO PARA CARGAS, NO DEPOSITO NAVAL, NA ILHA DAS COBRAS, E DE UM GUINDASTE ELECTRICO NO CÃES DO MESMO DEPOSITO

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas e abertas nesta repartição, no dia 21 de agosto, á 1 hora da tarde, propostas para o fornecimento e assentamento de um elevador electrico para cargas, no Deposito Naval, na ilha das Cobras, e de um guindaste electrico no cães do mesmo deposito, de accordo com as seguintes condições e especificações:

O elevador servirá para o transporte de cargas do pavimento terreo ao primeiro andar do mesmo deposito, vencendo uma differença de nivel de 7^m, 10.

A velocidade média de ascensão ou descida será de 0,30 (trinta centímetros) por 1" (um segundo de tempo) para uma carga util de 500 kg. (quinhentos kilogrammas).

Do elevador manual existente no referido deposito, deverão ser aproveitadas as guias e a caixa ou gaióla, applicando-se porém um novo guincho conjugado a um electro-motor triphasico de 220 volts e 50 periodos, com força sufficiente para a velocidade e carga acima exigidas, e um novo contrapeso com suas competentes guias.

O guincho deve ser de modelo aperfeiçoado, com tambor canellado e torneado, ligado ao motor por meio de um parafuso sem fim, e roda dentada helicoidal de bronze phosphoroso, e provido de freio eapparelhos de parada automatica nas posições finaes.

Na posição inferior se fará uma cava de 0^m, 80 de profundidade.

O guincho e motor serão installados no mesmo logar do actual guincho; substituindo-se a construção de madeira ahí existente por outra de ferro batido.

A manobra do elevador deverá ser feita por meio de um cabo fixado por fora de sua respectiva caixa, e a energia electrica necessaria será fornecida por um transformador triphasico de 1.000/220 volts, que servirá ao mesmo tempo para supprir a energia ao guindaste gyrtorio.

O guindaste gyrtorio a assentar-se no cães do referido deposito deverá ter capacidade para suspender respectivamente, com o mesmo motor, cargas até oito toneladas

com a velocidade de 0,15 (quinze centímetros) por 1" (um segundo) e de 2 toneladas com a velocidade proporcionalmente maior, tendo um raio de gyro de 4^m e altura de suspensão de 10^m sendo 4^m acima do cães.

Tanto o movimento de ascensão como o gyrtorio deverão ser produzidos por meio de electro motores triphasicos, independentes, de 220 volts e 50 periodos, sendo, porém, manejados por um mesmo controller.

O machinismo deverá ser resguardado por uma guirita, cuja cobertura terá altura sufficiente para servir de abrigo ao operador.

Para o serviço do elevador e do guindaste deverá ser fornecido um transformador triphasico tipo de oleo, de 30 kil. voltamperes, de 1000/220 volts e 50 periodos, susceptível de fornecer também a mesma potencia com a voltagem de 110 volts para o serviço de iluminação.

Devem acompanhar o transformador um quadro de distribuição secundario, de mar-more, com os competentes interruptores e fusíveis; um interruptor automatico para ligação do transformador com a usina electrica da ilha das Cobras, bem como os cabos e fios para as canalizações necessarias a toda a installação; sendo que as canalizações exteriores serão subterraneas.

O transformador deverá ser installado em um dos angulos do saguão do referido edificio e protegido por um gradil de dous metros de altura, com porta fechada a chave.

Todos esses apparelhos deverão ser installados e promptos a funcionar dentro do prazo máximo de seis mezes a contar da data da assignatura do contracto pelo proponente preferido; sendo que sua aceitação só terá logar após experiencia em presença do fiscal do Governo.

Os direitos e despesas aduanciras do entrada de todo esse material correrão por conta do Ministerio da Marinha, ao qual deverá vir consignado o mesmo material.

A concorrência versará sobre o preço e prazo para o fornecimento e installação desses apparelhos, promptos a funcionar.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na Pagadoria da Marinha da quantia de 500\$, que revertirá para o Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de oito dias contado da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

Inspectoria de Engenharia Naval, 12 de junho de 1911. — Capitão de corveta adjunto, *Albino da Silva Maia*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 41

Reposição da boia illuminativa do banco «Massiambú», na bahia de Florianopolis, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi reposta no seu primitivo logar a boia illuminativa do banco «Massiambú» na bahia de Florianopolis, tendo sido retirada a boia secca que se achava em seu logar.

Directoria de Pharóes, 1 de julho de 1911. — Pelo director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1^a secção.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 42

Deslocamento do logar da boia illuminativa do canal de Bragança, Estado do Pará

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa do canal de Bragança, no Estado do Pará, que se achava apagada ha mais de um anno, partiu a amarração e garrou, tendo sido rebocada para o interior do porto da cidade de Belém.

Directoria de Pharóes, 1 de julho de 1911. — Pelo director, capitão de fragata *Verissimo José da Costa*, chefe da 1^a secção.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM POSTE ILLUMINATIVO ILLUMINADO A ACETYLENO DESTINADO Á PONTA DO ESTREITO, PARTE W DA CIDADE DE FLORIANOPOLIS, ESTADO DE SANTA CATHARINA

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que o recebimento das propostas para o fornecimento de um poste illuminativo illuminado a acetyleno, de tinado á ponta do Estreito, parte W da cidade de Florianopolis, Estado de Santa Catharina, fica adiado para o dia 4 de agosto corrente, no mesmo local e hora indicados nos anteriores editaes.

Directoria de Pharóes, 1 de julho de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOIAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, faço publico que o recebimento das propostas para o fornecimento de oleo mineral, petrleo e carbureto destinados aos pharóes, postes e boias illuminativas da Republica, durante o anno proximo, fica adiado para o dia 5 de agosto do corrente anno, no mesmo local e hora indicados nos anteriores editaes.

Directoria de Pharóes, 1 de julho de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE UM ELEVADOR ELECTRICO PARA CARGAS NO DEPOSITO NAVAL NA ILHA DAS COBRAS E DE UM GUINDASTE ELECTRICO NO CAES DO MESMO DEPOSITO

Pela Inspectoria de Engenharia Naval se faz publico, com autorização do Sr. ministro da Marinha, que no edital para a concorrência acima devem os proponentes attender á seguinte alteração:

«Os proponentes considerarão em suas propostas a substituição da caixa e respectivas guias de madeira do elevador existente, por outra de ferro com guias também de ferro.

Inspectoria de Engenharia Naval, 5 de julho de 1911. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

Ministerio da Marinha**Directoria de Armamento****CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que se precisa de preços para aquisição das machinas abaixo mencionadas, todas de primeira qualidade e tipo inglez, devendo as propostas ser entregues na secretaria desta directoria na Armação até o dia 10 de julho proximo á 1 hora da tarde.

Esta concorrência versará sobre preço e prazo da entrega das machinas nas officinas da directoria, na Armação.

Machina de contornar vertical, com 7" de curso, uma.

Machina de aplainar-horizantal com 24 de curso e movimento transversal automatica de 25", uma.

Machina de remanchar e frizar para funileiro e caldeireiro, uma.

Fraise universal completa com mesa gygatoria e todos os accessorios e ferramentas, uma.

Torno mecanico com a altura de centro de 8 1/2" comprimento de mesa 10' permitindo tornear peças de 6 pés e tendo cavidade na mesa para tornear peças de maior diametro, e armario na base, um.

Torno mecanico universal menor com a altura de centro de 7" comprimento de 5' 6", um.

Todas as machinas referidas devem vir completas, com o movimento de recuo e todas as ferramentas e accessorios.

As propostas devem vir acompanhadas de gravuras e uma enumeração de todos os dados, accessorios, pertencentes das machinas e trabalho que ellas podem realizar.

Os pretendentes poderão obter quaesquer esclarecimentos sobre as machinas, diariamente, na Directoria de Armamento, das 11 horas ás 3 da tarde.

Directoria de Armamento da Marinha, 30 de junho de 1911.—*Olympio Madeira*, amanuense.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval****SECÇÃO DE COSTURAS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director previno ás Sras. costureiras matriculadas na primeira categoria, de numeros 1 a 40, que serão distribuidas costuras quarta-feira 5 do corrente.

Outrosim, previno ás Sras. costureiras que o recebimento das matriculas será somente até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

De ordem do mesmo Sr. director, previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de 10 dias, não devendo apresentar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima ficou dito.

Secção de Fardamento no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1911.—Pelo commissario encarregado, o fiel, *Cesario Mesolino Santos*.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval do Rio de Janeiro****PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 5 de julho de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos

diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Caça-torpedeiro «Matto Grosso»

Gacheta para porta de caldeira (typo Iarrow, uma.

Saca-rolha, uma.

Tubo de borracha de 12 m/m, metro.

Panno de juta c/ franjas para mesa de 3,50x1,70, um.

Caça-torpedeiro «Rio Grande do Norte»

Ampulhetas de 30", uma.

Torcidas francezas de 22 m de espessura, uma.

Velas Edison (double system), uma.

Caça-torpedeiro «Pará»

Insignia de Presidente da Republica de um panno, uma.

Caça-torpedeiro «Paraná»

Boccaes para lampadas c/ amostra, um.

Castiças de balanço de metal branco, um.

Tinta chocolate preparada, kilo.

Tinta amarella palha c/ amostra, kilo.

Arsenal de Marinha

Fio magneto h. 38 S W G & S isolado com algodão, kilo.

Contra torpedeiro «Santa Catharina»

Brocas americanas de 1/16 a 3/8, jogo.

Bilhetes de licença c/ modelo, milheiro.

Latões para café com 35 c/m de altura e 30 c/m de diametro, um.

«Minas-Geraes»

Placas de zinco laminadas de 305x5 c/m x 12 m/m de espessura tendo 9 m/m de furo em um dos extremos c/ amostra, uma.

«Tymbira»

Concerto do assento do sofá da praça das armas (na 2ª secção).

Deposito Naval, 5 de julho de 1911.—*Dario Paes Leme de Castro*, capitão-tenente, auxiliar.

Repartição do Grande Estado Maior do Exercito**CONCURSO DE DESENHISTAS**

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito, faço publico que, autorizada pelo Sr. ministro da Guerra por despacho de 19 do corrente, acha-se aberta na mesma repartição a inscripção para o concurso de desenhistas de 1ª e 2ª classes, devendo encerrar-se a inscripção no dia 27 e ter começo as provas do concurso no dia 30, tudo de julho vindouro.

As formalidades exigidas para a inscripção e para as provas do concurso constam das instruções publicadas á pagina 3.091 do *Diario Official*, n. 96, de 28 de abril de 1910.

Quartel General á Praça da Republica, 27 de junho de 1911.—*Francisco Raul d'Estillac Leal*, major chefe interino do gabinete

Ministerio da Guerra**5ª Divisão do Departamento da Guerra**

Nos termos do art. 14, *alinea d* do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construção de um alojamento de praças e instalação de seis caixas d'agua, já existentes, no Forte do Imbuhy, conforme as especificações e mais detalhes do projecto que serão examinados e estudados pelos interessados, durante as horas de expediente, na 2ª secção desta Divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos.

As propostas serão recebidas no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, pelo conselho de concorrência, reunido na respectiva sala, sendo apresentadas em envolveros, em duas vias, das quaes uma devidamente sellada, datada e assignada com indicação da residência, escriptorio ou casa commercial do proponente, sem emenda nem rasura ou qualquer outro defeito que dê logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade das obras e acompanhado de um outro envolvero também fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, tecnica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho e si não tiver casa commercial com escriptorio tecnico e administrativo organizado;

b) guia de deposito de 500\$, em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do respectivo contracto, pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de cinco dias da data da notificação pelo *Diario Official*, e devendo o mesmo proponente no acto da assignatura do contracto entregar a guia do deposito complementar na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 10 % do valor do contracto, para garantia da boa e fiel execução da obra;

c) prova de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocios, profissão e industria para o exercicio corrente;

d) carta de fiador idoneo responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir as obras contractadas.

1ª

Só depois de concluido o exame de julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diario Official* o dia, hora e logar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annullar a presente concorrência, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4.
A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade das obras, e caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

5.
Em igualdade de preço, a preferência será tirada á sorte.

6.
Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7.
As propostas serão formuladas nos seguintes termos: Proponho-me a fazer a construção de um alojamento de praças e instalação das 6 caixas de agua já existentes no Forte de Imbuhy pela quantia de...etc., etc.

8.
O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir-as no maximo de 3 mezes a contar da mesma data.

9.
Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações do engenheiro fiscal e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

10.
As penas de multa e rescisão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, terão recurso para o Ministerio da Guerra.

11.
Fica isento de pena o proponente que, sendo o preferido, tiver a obra atrasada por falta de material dependente de transporte obtado pelo mau estado do mar, a juizo do engenheiro fiscal, que será immediatamente prevenido.

12.
A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

- a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;
- b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;
- c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

13.
O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

14.
Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

15.
O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por occasião do seu recebimento.

16.
As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os

operarios ou encarregados do serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou insubordinados.

17.
Os pagamentos serão em duas prestações, sendo a primeira logo que seja executada mais da metade do serviço e a segunda depois de concluidas e recebidas as obras.

18.
O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2% a 10% sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, com recurso para o Sr. ministro da Guerra.

19.
As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo Ministerio da Guerra.

20.
As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

21.
O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto se julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o valor das obras feitas.

22.
A caução para a fiel execução do contracto será restituída dous mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante esse tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

23.
Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações. No correr dos trabalhos qualquer modificação que a pratica indicar será realizada mediante combinação com o contractante.

24.
Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigencias legais quanto a parte contenciosa.

25.
O material empregado será todo de primeira qualidade.

26.
Os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x3.

27.
Os pilares e as meias paredes externas serão de alvenaria de tijolo com argamassa de partes iguaes de cal e areia.

28.
Os emboços e rebocos serão de cal e areia em partes iguaes e espessura de 0^m,025.

29.
Serão de pinho de riga de primeira qualidade os madeiramentos da cobertura, as humbreiras e vergas, guarneçadas na propria madeira, as bandeiras para janellas, as esquadrias para as mesmas, compostas de

venezianas e vidros, as esquadrias para portas e igualmente parte das paredes externas de persianas e internas divisorias.

30.
As caixas com marcos para janellas e portas serão de madeira de lei.

31.
As madeiras serão pintadas a oleo e as alvenarias caiadas.

32.
Serão installados uma caixa de 2.000 litros para agua (já existente), dous grupos de tres lavatorios de ferro esmaltado, dous de mictorios de calha para tres pessoas e quatro chuveiros de cobre e 60^m,00 de canalização de manilhas de barro vidrado de 4".

33.
O ladrilhamento e respectivo rodapés serão de ladrilhos hydraulicos nacionaes sobre concreto de duas de pedra britada para uma de argamassa composta de cimento e areia na proporção de 1x2.

34.
O telhado será de asbestos, levando calhas e conductores de cobre.

35.
Instalação de seis caixas de agua de 5.000 litros, já existentes, incluindo alvenaria registros e canalização de chumbo de 1, 1/2" e 1".

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—
Coronel João Teixeira Maia, chefe interino do G. 5.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alinea d, do regulamento dos serviços geraes do Ministerio da Guerra, e de ordem do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica, para a construção de um quartel para batalhão de caçadores, na capital do Estado de S. Paulo, no bairro de Sant'Anna, no local do antigo Quartel Federal, conforme o projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados em um dos compartimentos do quartel da 10^a companhia de caçadores, no referido Quartel Federal, sendo ahí dadas aos concorrentes, pelo official encarregado destes serviços, todas as informações e esclarecimentos durante as horas do expediente.

A sessão de concorrência para o recebimento das propostas terá logar á 1 hora da tarde de 17 de julho proximo futuro, em uma das salas do quartel general da 10^a região militar, da referida cidade de São Paulo.

Os concorrentes deverão apresentar ao conselho de concorrência, no dia e hora acima designados, as propostas em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que possa dar logar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismo para a totalidade da obra.

Além das propostas em envolveros fechados e lacrados, apresentarão um outro envolvero tambem fechado e lacrado, contendo:

a) prova de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria do conselho;

b) guia do deposito de 5.000\$, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, e que perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar no prazo de 10 dias da data da notificação pela imprensa local de maior circulação ou pelo

Diario Official, devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar na mesma Delegacia Fiscal, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, correspondente a 3 % do valor do contracto, para garantia da fidei e fiel execução do trabalho contractado;

c) provas de estar quites com a Fazenda Nacional e Municipal, quanto ao pagamento de impostos e alvarás de licença de negocio, industria e profissão, para o exercicio corrente;

d) carta de fidei-juramento, com firma reconhecida, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a continuar a obra contractada.

1.^a Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pela imprensa o dia, hora e local para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas na imprensa local, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2.^a Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser aceita proposta alguma.

3.^a A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

4.^a Em igualdade de preços, a preferencia será tirada á sorte.

5.^a Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

6.^a As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

Proponho-me a construir, pela quantia de\$... o edificio do quartel de Santa Anna, em S. Paulo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3.^a Secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações do engenheiro fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de... publicado no *Diario Official*.

7.^a O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a concluir os em 30 mezes, a contar da mesma data.

8.^a Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a manter desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem tecnica, a juizo do engenheiro fiscal, a vista da solicitação scripta do contractante.

9.^a A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluídos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, attestado pelo engenheiro fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que

será de mais 5 % sobre o mesmo valor, si essa interrupção exceder de 15 dias.

10.^a Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fiador do contracto obrigado a continuá-los sob pena de rescisão do mesmo contracto, com a perda da caução.

11.^a Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da divisão de engenharia, a vista das informações partidas do engenheiro fiscal, e submettidas á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

12.^a As penas de multas e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, a vista das informações do chefe da divisão de engenharia, e submettidas á consideração do Ministerio da Guerra, para decidir.

13.^a A rescisão do contracto importa na perda da caução e poderá ter logar nos seguintes casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

14.^a O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários, durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

15.^a Os trabalhos serão fiscalizados por um official engenheiro, auxiliado pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entreter, a tempo, ao contractante todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar e do pessoal operario.

16.^a Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pelo engenheiro fiscal.

17.^a O contractante se obriga a retirar e substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que o engenheiro fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra, por ter escapado ao exame por ocasião de seu recebimento, sob pena de multa de cinquenta mil réis por cada dia que exceder desse tempo.

18.^a As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregado de serviço que o engenheiro fiscal reconhecer inhabeis ou subordinados.

19.^a Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, estaca, andaime, ferramenta, transporte de materia, e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras.

20.^a Os pagamentos serão em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pelo engenheiro fiscal em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelo preço do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao

valor da adjudicação, mappa esse assignado pelo engenheiro fiscal e pelo contractante, e que será reunido á primeira via da conta para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

21.^a Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam á verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

22.^a O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante á multa de 2% a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

23.^a Dado o caso da rescisão do contracto pelo não cumprimento de suas clausulas, os trabalhos executados após a ultima medição serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução e esta avaliação, que será accrescida do preço dos andaimes e do material que o engenheiro fiscal julgar conveniente conservar nas obras; com dois dias de antecedencia será o contractante avisado para assistir á medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito a revelia si deixar de comparecer.

24.^a As duvidas que se suscitarem entre a divisão de engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto, serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

25.^a As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

26.^a O Governo se reservará o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo material em deposito para continuação das mesmas, feitas a medição e avaliação nas condições das clausulas 20.^a e 23.^a

27.^a O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante as horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo, com guia assignada pelo engenheiro, o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

28.^a A inobservancia dessa clausula, provada com testemunha pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 % a 3 % do valor do contracto, que, no caso de reincidencia, poderá ser rescindido, a juizo do ministro da Guerra.

29.^a A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois da conclusão e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que seja obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa, será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despesa por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

30ª

Fica o contractante obrigado a executar o projecto, tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações técnicas que lhe forem dadas no correr do serviço pelo engenheiro, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accôrdo com esses detalhes e indicações.

31ª

A demolição dos edificios antigos será feita à medida das necessidades da construção a levantar, devendo, porém, ficar toda concluída um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, aplainamento do pateo do quartel e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

32ª

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitável das demolições e aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a britar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes, para empregar a nos concretos a fazer.

33ª

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento e tres de areia, contendo cada metro cubico 0^m,450 de argamassa e 0^m,900 de pedra britada, na razão, em volume, de 1×3×5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e não tendo as pedras mais de 0^m,05 em sua maior dimensão.

34ª

As fundações devem ser feitas em camadas de 0^m,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um bloco com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pelo engenheiro fiscal.

35ª

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0^m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

36ª

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1×2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1×3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal, e feitos os balancos e resaltes com a mesma alvenaria.

37ª

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cal e areia, na dosagem de 1×2, e poderão ser substituidas a juizo do engenheiro, por cimento armado, a dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

38ª

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo, com argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1×3.

39ª

Serão de madeira de lei as guarnições dos vãos de portas e os marcos das janellas, no pavimento terreo, e de cantarias as soleiras e os degrãos de escadas exteriores e os meios fios com as dimensões indicadas no projecto e de accôrdo com os detalhes de execução.

40ª

Todos os soalhos serão de pinho de Riga ou outra madeira de lei do paiz, com taboas

estreitas, de macho e fêmea, e entabeiramento de 1^m,0 de largo, assente em barrotamento de madeira de lei de 0^m,08×0^m,22; este barrotamento dos pavilhões para alojamento, se apoiarão em duas filas de madeira de lei com 0^m,13×0^m,22 de esquadria, sobre pilares de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia, tendo cada uma 0^m,6×0^m,6 e altura de accôrdo com as exigencias locais; esses pilares serão espaçados de 3,5 de eixo a eixo.

41ª

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encarregado da sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado o trabalho em que tiver ella entrada. Será tãã inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser applicada no mesmo dia em que for feita.

42ª

Os ferros para as tesouras serão calculados para uma pressão de 200 k'los por metro quadrado e a forma das mesmas a determinada no projecto.

43ª

A installação sanitaria obedecerá ás indicações do projecto, devendo os vasos ser de bom material e do systema «Adamant» o mais aperfeiçoado, sendo as paredes revestidas de azulejo até 1^m,80.

44ª

Os forros serão de pinho de Riga, em folhas de cinco em cunheira, de 3×9, entabreados, com cimallhas, abas e gregas de ventilação.

45ª

Todo o ladrilhamento será com ladrilho hydraulico, assente em argamassa de 1×3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho.

46ª

Todos os forros, esquadrias de portas, janellas e grades de ferro, serão pintados a oleo, levando pelo men s tres de mão, não devendo ser recebida peça alguma de ferro com a mão de apparelho, que só será dada após o seu exame.

47ª

A escada de ligação entre os dous pavimentos do edificio da administração terá 36 degrãos e será de peroba ou outra madeira de lei preferivel, em S. Paulo, e será da forma indicada no projecto.

48ª

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba, devendo ser empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0^m,035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto, e de accôrdo com os detalhes de execução que forem organizados.

49ª

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

50ª

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei de 0^m,2×0^m,3.

51ª

As grades para os vãos de janella do primeiro pavimento, portas, portões, sacadas, e balcones, serão de ferro batido, de accôrdo com os desenhos de detalhes que serão organizados.

52ª

As varandas serão de estrutura metallica, cobertas de asbestos, sendo as columnas apoiadas em socos de cantaria com base de concreto.

53ª

Todas as calhas a se empregarem serão de cobre, ligadas a conductores de ferro fundido.

54ª

Todas as paredes serão pintadas a tinta «Olsina» interna e externamente, sendo as internas do pavimento superior com decorações.

55ª

Na cozinha, copa, banheiro, *watter closet*, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

56ª

Para o abastecimento de agua será executada a canalização estabelecida no projecto e de conformidade com as especificações, sendo as torneiras ligadas á canalização gerl partida da caixa de cimento armado, que será construida no pavilhão do fundo, de accôrdo com as especificações do projecto.

57ª

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para depositos de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de boa qualidade e o que houver no genero de mais moderno no mercado.

58ª

Além do esgoto de materias feccas, será assente a canalização para aguas pluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, tendo as caixas de areia indispensaveis ao seu regular e facil funcionamento.

59ª

Serão installadas as canalizações para a iluminação electrica e a gaz, de conformidade com o projecto e respectivas especificações.

60ª

Nas pinturas das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as côres e o motivo das gregas, de forma a dar agradável impressão de conjunto.

61ª

Os passeios serão revestidos de ladrilho ceramico «Trottoir», sendo asphaltadas as sargetas, ao longo do meio fio, com os ralos necessarios ao prompto escoamento, de accôrdo com o projecto.

62ª

Os conductores de aguas da cobertura terminarão em caixas de alvenaria, com tampos de ferro, ligadas á canalização de aguas pluvias por manilhas de barro vidrado, de 4".

63ª

O contractante fica obrigado a acceitar qualquer alteração do projecto determinada pelo Governo, mediante proposta do engenheiro fiscal, e á vista de orçamento previamente approved pelo ministro da Guerra.

64ª

Obriga-se o contractante a empregar, de preferencia, na execução dos trabalhos, as ex-praças do Exercito, de accôrdo com o § 2º do art. 93 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, sob pena de multa de 500\$ a 2.000\$000.

65ª

Correrão por conta do contractante todas as despesas de licença, despachos, transportes e de direitos alfandegarios de material que importar para estas obras.

66ª

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do projecto que são contractados, entregando os edificios em perfeito estado de asseio, com os soalhos affagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento de todos os aparelhos de agua, luz e esgoto — Coronel Joaquim Martins de Mello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHA A VAPOR PARA O SERVIÇO DA COMMISSÃO FISCAL DE DESOBRSTUCCÃO DOS RIOS DA BAIXADA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ten o sido annullada a concorrência para o fornecimento de uma lancha a vapor, encerrada no dia 30 de maio de 1911, de novo se recebem propostas no escriptorio desta commissão, á rua da Assembléa n. 12, 1º andar, até ás 2 horas da tarde do dia 13 de julho de 1911, para o fornecimento de uma lancha a vapor, mediante as condições estipuladas no edital publicado no *Diario Official*, de 10 a 30 de maio do corrente anno.

Cada proposta deverá ser apresentada em dous envolveros fechados e lacrados.

O primeiro conterá as provas de idoneidade do proponente e o segundo a proposta devidamente sellada com o preço por extenso, sem rasuras nem emenda.

No dia e hora acima designados, serão abertos na presença dos Srs. proponentes os envolveros contendo as provas de idoneidade, e no seguinte dia util, ás mesmas horas, serão abertas as propostas de preços, as quaes, depois de rubricadas pelos Srs. proponentes, serão entregues á commissão nomeada para a respectiva classificação.

As propostas dos Srs. proponentes não julgados idoneos não serão abertas e serão restituídas aos proprios proponentes.

Não será tomada em consideração qualquer offerta de vantagem não prevista neste edital, nem redução alguma sobre a proposta mais barata.

Havendo igualdade absoluta de preços entre as propostas mais baratas, será preferido o proponente que entregar a lancha no menor prazo.

Este, para garantia do contracto e antes da respectiva assignatura, fará no Thesouro Nacional, um deposito de 5 % do valor da sua proposta.

E' livre ao Governo annullar a presente concorrência si assim o entender, sem direito a reclamação alguma da parte do proponente que apresentar proposta mais barata.

A lancha só será aceita depois do minucioso exame por parte da commissão, vistoria de todas as peças da machina e prova da velocidade estabelecida, trabalhando a machina com pressão normal, devendo ser pintados o costado, toldo e forros das cabines, o estas envernizadas interior e exteriormente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1911.—O engenheiro chefe, *Fabio Hostilio de Moraes Rego*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO DE UM RESERVATORIO PARA O ABASTECIMENTO DE AGUA A VILLA MILITAR EM DEODORO

De ordem do Sr. director geral, devidamente autorizado, faço publico que, até o dia 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, se recebem propostas para a construção de um reservatorio destinado ao abastecimento de agua á Villa Militar em Deodoro, nas condições seguintes:

Primeira

As propostas deverão ser entregues, dentro de involuero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito ou sinal que possa

dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira deverá ser sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão acompanhadas do conhecimento do deposito de 2:000\$ (dous contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de contabilidade desta repartição.

Essa quantia servirá, como caução, de garantia da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 20:000\$ também em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto de empreitada que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo essa ultima quantia de 20:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de se não apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de 10 dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá esse concorrente a quantia depositada, em favor da Fazenda Nacional.

Os depositos feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão immediatamente entregues em restituição.

Terceira

Cada concorrente reunirá, em involuero distincto do da proposta, mas também fechado e lacrado, todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, assim como documentos demonstrando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industrias e profissões. Esse involuero será entregue a esta repartição até o meio-dia da vespera do encerramento da concorrência, isto é, o dia 10 de julho do corrente anno.

Quarta

O involuero contendo os documentos de cada concorrente, relativos á idoneidade, será aberto em publico, na sede da 1ª divisão desta repartição, na vespera do encerramento da concorrência, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios que o director geral tiver para tal fim nomeado.

No dia seguinte, 11 de julho do corrente anno, ao meio dia, pela mesma commissão, em publico e no mesmo local, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um delles ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou propositos, ou ainda de todos elles, ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência. Neste ultimo caso, cada uma dessas propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão não tenha julgado idoneos, sendo, por isso, restituídas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção do reservatorio de distribuição e obras accessorias, de accordo com os desenhos e as especificações, que ficam á disposição dos interessados no escriptorio tecnico da primeira divisão, das 10 horas da manhã até 4 horas da tarde, todos os dias uteis. Fica entendido que no preço global incluem-se todas as obras, principais, secundarias e complementares, taes como a construção do re-

servatorio em si, a dos contrafortes, casa de manobras, assentamento de peças especiais, terraplanagem, regularização dos taludes e esplanada, ajardinamento, aparelhos de descarga, muro e gradil circundando o jardim, etc.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a diferença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Sétima

No caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico, no dia determinado opportunamente pela commissão e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Oitava

O inicio dos trabalhos de construção terá lugar dentro do prazo de 10 dias, a contar da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dos mesmos trabalhos dar-se-ha até o dia 31 de dezembro do corrente anno de 1911.

Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 100\$ de multa até o maximo de 15 dias.

Si, porém, ainda ultrapassar estes 15 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 20:000\$000.

Nona

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisal-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida á falta de pagamento) ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral. A desobediencia a esta condição nona importará na pena de multa de 100\$ por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de 15 dias; findos estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, de modo igual ao estabelecido na condição oitava.

Decima

As multas impostas ao contractante serão deduzidas do sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalcada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$, até oito dias. Findos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições da oitava e nona.

Decima primeira

Rescindido o contracto nos termos das condições oitava, nona e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com os desenhos e especificações a que se refere a condição quinta.

Decima segunda

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme com as especificações e desenhos, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado á demolição, por sua conta, das construções executadas contra os desenhos e especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo que a repartição determinar. Não satisfet

esta ultima obrigação, reserva-se a repartição o direito de demoir as obras á sua custa, descontando da caução do contracto o preço da demolição, addicionado ao dos trabalhos que della decorrerem.

Decima terceira

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações, relativas aos serviços entre a repartição e o contractante, serão sempre, por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director geral designar para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effectos do contracto.

Decima quarta

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar á repartição e submeter á approvação do director geral uma tabella indicativa das unidades de obras e preços unitarios sobre que se baseou para o calculo do preço global de sua proposta.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos, de accordo com as obras effectuadas e aceitas, em cinco prestações iguaes, á medida que a importância da parte já feita attinja valor correspondente a cada prestação, feito o calculo segundo a tabella a que se refere a condição decima quarta.

Em qualquer caso, a ultima prestação só será paga depois de concluidas e aceitas todas as obras, nos termos das especificações e desenhos a que se refere o presente edital.

Não poderá o contractante, allegando falta ou atraso de pagamento, suspender o serviço ou reduzir o pessoal que, a juizo do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo fixado na condição oitava. Quando, entretanto, for esta ultima obrigação desattendida, incorrerá o contractante na multa estabelecida pela condição nona.

Decima sexta

As contas que o contractante apresentará, para o pagamento das prestações de que trata a condição decima quinta, deverão ser endereçadas a esta repartição, debitadas nellas o Ministerio da Guerra (abastecimento de agua á Villa Militar).

Serão essas contas sujeitas ao exame e declaração do engenheiro fiscal; uma vez visadas por este, serão pelo director geral approvadas e remetidas á Comissão Constructora da Villa Militar, para o pagamento.

Todas as contas deverão ser extrahidas em cinco vias, assignadas pelo contractante, sendo a primeira via sellada na forma da lei.

Decima setima

Para os effectos do pagamento a que se refere a condição decima primeira, vigorarão os preços unitarios da tabella citada na condição decima quarta, sendo medidas as obras executadas até o dia da rescisão do contracto.

Decima oitava

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Pelo secretario, Octavio Rodrigues, official.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, são convidadas os devedores abaixo nomeados a comparecer at o dia 4 de agosto do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesauraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 28, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços e executados em seu proveito, por esta repartição:

Augusto Antunes Garcia.
Augusto da Silva Tupinambá.
Arnaldo José da Silva.
Antonio Joaquim da Costa.
Antonio José de Carvalho.
Antonio Lino da Cunha Sotto Mayor.
Antonio José Ferreira Braga.
Antonio Francisco Marques Macedo.
Antonio do Carmo Pires.
Antonio Simões de Andrade.
Antonio Machado.
Antonio José da Silva.
Barão de Toffé.
Barão do Rio Negro.
Barão de Quartim.
Companhia União dos Proprietarios.
Cardoso & Marinho.
Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.
Costa & Moreira.
Consulado Portuguez.
Clavin & Vieira.
Conde de Lucena.
Companhia Cervearia Brahma.
Domingos José Gonçalves Portella.
Eduardo P. Guinle.
Eduardo Guinle.
Eugenio C. Guimarães.
Francisco Barbastefano.
Francisco Alves de Souza Adão.
Gertrudes C. Gomes Pinho.
Honorio Ribeiro da Silva.
Julia da Conceição Brazil.
Joanna Evangelista de Sá.
Josephina Amarante.
J. Marques.
Jeronymo Meirelles (Dr.)
José Augusto Corrêa da Cunha.
José Carneiro.
José Custodio Nunes (Dr.)
José de Paiva Lourenço.
José Antonio de Araújo.
José Alves Ferreira Chaves.
José Ribeiro.
João Francisco da Silva Gustim.
João Cardoso Borges.
Joaquim Ignacio Bittencourt.
Joaquim Maria Pereira.
Luiz Cardoso de Oliveira.
Luiz de Andrade.
Luiz José Fialho e Manoel.
Luiz Coelho Rodrigues.
Marques & Assumpção.
Melciades Vasconcellos Almeida.
Maria Luiza M. Cardoso.
Maria Thereza Ribeiro de Almeida.
Maria da Gloria Rocha.
Maria Augusta Nunes Fleury.
Mercedes de Lima Mangêda.
Manoel Pacheco Drummond.
Manoel José Filgueiras.
Manoel Antonio Pereira Guimarães.
Por procuração, Narciso da Silva Neves.
Ordem Terceira do Carmo.
Philomena Barbosa.
Santa Casa de Misericordia.
Theodoro B. Machado da Silva.
Urbano Carneiro Guimarães.
Visconde de Villela.
Vicente Caruzo.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 4 de julho de 1911. — Pelo secretario, Octavio Rodrigues, official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca

QUINTA DA BOA VISTA

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de julho vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas nesta inspectoria propostas para o arrendamento do edificio destinado a um restaurant na Quinta da Boa Vista, pelo prazo de tres annos, a quem maiores vantagens offercer, para um serviço completo desse commercio.

Os proponentes se obrigarão, nas suas propostas, a instalar em diversos trechos do parque, designados pela administração, pequenos pavilhões destinados á venda de bebidas, refrigerios, sorvetes, etc.

Ao arrendatario será facultado installar diversões no parque, sujeitando-as á approvação da administração.

Para garantia da execução das propostas, os concorrentes depositarão previamente a caução de trezentos mil réis (300\$), em dinheiro, que perderá em favor dos cofres federaes, aquelle que, depois de aceita a sua proposta, não assignar o contracto dentro de oito dias do convite para tal fim, e para garantia da execução do contracto o arrendatario depositará a quantia de tres contos de réis (3:000\$), em dinheiro ou em apolices federaes.

Na concorrência será decidida, antes da abertura das propostas, a idoneidade dos proponentes, que a justificarao, sendo necessario, no acto de pedir guita para o deposito de trezentos mil réis (300\$), acima referido.

As propostas deverão ser escriptas com clareza, sem entrelinhas ou razuras, competentemente selladas, inclusive qualquer documento anexo, sendo com cada uma exhibido o conhecimento do mesmo deposito de trezentos mil réis (300\$000).

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca, 23 de junho de 1911. — Dr. Julio Fortado.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TESOURAS METALLICAS E COLUMNAS PARA COBERTURA DE PLATAFORMAS DE DEZ ESTAÇÕES DA LINHA AUXILIAR.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 31 e não 24 do corrente mez, nesta secretaria, a concorrência para o fornecimento acima declarado convocada por edital do 22 de junho ultimo para o dia 17 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 3 de julho de 1911. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS ÁS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que o encerramento da inscripção para a concorrência ao fornecimento dos objectos constantes dos grupos, 4 — Machinas, instrumentos e utensilios agricolas, e 9 — Drogas e medicamentos, foi adiado para as 3 horas da tarde do dia 10 do corrente, sendo a abertura das propostas no dia 12 á 1 hora da tarde.

Directoria Geral de Contabilidade, 3 de julho de 1911. — O director geral, Mario B. Carneiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS A'S REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que o encerramento da inscripção para a concorrência ao fornecimento dos objectos constantes dos grupos 4—Machinas, instrumentos e utensilios agricolas e 9—Drogas e medicamentos, foi adiado para as 3 horas da tarde do dia 11 do corrente, sendo a abertura das propostas no dia 12 á 1 hora da tarde.

Directoria Geral da Contabilidade, 3 de julho de 1911.—O director geral, *Mário B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de Invenção

N. 6.591, de Juvenal Silva.
N. 6.592, de Arthur Godinho de Campos.
N. 6.593, da Schnellpressenfabrik Act.-Ges., Heidelberg.
N. 6.594, de Richard Gerlach.
N. 6.595, de João Baptista de Almeida Feital, José Delgado Motta Junior e Arlindo Leal.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral, amanhã, 5, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos, modelos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 4 de julho de 1911.—O director geral interino, *Raymundo de Araújo Castro*.

Junta Commercial

SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1911

Presidente, *Torres*—Director, *Dr. Fabio Leal*

Prezentes o presidente *Torres*, os deputados *Couto*, *Conceição*, *Guimarães*, *Lyra*, *Goulart*, o supplente *Marinho Prado* e o director da secretaria *Dr. Fabio Leal*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:
Officio n. 599, de 16 do corrente, do juiz de direito da 1ª vara commercial, communicando a rehabilitação, por sentença, de *Fernando Pinto da Silva* e *Marcos Tito Leite de Castro*, socios concordatarios da firma fallida *Fernando Marcos & Comp.*—Mandou-se annotar e archivar.

Officio do presidente da Junta Commercial de Porto Alegre, communicando a eleição de tres deputados e dous supplentes á mesma junta e a sua eleição para o cargo de presidente.—A junta fica inteirada.

Requerimentos:
De *Schlick & Comp.*, desta praça, para serem admittidos á matricula dos commerciantes.—Passe-se carta.

De *Accacio Antunes Pereira*, brasileiro, estabelecido nesta praça, para ser admittido á matricula dos commerciantes.—Passe-se carta.

De *Luiz Antonio Gomes*, portuguez, estabelecido nesta praça, para ser admittido á matricula dos commerciantes.—Passe-se carta.

De *Plaut & Comp.*, Republica Argentina, para o registro da marca «Sango», que distingue materias primas trabalhadas e não trabalhadas, productos agricolas etc. de seu commercio.—Como requerem.

De *Rizzi & Fazzi*, Republica Argentina, para o registro da marca *Eureka*, que distingue um preparado para prevenir a oxidação das caldeiras, cylindros etc., de sua fabricação.—Como requerem.

De *The F. F. Dalley Co.*, of Hamilton, Limited, Canada, para o registro da marca *Two in one*, que distingue uma pasta para polir calçades de sua fabricação.—Como requerem.

De *A. J. Tower Co.*, Estados Unidos, para o registro das marcas *Shield Brand* e *Fish Brand*, que distinguem roupas de oitoad de sua fabricação.—Como requerem.

De *Hannoversch Gummi-Kamm-Compagnie Actien Gesellschaft*, Alemanha, para o registro das marcas *Excelsior* e *Monopol Kamm*, que distinguem pentes de borracha de sua fabricação.—Como requerem.

Da sociedade anonyma *Actien Gesellschaft A. polinaris Brunnen*, Alemanha, para o registro de quatro marcas que distinguem ag. a mineral de seu commercio.—Como requerem.

De *Olindo de Vasconcellos*, para o registro da marca *RYK* que distingue relógios de seu commercio.—Como requerem.

De *A. Gouveia & Magalhães*, para o registro da marca *Amarante* que distingue palhas para cigarros e outros artigos de seu commercio.—Como requerem.

De *M. S. Bittencourt*, para o registro da marca *Ao Pan Americano* que distingue seccos e molhados de seu commercio.—Como requerem.

De *Souza Bastos*, para o registro da marca *Casa Africana* que distingue calçados de seu commercio.—Como requerem.

De *Bromberg & Comp.*, para o registro da marca *Eureka* que distingue machinas, aparelhos e accessorios para impressão, de seu commercio.—Como requerem.

De *Hasenclever & Comp.*, para registro das marcas (2) que distinguem ferramentas, cutelaria, ferragens de seu commercio.—Como requerem.

De *Alhadas & Macedo*, para o registro das marcas *Marieta* e *Sublime* que distinguem vinhos de seu commercio.—Indeferido, por não existir firma registrada e contracto archivado nesta junta.

Da companhia *Fiat Lux*, pedindo reconsideração do despacho da junta que indeferiu o pedido de registro de suas marcas de vinho verde e virgem marca — Olho.—Deferido.

De *Alfredo dos Reis Teixeira*, pedindo reconsideração do despacho da junta que negou registro á sua marca de cigarros «Primavera Oriental».—A junta mantem o despacho de 8 do corrente.

De *Giuseppe Labanca*, para o cancelamento da marca n. 7.057.—Como requer.

Da sociedade anonyma *Bazar Francez* para transferencia a ella peticionaria da marca n. 5.237 do *J. Roso & Comp.*, de quem é successora.—Como requer.

De *Samuel de Macedo Soares*, para o archívamento da folha do *Diario Official* que traz a publicação da certidão de deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 462.—Como requer.

De *Vianna Silva & Comp.*, para o archívamento da folha do *Diario Official* que traz a publicação da certidão de deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Mandos sob n. 100.—Como requerem.

De *Caminha & Ferreira*, para o archívamento da folha do *Diario Official* que traz a publicação da certidão de deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Ceará sob n. 103.—Como requerem.

De *Leopoldo Haertel*, para o archívamento da folha do *Diario Official* que traz a publicação da certidão de deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Rio

Grande do Sul sob ns. 1.606, 1.610 e 1.611.—Como requer.

De *Meirelles & Irmão*, para o archívamento da folha do *Diario Official* que traz a publicação da certidão de deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 71.—Como requerem.

De *The Way Motor Company*, *Cramer & Buchholz Pulverfabriken*, *Eugenio Rall & Comp.*, *Holt & Company*, *Per Hakansson*, *F. W. Manegold*, *Aktieskabet Aalborg Portland Cement Fabrik*, *Vereinigte Köln Rotweiller Pulverfabriken*, *Georges Frost Company*, *Cheshbrough Manufacturing Co.*, *Mayandon Freres*, *J. A. & W. Bird & Co.*, *Deutsche Elektrizitäts-Werke zu Aachen-Garbe*, *Lahmeyer & Co.*, *J. D. Riedel Aktien-gesellschaft*, *The Autopiano Company*, *Aktiobolaget Separator*, *C. F. Stühr & Comp.*, *João Apostolo*, *A. Motta Junior*, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 2.774, 2.775—2.776, 2.777, 2.778, 2.779, 2.780, 2.781, 2.782, 2.783, 2.784, 2.785—2.786, 2.787—2.788 e 2.789, 2.790, 2.791, 2.792, 2.793, 2.794, 2.795, 7.181 e 7.189.—Como requerem.

De *Borges Villaga & Comp.* e *Alexandre Behmer*, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob os ns. 1.464 e 1.469.—Como requerem.

De *Joaquim de Oliveira Guimarães*, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 87.—Indeferido por imitar a marca n. 2.087 registrada nesta junta para producto identico.

De *Gouvêa & Co. np.*, para o deposito da sua marca registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 779.—Indeferido á vista da semelhança desta com as marcas ns. 2.056, estrangeira, e 6.765, nacional.

De *Armenio Trindade*, para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de Porto Alegre sob n. 1.649.—Indeferido pela identidade da marca n. 5.511, registrada por *Braga Carneiro & Comp.*

Da *Empresa de Construcções Civis*, para o archívamento das alterações do seus estatutos.—Apresente os documentos a archivar nos termos da lei.

Da *Empreza Auto Avenida*, para o archívamento das alterações de seus estatutos.—Como requer.

Da *Sociedade Anonyma Empresa Brasileira de Automoveis e Gem Exploration Company*, para o archívamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição.—Como requerem.

De *Nunes & Paschoal*, *Magalhães & Mendes*, *Rodrigues de Almeida & Comp.*, *Vieira Castro & Comp.*, *Silva Guimarães & Comp.*, *Gulden & Comp.*, *João Costa & Filho*, *Sestini & Comp.*, *Leão & Filho*, *Barros Moraes & Comp.*, *Adriano Alves & Irmão*, *R. Felipe & Comp.*, *P. Teixeira & Comp.*, *Bruzzi & Comp.* e *Thomé*, *Valerio*, *Coimbra & Comp.*, para o archívamento de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De *João Rodrigues Teixeira & Comp.*, para o archívamento de seu contracto social.—Juntem a procuração do socio ausente.

De *A. Cunha & Silva*, para o archívamento de seu contracto social.—Regularizem a firma.

De *Oliveira Esteves & Comp.*, para o archívamento das alterações de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se a firma actual para registrar a nova.

De *B. Pineiro & Comp.*, para o archívamento da prorrogação de seu contracto social.—Como requerem.

De *Gomes Veiga & Comp.*, *Cunha*, *Figueiredo & Comp.*, *Coelho & Pereira*, *Souto & Silva Guimarães*, *A. Cunha & Silva*, *A. Gomes da Costa & Comp.*, *Valerio & Coimbra*

Bruzzi & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Como requerem.

De Luigia Surdi, Araujo & Gomes, M. S. Bittencourt, Gabriel da Costa Taveira, D. Ferreira Mendes, Manoel da Silva Ribeiro & Comp., Barbosa & Caldas, Joaquim José Dias, José Joaquim Ribeiro, Castro & Souza, Almeida & Mesquita, Luiz Antonio Gomes, A. Almeida & Rodrigues, Luanha & Ferreira, João Costa & Filho, Ferreira & Franca, e José Kyrrillos & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Muniz & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Declarem a data do archivamento do contracto.

De Querido Graça & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Declarem a data do archivamento do contracto.

De Manoel de Souza Almeida, para o cancelamento do registro de sua firma commercial.—Como requer.

De Gonçalves Vianna & Comp., para anotação no registro de sua firma que é sua filial o estabelecimento commercial sito á rua Marquez de Abrantes n. 178, denominado Garage Continental.—Como requerem.

De Granja & Pinto, M. de Souza Guimarães, Souza Matos & Comp. e Jacob Kosinski, para anotação no registro de suas firmas da mudança de seus estabelecimentos commerciaes, sendo o primeiro para a rua do Mercado n. 28, o segundo da rua Senhor dos Passos ns. 135 e 144 para a mesma rua n. 124, o terceiro dos ns. 2 e 4 para o n. 15 da travessa do Commercio e o quarto do n. 200 da rua da Alfandega para o n. 214 da mesma rua.—Como requerem.

Nos autos de agravo em que é agravante Antonio Ferreira Menéres, successor, e agravados Carlos Tiveira & Comp., manteve a junta a sua decisão e mandou remetter os autos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de junho de 1911.—Honorio de Campos, 1º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Valores Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 d. 3/32 15 d. 15/16	
» Pariz.....	\$591	\$597
» Hamburgo.....	\$731	\$737
» Italia.....	—	\$598
» Portugal.....	—	\$720
» Nova York.....	—	\$3099
Libra esterlina em moeda.....		15\$050
Ouro nacional em vales, por 1\$000		1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes miudas de 5 %	1:05\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.,.....	1:006\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:010\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.,.....	997\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1893, port.....	200\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	199\$500
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	890\$000
Apolices do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	202\$000
Companhia Terras e Colonização.....	9\$700
Companhia de Melhoramentos no Maranhão.....	34\$000
Companhia Docas da Bahia....	49\$500
Companhia «A Popular».....	200\$000
Companhia de Tecidos Industrial de Valença.....	200\$000
Companhia de Tecidos Manufactora Fluminense.....	200\$000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	247\$000
Companhia de Tecidos Brazil Industrial.....	300\$000
Debutures Paulo Zsigmondy & Comp.....	195\$000
D. Bentures da Companhia Mercantil Municipal.....	203\$750

500 Companhias Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	50\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—A. Simonsen, syndico.

Informações

Ante-hontem a importação da estação de S. Diogo foi de 1.861 volumes de mercadorias e encomendas com o peso de 41.555 kilogrammas, sendo a exportação de mercadorias, materias, carne verde e encomendas de 464.090 kilogrammas.

O rendimento do dia 1 do corrente foi de 1:198\$640.

O stock de café na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, no dia 3 do corrente, foi de 8.855 saccas com o peso de 536.332 kilogrammas.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.588—Memorial descriptivo de um modo de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um preparado e processo aperfeiçoados para limpar prata, electroplate joias e semelhantes, que estejam embaciadas ou manchadas.» Invenção de Leon Devos, Alfredo Adelberg e Nico Salomon, industriaes e domiciliados em Londres

A invenção tem por objecto dar aos artigos um estado de lustre ou brilho, que seja facil, expedita e pouco dispendiosamente restaurado, qualquer que seja a collocação desses artigos, mesmo os esmeradamente cinzelados ou engastados ou de difficil acesso, sem perigo de os arranhar ou danificar, como acontece quando se uzam pastas ou pós, e sem sujar os dedos nem ser nocivo ao operador.

A invenção consiste em preparar uma solução fracamente aquecida de carbonatos de sodio e de potassio, submergir nella os artigos a limpar,ahi pô-los em contacto com uma superficie de aluminio e em seguida lavar-os e seccal-os, como a liante se descreve mais detalhadamente.

Executando-se a invenção do modo mais conveniente, um preparado em forma de pó é composto ou combinado de uma gra de proporção de carbonato de sodio anhydrico e uma pequena proporção de carbonato de potassio anhydrico. As proporções pre-

feriveis dos ingredientes são de cerca de 99 partes, em peso de carbonato de sodio para cerca de uma parte, em peso, de carbonato de potassio, e os ingredientes são bem misturados. O pó assim preparado conservar-se-ha em bom estado e poderá ser armazenado, prompto para ser usado em qualquer tempo.

Para limpar os artigos, dissolve-se uma quantidade do pó em agua quente, de preferencia em vasilha vidrada, na proporção de cerca de uma colherada do preparado para cerca de meio galão de agua. Colloca-se então na solução quente o aluminio, de preferencia em forma de folha ou lamina, e os artigos, que devem ser isentos de gordura, são postos em contacto com o aluminio ou sobre elles e submergid's abaixo do nivel da solução. Estabelece-se em seguida uma energica reacção, que rapidamente, ou seja em poucos minutos, conforme o estado dos artigos, lhes restaura em todos os pontos a sua natural apparencia brilhante ou lustrosa. Retiram-se então os artigos e lavam-se de preferencia em agua quente, depois do que são enxugados com um panno macio ou pelle de camurça.

A chapa de aluminio é de preferencia perfurada, para mais facilmente descer ao fundo da solução e deixar que a sujidade ou impurezas salidas dos artigos, se espalhem pelo fundo da vasilha em que se realiza o tratamento. O aluminio pôde ser de pureza commum no commercio, e pôde ser uzado um grande numero de vezes, antes que sua acção se tenha diminuido.

A invenção tem, entre outras, as seguintes vantagens: diversos artigos, taes como anéis, broches, correntes, braceletes, cigarreiras, phosphoreiras e outros maiores, podem ser limpos ao mesmo tempo por uma pessoa inexperta; os artigos não precisam ser tocados sinão para collocal-os dentro e retirál-os da solução e para enxugal-os; a acção da limpeza é automatica e o seu curso pôde ser acompanhado por quem a pratica.

Tendo assim detalhadamente descripto e determinado a natureza de nossa invenção e o modo como a mesma deve ser executada, declaramos que são os seguintes os

Pontos e caracteres constitutivos da invenção

1º. Um preparado em pó para fazer uma solução afim de empregar-se em combinação com uma superficie de aluminio, para limpar prata, electroplate, joias e semelhantes, composto ou mixto de uma grande proporção de carbonato de sodio anhydrico e uma pequena proporção de carbonato de potassio anhydrico, substancialmente como se descreveu.

2º. Um preparado em pó para fazer uma solução afim de empregar-se em combinação com uma superficie de aluminio, para limpar prata, electroplate, joias e semelhantes, composto ou mixto de cerca de 99 partes de carbonato de sodio anhydrico e cerca de uma parte de carbonato de potassio anhydrico, substancialmente como se descreveu.

3º. Um processo para limpar prata, electroplate, joias e semelhantes, consistindo em preparar uma solução fracamente aquecida de carbonatos de sodio e de potassio submergir nella os artigos a limpar, ahi pô-los em contacto com uma superficie de alluminio, e em seguida lavar-os e enxugal-os substancialmente como se descreveu.

4º. Um processo para limpar prata, electroplate, joias e semelhantes, consistente em preparar uma solução aquecida, adicionando cerca de uma colherada de uma mistura em pó de carbonatos de sodio e de potassio anhydricos para cerca de meio galão de agua quente, contendo a dita mistura cerca de 99 partes de carbonato de

sodio para carga de uma parte de carbonato de potássio; submergir na solução os artigos a ser tratados; collocar-os sobre uma chapa de allumínio perfurada na solução, e em seguida lavá-los e enxugá-los, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1911.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.589 — Memorial descriptivo para um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um aparelho e processo para fabricação de impermeáveis para calçado e outros fins a que possam servir ». Invenção de M. J. Martins de Castro, morador na cidade do Rio de Janeiro

Consiste o presente pedido de privilegio em um aparelho e processo para fabricar impermeáveis para calçado e outros fins que possa servir, tais como galochas, capas, cobertas, etc.

Com o aparelho de minha invenção fabrica-se a massa liquida composta de borracha e gazolina, que produz o impermeável.

Como se vê no desenho anexo, fig. 1, o aparelho compõe-se de um recipiente A que é de qualquer material apropriado, seja madeira, ferro, cimento, etc., dentro do qual se colloca a materia que va ser trabalhada, isto é, a borracha bruta e a gazolina, na proporção de oito kilos de borracha para 100 litros de gazolina e que vae se transformar em uma massa liquida.

Dentro do recipiente A funcionam as azas B, que são em numero variavel e estão fixas por meio da haste B' á luva C, concentricas ao eixo vertical D ao qual está cravada ou fixa por meio de parafuso.

O eixo D imprime ás azas B um movimento giratorio muito veloz, para produzir a mistura da borracha com a gazolina, muito rapidamente.

O eixo D é accionado pelas engrenagens E e F, ás quaes é transmittido o movimento por meio das polias de transmissão G e H, sendo esta ultima H, polia falsa.

Emprega-se qualquer força motora.

Nas figs. 2 e 3 represento em escala maior as azas B ou espátulas, sendo uma vista de frente e outra vista de lado. Conforme o numero de azas ou espátulas que se deseja fazer funcionar, se empregará maior ou menor numero de luvas C, que são moveis. As azas B, por meio de rosca e parafuso, podem tomar a posição horizontal, vertical ou inclinada, á vontade, conforme a conveniencia do serviço.

Com o meu aparelho acima decripto, produz-se a massa liquida, que é dahi levada para fabricar os productos que se toram material impermeavel, depois do acrescimo de um preparado especial de minha invenção, que tem a propriedade de seccante. Pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O aparelho e processo destinados a preparar a mistura da borracha com a gazolina, producto este que, com o acrescimo do pó seccante de minha invenção, serve para a fabricação de impermeáveis para calçados, galochas, capas, tecidos e semelhantes.

No aparelho acima dito o recipiente A, dentro do qual funcionam as azas B, que são presas ao eixo vertical D, que lhes imprime movimento gyatorio.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1911.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.59) — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio por 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma « Machina bate-deira para refinação de assucar, denominada — Bate-deira Campi ta ». Invenção de Alfredo da Silva Maciel, residente em Nilheroy, Estado do Rio de Janeiro

O aparelho que faz objecto do presente pedido de privilegio consiste em uma bate-deira para a refinação de assucar, construida como se vê no desenho anexo e vai descripto neste memorial.

O aparelho compõe-se de uma bacia cylindrica que é fixa ao sólo sobre um pedestal apropriado e de qualquer material.

Dentro dessa bacia ou tacho funciona o systema completo de remexer e bater para refinar o assucar; o systema é constituido por uma raspadeira, uma cortadeira e uma bate-deira.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa o conjunto do aparelho visto de frente; a fig. 2 uma vista em plano da bacia bate-deira, e a fig. 3 uma vista de lado do aparelho.

Nas figs. 1 e 2 vê-se a bacia cylindrica A, que se representa cortada (fig. 1), para deixar ver no seu interior a raspadeira B, a cortadeira C e a bate-deira D.

O movimento é dado a estas tres peças por meio da polia E, fixa ao eixo vertical central F, que por sua vez é movido pelas engrenagens G, H, actuaadas por meio da polia de transmissão I, que recebe o movimento de qualquer fonte motora J é uma polia falsa.

A raspadeira B forma esquadria, está cravada na polia E e tem na sua extremidade a lamina B' que raspa a parede interna da bacia A.

A cortadeira C é fixa á polia E, um pouco em diagonal e raspa tambem o fundo da bacia A.

A bate-deira D é em forma de curva espiral, é flexivel e com o movimento rotativo da polia E á qual é fixa, vae mexendo o assucar.

Pela porta de descarga K (fig. 2) sahe o assucar refinado que cahe na caixa L de onde é em seguida retirado para a continuação de seu tratamento.

Com o aparelho desta invenção, além da suppressão dos tachos ou bacias moveis, obtém-se varias vantagens, entre as quaes se póle mencionar não sómente a descarga automatica do assucar refinado, como tambem o desaparelhamento completo do carolo; pois o carolo, que produz é todo consumido pela mesma bate-deira, não necessitando voltar á caldeira para ser derretido, como se dá nos demais aparelhos. Assim é batida toda a quantidade de assucar não deixando torrões.

A carga e descarga da bate-deira são feitas sem parar o movimento do aparelho. Quando está refinado o assucar contido na bacia A, abre-se a porta de descarga K, esvaziando-se a bacia que se torna a encher de calda fervendo.

Com o aparelho aqui descripto faz-se em cinco minutos a refinação de 60 kilos de assucar, comprehendendo neste tempo as operações de carga e descarga.

Em resumo, consitue pontos caracteristicos da presente invenção:

Uma machina bate-deira para refinar assucar constituida por uma bacia fixa A, dentro da qual move-se uma raspadeira B, uma cortadeira C e uma bate-deira D, accionadas pela polia E, que é movida pelo eixo vertical F, como está minuciosamente descripto neste memorial e representado no desenho anexo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1911.—Como procuradores, Moura & Wilson.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

A Equitativa

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE VIDAS TERRESTRES E MORTUOS

Avenida Central

Esta sociedade procederá publicamente ao sorteio trimestral de suas apolices sorteadas em dinheiro, no dia 15 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede social.

Os segurados receberão integralmente, em dinheiro, as importancias das respectivas apolices.

O sorteado, além de receber o valor integral da apolice em dinheiro, continuará com o seguro em vigor, pagavel por morte ou no fim do prazo do contracto e com o direito a concorrer a tantos sorteios quantos forem os trimestres daquelle prazo.

Prospectos no escriptorio principal, onde serão dados todos os esclarecimentos pedidos.

O acto é publico e a directoria receberá com especial agrado, além dos Srs. mutuários, todo aquelle que se dignar de honrala com a sua presença.

Atim de evitar inconvenientes de ultima hora, a directoria tem a honra de participar aos Srs. mutuários que o recebimento dos premios pagos por antecipação dos respectivos vencimentos só será feito até o dia 13 do corrente, á tarde.

ANNUNCIOS

R. S.

Club Gynnasio Portugez

ASSEMBLÉA GERAL E ESPECIAL

Segunda co. v. 1.º

Em conformidade com os arts. 19 e 79 dos nossos estatutos, são convidados os Srs. socios a reunir-se em assemblea geral especial, ás 9 horas da noite, no dia 5 do proximo mez de julho, para tratar do seguinte assumpto:

Augmento necessario do emprestimo hypothecario; dando-se em garantia os remanescentes da primeira hypotheca.

Autorização á directoria para levar a effecto todos os actos necessarios que se prendam ao assumpto «Edificio social».

Em virtude da lei, esta assemblea será valida com o comparecimento de qualquer numero de socios.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1911.—J. Ferreira, 2º secretario.

Apolices Mineiras

Levo ao conhecimento dos interessados que, a partir do dia 6 do corrente mez, serão pagos, nesta Recebedoria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, os juros das apolices mineiras aqui inscriptas, sendo: aos possuidores das letras A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e Bancos, ás sextas-feiras; aos sabbados, casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 4 de julho de 1911.—O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira.

Sociedade em commandita, por acções, Antonio Jannuzzi, Filhos & Comp.

Do dia 2 de julho vindouro em diante, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se no respectivo escriptorio, á Avenida Central n. 144, 2º andar, os juros dos debentures desta sociedade, correspondente ao 2º coupon.

Outrosim, são convidados os possuidores dos debentures ns. 1.401 a 1.550 a vir receber suas importancias, por terem sido sorteadas.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1911.
— O gerente, Antonio Jannuzzi. (

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Agricultura — (Crêa o ministerio da) — Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alistamento de eleitores na Republica — (Instrucções para o) — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Armazens geraes — Regulamento dos) Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... \$500

Automoveis de praça — (Tabella para)..... \$200

Alfandegas — Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre a fiscalização das) por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Ação Penal — (Amplia a) — Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Agua:

(Regulamento para o consumo de) — Decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

(Concessão de pennas de) — Decreto n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... 1\$000

Astronomie (Traité) por Liais.... 5\$000

Alfandegas e Mesas de Rendas (M)..... 6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Consolidação das Leis sobre organização municipal do Districto Federal..... \$500

Cofre de Orphãos — (Regulamento do) — Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Casamento Civil — (Lei do) — Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Collectorias Federaes — (Instrucções para as) — Decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901..... 5\$000

Capitanias dos portos — (Regulamento das) — Decreto n. 6.617, de 2º de agosto de 1907..... 1\$000

Colonia Correccional de Dois Rios — (Regulamento da) — Decreto n. 6.994, de 19 de julho de 1908. 1\$000

Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo

Prospecto

EMIÇÃO DE OBRIGAÇÕES

O Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, com sédo na capital do mesmo Estado, Republica dos Estados Unidos do Brazil, com o capital de dez milhões de francos, divididos em 20.000 acções de 500 francos cada uma, constituido por assemblea geral de accionistas, realizada em 29 de maio do corrente anno, cuja acta foi publicada no *Diario da Manhã* (organ official do Estado) de 1 de junho do mesmo anno, tem por objecto todas as operações tendentes ao auxilio e desenvolvimento da lavoura, além das outras previstas pelos seus estatutos.

Fundado sob os favores das leis estaduais, goza da garantia de juros de 5 % o. ouro, sobre a importancia de 50 milhões de francos, conforme contracto feito com o Governo do Estado, publicado no *Diario da Manhã*, de 30 de maio de 1911.

Os seus estatutos foram publicados no *Diario da Manhã* de 31 de maio do mesmo anno e archivados, com os demais actos constitutivos, no Registro de Hypothecas da Capital do Estado, em 31 de maio de 1911, sob o n. 2.

Cumpridas todas as exigencias legais da constituição do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, a directoria do mesmo, por assemblea de 29 de maio de 1911 e nos termos do art. 63 dos seus estatutos, approvados pelo Governo do Estado, foi autorizada a effectuar a emissão de obrigações ao portador, na importancia de 40 milhões de francos, para o que contractou com o Banco Credit Français, de Pariz, o referido emprestimo, dividido em 80.000 obrigações ao portador, de 500 francos cada uma, juro de 5 %, numeradas de 1 a 80.000.

Essas obrigações gozarão durante o prazo de 50 annos de uma garantia de juros de 5 % e amortização de 1/2 % ao anno.

Os juros dessas obrigações serão pagos semestralmente em 1 de abril e 1 de outubro de cada anno, devendo a somma total das 80.000 obrigações estar resgatada até o prazo maximo de 50 annos, contados da data da emissão, que se realizou no dia 26 de junho proximo passado.

Com a publicação deste prospecto a directoria do banco ratifica o que foi previamente publicado em Pariz, por occasião da emissão, encarregando o Sr. corretor de fundos publicos Adolpho Simonsen do processo para conformar-se com as exigencias legais, de modo a serem as alludidas obrigações admittidas á cotação official na Bolsa desta cidade.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1911.—Pela directoria, G. Chouffour, director.

Sociedade de Auxilios Mutuos «A Familia»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, são convocados todos os interessados a comparecer no dia 12 de julho proximo futuro, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 152, sobrado, ás 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento da reforma dos estatutos e demais providencias autorizadas pela assemblea geral effectuada no dia 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911.—Pela directoria da «A Familia», Nepton Ribeiro, director gerente. (

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

219 — 1ª

30:000\$000

Por 2\$400

AMANHÃ

215 — 2ª

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 8 do corrente

227 — 1ª

100:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Sabbado, 12 de Agosto

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

228 — 1ª

200:000\$000

POR 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1911